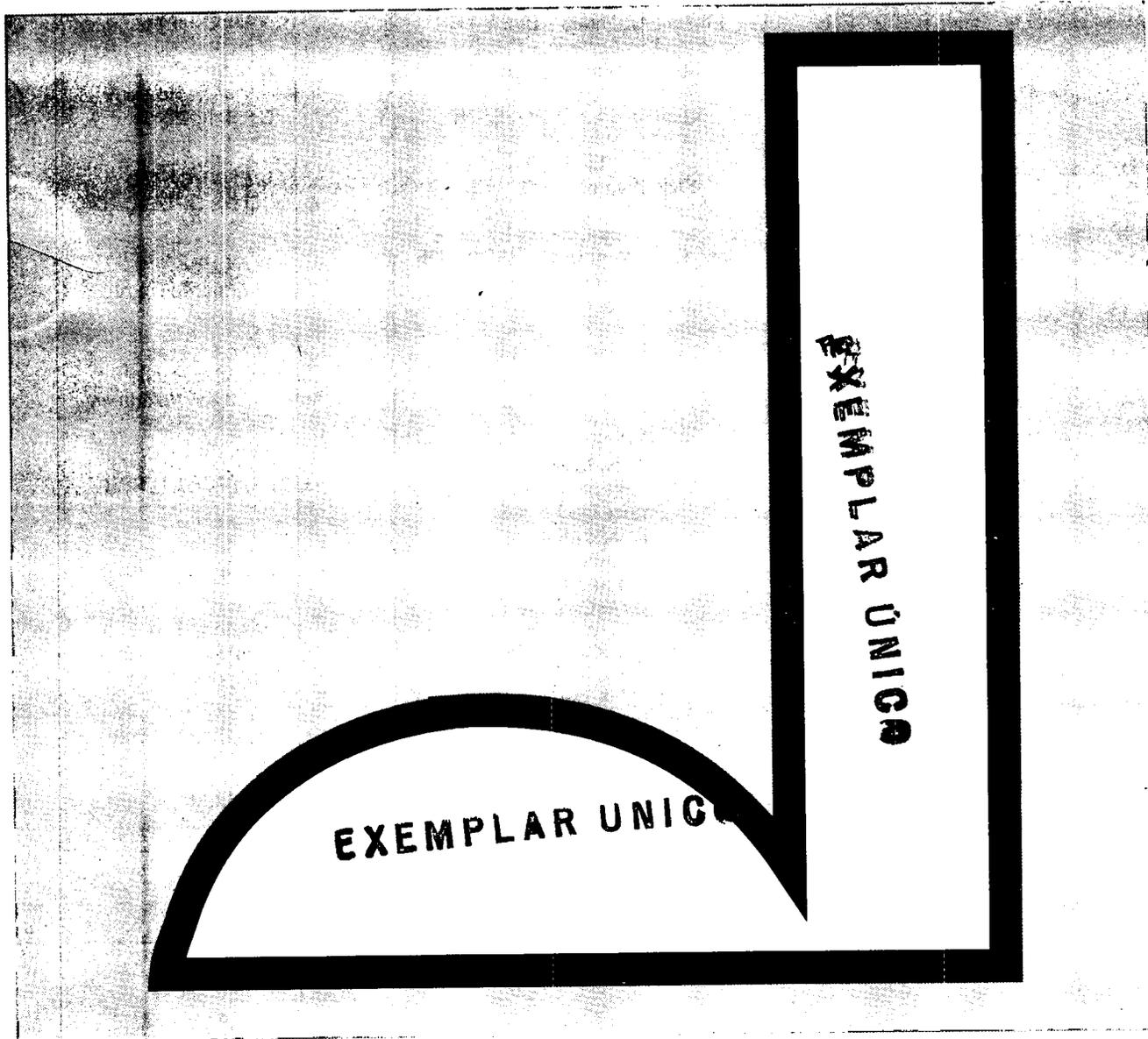


EXEMPLAR ÚNICO



República Federativa do Brasil



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LII - Nº 193

SÁBADO, 25 DE OUTUBRO DE 1997

BRASÍLIA-DF

EXEMPLAR ÚNICO

MESA

Presidente

Antonio Carlos Magalhães – PFL – BA

1º Vice-Presidente

Geraldo Melo – PSDB – RN

2º Vice-Presidente

Júnia Marise – Bloco – MG

1º Secretário

Ronaldo Cunha Lima – PMDB – PB

2º Secretário

Carlos Patrocínio – PFL – TO

3º Secretário

Flaviano Melo – PMDB – AC

4º Secretário

Lucídio Portella – PPB – PI

Suplentes de Secretário

1ª – Emília Fernandes – Bloco – RS

2ª – Lúdio Coelho – PSDB – MS

3ª – Joel de Hollanda – PFL – PE

4ª – Marluce Pinto – PMDB – RR

CORREGEDORIA PARLAMENTAR

Corregedor

(Reeleito em 2-4-97)

Romeu Tuma – PFL – SP

Corregedores – Substitutos

(Reeleitos em 2-4-97)

1º – Ramez Tebet – PMDB – MS

2º – Joel de Hollanda – PFL – PE

3º – Lúcio Alcântara – PSDB – CE

PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Designação: 16 e 23-11-95)

Nabor Júnior – PMDB – AC

Waldeck Omelas – PFL – BA

Emília Fernandes – Bloco – RS

José Ignácio Ferreira – PSDB – ES

Lauro Campos – Bloco – DF

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder

Élcio Alvares – PFL – ES

Vice-Líderes

José Roberto Arruda – PSDB – DF

Vilson Kleinübing – PFL – SC

Ramez Tebet – PMDB – MS

LIDERANÇA DO PFL

Líder

Hugo Napoleão

Vice-Líderes

Edison Lobão

Francelino Pereira

Gilberto Miranda

Romeu Jucá

Romeu Tuma

Júlio Campos

LIDERANÇA DO PMDB

Líder

Jáder Barbalho

Vice-Líderes

Nabor Júnior

Gerson Camata

Carlos Bezerra

Ney Suassuna

Gilvam Borges

Fernando Bezerra

LIDERANÇA DO PSDB

Líder

Sérgio Machado

Vice-Líderes

Osmar Dias

Jefferson Péres

José Ignácio Ferreira

Coutinho Jorge

LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO

Líder

José Eduardo Dutra

Vice-Líderes

Sebastião Rocha

Antonio Carlos Valadares

Roberto Freire

LIDERANÇA DO PPB

Líder

Epitacio Cafeteira

Vice-Líderes

Leomar Quintanilha

Espendião Amin

LIDERANÇA DO PTB

Líder

Valmir Campelo

Vice-Líder

Odacir Soares

Atualizado em 26/8/97

EXPEDIENTE

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

CLAUDIONOR MOURA NUNES
Diretor da Secretaria Especial
de Editoração e Publicações

JÚLIO WERNER PEDROSA
Diretor da Subsecretaria Industrial

RAIMUNDO CARREIRO SILVA
Secretário-Geral da Mesa do
Senado Federal

MANOEL MENDES ROCHA
Diretor da Subsecretaria de Ata

DENISE ORTEGA DE BAERE
Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Impresso sob a responsabilidade da
Presidência do Senado Federal
(Art. 48, nº 31 RISF)

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 153ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 24 DE OUTUBRO DE 1997

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Mensagem do Presidente da República

Nº 178, de 1997 (nº 1.225/97, na origem), de 22 do corrente, submetendo à apreciação do Senado o nome do Senhor Helder Martins de Moraes, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República de Moçambique e, cumulativamente, junto às Repúblicas de Seychelles, Tanzânia, Madagascar e Reino da Suazilândia..... 22774

1.2.2 – Projeto recebido da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1997 (nº 1.286/95, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a criação de cargos efetivos de Agente Penitenciário na Carreira Policial Civil do Distrito Federal e dá outras providências..... 22792

1.2.3 – Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1997 (nº 1.607/96, na origem), que revoga o art. 27 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 – Lei das Contravenções Penais..... 22801

Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1997 (nº 1.124/97, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que dispõe sobre a criação da Escola Superior do Ministério Público da União e dá outras providências..... 22801

Projeto de Resolução nº 127, de 1997, que autoriza a União a contratar operação de crédito externo, no valor equivalente a até US\$377,050,332.00 (trezentos e setenta e sete milhões, cinqüenta mil e trezentos e trinta e dois dólares norte-americanos), junto ao Brazilian American Merchant Bank, destinada ao Financiamento do Programa de Reaparelhamento e Modernização da Força Terrestre a ser executado pelo Ministério do Exército..... 22806

Projeto de Resolução nº 128, de 1997, que autoriza a União a contratar operação de crédito externo, com o Brazilian American Merchant Bank, no valor equivalente a até US\$236,590,940.00 (duzentos e trinta e seis milhões, quinhentos e noventa mil, novecentos e quarenta dólares norte-america-

nos), destinando-se os recursos ao financiamento do Programa de Reaparelhamento e Modernização da Força Terrestre, a ser executado pelo Ministério do Exército..... 22807

1.2.4 – Comunicação da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas aos Projetos de Lei da Câmara nºs 13 e 33, de 1997, cujos pareceres foram lidos anteriormente..... 22809

1.2.5 – Leitura de Proposta de Emenda à Constituição

Nº 38, de 1997, tendo como primeiro signatário o Senador Abdias Nascimento, que altera os arts. 49, 129 e 176 e acrescenta o art. 233 ao Capítulo VIII do Título VIII da Constituição Federal, para garantir às comunidades remanescentes dos quilombos os direitos assegurados às populações indígenas..... 22809

1.2.6 – Leitura de projeto

Projeto de Resolução nº 141, de 1997, de autoria do Senador Waldeck Ornelas e outros Senadores, que modifica a Resolução nº 22, de 1989, do Senado Federal, que estabelece alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, nas operações e prestações interestaduais..... 22811

1.2.7 – Requerimento

Nº 900, de 1997, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, solicitando ao Ministro da Fazenda as informações que menciona..... 22817

1.2.8 – Ofício

Nº 237/97, de 23 do corrente, do Líder em exercício do PFL no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 1.580-3, de 1997..... 22818

1.2.9 – Discursos do Expediente

SENADOR VALMIR CAMPELO – Regozijo com a repercussão da divulgação dos trabalhos legislativos transmitidos pela TV Senado, citando como exemplo, a mensagem encaminhada a S. Exa. pela Sra. Loire, residente em Campo Grande – MS..... 22818

SENADOR GILVAM BORGES – Satisfação com a aprovação, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, do Projeto de Lei do Senado nº 67, de 1996, de autoria de S. Exa., que define

os meios de prova e procedimentos investigatórios destinados à prevenção e repressão dos crimes praticados por organizações criminosas. Lacunas na Lei nº 9.034, de 1990, que versa sobre a matéria.....

22821

SENADOR JEFFERSON PÉRES – Preocupação com a iminente saturação do mercado automobilístico brasileiro, tendo em vista o aumento da produção nos próximos anos, decorrente da instalação de novas indústrias no País, beneficiadas pela renúncia fiscal dos estados. Estudo da revista inglesa *The Economist*, que alerta para o excesso da oferta de automóveis sobre a demanda já existente, hoje, no mundo. Possibilidade do Governo Federal vir a socorrer com recursos financeiros, no futuro, as indústrias automobilísticas.....

22823

1.3 – ORDEM DO DIA

Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 1996, tendo como 1º signatário o Senador Waldeck Ornelas, que acresce § 5º ao art. 64 da Constituição Federal, com o seguinte teor: Art. 64, § 5º: "Terá início pelo Senado a discussão e votação dos Projetos que interfiram nas relações federativas". Discussão encerrada, em primeiro turno.....

22826

Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 1996, tendo como primeiro signatário o Senador Jefferson Péres, que altera o art. 57 da Constituição Federal (recesso parlamentar). Discussão encerrada, em primeiro turno, após usar da palavra o Senador Eduardo Suplicy.....

22827

Proposta de Emenda à Constituição nº 25, de 1997 (nº 449/97, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República, que altera dispositivos dos arts. 71 e 72 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzidos pela Emenda nº 1, de 1994 (prorrogação do Fundo de Estabilização Fiscal – FEF). Discussão encerrada, em primeiro turno, após usar da palavra o Senador José Eduardo Dutra, ficando a votação marcada para a sessão de 5-11-97.....

22827

1.3.1 – Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR WALDECK ORNELAS – Justificando o Projeto de Resolução nº 141, de 1997, de sua autoria e de outros Senadores, lido na presente sessão, que modifica a Resolução nº 22, de 1989, do Senado Federal, que estabelece alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, nas operações e prestações interestaduais.....

22829

SENADOR ROMERO JUCÁ – Satisfação pela comemoração dos 14 anos do jornal *Folha de Boa Vista*. Esclarecimentos acerca do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1996, de sua auto-

ria, que dispõe sobre a obrigatoriedade da fotografia no título eleitoral e dá outras providências; objeto de debates no Tribunal Superior Eleitoral. Solicitando a transcrição nos Anais do Senado do pronunciamento que faria no dia 18 último, por ocasião do transcurso do Dia Mundial da Alimentação.....

22830

SENADOR JONAS PINHEIRO – Apelo ao Presidente da República para que proceda à regulamentação da Lei de Proteção de Cultivares. .

22832

SENADOR OSMAR DIAS – Aprovação, ontem, na Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa, do Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1997, de sua autoria, que dispõe sobre o tratamento medicamentoso da dor em pacientes portadores de neoplasias comprovadas, por meio de entorpecentes, e dá outras providências. Solicitando a inclusão na Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 142, de 1995, de sua autoria, que cria o Programa de Estímulo ao Primeiro Emprego – Pepe e dá outras providências. Inoperância inaceitável do Ministro do Meio Ambiente, que há meses vem negando uma audiência a S. Exa. para debater projeto de lei de autoria da Senadora Marina Silva, que dispõe sobre o acesso aos recursos genéticos do País.

22833

SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Comunicando ao Senador Osmar Dias, que a Mesa determinou à Secretaria-Geral da Mesa verificar a tramitação do Projeto de Lei do Senado nº 142, de 1995, para que, em havendo possibilidade regimental, seja colocado em Ordem do Dia.

22836

SENADORA MARINA SILVA – Realização, ontem, de evento para a assinatura da doação de usinas de beneficiamento de borracha natural, e de convênios para a compra de borracha bruta nos estados da Amazônia em que essa atividade econômica acontece. Situação grave por que vem passando a cidade de Brasília-AC, em virtude da não implementação da área de livre comércio no município, já aprovada pelo Congresso Nacional.....

22836

SENADOR CARLOS PATROCÍNIO – Considerações sobre a prorrogação do Fundo de Estabilização Fiscal – FEF.....

22838

SENADOR ADEMIR ANDRADE – Posicionamento do Partido Socialista Brasileiro – PSB sobre o Fundo de Estabilização Fiscal. Realização, no Estado do Pará, da XXXV Reunião do Conselho Nacional do Andes – Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior.....

22840

SENADOR JOSÉ FOGAÇA – Reflexões acerca do projeto de lei que garante a gratuidade do registro civil.....

22842

SENADOR EDUARDO SUPLICY – Insatisfação com o ofício encaminhado pelo Ministro

Pedro Malan, contendo respostas incompletas às perguntas feitas por S. Exa., quando de seu comparecimento ao Senado Federal para prestar esclarecimentos sobre a transferência de parte do Bamerindus ao banco inglês HSBC. Comunicando que está apresentando à Mesa requerimento de informações ao referido Ministro, visando obter as respostas às questões pendentes. 22845

SENADOR JOSÉ EDUARDO DUTRA – Reunião de lideranças da Oposição ao governo de Sergipe, realizada, ontem, com o fim de tratar de assuntos concernentes às próximas eleições no Estado. 22847

1.3.2 – Comunicação da Presidência

Recebimento do Ofício nº 1.380/97, na origem, de 20 do corrente, do Secretário de Estado da Fazenda do Rio de Janeiro, encaminhando a documentação referente à oferta de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro – LFT RJ, emitidas no último dia 1º de outubro de 1997. 22849

1.3.3 – Requerimento

Nº 901, de 1997, de autoria do Senador Ademir Andrade, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 15, 17, 50 e 112, de 1996, 177 e 197, de 1997, que dispõem sobre o Plano de Saúde. 22849

1.3.4 – Discursos encaminhados à publicação

SENADORA BENEDITA DA SILVA – Graves consequências da globalização para os trabalhadores brasileiros. 22849

SENADOR CARLOS BEZERRA – Cobrando a recuperação da malha rodoviária federal,

particularmente, a de algumas rodovias mais movimentadas ou de maior importância estratégica, que nos últimos anos estão se deteriorando por completo. Comemorando a inclusão da rodovia Cuiabá-Porto Velho no "Programa Bird – BID 9". 22851

1.3.5 – Comunicação da Presidência

Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária na terça-feira próxima, dia 28, às 14 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia anteriormente designada. 22851

1.4 – ENCERRAMENTO

2 – RETIFICAÇÕES

Ata da 150ª Sessão Deliberativa Ordinária, realizada em 21 de outubro de 1997, e publicada no Diário do Senado Federal do dia subsequente. 22854

Ata da 151ª Sessão Deliberativa Ordinária, realizada em 22 de outubro de 1997, e publicada no Diário do Senado Federal do dia subsequente. 22854

3 – EMENDAS

Oferecidas à Medida Provisória nº 1.531-11, de 1997. 22856

4 – MESA DIRETORA

5 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR

6 – PROCURADORIA PARLAMENTAR

7 – LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

8 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

9 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

10 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)

Ata da 153ª Sessão Deliberativa Ordinária em 24 de outubro de 1997

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 50ª Legislatura

Presidência dos Srs.: Antonio Carlos Magalhães, Geraldo Melo e Carlos Patrocínio

**ÀS 9 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS
SRS. SENADORES:**

Ademir Andrade – Antonio Carlos Magalhães – Bello Parga – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Elcio Alvares – Flaviano Melo – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilvam Borges – Humberto Lucena – Jefferson Peres – João Rocha – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Alves – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Roberto Arruda – José Sarney – José Serra – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Lucídio Portella – Marina Silva – Nabor Júnior – Osmar Dias – Otoniel Machado – Roberto

Freire – Roberto Requião – Romero Jucá – Ronaldo Cunha Lima – Valmir Campelo – Waldeck Ornelas

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A lista de presença acusa o comparecimento de 37 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM Nº 178, DE 1997 (Nº 1.225/97, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

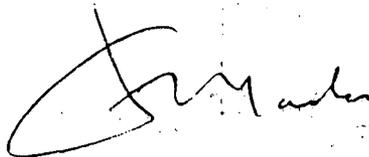
De conformidade com o art. 84, inciso VII, da Constituição, e com o disposto no art. 18, inciso I, e nos arts. 56 e 58, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, no art. 54, inciso I, alínea “a”, e no art. 55, do Anexo I ao Decreto nº 2.246, de 6 de junho de 1997, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor HELDER MARTINS DE MORAES, Ministro de Primeira Classe, do Quadro Especial, da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República de Moçambique:

2. Caso mereça a aprovação dessa Casa, o Senhor Helder Martins de Moraes, desde que obtidos os beneplácidos solicitados, poderá ser nomeado, também, para exercer o cargo de

Embaixador do Brasil, cumulativamente, junto às Repúblicas de Seychelles, Tanzânia, Madagascar e Reino da Suazilândia.

Os méritos do Embaixador Helder Martins de Moraes, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 22 de outubro de 1997.



Fernando Henrique Cardoso.

EM Nº 368 /DP/ARC/G-MRE/APES

Brasília, 17 de outubro de 1997

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

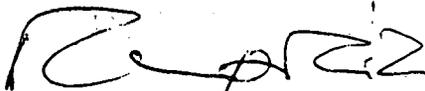
De acordo com o art. 84, inciso VII, da Constituição, e com o disposto no art. 18, inciso I, e nos arts. 56 e 58, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, no art. 54, inciso I, alínea "a", e no art. 55, do Anexo I ao Decreto nº 2.246, de 06 de junho de 1997, submeto à apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de Mensagem ao Senado Federal destinada à indicação do Senhor Helder Martins de Moraes, Ministro de Primeira Classe, do Quadro Especial, da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República de Moçambique.

2. Caso mereça a aprovação do Senado Federal, o Senhor Helder Martins de Moraes, desde que obtidos os beneplácidos solicitados, poderá ser nomeado, também, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil, cumulativamente, junto às Repúblicas de Seychelles, Tanzânia, Madagascar e Reino da Suazilândia.

3. Encaminho, igualmente em anexo, informação sobre os países e Curriculum Vitae do Embaixador Helder Martins de Moraes, que, juntamente com a Mensagem ora submetida à apreciação de Vossa

Excelência, serão apresentados ao Senado Federal para exame de seus ilustres membros.

Respeitosamente,



LUIZ FELIPE LAMPREIA
Ministro de Estado das Relações Exteriores

I N F O R M A Ç Ã O

Curriculum Vitae

Embaixador HELDER MARTINS DE MORAES

Mauriti/CE, 21 de março de 1937.

Filho de Elias Martins de Moraes e Rosa Amélia de Moraes.

Diplomado em Jornalismo, "Ecole Supérieure du Journalisme", Paris.

CPCD, IRBr.

Bacharel em Direito, CEUB.

Terceiro Secretário, 07 de novembro de 1963.

Segundo Secretário, merecimento, 31 de março de 1967.

Primeiro Secretário, merecimento, 01 de janeiro de 1973.

Conselheiro, merecimento, 20 de novembro de 1980.

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 17 de dezembro de 1986.

Ministro de Primeira Classe, 22 de março de 1997.

Assistente do Chefe da Divisão da Organização dos Estados Americanos, 1963/65.

Assistente do Chefe da Divisão da Europa Ocidental, 1972/73.

No ERERIO, 1975.

Assessor do Chefe do Departamento das Américas, 1979/81.

Chefe, Substituto, da Divisão da América Meridional-II, 1980/81.

Assessor do Chefe do Departamento do Oriente Próximo, 1988.

Praga, Terceiro Secretário, 1965/68.

Tóquio, Segundo Secretário, 1968/71.

Tóquio, Encarregado dos Assuntos da EXPO-70, 1969.

Saigon, Encarregado de Negócios, em Missão Transitória, em Missão Transitória, 1969.

Jacarta, Encarregado de Negócios, em Missão Transitória, 1969/70.

Georgetown, Primeiro Secretário, 1976/79.
Georgetown, Encarregado de Negócios, a.i., 1976 e 1978.
Assunção, Primeiro Secretário, em Missão Transitória, 1980.
Abu Dhabi, Encarregado de Negócios, em Missão Transitória, 1980.
Washington, Conselheiro, 1981/84.
Teerã, Conselheiro, 1984/86.
Teerã, Encarregado de Negócios, a.i., 1986 e 1987.
Teerã, Ministro-Conselheiro, 1987.
Tel-Aviv, Ministro-Conselheiro, 1988/90.
Estocolmo, Ministro-Conselheiro, 1990/93.
Acra, Embaixador 1994/97.
V Reunião do Conselho Interamericano de Jurisconsultos, El Salvador, 1965 (secretário).
VIII Reunião da "International Standard Organization", Tóquio, 1971 (observador).
Reunião da Comissão Cultural Mista Brasil-Itália, Brasília, 1972 (assessor).
E e II Reuniões da Comissão Mista Brasil-Guiana, 1979 (assessor) e 1980 (delegado).
I Reunião de Chanceleres do Tratado de Cooperação Amazônica, 1980 (assessor).
À disposição do Governo do Ceará, 1973/75.


(José Borges dos Santos Júnior)
Diretor-Geral, substituto, do Departamento
do Serviço Exterior

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
Subsecretaria-Geral de Assuntos Políticos
Departamento da África e Oriente Próximo
Divisão da África II

INFORMAÇÃO GERAL
SOBRE A
REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

Brasília, 07 de outubro de 1997.

I. DADOS BÁSICOS

Nome Oficial	República de Moçambique
População (1995)	17.4 milhões
Área	799.380 km ²
Capital	Maputo
Data Nacional	25 de junho
Sistema Político	República parlamentarista com Chefe de Estado forte

Chefe de Estado	Joaquim Alberto Chissano
Chefe de Governo	Pascoal Manuel Mocumbi
Ministro dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação	Leonardo Santos Simão

PIB, a preços correntes (1995)	US\$ 1.7 bilhão
Taxa de Crescimento (1995)	3 %
Câmbio (1995)	US\$ 1.00 = MTS 7.300.00 meticais
Origem do PIB, por setores (1993)	Serviços 68.3 % Indústria 17.2 % Agricultura 14.5 %

II. SITUAÇÃO POLÍTICA

Após a morte do Presidente Samora Machel, em outubro de 1986, assumiu o Governo de Moçambique o então Chanceler Joaquim Chissano, representante da linha moderada e pragmática dentro da FRELIMO. O Presidente Chissano promoveu uma série de reformas no campo político e económico, alterando substancialmente o perfil político do país e reforçando sua credibilidade perante os Governos estrangeiros e as instituições financeiras internacionais. O processo de abertura política do Governo Chissano culminou com a Constituição de 1990, que, entre outras medidas, abandona os postulados socialistas e o centralismo político, consagra o pluralismo partidário e o sufrágio universal e suprime o termo "popular" em todas as designações oficiais.

2. O Acordo Geral de Paz, firmado entre a FRELIMO e a RENAMO, em outubro de 1996, em Roma, pôs fim a mais de 30 anos de hostilidades e iniciou o processo de desmobilização das tropas. Constituiu-se, também, um novo exército, as Forças Armadas de Defesa de Moçambique (FADM), integrado por soldados de ambas as tropas até então em conflito, alistados voluntariamente.

3. Em outubro de 1994, foram realizadas as primeiras eleições gerais e multipartidárias. Logo após, tiveram início os trabalhos da Assembleia Legislativa, e o Presidente eleito, Joaquim Chissano, foi empossado em dezembro de 1994. O Presidente

Chissano recebeu 53,3% do total de votos; Afonso Dhlakama, líder da RENAMO, obteve 33,7%. Também nas eleições legislativas, a FRELIMO recebeu a maior porcentagem dos votos (44,3%).

4. A par do programa de austeridade e de reajuste financeiro impostos pelo FMI e pela comunidade de doadores, Moçambique enfrenta questões de ordem interna, como a volta dos refugiados dos países vizinhos (Maláui, Suazilândia, Tanzânia, Zâmbia e Zimbábue), os deslocados internos, a reintegração na vida civil, social e econômica dos milhares de soldados desmobilizados e a desminagem da área rural.

III. POLÍTICA EXTERNA

A precariedade do sistema econômico se tem revelado fator condicionante da política externa moçambicana. Na tentativa de assegurar fontes de assistência e cooperação, o Governo de Moçambique tem ampliado gradualmente suas modalidades de convivência internacional.

2. Inequivoca prioridade é concedida às relações com a África do Sul. O Governo se revela consciente de que o futuro de Moçambique se liga indelevelmente ao de seu próspero vizinho e a cooperação entre os países da África Austral representa o melhor caminho para que a região atinja sua redenção econômica, política e social. O parentesco étnico, linguístico, histórico e cultural entre os dois países e a tradição de ajuda entre a FRELIMO e o ANC afloram como fatores de permanente incentivo ao relacionamento bilateral.

3. A ênfase da política externa moçambicana abrange também o relacionamento no âmbito da *Southern African Development Community* (SADC), já que todas as perspectivas de desenvolvimento econômico e social do país estão vinculadas à maximização de seus vetores de integração regional, a saber, os corredores rodoferroviários que ligam seus portos aos países mediterrâneos da África e ao Transvaal sul-africano, sua vocação de fornecedor de energia elétrica e de gás aos países vizinhos e o potencial turístico de seus 2.500 km de litoral.

4. Portugal tem procurado reverter o processo de perda de influência sobre a antiga colônia, desenvolvendo estratégias para o estreitamento das relações bilaterais. Um dos principais temas é a reativação do mecanismo "5 - 1", os PALOPs mais Portugal. Outras iniciativas são as inúmeras visitas a Moçambique de autoridades portuguesas, incrementadas desde o ano passado, a constituição do Banco Internacional de Moçambique, a assinatura de acordos na área jurídica, as negociações para o financiamento português na reconstrução da ferrovia que liga o Maláui ao porto de Nacala, a utilização da RTP Internacional como instrumento de divulgação da língua portuguesa e a cooperação militar no treinamento de oficiais moçambicanos.

5. A admissão de Moçambique na *Commonwealth*, decidida, por consenso, na última Conferência de Cúpula de Auckland, no final do ano passado, coloca em evidência a política externa do Governo Chissano e realça a boa articulação diplomática de Maputo com os demais membros da SADC, particularmente com a África do Sul. O argumento apresentado pelo Governo moçambicano ao solicitar sua filiação à *Commonwealth* foi o de que um país circundado por estados anglófonos e empenhado na integração com a África do Sul e demais componentes da SADC - todos, com exceção de Angola, membros da

Comunidade Britânica - não poderia estar ausente daquele foro privilegiado de concertação política e cooperação técnica.

6. Nos foros multilaterais, a atuação moçambicana caracteriza-se pela continuidade do esforço de concertação política com os países africanos e com os não-alinhados. O discurso moçambicano no âmbito multilateral tem sido marcado pela moderação, pelo pragmatismo e por uma atitude prudente e construtiva com relação às grandes potências e demais interlocutores internacionais.

7. Finalmente, cabe ressaltar a participação construtiva que Moçambique tem desempenhado na Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP). O país é membro fundador da Organização e, desde a reunião consitutiva de Chefes de Estado e de Governo de Lisboa, em julho de 1996, vem sediando diversas reuniões setoriais comunitárias.

IV. RELACÕES COM O BRASIL

As relações entre o Brasil e Moçambique, ao longo de vinte anos, se têm pautado pelo bom nível do diálogo político. O cenário dos primeiros anos do relacionamento bilateral, marcados pela visível desconfiança que a FRELIMO nutria pelo Brasil (censurado por não haver apoiado a luta pela independência do país) começou a ser alterado no período de 1977 a 1982. Registrou-se então grande aproximação, decorrente do oferecimento pelo Brasil de cooperação nas áreas de educação, saúde, indústria, agricultura, planejamento e formação de recursos humanos. Paralelamente, cresciam as exportações brasileiras para aquele país, as quais, em 1982, estiveram próximas de 100 milhões de dólares.

2. No biênio 93/94, a presença brasileira começou a ser reavivada. O Brasil prestou apoio à Operação das Nações Unidas em Moçambique (UNOMOZ), fato que teve ampla repercussão. Durante o primeiro ano de operação, de fevereiro de 1993 a 1994, a UNOMOZ foi comandada pelo General-de-Divisão brasileiro Lelio Gonçalves Rodrigues da Silva. Na qualidade de membro do Conselho de Segurança durante aqueles dois anos críticos para Moçambique, o Brasil teve participação equilibrada e construtiva na condução do processo de paz moçambicano e mereceu o reconhecimento da comunidade internacional e das partes envolvidas no conflito, sobretudo do Governo da FRELIMO.

3. Em 17 de julho de 1997, por ocasião da Reunião de Ministros da CPLP, realizada em Salvador da Bahia, o Brasil subscreveu com Moçambique o "Ajuste Complementar ao Acordo Geral de Cooperação no Campo da Mineração" e anunciou três projetos que podem ser implementados com os cinco PALOPS (versando sobre desenvolvimento de recursos humanos no setor da saúde pública, profilaxia da AIDS e tecnologia da mandioca), além do projeto de apoio à criação de pequenas e microempresas, a ser desenvolvido bilateralmente com Moçambique.

4. Ponto que merece nota, nesse contexto, é a abertura, ainda em 1996, da Embaixada de Moçambique em Brasília, gesto de real significado para as relações bilaterais, de vez que atende a antiga solicitação Governo brasileiro. A iniciativa representa esforço não pequeno para um país, como Moçambique, cujo orçamento é financiado em mais de 60% por subsídios da comunidade de doadores e que dispõe de apenas 21 Missões diplomáticas residentes acreditadas no exterior.

5. A Sra. Felizarda Isaura Monteiro foi recentemente designada para chefiar a missão moçambicana, no Brasil, devendo brevemente apresentar suas credenciais ao Presidente Fernando Henrique Cardoso.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
Subsecretaria-Geral de Assuntos Políticos
Departamento da África e Oriente Próximo
Divisão da África II

INFORMAÇÃO GERAL
SOBRE A
REPÚBLICA DE SEYCHELLES

Brasília, 07 de outubro de 1997

I. DADOS BÁSICOS

Nome Oficial	República de Seychelles
População (1995)	77.575 mil
Área	455 km ²
Capital	Victoria
Data Nacional	29 de junho
Sistema Político	República presidencialista

Chefe de Estado e de Governo	Presidente France Albert René
Ministro dos Negócios Estrangeiros	Jeremie Bonneiane

PIB, a preços correntes (1993)	US\$ 430 milhões
Taxa de Crescimento (1995)	1.1 %
Câmbio (1996)	US\$ 1.00 = SRe 4.925 (Seychelles rufee)
Origem do PIB, por setores (1995)	Serviços Governamentais 13.7 %
	Transportes e Comunicações 27.4 %
	Manufatura 11.3 %
	Outros 47.6 %

II. SITUAÇÃO POLÍTICA

A República de Seychelles compõe-se de 115 ilhas, sendo Mahé a maior delas. Durante os séculos XVIII e XIX, os ingleses e franceses alternaram-se no domínio das ilhas, que, junto com as Ilhas Maurício, representavam importante ponto de apoio logístico para as rotas náuticas em direção à Ásia. Em 1976 Seychelles tornou-se independente, e desde então participa como membro pleno da *Commonwealth*.

2. O Presidente France Albert René governa o país desde 1977. Em 1991 aboliu o sistema de partido único, permitindo a formação de oposição partidária. Uma nova constituição foi adotada em 1993, a que se seguiu eleições presidenciais e parlamentares.

III. POLÍTICA EXTERNA

Desde a ascensão do Presidente René à Presidência da República (1977), Seychelles tem adotado uma política externa de não-alinhamento. O país depende em larga medida do relacionamento com os países ocidentais (principalmente França, Reino Unido e Japão), tanto por causa dos investimentos que realizam nas ilhas, quanto pelo turismo.

2. O arquipélago tem também desenvolvido relações especiais com as ilhas Maurício, Madagascar e Comores, as quais, juntamente com outros países, criaram a *Indian Ocean Commission* (OIC), que objetiva a preservação do ecossistema indico e o aumento dos fluxos comerciais na região. Deve-se assinalar que Seychelles foi recentemente admitida como membro da SADC (*Southern Africa Development Community*).

IV. RELAÇÕES COM O BRASIL

A República de Seychelles e o Brasil estabeleceram relações diplomáticas oficiais em 10.11.1986, sendo a Embaixada do Brasil em Vitória cumulativa com a Embaixada em Dar-es-Salaam. Quando do fechamento da Embaixada na capital tanzaniana, que passou a ser cumulativa com a representação em Maputo, transferiu-se também para aquela missão diplomática a cumulatividade da Embaixada em Vitória.

2. Em julho do corrente, o Embaixador do Brasil em Moçambique apresentou credenciais ao Presidente France Albert René, que afirmou o interesse de seu país em

estretar a cooperação com o Brasil, principalmente no campo educacional. Em agosto passado, o Governo de Seychelles submeteu à Embaixada brasileira proposta de acordo para evitar bitributação, que está sendo examinada pela Secretaria da Receita Federal. Por outro lado, o Brasil pretende apresentar brevemente ao Governo seichelense projeto de acordo de cooperação na área de intercâmbio universitário, no âmbito do Programa de Estudante Convênio (PEC).

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
Subsecretaria-Geral de Assuntos Políticos
Departamento da África e Oriente Próximo
Divisão da África II

INFORMAÇÃO GERAL
SOBRE A
REPÚBLICA DA TANZÂNIA

Brasília, 07 de outubro de 1997

I. DADOS BÁSICOS

Nome Oficial	Republica Unida da Tanzânia
População (1995)	28.1 milhões
Área	883.749 km ²
Capital	Dar-es-Salaam
Data Nacional	09 de dezembro
Sistema Político	Republica presidencialista

Chefe de Estado	Presidente Benjamin William Mkara
Chefe de Governo	Primeiro Ministro Frederick Sumaye
Ministro dos Negócios Estrangeiros	Jakaya Mrisho Kikwete

PIB. a preços correntes (1995)	US\$ 23.1 bilhões	
Taxa de Crescimento (1995)	2.7 %	
Câmbio (1995)	US\$ 1.00 = TSh 558.18 (<i>shilling</i> tanzaniano)	
Origem do PIB. por setores (1995)	Serviços	34 %
	Indústria	08 %
	Agricultura	58 %

II. SITUAÇÃO POLÍTICA

Ex-protetorado alemão, de 1885 a 1914, e ex-colônia inglesa, da primeira Guerra Mundial a 1961, ano de sua independência, a Tanzânia é um dos países mais pobres do continente e só recentemente evidenciaram-se os primeiros sinais de crescimento econômico e relativa estabilidade política.

2. Durante as três primeiras décadas como Estado soberano, o cenário político doméstico da Tanzânia foi dominado por Julius Nyerere, que governou o país desde a independência até 1985. Corresponde, portanto, à gestão do Presidente Nyerere a fase de formação da Tanzânia, que, no curto período de 1961-1964, foi formada por duas unidades autônomas: Estados de Tanganika e Zanzibar. Por meio do Ato de União, de 1964, assinado por Nyerere (representando Tanganika) e Abid Karume (por Zanzibar), ficou estabelecida a fusão das duas partes que, em 1967, conforme a Declaração de Arusha, recebeu o nome de República Unida da Tanzânia.

3. Além da unificação, os termos de Arusha implementaram no país uma das experiências socialistas mais ortodoxas no continente africano, que trazem, até hoje, seqüelas ao bem-estar social tanzaniano. Diversos empreendimentos privados foram nacionalizados e o Governo estabeleceu a coletivização forçada das propriedades agrícolas.

4. A "segunda fase" da história política tanzaniana vincula-se à assunção, em 1985, de Hassam Mwinyi à chefia de Estado no momento em que o país atravessava graves problemas estruturais herdados do programa adotado por seu antecessor. Mwinyi não correspondeu às expectativas depositadas em seu Governo, exacerbando os antagonismos entre os grupos cristãos e muçulmanos que dividem o poder político no país. Reeleito em 1990, Hassan Mwinyi passou a governar com partido único, e somente em 1992, acedeu à legalização da oposição.

5. Eleito com 62% dos votos nas eleições de 1995, Benjamin Mkapa representa uma nova fase para o Governo tanzaniano. Pertencente à terceira geração de

políticos do país, a eleição de Mkapa coaduna-se com os reclamos da opinião pública internacional, não só para a Tanzânia, mas para todo o continente, de maior abertura econômica e de respeito ao pluripartidarismo político, aos direitos humanos e aos Governos democraticamente eleitos.

III. POLÍTICA EXTERNA

Sob a presidência de Nyerere o país gozou de relativo prestígio dentro do movimento não-alinhado e, em especial, nos conflitos africanos. A Tanzânia teve voz ativa contra o colonialismo e deu amplo suporte aos movimentos exilados de libertação de Angola, Moçambique, Namíbia, África do Sul e Zimbábue. Ulteriormente, com a assunção de Mvinyi, o perfil da diplomacia tanzaniana foi de maior introversão, limitando-se à ação na sub-região central africana.

2. As relações com seus vizinhos têm sido extremamente tensas. A sublinhar, nesse contexto, a invasão, em 1978, de Uganda por tropas tanzanianas apoiadas por ugandenses exilados, ação que foi uma resposta ao ataque de Idi Amin à região de Kagera, situada dentro do território da Tanzânia. As sucessivas crises étnicas da região dos grandes lagos têm sido, portanto, tema de grande sensibilidade em Dar-es-Salaam. Com efeito, em 1994, com a irrupção do conflito entre tutsis e hutus, a Tanzânia teve seu território invadido por milhares de refugiados ruandeses e burundis, quantidade que chegou a ser superior a 800.000. Um ano mais tarde, com o agravamento do fluxo de refugiados em seu território, o Governo tanzaniano resolveu fechar suas fronteiras com o Burundi.

3. A Tanzânia tem pautado por um bom relacionamento com os países desenvolvidos, sobretudo o Reino Unido e a Alemanha. Além da SADC (*Southern Africa Development Community*), o país é também membro da COMESA (*Common Market for Eastern and South Africa*).

IV. RELACIONES COM O BRASIL

As relações diplomáticas oficiais entre o Brasil e Tanzânia foram estabelecidas em 1970, a que se seguiu a criação da Embaixada do Brasil em Dar es Salaam, cumulativa com Nairobi. Em agosto de 1979, o Brasil criou Embaixada residente na capital tanzaniana, que operou até 1991, quando foi desativada por motivo de constrangimentos orçamentários.

2. Atualmente a Embaixada do Brasil em Maputo exerce funções cumulativas em Dar es Salaam enquanto que a Tanzânia faz-se representar junto ao Governo brasileiro pelo seu Embaixador em Washington.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Subsecretaria-Geral de Assuntos Políticos

Departamento da África e Oriente Próximo

Divisão da África II

**INFORMAÇÃO GERAL
SOBRE A
REPÚBLICA DE MADAGASCAR**

Brasília, 28 de setembro de 1997

I. DADOS BÁSICOS

1. **Nome Oficial:** República de Madagascar
2. **Capital:** Antananarivo
3. **Área:** 587.040 km²
4. **População:** 13.670.507 (1996)
5. **Densidade Demográfica:** 23,28 hab/ km²
6. **Crescimento Demográfico:** 2,83% (1996)
7. **Principais Cidades:** Antananarivo, Toamasina, Fianarantsoa e Mahajanga.
8. **Idioma:** Francês e malgaxe (oficiais)
9. **Data Nacional:** 20 de junho (independência)
10. **Forma de Estado:** República Unitária
11. **Legislativo Nacional:** Assembléia Nacional Popular (unicameral), de 134 assentos
12. **Sistema Legal:** Baseado no Código de Napoleão e Constituição de 1975, com emendas aprovadas no referendo de agosto de 1992, setembro de 1995 e tradicionais adições locais.
13. **Chefe de Estado:** Presidente Albert Zafy (eleito em 09 de março de 1993 para mandato de 5 anos)
14. **Chefe de Governo:** Primeiro Ministro Norbert Ratsirahonana (eleito pela Assembléia Nacional em maio de 1996)

II. SITUAÇÃO POLÍTICA

O quadro político de Madagascar vincula-se essencialmente às eleições de 1993 que resultaram na assunção do Professor Albert Zafy à Chefia do Estado malgaxe.

Pode-se dizer que o Governo do Presidente Zafy representa uma nova fase na panorama político recente do país, caracterizado, nas últimas décadas, por forte instabilidade institucional e fragilização partidária. Após suceder um governo transitório de unidade nacional, que depôs o ex-Presidente Ratsiraka, Albert Zafy tem prosseguido com as reformas iniciadas por seu antecessor, no sentido de reforçar as instituições políticas do país e garantir o pluralismo partidário.

Além da tarefa de consolidação da democracia, o Presidente Zafy tem buscado uma nova inserção do país no continente africano, e, em especial, na sub-região austral. Para tanto, a par de medidas de liberalização econômica, Madagascar tem buscado mais íntimo relacionamento com as organizações de cooperação econômica africana, em particular a COMESA (*Common Market for East and Southern Africa*), na qual se filiou em 1994, e na SADC (*Southern Africa Development Community*).

III. POLÍTICA EXTERNA

Durante a vigência do sistema bipolar, a política externa malgaxe esteve atrelada, em grande parte, à cooperação na área militar. O país manteve em expressiva atividade o tratado de cooperação e amizade com a ex-União Soviética, além de cultivar estreitos vínculos com a Coreia do Norte, ainda que não permitisse a instalação de bases militares desses dois países em seu território. Essa concessão teve somente a França, antiga potência colonial e principal parceiro estratégico de Madagascar.

Dado a proximidade do país com os países socialistas, o relacionamento com os Estados Unidos esteve, ao longo das duas décadas após sua independência política (20/06/1960), bastante comprometido. Somente em 1980 as relações diplomáticas bilaterais foram estabelecidas, ganhando novo impulso, em 1990, com a implementação de um novo código de investimentos que contemplava substanciais concessões aos investimentos privados estrangeiros.

Ocupando posição estratégica no continente africano, Madagascar sustentou, até o início dos anos 90, uma política de não-alinhamento dentro da bacia do Índico e de convivência pacífica com os interesses americanos e franceses na região. Isto com o propósito de manter uma posição de relativa autonomia na região.

A União Europeia ainda é o maior sócio comercial do país e concede acesso privilegiado ao seu mercado por meio da Convenção de Lomé. As maiores iniciativas diplomáticas de Antananarivo têm sido, todavia, em direção a Pretória, capital que exerce a liderança natural na SADC e aglutina a primazia econômica no continente.

IV. PRINCIPAIS INDICADORES ECONÔMICOS

1. **Produto Interno Bruto (PIB):** US\$ 11,4 bilhões (1995)
2. **Crescimento Real do PIB:** 2,7% (1995)
3. **PIB per capita:** US\$ 820 (1995)
4. **PIB - percentagem por setores:**
 - agricultura: 35%
 - indústria: 15%
 - serviços: 50%
5. **Inflação (preços correntes/95):** 35%
6. **Moeda:** Franco Malgaxe (US\$ 1 = FMG 4.239,5) (jan/96)
7. **Exportações (FOB):** US\$ 280 milhões (1994)
 - Commodities:** café (45%); baunilha (20%); açúcar; derivados de petróleo
 - Principais parceiros:** França, Estados Unidos, Japão e Rússia
8. **Importações (FOB):** US\$ 295 milhões (1994)
 - Commodities:** semi-manufaturados (30%); bens de capital (28%); petróleo (15%); bens de consumo (14%); gêneros alimentícios (13%)
 - Principais Parceiros:** França, Alemanha, Japão, Estados Unidos, Itália e Países Baixos.

V. CONJUNTURA ECONÔMICA

A agricultura, incluindo pesca e extrativismo florestal, é a principal atividade econômica do país, perfazendo 35% do produto nacional e

contribuindo com mais de 70% das receitas de exportação. O setor industrial está largamente vinculado ao beneficiamento de produtos primários e produção de têxteis, e representa 15% do PIB.

VI. RELACÕES COM O BRASIL

As relações diplomáticas entre Brasil e Madagascar foram formalizadas em 10 de outubro de 1996, pela assinatura de Comunicado Conjunto pelos representantes permanentes dos dois países junto às Nações Unidas.

Conforme aprovado anteriormente pelo Senhor Presidente da República, a Embaixada em Antananarivo será criada em caráter não-residente e estará sob a cumulatividade da Embaixada em Maputo, o que já obteve a anuência do governo malgaxe.

Os contatos entre os dois países têm se inserido no âmbito do relacionamento do Brasil com as organizações multilaterais africanas e na participação dos dois países nos principais foros internacionais, em muitos dos quais partilhando posicionamento comum.

Existe, entretanto, de ambas as partes, interesse em aprofundar as relações bilaterais e examinar possibilidades de cooperação. Prova disso é, além do recente estabelecimento oficial de relações diplomáticas, o interesse manifestado pelo chanceler malgaxe, em agosto do ano passado, em visitar o Brasil, o que não foi realizado por dificuldades de agenda.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Subsecretaria-Geral de Assuntos Políticos

Departamento da África e Oriente Próximo

Divisão da África II

INFORMAÇÃO GERAL SOBRE O REINO DA SUAZILÂNDIA

Brasília, 07 de outubro de 1997

I. DADOS BÁSICOS

Nome Oficial	Reino da Suazilândia
População (1995)	997 mil
Área	17.360 km ²
Capital	Mbabane
Data Nacional	06 de setembro
Sistema Político	Monarquia parlamentarista

Chefe de Estado	Rei Mswatti III
Chefe de Governo	Primeiro Ministro Barnabas Sibusiso Dlamini
Ministro dos Negócios Estrangeiros	Senador Arthur Ray Vuyisile Khoza

PIB, a preços correntes (1994)	US\$ 3.3 bilhões								
Taxa de Crescimento (1994)	4.5 %								
Câmbio (1995)	US\$ 1,00 = 3.5389 E (emalegini)								
Origem do PIB, por setores (1995)	<table style="width: 100%; border: none;"> <tr> <td style="width: 80%;">Serviços</td> <td style="text-align: right;">35 %</td> </tr> <tr> <td>Indústria</td> <td style="text-align: right;">18 %</td> </tr> <tr> <td>Agricultura</td> <td style="text-align: right;">25 %</td> </tr> <tr> <td>Mineração</td> <td style="text-align: right;">22 %</td> </tr> </table>	Serviços	35 %	Indústria	18 %	Agricultura	25 %	Mineração	22 %
Serviços	35 %								
Indústria	18 %								
Agricultura	25 %								
Mineração	22 %								

II. SITUAÇÃO POLÍTICA

Originário do grupo étnico Nguni, o povo suazi foi um dos primeiros a se estabelecer na região austral da África, ainda no século XVIII. Com um sistema de governo coeso e homogêneo etnicamente, os suazilandeses protagonizaram conflitos com os Boers e depois com o Governo britânico, do qual tornaram-se independentes em 1968, tendo a chefia do Estado o rei Sobhuza.

2. Em 1982, ascendeu ao trono o rei Mswatti III, responsável pela introdução de importantes reformas eleitorais no país, mas que não permitiram, até hoje, o florescimento do multipartidarismo político.

3. Não obstante a existência de um Chefe de Governo, eleito pelo parlamento, o Chefe de Estado detém considerável poder político nas decisões governamentais. A especial situação geográfica da Suazilândia e o peso da África do Sul na economia nacional fazem com que as diretrizes emanadas de Mbabane guardem estreito relacionamento com o ambiente político em Pretória.

III. POLÍTICA EXTERNA

Apesar de por muito tempo formalmente sustentar posição neutral no campo das relações internacionais, a ação externa da Suazilândia tem se alinhado claramente ao bloco Ocidental. Até o fim da sistema de Guerra Fria, o país manteve poucos vínculos com os países do bloco soviético ao mesmo tempo em que desenvolveu relacionamento dinâmico com Israel e Taiwan. Dai resulta a simpatia que o Estado suazi desfrutou junto às potências capitalistas, que muito assistiram financeiramente os programas de segurança e desenvolvimento do país, visto como uma força moderadora nos processos de consolidação nacional então em curso na África Austral.

2. Os Estados Unidos, em especial, consideraram a estabilidade da Suazilândia, ao longo de todo o desenrolar da luta anti-*apartheid* na África do Sul, um dos garantes a estabilidade da sub-região. Similar percepção por Pretoria incentivou maior aproximação com Mbabane, em que pesem as tensões geradas pela proteção que as autoridades suazilandesas davam aos membros do *African National Congress* (ANC), que atravessavam as fronteiras para escapar de eventual perseguição das forças do regime aparteista. A África do Sul, pós-eleição de Mandela, manteve o bom relacionamento com o país. As relações diplomáticas bilaterais foram oficializadas em 1993.

3. A Suazilândia manteve laços cordiais também com Moçambique, mesmo durante seus quase 15 anos de regime marxista-lenista. No cenário austral africano, pode-se dizer que a prioridade suazilandeza, além de seu relacionamento com a África do Sul, é a participação na SADC (*Southern Africa Development Community*).

IV. RELACÕES COM O BRASIL

As relações bilaterais foram formalmente estabelecidas em 1978, ano em que foi criada a Embaixada do Brasil junto ao Reino da Suazilândia, com residência em Maputo, Moçambique.

2. A última visita de autoridade suazi ao Brasil ocorreu em setembro de 1993, ocasião em que o Príncipe Mbilini Dlamini, então Ministro de Obras e Construção, manteve encontros com o Ministro das Relações Exteriores e dos Transportes.

3. Apesar do pequeno comércio bilateral, da ordem de US\$ 7,5 milhões em 1995, existem possibilidades de cooperação nas áreas de mineração de carvão, produção de açúcar e turismo.

(*À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional*)

PROJETO RECEBIDO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 60, DE 1997 (Nº 1.286/95, na Casa de origem) (De iniciativa do Presidente da República)

Dispõe sobre a criação de cargos efetivos de Agente Penitenciário na Carreira Policial Civil do Distrito Federal e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Ficam criados, na Carreira Policial Civil do Distrito Federal, quatrocentos cargos de Agente Penitenciário.

Parágrafo único. A nomeação para os cargos a que se refere o caput deste artigo será limitada em até cem cargos por ano.

Art. 2º. O efetivo de Agentes Penitenciários, constante do Anexo I do Decreto-Lei nº 2.266, de 12 de março de 1985, passa a vigorar de acordo com o Anexo desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas pela União no Orçamento do Distrito Federal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revoga-se a Lei nº 9.095, de 15 de setembro de 1995.

ANEXO

(Art. 2º da Lei nº de de de)

CARREIRA POLICIAL CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Categoria funcional	Classes e quantidade de cargos		
	Especial	1ª classe	2ª classe
Agente Penitenciário (Nível Médio)	88	105	607

PROJETO ORIGINAL

Dispõe sobre a criação de cargos efetivos de Agente Penitenciário na Carreira Policial Civil do Distrito Federal, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º São criados na Carreira Policial Civil do Distrito Federal quatrocentos cargos de Agente Penitenciário.

Parágrafo único. A nomeação para os cargos a que se refere o caput deste artigo será limitada em até cem cargos por ano.

Art. 2º O efetivo de Agentes Penitenciários, constante do Anexo I do Decreto-lei nº 2.266, de 12 de março de 1985, passa a vigorar de acordo com o Anexo desta Lei.

Art. 3º O ingresso nos cargos efetivos da Categoria Funcional de Agente Penitenciário da Carreira Policial Civil do Distrito Federal far-se-á mediante concurso público, para o qual se exigirá, além de outros requisitos, a apresentação de certificado de conclusão de 2º grau de ensino.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas pela União no Orçamento do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se a Lei nº 9.095, de 15 de setembro de 1995.

Brasília,

ANEXO

CARREIRA POLICIAL CIVIL DO DISTRITO FEDERAL			
Categoria Funcional	Classes e Quantidades de Cargos		
	Especial	1ª Classe	2ª Classe
Agente Penitenciário (Nível Médio)	88	105	607

MENSAGEM Nº 1.327, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o texto do projeto de lei que "Dispõe sobre a criação de cargos efetivos de Agente Penitenciário na Carreira Policial Civil do Distrito Federal, e dá outras providências".

Brasília, 27 de novembro de 1995.



Fernando Henrique Cardoso.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 428, de 29 de setembro de 1995, do Sr. Ministro NELSON JOBIM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que cria quatrocentos cargos de Agente Penitenciário na Carreira Policial Civil do Distrito Federal.

2. Cumpre lembrar, por oportuno, que em razão do disposto no inciso XIV do art. 21, da Constituição Federal, compete à União organizar e manter a polícia rodoviária e a ferroviária federais, a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal e dos Territórios.
3. A composição do quadro dessa polícia é dada pelo Decreto-lei nº 2.266, de 12 de março de 1985, alterado pela Lei nº 8.674, de 6 de julho de 1993.
4. Ocorre que esta alteração resultou no aumento do efetivo de todas as categorias que formam o quadro da polícia civil do Distrito Federal, com exceção da categoria de Agente Penitenciário.
5. Enquanto isto, a população carcerária do Distrito Federal, que deve ultrapassar 2.175 internos, com previsão de atingir 3.000 internos ou mais, até o final deste ano, estabelece uma relação de apenas um Agente Penitenciário para cada grupo de seis internos, sendo que a proporção ideal recomendada pela Organização das Nações Unidas (ONU) é de um Agente Penitenciário para cada grupo de três internos.
6. Daí a necessidade de aumentar o efetivo de Agentes Penitenciários, somando-se a isso a perspectiva de incremento das atividades da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso (FUNAP), em consequência da expansão de suas atividades, aumentando as necessidades de segurança e o funcionamento de uma Colônia Penal Agrícola, tornando mais complexa e trabalhosa a atividade de controle dos internos.
7. É oportuno assinalar que, com a edição da Lei nº 9.095, de 15 de setembro de 1995, originária do Projeto de Lei nº 99, de 1995 (PL nº 290, de 1995), que cria cinquenta cargos de Agente Penitenciário, a proporção atual deverá cair para, aproximadamente, um Agente Penitenciário para cada grupo de cinco internos.
8. Porém, a situação crítica, verificada no sistema penitenciário do Distrito Federal, só será resolvida com a criação de mais quatrocentos cargos de Agente Penitenciário, que poderão ser preenchidos.

anualmente, de acordo com as disponibilidades financeiras da União, como bem frisou o Dr. ANDREA SANDRO CALABI, Secretário-Executivo do Ministério do Planejamento e Orçamento, no Ofício nº 211 SE/MPO/95, cujo teor é o seguinte:

"A propósito, cumpre-me destacar que diante do disposto no art. 21, inciso XIV da Constituição Federal compete à União "organizar e manter a polícia federal, a polícia rodoviária e a ferroviária federais, bem como a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiro militar do Distrito Federal e dos Territórios". Assim, não paira dúvida quanto ao encaminhamento pelo Poder Executivo do Projeto de Lei em questão.

Desta forma, a questão terá que ser examinada, considerando-se a capacidade financeira da União em absorver o impacto desse novo acréscimo de despesas com pessoal e encargos sociais.

O custo anual para preenchimento dos 450 cargos de Agentes Penitenciários representaria para a União um acréscimo de despesas com pessoal e encargos sociais da ordem de onze milhões de reais, valores estimados com base no valor inicial da categoria, vigente nesta data, conforme demonstra o quadro seguinte:

QUANT. DE CARGOS	CUSTO MENSAL UNITÁRIO	ABONO FÉRIAS MENSAL	ADICIONAL DE FÉRIAS MENSAL	13º UNITÁRIO MENSAL	CUSTO TOTAL MENSAL	CUSTO TOTAL ANUAL
450	1.763,32	49,38	65,25	146,94	911.200,50	10.934.406,00

O exame da execução orçamentária da União demonstra que não há perspectiva de excesso de arrecadação necessário para honrar estas despesas decorrentes da criação de cargos pretendida, principalmente para o presente exercício.

Entretanto, visando solucionar o pleito de forma definitiva, conciliando-o com as dificuldades financeiras da União, sugerimos que seja acolhida a criação de mais 400 cargos pretendida, além dos 50 cargos, constantes do Projeto de Lei nº 290/95, desde que a contratação dos mesmos seja escalonada em até 100 cargos por ano, a partir de 1996, após a inclusão dos seus custos anuais no orçamento de cada exercício.

7. Esta medida, Senhor Presidente, proporcionará, sem dúvida, melhores condições à guarda e segurança dos internos e atenderá, em parte, a recomendação da ONU, uma vez que se aproximará da proporção técnica ideal recomendada por essa organização.

Respeitosamente,

Nelson A. Jobim
NELSON A. JOBIM
 Ministro de Estado da Justiça

ANEXO A EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 Nº428 DE 29 / 09 / 95

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de aumentar o quantitativo de Agentes Penitenciários, tendo em vista o acréscimo da população carcerária.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Elaboração de projeto de lei que "cria quatrocentos cargos de Agente Penitenciário na Carreira Policial Civil do Distrito Federal."

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

4. Custos:

5. Razões que justificam a urgência:

6. Impacto sobre o meio ambiente:

7. Síntese do parecer do órgão jurídico:

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA

LEI N. 9.095 - DE 15 DE SETEMBRO DE 1995

Dispõe sobre a criação de cargos efetivos de Agente Penitenciário na Carreira Policial Civil do Distrito Federal, e dá outras providências

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São criados na Carreira Policial Civil do Distrito Federal cinquenta cargos de Agente Penitenciário.

Art. 2º O efetivo de Agentes Penitenciários, constante do Anexo I do Decreto-Lei n. 2.266⁽¹⁾, de 12 de março de 1985, passa a vigorar de acordo com o anexo desta Lei.

Art. 3º O ingresso nos cargos efetivos da Categoria Funcional de Agente Penitenciário da Carreira Policial Civil do Distrito Federal far-se-á mediante concurso público, para o qual se exigirá, além de outros requisitos, a apresentação de certificado de conclusão de 2º grau de ensino.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações consignadas pela União no Orçamento do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marco Antonio de Oliveira Maciel – Presidente da República, em exercício.
Nelson A. Jobim.

DECRETO-LEI Nº 2.266, DE 12 DE MARÇO DE 1985

Dispõe sobre a criação da Carreira Policial Civil do Distrito Federal e seus cargos, fixa os valores de seus vencimentos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 55, item III, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a Carreira Policial Civil, composta de cargos de Delegado de Polícia, Médico-Legista, Perito Criminal, Escrivão de Polícia, Agente de Polícia, Datiloscopista Policial e Agente Penitenciário, conforme o Anexo I deste decreto-lei, com os encargos previstos em legislação específica.

Art. 2º As atuais classes integrantes das categorias funcionais do Grupo Policial Civil do Distrito Federal (PC-200) existentes ficam transformadas nas seguintes: Segunda Classe, Primeira Classe e Classe Especial.

Art. 3º Os ocupantes dos cargos das atuais categorias funcionais do Grupo PC-200 serão transpostos, na forma do Anexo II, para a carreira a que se refere o artigo 1º deste decreto-lei.

Parágrafo único. Ficam extintos os cargos das categorias designadas pelos códigos PC-201, PC-202, PC-203, PC-204, PC-205, PC-206 e PC-207.

Art. 4º O ingresso nas categorias funcionais da Carreira Policial Civil do Distrito Federal far-se-á mediante concurso público, sempre no Padrão I da Segunda Classe, segundo instruções a serem baixadas pelo Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, observada a legislação pertinente.

Art. 5º A progressão funcional será feita na conformidade do que dispõem a Lei n.º 5.920, de 19 de setembro de 1973, e o Decreto-lei n.º 1.462, de 29 de abril de 1976, e suas modificações subsequentes.

Art. 6º Não haverá transferência nem ascensão funcional para a Carreira Policial Civil do Distrito Federal.

Art. 7º Constitui requisito básico para a progressão à Classe Especial das categorias funcionais de nível superior e médio, a conclusão, com aproveitamento, respectivamente, do Curso Superior de Polícia e Curso Especial de Polícia.

§ 1º Os cursos referidos neste artigo destinam-se ao aperfeiçoamento dos servidores policiais civis que se encontrem no Padrão final da Primeira Classe das categorias funcionais de nível superior e médio, obedecidos os critérios estabelecidos nos referidos cursos, por ordem de antiguidade.

§ 2º Os atuais ocupantes da Classe Especial das categorias funcionais de nível superior e médio serão matriculados nos referidos cursos, por ordem de antiguidade.

Art. 8º Ao servidor que completar com aproveitamento os cursos de formação profissional e os mencionados no artigo precedente, realizados pela Academia de Polícia Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, será atribuída Indenização de Habilitação Policial Civil, com os percentuais calculados sobre o vencimento, básico correspondente, na forma seguinte:

I — 10% (dez por cento) — Curso de Formação Policial Profissional;

II — 20% (vinte por cento) — Curso Especial de Polícia;

III — 20% (vinte por cento) — Curso Superior de Polícia.

§ 1º Na ocorrência de mais de um curso, será atribuída somente a indenização de maior valor percentual.

§ 2º A Indenização de Habilitação Policial Civil será incorporada aos proventos da aposentadoria do servidor.

§ 3º O policial civil que já tiver concluído os Cursos de Formação Profissional e Curso Superior de Polícia, fará jus a indenização referida neste artigo.

Art. 9º O valor do vencimento do Agente de Polícia da Classe Especial, Padrão I, que corresponderá a 40% (quarenta por cento) da retribuição, representação e vantagens mensais do cargo em comissão de Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, servirá como base para a fixação do valor do vencimento dos demais integrantes da Carreira Policial Civil, observados os índices estabelecidos na Tabela de Escalonamento Vertical, Anexo III, deste decreto-lei.

Parágrafo único. Nenhuma redução de vencimento poderá resultar da aplicação do disposto neste artigo, devendo, quando for o caso, ser assegurada ao funcionário a diferença, como vantagem pessoal, nominalmente identificável, a ser absorvida no primeiro reajuste subsequente.

Art. 10. Ficam asseguradas a todos os ocupantes dos cargos da Carreira Policial Civil as gratificações, indenizações e vantagens atualmente concedidas aos integrantes do Grupo Polícia Civil (PC-200), aplicando-se as mesmas bases de cálculo e percentuais ou valores para a respectiva classe a que pertença o funcionário.

Art. 11. Os funcionários aposentados, cujos cargos tenham sido transformados ou dado origem aos cargos do Grupo Polícia Civil do Distrito Federal, terão seus proventos revistos e as vantagens ora concedidas aos servidores em atividade, inclusive quanto ao reposicionamento e denominação de cargos, com efeitos financeiros a partir da publicação deste decreto-lei.

Art. 12. Considerado o interesse da Administração em aperfeiçoar o contingente de recursos humanos da Polícia Civil do Distrito Federal, o Governador do Distrito Federal poderá autorizar, assegurados todos os direitos e vantagens, inclusive o tempo de serviço, o afastamento de funcionários para cursos de pós-graduação, especialização e extensão, no País ou no exterior.

Art. 13. A despesa com a execução deste decreto-lei correrá à conta das dotações consignadas no Orçamento do Distrito Federal.

Art. 14. Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, inclusive quanto a seus efeitos financeiros, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de março de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Ibrahim Abi-Ackel

ANEXO I

(Artigo 1º do Decreto-lei nº 2.266, de 12 de março de 1985)

Carreira Policial Civil do Distrito Federal				
	Denominação dos Cargos	Classes e Quantidade de Cargos		
		Especial	1ª Classe	2ª Classe
Nível Superior	Delegado de Polícia	60	60	90
	Perito Criminal	25	30	45
	Médico Legista	10	12	18
Nível Médio	Escrivão de Polícia	63	75	112
	Agente de Polícia	450	540	810
	Desiloscopista Policial	38	46	67
	Agente Penitenciário	88	105	167

ANEXO II

(Artigo 1º do Decreto-lei nº 2.266, de 12 de março de 1985)

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA		
Categoria Funcional	Ref.	Padrão	Classe	Denominação
Delegado de Polícia	25	III	Especial	Delegado de Polícia
	24	II		
	23	I		
	22	VI	Primeira	
	21	V		
	20	IV		
	19	III		
	18	II		
	17	I		
16	V	Segunda		
15	IV			
14	III			
13	II			
12	I			
Perito Criminal	25	III	Especial	Perito Criminal
	24	II		
	23	I		
	22	VI	Primeira	
	21	V		
	20	IV		
	19	III		
	18	II		
	17	I		
16	V	Segunda		
15	IV			
14	III			
13	II			
05 e 12	I			

Médico Legista		III II I	Especial	Médico Legista		
	17 16 15	III II I	Primeira			
	14 13 09 a 12	III II I	Segunda			
	Agente de Polícia Escrivão de Polícia Datiloscopista Policial Agente Penitenciário	32 31 30	III II I		Especial	Agente de Polícia Escrivão de Polícia Datiloscopista Policial Agente Penitenciário
		29 28 27 25 a 26	IV III II I		Primeira	
		24 23 22 21	IV III II I		Segunda	

ANEXO III

(Artigo 2º do Decreto-lei nº 2.266, de 12 de março de 1985)

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

Categoria Funcional	Classe	Padrão	Índice
Delegado de Polícia Perito Criminal Médico Legista	Especial	III	220
		II	215
		I	210
	Primeira	VI	200
		V	195
		IV	190
		III	185
		II	180
	Segunda	I	175
		V	165
		IV	160
		III	155
	Especial	II	150
		I	145
		III	190
Primeira	II	185	
	I	180	
	III	175	
Segunda	II	165	
	I	160	
	III	155	
Agente de Polícia Escrivão de Polícia Datiloscopista Policial Agente Penitenciário	Especial	III	115
		II	110
		I	100
	Primeira	IV	95
		III	90
		II	85
		I	80
	Segunda	IV	75
		III	70
		II	65
		I	60

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PARECER Nº 667, DE 1997

Da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1997, (nº 1.607/96, na Casa de origem), que "revoga o art. 27 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 – Lei das Contravenções Penais".

Relator: Senador Jefferson Péres

I – Relatório

O Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1997, visa revogar o art. 27 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, Lei das Contravenções Penais, que considera contravenção a exploração da credulidade pública mediante sortilégios, predição do futuro, interpretação de sonhos ou práticas congêneres.

O autor justifica o projeto, tendo em vista a dinâmica da realidade social, que se expande em outras dimensões, notadamente no campo da parapsicologia.

Na Câmara dos Deputados, a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em decisão terminativa, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da proposição e, no mérito, por sua aprovação.

Nesta Comissão do Senado, não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – Voto

Imperam no direito penal vários princípios que norteiam as decisões dos legisladores e intérpretes; para o processo de descriminalização, destaca-se, notadamente, o princípio de que lei penal é uma resposta solene a conflitos e problemas sociais graves, gerais e constantes no tempo.

Segundo Raul Cervini, em qualquer processo de descriminalização é preciso avaliarem-se o benefício e o custo sociais de tal medida, incluindo-se no custo o dano causado pelo sistema à pessoa condenada e à sua família, bem como a deterioração que a existência da norma penal pode causar ao conglomerado social em conjunto. (in *Os processos de descriminalização*. São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 1995).

O direito penal existe para punir o que realmente ultrapasse o mínimo de tolerabilidade, colocando em perigo ou causando dano a determinados bens jurídicos.

A descriminalização de certos fatos que não têm repercussão na consciência social de nosso tempo é o caminho da reforma do direito penal legis-

lado, que revalorizará e recolocará o bem jurídico dentro dos limites que refletem as reais necessidades do mundo em que vivemos (em *Princípios Básicos de Direito Penal*, Francisco de Assis Toledo).

É certo, tendo em vista que nosso sistema penal está sobrecarregado, produzindo uma deterioração na qualidade de seus resultados, que busquemos dar resposta adequada a problemas de delinqüência.

O bem jurídico protegido pelo art. 27 da Lei das Contravenções Penais é a credulidade pública. A sociedade não se sente realmente abalada com a prática dessa conduta proibida, haja vista a notória aceitação popular das crenças que fogem da experiência científica.

Isto posto, somos pela aprovação do presente projeto, que busca revalorizar a credulidade nos parâmetros aceitos pela sociedade moderna.

Sala da Comissão, 22 de outubro de 1997. – **Bernardo Cabral, Presidente – Jefferson Péres, Relator – Gilberto Miranda – Esperidião Amin – Sérgio Machado – Ney Suassuna – Francelino Pereira – José Fogaça – José Eduardo Dutra – Pedro Simon – Roberto Freire – José Ignácio Ferreira – José Bianco – Carlos Bezerra – Romero Jucá – Antonio Carlos Valadares.**

PARECERES Nºs 668 E 669, DE 1997

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1997 (nº 1.124/97, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que dispõe sobre a criação da Escola Superior do Ministério Público da União e dá outras providências.

PARECER Nº 668, DE 1997
(Da Comissão de Educação)

Relator: Senador Lúcio Alcântara

I – Relatório

O Projeto de Lei da Câmara nº 33/97, resultante de iniciativa do Procurador-Geral da República, Dr. Geraldo Brindeiro, cria a Escola Superior do Ministério Público da União, com sede na Capital Federal. A Escola será diretamente vinculada ao Procurador-Geral da República e terá natureza jurídica de órgão autônomo, de acordo com o art. 172 do Decreto-Lei nº 200/67.

Os objetivos da Escola serão os de "iniciar novos integrantes do Ministério Público da União no desempenho de suas funções institucionais"; "aperfeiçoar a atualização a capacitação técnico-profissional dos membros e servidores do Ministério Público da

União"; "desenvolver projetos e programas de pesquisa na área jurídica"; e "zelar pelo reconhecimento e a valorização do Ministério Público como instituição essencial à função jurisdicional do Estado".

Para atingir esses objetivos, a Escola poderá promover, direta ou indiretamente, cursos, seminários e outras modalidades de estudo, assim como celebrar convênios com os Ministérios Públicos dos Estados, com órgãos congêneres da Administração Pública e com outras instituições de ensino.

A Escola será administrada por um Diretor-Geral, escolhido pelo Procurador-Geral da República. Contará, ainda, com um Conselho Administrativo, composto por um representante de cada um dos quatro ramos do Ministério Público da União (MPU).

Haverá, também para cada ramo do MPU, uma "Coordenação de Ensino". Os serviços administrativos ficarão a cargo de funcionários do MPU. Para compor a estrutura administrativa da Escola, é prevista a criação de seis cargos em comissão e de dez funções gratificadas. O Conselho Administrativo poderá autorizar a contratação de serviços especializados com a finalidade de atender às exigências de trabalho técnico da Escola.

Na composição do corpo docente será dada preferência aos membros do MPU, os quais farão jus ao **pro labore** previsto na Lei Complementar nº 75/93.

O Procurador-Geral da República deverá baixar o estatuto da Escola em um prazo de sessenta dias após a publicação da lei.

As despesas decorrentes da criação da Escola correrão por conta das dotações orçamentárias do MPU.

Na Câmara dos Deputados, o projeto de lei em apreço foi despachado para três comissões. Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto, o projeto foi aprovado com uma emenda, que aperfeiçoou os objetivos a serem buscados pela Escola. Na Comissão de Finanças e Tributação, o projeto também recebeu parecer favorável, mas foi suprimido, por inadequação orçamentária e financeira, o artigo que previa a criação de um fundo especial, de natureza contábil, para a manutenção da Escola, com recursos de diversas origens. Por fim, o projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que também emitiu seu parecer favorável, concordando com as emendas aprovadas nas comissões anteriores.

No Senado Federal, de acordo com o despacho inicial do Presidente da Casa, será ouvida, ainda, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

II – Voto

Conforme dispõe o art. 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é uma "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis".

Em vista dessa posição fundamental, a criação da Escola Superior do MPU afigura-se como medida salutar, pois permitirá o constante aperfeiçoamento de seus profissionais, assim como o desenvolvimento do ensino e da pesquisa na área jurídica, contribuindo para que seja reconhecido e valorizado o papel constitucional do próprio Ministério Público.

Como lembra a justificação do Senhor Procurador-Geral da República, a sua iniciativa procura efetivar aquilo que já está previsto no art. 283 da Lei Complementar nº 75, que prevê a criação, por lei, da "Escola Superior do Ministério Público da União, como órgão auxiliar da instituição".

Como também destacou o Senhor Procurador-Geral da República, a sua proposta é resultante de "longos e minuciosos estudos elaborados por Comissão (...) integrada por representantes dos quatro ramos do Ministério Público da União". Ao longo dos seus trabalhos, essa Comissão estudou os aspectos constitucionais e legais da iniciativa, da mesma forma que a legislação que criou outras escolas no âmbito da Administração Pública, tais como a Escola Nacional da Administração Pública – ENAP, a Escola Superior de Administração Fazendária – ESAF, e o Instituto Rio Branco.

O conteúdo da proposição enviada ao Legislativo, além de se mostrar adequado às peculiaridades do Ministério Público da União, conforme avaliação do Senhor Procurador-Geral da República, procura dotar a Escola Superior do MPU de uma estrutura organizacional compacta e eficiente, atendendo às demandas sociais por uma nova concepção de administração pública. As duas emendas aprovadas na Câmara dos Deputados, por sua vez, contribuíram para o aperfeiçoamento do projeto, sem alterar sua essência merecendo, assim, o apoio desta Casa.

Em vista do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1997.

Salá das Sessões, 2 de outubro de 1997. –
Joel de Holanda, Vice-Presidente no exercício da Presidência – **Lúcio Alcântara**, Relator – **Jefferson Péres** – **Esperidião Amin** – **João França** – **João Rocha** – **Levy Dias** – **Hugo Napoleão** – **Emília Fernandes** – **José Fogaça** – **Otoniel Machado** – **Gilberto Miranda** – **Lauro Campos** – **Vilson Kleinübing** – **Romeu Tuma** – **Gerson Camata** – **Ramez Tebet** – **Beni Veras** – **José Serra**.

PARECER Nº 669, DE 1997**Da Comissão de constituição, Justiça e Cidadania****Relator: Senador José Ignácio Ferreira****I – Relatório**

Esta Comissão examina projeto de lei da Câmara, de iniciativa do Procurador-Geral da República, que cria a Escola Superior do Ministério Público da União, com sede em Brasília, diretamente vinculada ao Procurador-Geral da República.

O projeto determina, em seu art. 2º, que a referida escola terá natureza jurídica de órgão autônomo, nos termos do art. 172 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 29 de setembro de 1969.

São objetivos da escola promover a iniciação dos novos integrantes do Ministério Público da União no desempenho de suas funções institucionais; o aperfeiçoamento e atualização técnico-profissional dos membros e servidores do Ministério Público; o desenvolvimento de projetos e programas de pesquisa na área jurídica, bem como zelar pelo reconhecimento e a valorização do Ministério Público como instituição essencial à função jurisdicional do Estado.

Para atingir esses objetivos a escola poderá realizar, direta ou indiretamente, cursos, seminários e outras modalidades de estudos e celebrar convênios com os Ministérios Públicos dos Estados e com outras instituições de ensino e pesquisa.

O projeto determina a implantação da escola pelo Procurador-Geral da República, mediante dotação orçamentária específica, com a seguinte organização estrutural: um Diretor-Geral, escolhido pelo Procurador-Geral da República, e um Conselho Administrativo, presidido pelo Diretor-Geral, composto por quatro membros e seus suplentes, nomeados pelo Procurador-Geral da República, representando cada um dos ramos do Ministério Público da União. Para cada um desses quatro ramos da MPU haverá ainda um coordenador de ensino e seu suplente, todos nomeados pelo Procurador-Geral da República.

Normas mais detalhadas sobre a estrutura e o funcionamento da escola serão fixadas em estatuto, pelo Procurador-Geral da República, sessenta dias após a publicação desta lei.

Para dar suporte administrativo à escola são criados seis cargos em comissão e dez funções gratificadas, discriminados no anexo.

As despesas decorrentes da criação da escola correrão por conta das dotações orçamentárias do Ministério Público da União.

II – Voto

Conforme informa o autor, o projeto se destina a dar cumprimento ao disposto no art. 283 da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), que preceitua a criação, por lei, de uma escola do Ministério Público, como órgão auxiliar da instituição.

Examinado pela Comissão de Educação do Senado, o projeto foi aprovado, quando ao mérito, na sessão de 2 de outubro de 1997, cabendo a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Quanto a esses requisitos, cabe ressaltar, inicialmente, que a proposição está adequada às normas contidas na Constituição Federal, em especial aos artigos 22 (matéria de competência da União), 48 (atribuição do Congresso Nacional) e **caput** do art. 61, que permite ao Procurador-Geral da República a iniciativa das leis complementares e ordinárias, na forma e nos casos previstos na Constituição (art. 127, § 2º).

O Projeto de Lei da Câmara nº 33/97 também atende às exigências formais de juridicidade e boa técnica legislativa. É de se destacar ainda que o projeto propõe, para a referida escola, uma estrutura organizacional bastante reduzida, buscando maximizar a utilização dos recursos disponíveis, em atendimento ao princípio da boa administração, que se consubstancia na correta gestão dos negócios públicos, e no manejo dos recursos em prol do interesse coletivo.

A estrutura administrativa atende também às exigências do art. 37, V, da Constituição, que determina que os cargos em comissão e as funções de confiança sejam exercidas, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos na lei.

Deste modo, opino favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1997, nos termos em que está redigido.

É o parecer.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 1997. –
Bernardo Cabral, Presidente – **José Ignácio Ferreira**, Relator – **Romero Jucá** – **Carlos Bezerra** – **Levy Dias** – **José Eduardo Dutra** – **José Serra** – **Esperidião Amin** – **Sérgio Machado** – **Lúcio Alcântara** – **José Fogaça** – **Carlos Bezerra** – **Élcio Alvares** – **José Bianco** – **Gilberto Miranda** .

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA
PELA SECRETARIA GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

.....
Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

II – desapropriação;

III – requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;

IV – águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

V – serviço postal;

VI – sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais;

VII – política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;

VIII – comércio exterior e interestadual;

IX – diretrizes da política nacional de transportes;

X – regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial;

XI – trânsito e transporte;

XII – jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;

XIII – nacionalidade, cidadania e naturalização;

XIV – populações indígenas;

XV – emigração e imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros;

XVI – organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;

XVII – organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios, bem como organização administrativa destes;

XVIII – sistema estatístico, sistema cartográfico e de geologia nacionais;

XIX – sistemas de poupança, captação e garantia da poupança popular;

XX – sistemas de consórcios e sorteios;

XXI – normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocações e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares;

XXII – competência da polícia federal e das polícias rodoviária e ferroviária federais;

XXIII – seguridade social;

XXIV – diretrizes e bases da educação nacional;

XXV – registros públicos;

XXVI – atividades nucleares de qualquer natureza;

XXVII – normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para a administração pública, direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo poder público, nas diversas esferas de governo, e empresas sob seu controle;

XXVIII – defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional;

XXIX – propaganda comercial.

Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

.....
Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

I – os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei;

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

III – o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV – durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

V – os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei;

VI – é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

VII – o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei complementar;

VIII – a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

IX – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

X – a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices entre servidores públicos civis e militares, far-se-á sempre na mesma data;

XI – a lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observados, como limites máximos e no âmbito dos respectivos Poderes, os valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, por membros do Congresso Nacional, Ministros de Estado e Ministros do Supremo Tribunal Federal e seus correspondentes nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, e, nos Municípios, os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito;

XII – os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XIII – é vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos, para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, ressalvado o disposto no inciso anterior e no art. 39, § 1º;

XIV – os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento;

XV – os vencimentos dos servidores públicos, civis e militares, são irredutíveis e a remuneração observará o que dispõem os arts. 37, XI, XII, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos privativos de médico;

XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações mantidas pelo poder público;

XVIII – a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XIX – somente por lei específica poderão ser criadas empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública;

XX – depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades

mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º A não-observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 3º As reclamações relativas à prestação de serviços públicos serão disciplinadas em lei.

§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5º A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I – sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III – fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV – planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V – limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI – incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléia Legislativa;

VII – transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII – concessão de anistia;

IX – organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria do Distrito Federal;

X – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas;

XI – criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;

XII – telecomunicações e radiodifusão;

XIII – matéria financeira, cambial e monetária instituições financeiras e suas operações;

XIV – moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I – fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

Art. 172. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

§ 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas e de provas e títulos; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.

LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 20 DE MAIO DE 1993

Dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União

Art. 283. Será criada por lei a Escola Superior do Ministério Público da União, como órgão auxiliar da Instituição.

PARECER Nº 670, DE 1997

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Emenda nº 1, de plenário, ao Projeto de Resolução nº 127, de 1997, que autoriza a União contratar operação de crédito externo, no valor equivalente a até US\$377,050,332.00 (trezentos e setenta e sete milhões, cinqüenta mil e trezentos e trinta e dois dólares norte-americanos), junto ao Brazilian American Merchant Bank, destinada ao financiamento do Programa de Reparelhamento e Modernização da Força Terrestre a ser executado pelo Ministério do Exército.

Relator: Senador Ramez Tebet

I – Relatório

O Senador Gilberto Miranda apresentou uma emenda aditiva, propondo a inclusão de um artigo 3º

ao Projeto de Resolução nº 127, de 1997, com o seguinte texto:

"A contratação da presente operação de crédito fica condicionada ao cumprimento das normas para licitação e contratos da Administração Pública, do disposto na Lei nº 8.666 de 21-6-93, bem como nos termos do Decreto nº 2.295, de 4-8-97."

O Projeto de Resolução nº 127, de 1997, visa a autorizar operação de crédito da União junto ao Brazilian American Merchant Bank, no valor equivalente a até US\$377,050,332.00 (trezentos e setenta e sete milhões, cinqüenta mil e trezentos e trinta e dois dólares norte-americanos) destinados ao financiamento do Programa de Reaparelhamento e Modernização da Força Terrestre a ser executado pelo Ministério do Exército.

II - Voto

A emenda se justifica porque, como bem observou seu autor, os documentos que tratam da operação de crédito não trazem expressamente disposta a obediência aos preceitos dos referidos instrumentos legais. Entendemos que a emenda é oportuna e deve ser acolhida, com pequena alteração de redação de forma a eliminar uma ambigüidade, conforme segue.

SUBEMENDA À EMENDA Nº 1-PLEN

"Art. 3º A aplicação dos recursos captados por meio da presente operação de crédito fica condicionada ao cumprimento das normas para licitação e contratos da Administração Pública, estabelecidas na Lei nº 8.666 de 21-6-93 e no Decreto nº 2.295, de 4-8-97".

Sala da Comissão, 23 de outubro de 1997. — José Serra, Presidente — Ramez Tebet, Relator — Levy Dias — José Fogaça — Casildo Maldaner — Francelino Pereira — João Rocha — Albino Boaventura — José Eduardo Dutra — Bello Parga — Edison Lobão — Wilson Kleinübing — Gilberto Miranda (sem voto) — Leomar Quintanilha (sem voto) — Waldeck Ornelas — Esperidião Amin.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DECRETO Nº 2.295, DE 4 DE AGOSTO DE 1997

Regulamenta o disposto no artigo 24, inciso IX, da Lei nº 8.666(1), de 21 de junho de 1993, e dispõe sobre a dispensa de licitação nos casos que possam comprometer a segurança nacional.

PARECER Nº 671, DE 1997

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Emenda nº 1, de Plenário, ao Projeto de Resolução nº 128, de 1997, que autoriza a União contratar operação de crédito externo, com o Brazilian American Merchant Bank, no valor equivalente a até US\$236.590,940,00 (duzentos e trinta e seis milhões, quinhentos e noventa mil e novecentos e quarenta dólares norte-americanos), destinando-se os recursos ao financiamento do programa de Reaparelhamento e Modernização da Força Terrestre a ser executado pelo Ministério do Exército.

Relator: Senador Ramez Tebet

I - Relatório

Trata-se do Projeto de Resolução nº 128/97, que autoriza a União a contratar operação de crédito externo, com o Brazilian American Merchant Bank, no valor equivalente até duzentos e trinta e seis milhões, quinhentos e noventa mil, novecentos e quarenta dólares norte-americanos, destinando-se os recursos ao financiamento do Programa de Reaparelhamento e Modernização da Força Terrestre, a ser executado pelo Ministério do Exército. Conforme mencionado no Parecer do Relator, o empréstimo em questão possibilitará a realização da Segunda Fase do mencionado Programa, mediante a aquisição de bens e serviços no exterior.

Quando da votação da matéria em Plenário, o Senador Gilberto Miranda apresentou uma emenda aditiva, propondo a inclusão de um artigo 3º ao Projeto de Resolução nº 128/97, com o seguinte texto:

"A contratação da presente operação de crédito fica condicionada ao cumprimento das normas para licitação e contratos da Adminis-

tração Pública, do disposto na Lei nº 8.666, de 21-6-93, bem como nos termos do Decreto nº 2.295, de 4-8-97."

A justificação da emenda fundamenta-se em que, nos documentos constantes do processo, não se encontra expressamente disposta a obediência aos preceitos contidos nos instrumentos legais supra.

II – Voto

A emenda proposta é pertinente, considerando que os recursos serão aplicados na aquisição de bens e serviços no exterior, exigindo, portanto, obediência à Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e ao Decreto nº 2.295/97, que regulamenta o disposto no artigo 24 da referida Lei e dispõe sobre a dispensa de licitação nos casos que possam comprometer a segurança nacional. Conforme justifica o autor, essa condição não se acha expressa nos documentos que instruíram a proposta de autorização da operação de crédito.

Por essas razões, somos pelo acolhimento da emenda apresentada, sugerindo pequena alteração de redação, de forma a eliminar uma ambigüidade, na forma que segue:

SUBEMENDA À EMENDA Nº 1-PLEN

"Art. 3º A aplicação dos recursos captados por meio da presente operação de crédito fica condicionada ao cumprimento das normas para licitação e contratos da Administração Pública, estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21-6-93 e no Decreto nº 2.295, de 4-8-97."

Sala da Comissão, 23 de outubro de 1997. –
José Serra, Presidente – **Ramez Tebet**, Relator –
Levy Dias – **José Fogaça** – **Casildo Maldaner** –
Francelino Pereira – **João Rocha** – **Albino Boaventura** – **José Eduardo Dutra** – **Bello Parga** –
Edison Lobão – **Vilson Kleinübing** – **Gilberto Miranda** (sem voto) – **Leomar Quintanilha** (sem voto) –
Waldeck Ornelas – **Espერიდიão Amin**

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I – para obras e serviços de engenharia de valor até 5% (cinco por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda de obras e serviços da mesma natureza que possam ser realizados simultânea ou sucessivamente;

II – para outros serviços e compras de valor até 5% (cinco por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienação, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

III – nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem;

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

V – quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

VI – quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;

VII – quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional, ou forem incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes, casos em que, observado o parágrafo único do artigo 48 desta Lei e, persistindo a situação, será admitida a adjudicação direta dos bens ou serviços, por valor não superior ao constante do registro de preços, ou dos serviços;

VIII – quando a operação envolver exclusivamente pessoas jurídicas de direito público interno, exceto se houver empresas privadas ou de economia mista que possam prestar ou fornecer os mes-

mos bens ou serviços, hipótese em que ficarão sujeitas à licitação;

IX – quando houver possibilidade de comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos em decreto do Presidente da República, ouvido o Conselho de Defesa Nacional;

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalações e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

XI – na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

XII – nas compras eventuais de gêneros alimentícios perecíveis em centro de abastecimento ou similar, realizadas diretamente com base no preço do dia;

XIII – na contratação de instituição nacional sem fins lucrativos, incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, desde que a pretensa contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional;

XIV – para a aquisição de bens ou serviços por intermédio de organização internacional, desde que o Brasil seja membro e nos termos de acordo específico, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para o Poder Público;

XV – para a aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades do órgão ou entidade.

.....
 DECRETO Nº 2.295,
 DE 4 DE AGOSTO DE 1997

Regulamenta o disposto no artigo 24, inciso IX, da Lei nº 88.666, de 21 de junho de 1993, e dispõe sobre a dispensa de licitação nos casos, que possam comprometer a segurança nacional.

.....
O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Foram encaminhados à publicação pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e de Educação, concluindo favoravelmente às seguintes matérias:

– Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1997 (nº 1.607/96, na Casa de origem), que revoga o art.

27 do Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 – Lei das Contravenções Penais; e.

– Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1997 (nº 1.124/95, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que dispõe sobre a criação da Escola Superior do Ministério Público da União e dá outras providências.

As matérias ficarão perante a Mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, proposta de emenda à Constituição que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lida a seguinte:

**PROPOSTA DE EMENDA
 À CONSTITUIÇÃO Nº 38, DE 1997**

Altera os arts. 49, 129 e 176 e acrescenta o art. 233 ao Capítulo VIII do Título VIII da Constituição Federal, para garantir às comunidades remanescentes dos quilombos os direitos assegurados às populações indígenas.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso XVI do art. 49 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49.

XVI – autorizar, em terras indígenas ou ocupadas pelos remanescentes dos quilombos, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais."

Art. 2º O inciso V do art. 129 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 129.

V – defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas e das comunidades remanescentes dos quilombos."

Art. 3º O § 1º do art. 176 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 176.

§ 1º A pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais

a que se refere o **caput** deste artigo somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional, por brasileiros ou empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País, na forma da lei, que estabelecerá as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira, terras indígenas ou terras ocupadas pelas comunidades remanescentes dos quilombos."

Art. 4º O Capítulo VIII do Título VIII da Constituição Federal passa a denominar-se "Dos Índios e Das Comunidades Remanescentes dos Quilombos".

Art. 5º Adicione-se ao Capítulo VIII, Título VIII da Constituição Federal o art. 233, com a seguinte redação, renumerando-se os arts. subseqüentes:

"Art. 233. Aplicam-se às comunidades remanescentes dos quilombos que ocupam suas terras tradicionais as disposições constantes dos arts. 231 e 232."

Art. 6º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Constituição Federal de 1988, no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, concedeu a propriedade definitiva das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos e determinou que o Estado emitisse os títulos respectivos.

Em obediência às determinações da Lei Maior, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) outorgou, em 1995, títulos de propriedade a três comunidades localizadas no Pará. Nesse mesmo Estado, estão em curso levantamentos para a titulação de mais cinco áreas destinadas a herdeiros dos quilombos.

Em São Paulo e no Maranhão, realizam-se a identificação e o levantamento fundiário de comunidades remanescentes, com vistas à concessão de títulos de propriedade.

Além disso, organismos governamentais vêm desenvolvendo programas voltados para essas comunidades negras, com o fim de lhes garantir a exploração agrônômica do território, de forma compatível com a preservação de sua identidade cultural.

Entretanto, passados quase dez anos do ordenamento constitucional, pouco se fez para efetivar os direitos territoriais reconhecidos aos mais de 600 grupos remanescentes dos quilombos, existentes em dezessete estados brasileiros. Ademais, os inúmeros conflitos entre comunidades quilombolas e fazendeiros, grileiros, madeireiros e mineradoras retra-

tam a dimensão dos riscos que ameaçam aquelas comunidades, os quais poderão impedir a consecução dos direitos outorgados pela Lei Magna.

Observe-se, a propósito, que às garantias constitucionais conferidas aos remanescentes dos quilombos não se seguiu, como no caso das populações indígenas, a declaração de nulidade dos atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio ou a posse de suas terras. Assim, o decurso do tempo, em razão do não cumprimento imediato da Carta Magna, é aliado daqueles que obstam a efetivação dos direitos assegurados aos quilombolas.

A presente Proposta de Emenda à Constituição tem o objetivo de impedir que se concretizem os obstáculos apostos à efetivação das garantias constitucionais conferidas às comunidades remanescentes dos quilombos. Com essa finalidade, propomos estender às citadas comunidades os direitos concedidos aos índios, bem como assegurar-lhes as cautelas prescritas pela Lei Maior no tratamento das questões que envolvem as populações indígenas, com vistas à sua preservação física e cultural.

Estamos convencidos de que os membros das Casas que compõem o Congresso Nacional serão sensíveis à necessidade de garantir efetivamente os direitos dos remanescentes da resistência heróica dos quilombos brasileiros.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 1997. – Senador **Abdias Nascimento** (1º Signatário), (PDT – RJ) – Emília Fernandes – Joel de Hollanda – Waldeck Ornelas – Romero Jucá – João França – João Rocha – Esperidião Amin – Roberto Requião – Benedita da Silva – Gerson Camata – Nabor Júnior – Eduardo Suplicy – Júnia Marise – Roberto Freire – Antonio Carlos Valadares – Sebastião Rocha – Jonas Pinheiro – Ademir Andrade – Epitácio Cafeteira – Pedro Simon – José Alves – Ramez Tebet – Osmar Dias – Elcio Alvarez – Francelino Pereira – Levy Dias – Lauro Campos – José Eduardo Dutra.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XVI – autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

V – defender judicialmente os direitos e interesses das populações

Art. 176. As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra.

§ 1º A pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais a que se refere o caput deste artigo somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional, por brasileiros ou empresas constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País, na forma da lei, que estabelecerá as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou terras indígenas.

CAPÍTULO VIII Dos Índios

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, **ad referendum** do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupa-

ção, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé.

§ 7º Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, §§ 3º e 4º.

Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A proposta de emenda à Constituição que acaba de ser lida está sujeita às disposições específicas do art. 354 e seguintes do Regimento Interno.

A matéria será publicada e despachada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lido o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 141, DE 1997

Modifica a Resolução nº 22, de 1989, do Senado Federal, que estabelece alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, nas operações e prestações interestaduais.

O Senado Federal, nos termos do Art. 155, § 2º, inciso IV, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º e 3º da Resolução do Senado Federal nº 22, de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, nas operações e prestações interestaduais, será de doze por cento.

Art. 2º Nas operações interestaduais com os insumos agropecuários abaixo enumerados, a alíquota do imposto de que trata esta Resolução será de seis por cento:

I – inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, parasiticidas, germicidas, acaricidas, nematicidas, raticidas, desfolhantes, des-

secantes, espalhantes, adesivos, estimuladores e inibidores de crescimento (reguladores), vacinas, soros e medicamentos, produzidos para uso na agricultura e na pecuária, desde que destinados exclusivamente para este fim;

II – ácido nítrico e ácido sulfúrico, ácido fósforo, fosfato natural bruto e enxofre, quando promovidas pelos estabelecimentos extratores, fabricantes ou importadores para:

a) estabelecimento onde sejam industrializados adubos simples ou compostos, fertilizantes e fosfato bi-cálcio destinado à alimentação animal;

b) estabelecimento produtor agropecuário;

c) quaisquer estabelecimentos com fins exclusivos de armazenagem;

d) outro estabelecimento da mesma empresa daquela onde se tiver processado a industrialização.

III – rações para animais, concentrados e suplementos, fabricados por indústria de ração animal, concentrado ou suplemento, devidamente registrada no Ministério da Agricultura e do Abastecimento, desde que:

a) os produtos estejam registrados no órgão competente do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e o número do registro seja indicado no documento fiscal;

b) haja o respectivo rótulo ou etiqueta identificando o produto;

c) os produtos se destinem exclusivamente ao uso na pecuária;

IV – calcário e gesso, destinados ao uso exclusivo na agricultura, como corretivo ou recuperador do solo;

V – sementes certificadas ou fiscalizadas destinadas à sementeira, desde que produzidas sob controle de entidades certificadoras ou fiscalizadoras, bem como as importadas, atendidas as disposições da Lei 6.507, de 19 de dezembro de 1977, regulamentada pelo Decreto nº 81.771, de 7 de junho de 1978, e as exigências estabelecidas pelos órgãos do Ministério da Agricultura e do Abastecimento ou por outros órgãos e entidades da Administração Federal, dos Estados e do Distrito Federal, que mantiverem convênio com aquele Ministério;

VI – sorgo, sal mineralizado, farinhas de peixe, de ostra, de carne, de osso, de

pena, de sangue e de víscera, calcário calcítico, caroço de algodão, farelos e tortas de algodão, de babaçu, de cacau, de amendoim, de linhaça, de mamona, de milho, de trigo, de soja e canola, farelos de arroz, de glúten de milho, de casca de semente de uva e de polpa cítrica, glúten de milho, feno e outros resíduos industriais, destinados à alimentação animal ou ao emprego na fabricação de ração animal;

VII – esterco animal;

VIII – mudas de plantas;

IX – embriões, sêmen congelado ou resfriado, exceto os de bovino, ovos férteis, girinos alevinos e pintos de um dia;

X – enzimas preparadas para decomposição de matéria orgânica animal, classificadas no código 3507.90.4 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias – Sistema Harmonizado – NBM/SH.

§ 1º O disposto no inciso II do **caput** deste artigo estende-se às saídas:

I – promovidas, entre si, pelos estabelecimentos referidos em suas alíneas;

II – a título de retorno, real ou simbólico, da mercadoria remetida para fins de armazenagem.

§ 2º Para efeito de aplicação do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, entende-se por:

I – ração animal, qualquer mistura de ingredientes capaz de suprir as necessidades nutritivas para manutenção, desenvolvimento e produtividade dos animais a que se destinam;

II – concentrado, a mistura de ingredientes que, adiciona a um ou mais elementos em proporção adequada e devidamente especificada pelo seu fabricante, constitua uma ração animal;

III – suplemento, a mistura de ingredientes capaz de suprir a ração ou concentrado, em vitaminas, aminoácidos ou minerais, permitida a inclusão de aditivos.

§ 3º O disposto no inciso III do **caput** deste artigo aplica-se, ainda, à ração animal, preparada em estabelecimento produtor, na transferência a estabelecimento produtor do mesmo titular ou na remessa a outro estabelecimento produtor em relação ao qual o titular remetente mantiver contrato de produção integrada.

§ 4º O disposto no inciso V do caput deste artigo, não se aplicará se a semente não satisfizer os padrões estabelecidos para a unidade federada de destino pelo órgão competente, ou, ainda que atenda ao padrão, tenha a semente outro destino que não seja a sementeira.

§ 5º O disposto neste artigo relativamente aos produtos destinados à pecuária, estende-se às operações com destino a:

- I – apicultura;
- II – aquicultura;
- III – avicultura;
- IV – cunicultura;
- V – ranicultura;
- VI – sericultura.

Art. 3º A alíquota do imposto de que trata esta resolução, nas operações interestaduais com os insumos agropecuários abaixo especificados, será de 9% (nove por cento):

I – milho, quando destinado a produtor, a cooperativa de produtores, a indústria de ração animal ou a órgão oficial de fomento e desenvolvimento agropecuário vinculado ao Estado ou Distrito Federal.

II – amônia, uréia, sulfato de amônio, nitrato de amônio, nitrocálcio, MAP (mono-amônio fosfato), DAP (di-amônio fosfato), cloreto de potássio, adubos simples e compostos, fertilizantes e DL Metionina e seus análogos, produzidos para uso na agricultura e na pecuária, desde que destinados exclusivamente para este fim."

Art. 2º Acrescente-se o seguinte art. 4º à Resolução do Senado Federal nº 22, de 1989, passando os atuais arts. 2º e 3º para arts. 5º e 6º

"Art. 4º Nas operações e prestações realizadas nas regiões Sul e Sudeste, destinadas às regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e ao Estado do Espírito Santo, a alíquota de que trata esta resolução será de:

I – três por cento, em relação aos insumos agropecuários especificados no art. 2º, observadas as condições nele estabelecidas;

II – cinco por cento, em relação aos insumos agropecuários especificados no art. 3º, observadas as condições nele estabelecidas.

III – salvo disposição em contrário, sete por cento, nos demais casos."

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Históricamente os Estados e o Distrito Federal vêm concedendo benefícios fiscais às operações com insumos agropecuários objetivando reduzir os custos da produção de alimentos, estimulando o seu crescimento e a conseqüente redução de preço dos produtos que chegam à mesa do cidadão.

Os mencionados benefícios, concedidos pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ através de celebração do Convênio ICMS 36/92, consistiam na redução da carga tributária relativa a ICMS cobrada sobre vários insumos agropecuários em percentuais de 50% ou 25%, podendo chegar à isenção, dependendo do produto e de ser a operação interna ou interestadual.

Na prática, estas reduções aplicadas às operações interestaduais, correspondiam à aplicação de alíquotas de 6% (seis por cento) ou 9% (nove por cento), considerando-se a alíquota convencional de 12% (doze por cento). Em relação às operações realizadas nas regiões Sul e Sudeste, destinadas às regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e ao Estado do Espírito Santo, as mesmas reduções representavam a aplicação de alíquotas de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) e 5,25% (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), já que nesse caso a alíquota normal aplicável é de 7% (sete por cento).

A concessão de benefícios fiscais, assim como a sua prorrogação, por força da Lei Complementar nº 24/75, depende da concordância unânime das unidades federadas, condições esta não alcançada na 87ª reunião ordinária do Confaz, realizada em 26 de setembro próximo passado, resultando na não prorrogação da vigência do Convênio ICMS 36/92 e no conseqüente fim dos supramencionados benefícios.

A tributação integral desses insumos, com alíquotas de 17% (dezessete por cento) ou 18% (dezoito por cento) nas operações internas e de 12% (doze por cento) ou 7% (sete por cento) nas interestaduais, certamente trará aumento nos preços dos mesmos com reflexos nocivos em toda a cadeia de produção agropecuária, e em especial aos produtos de origem animal e vegetal que compõem a cesta básica.

O aumento indesejável da carga tributária sobre aqueles produtos agravará o prejuízo dos Estados consumidores, vez que estes terão de suportar um montante superior de crédito fiscal referente ao imposto pago inteiramente aos Estados produtores. Este fato implica finalmente em transferência de receita de uma para outra unidade da Federação.

Preocupados com tais efeitos, a maioria dos Estados tem resolvido o problema em relação às operações internas valendo-se de mecanismos como o diferimento do imposto, para minimizar o impacto negativo que o aumento da carga tributária sobre os mencionados produtos causaria no custo da produção.

Ocorre porém que, exceto os Convênios, os estados não dispõem de mecanismos capazes de resolver a questão em relação às operações interestaduais, e considerando a remota possibilidade de se alcançar a unanimidade no âmbito do Confaz, requer o caso a imediata e oportuna ação do Senado Federal que poderá equacionar o problema mediante a utilização das prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 155, § 2º, inciso IV, da Constituição Federal.

Assim o presente Projeto de Resolução objetiva resolver o impasse criado com o fim dos multicitados benefícios fiscais anteriormente concedidos aos insumos agropecuários, mantendo, em relação às operações interestaduais, tratamento tributário semelhante ao concedido pelo Convênio ICMS 36/92, com a fixação de alíquotas de 6% (seis por cento) e 9% (nove por cento) para os produtos anteriormente alcançados respectivamente por reduções de carga tributária da ordem de 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento), nos casos de operações sujeitas à alíquota convencional de 12% (doze por cento).

Para as operações realizadas nas regiões Sul e Sudeste, destinadas às regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e ao Estado do Espírito Santo, as alíquotas propostas são de 3% (três por cento) e 5% (cinco por cento), correspondendo ao arredondamento das cargas efetivas de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) e 5,25% (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) obtidas mediante a aplicação dos percentuais de redução de 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento) sobre a alíquota de 7% (sete por cento), aplicável ao caso.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 1997. — **Waldeck Ornelas — Josaphat Marinho — Esperidião Amin — José Ignácio Ferreira — Carlos Patrocínio — Roberto Requião — Joel de Hollanda — João Rocha — Otoniel Machado — Bello Parga — Romero Jucá — Leomar Quintanilha — Valmir Campelo — Nabor Júnior — Jefferson Péres — Lucídio Portella — Epitácio Cafeteira — Freitas Neto — Ronaldo Cunha Lima — Elcio Alvares — Bernardo Cabral — Gerson Camata — Humberto Lucena — José Roberto Arruda — João França — Ademir Andrade.**

LEGISLAÇÃO CITADA

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 1989

Estabelece alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, nas operações e prestações interestaduais.

Art. 1º A alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviço de Transporte Interestadual e Inter-

municipal e de Comunicação, nas operações e prestações interestaduais, será de doze por cento.

Parágrafo único. Nas operações realizadas nas regiões Sul e Sudeste, destinadas às regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e ao Estado do Espírito Santo, as alíquotas serão:

I — em 1989, oito por cento;

II — a partir de 1990, sete por cento.

Art. 2º A alíquota do imposto de que trata o art. 1º, nas operações de exportação para o exterior será de treze por cento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de junho de 1989.

Senado Federal, 19 de maio de 1989. — Senador **Iram Saraiva**, 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO VI

Da Tributação e do Orçamento

CAPÍTULO I

Do Sistema Tributário Nacional

SEÇÃO IV

Dos Impostos dos Estados e do Distrito Federal (Art. 155)

Art. 155. (*) Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

I — transmissão *causa mortis* e doação, de quaisquer bens ou direitos;

II — operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;

III — propriedade de veículos automotores.

§ 1º. O imposto previsto no inciso I:

I — relativamente a bens imóveis e respectivos direitos, compete ao Estado da situação do bem, ou ao Distrito Federal;

II — relativamente a bens móveis, títulos e créditos, compete ao Estado onde se processar o inventário ou arrolamento, ou tiver domicílio o doador, ou ao Distrito Federal;

III — terá a competência para sua instituição regulada por lei complementar:

a) se o doador tiver domicílio ou residência no exterior;

b) se o de *cujus* possuía bens, era residente ou domiciliado ou teve o seu inventário processado no exterior;

IV — terá suas alíquotas máximas fixadas pelo Senado Federal.

§ 2º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte:

I – será não cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal;

II – a isenção ou não-incidência, salvo determinação em contrário da legislação:

a) não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes;

b) acarretará a anulação do crédito relativo às operações anteriores;

III – poderá ser seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços;

IV – resolução do Senado Federal, de iniciativa do Presidente da República ou de um terço dos Senadores, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, estabelecerá as alíquotas aplicáveis às operações e prestações, interestaduais e de exportação;

V – é facultado ao Senado Federal:

a) estabelecer alíquotas mínimas nas operações internas, mediante resolução de iniciativa de um terço e aprovada pela maioria absoluta de seus membros;

b) fixar alíquotas máximas nas mesmas operações para resolver conflito específico que envolva interesse de Estado, mediante resolução de iniciativa da maioria absoluta e aprovada por dois terços de seus membros;

VI – salvo deliberação em contrário dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do disposto no inciso XII, g, as alíquotas internas, nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, não poderão ser inferiores às previstas para as operações interestaduais;

VII – em relação às operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado, adotar-se-á:

a) a alíquota interestadual, quando o destinatário for contribuinte do imposto;

b) a alíquota interna, quando o destinatário não for contribuinte dele;

VIII – na hipótese da alínea a do inciso anterior, caberá ao Estado da localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual;

IX – incidirá também:

a) sobre a entrada de mercadoria importada do exterior, ainda quando se tratar de bem destinado a consumo ou ativo fixo no estabelecimento, assim como sobre serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o estabelecimento destinatário da mercadoria ou do serviço;

b) sobre o valor total da operação, quando mercadorias foram fornecidas com serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;

X – não incidirá:

a) sobre operações que destinem ao exterior produtos industrializados, excluídos os semi-elaborados definidos em lei complementar;

b) sobre operações que destinem a outros Estados petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica;

c) sobre o ouro, nas hipóteses definidas no art. 153, § 5º;

XI – não compreenderá, em sua base de cálculo, o montante do imposto sobre produtos industrializados, quando a operação, realizada entre contribuintes e relativa a produto destinado à industrialização ou à comercialização, configure fato gerador dos dois impostos;

XII – cabe à lei complementar:

a) definir seus contribuintes;

b) dispor sobre substituição tributária;

c) disciplinar o regime de compensação do imposto;

d) fixar, para efeito de sua cobrança e definição do estabelecimento responsável, o local das operações relativas à circulação de mercadorias e das prestações de serviços;

e) excluir da incidência do imposto, nas exportações para o exterior, serviços e outros produtos além dos mencionados no inciso X, a;

f) prever casos de manutenção de crédito, relativamente à remessa para outro Estado e exportação para o exterior, de serviços e de mercadorias;

g) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

§ 3º À exceção dos impostos de que tratam o inciso II do caput deste artigo e o art. 153, I e II, nenhum outro tributo poderá incidir sobre operações relativas a energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País.

(*) Emenda Constitucional nº 3, de 1993

LEI Nº 6.507, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1977

Dispõe sobre a inspeção e a fiscalização da produção e do comércio de sementes e mudas e dá outras providências.

DECRETO Nº 81.771, DE 7 DE JUNHO DE 1978

Regulamenta a Lei nº 6.507 (1), de 19 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a inspeção e a fiscalização da produção e do comércio de sementes e mudas, e dá outras providências.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 24,
DE 7 DE JANEIRO DE 1975**

Dispõe sobre os convênios para a concessão de isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º As isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias serão concedidas ou revogadas nos termos de convênios celebrados e ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal, segundo esta lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo também se aplica:

I – à redução da base de cálculo;

II – à devolução total ou parcial, direta ou indireta, condicionada ou não, do tributo, ao contribuinte, a responsável ou a terceiros;

III – à concessão de créditos presumidos;

IV – a quaisquer outros incentivos ou favores fiscais ou financeiro-fiscais, concedidos com base no Imposto de Circulação de Mercadorias, dos quais resulte redução ou eliminação direta ou indireta, do respectivo ônus;

V – às prorrogações e às extensões das isenções vigentes nesta data.

Art. 2º Os convênios a que alude o art. 1º, serão celebrados em reuniões para as quais tenham sido convocados representantes de todos os Estados e do Distrito Federal, sob a presidência de representantes do Governo Federal.

§ 1º As reuniões se realizarão com a presença de representantes da maioria das Unidades da Federação.

§ 2º A concessão de benefícios dependerá sempre de decisão unânime dos Estados representados, a sua revogação total ou parcial dependerá de aprovação de quatro quintos, pelo menos, dos representantes presentes.

§ 3º Dentro de 10 (dez) dias, contados da data final da reunião a que se refere este artigo, a resolução nela adotada será publicada no **Diário Oficial da União**.

Art. 3º Os convênios podem dispor que a aplicação de qualquer de suas cláusulas seja limitada a uma ou a algumas Unidades da Federação.

Art. 4º Dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação dos convênios no **Diário Oficial da União**, e independentemente de qualquer outra comunicação, o Poder Executivo de cada Uni-

dade da Federação publicará decreto ratificando ou não os convênios celebrados, considerando-se ratificação tácita dos convênios a falta de manifestação no prazo assinalado neste artigo.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se também às Unidades da Federação cujos representantes não tenham comparecido à reunião em que hajam sido celebrados os convênios.

§ 2º Considerar-se-á rejeitado o convênio que não for expressa ou tacitamente ratificado pelo Poder Executivo de todas as Unidades da Federação ou, nos casos de revogação a que se refere o art. 2º, § 2º, desta lei, pelo Poder Executivo de, no mínimo, quatro quintos das Unidades da Federação.

Art. 5º Até 10 (dez) dias depois de findo o prazo de ratificação dos convênios, promover-se-á, segundo o disposto em regimento, a publicação relativa à ratificação ou à rejeição no **Diário Oficial da União**.

Art. 6º Os convênios entrarão em vigor no trigésimo dia após a publicação pelo DOU a que se refere o art. 5º, salvo disposição em contrário.

Art. 7º Os convênios ratificados obrigam todas as Unidades da Federação inclusive as que, regularmente convocadas, não se tenham feito representar na reunião.

Art. 8º A inobservância dos dispositivos desta lei acarretará, cumulativamente:

I – a nulidade do ato e a ineficácia do crédito fiscal atribuído ao estabelecimento recebedor da mercadoria;

II – a exigibilidade do imposto não pago ou devolvido e a ineficácia da lei ou ato que conceda remissão do débito correspondente.

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo poder-se-ão acrescer a presunção de irregularidade das contas correspondentes ao exercício, a juízo do Tribunal de Contas da União, e a suspensão do pagamento das quotas referentes ao Fundo de Participação ao Fundo Especial e aos impostos referidos nos itens VIII e IX do art. 21 da Constituição Federal.

– Emenda Constitucional 1/69

Art. 21. Compete à União instituir imposto sobre:

.....
VIII – Produção, importação, circulação, distribuição ou consumo de lubrificantes e combustíveis líquidos ou gasosos e de energia elétrica, imposto que incidirá uma só vez sobre qualquer dessas operações, ex-

cluída a incidência de outro tributo sobre elas; e

IX – a extração, a circulação, a distribuição ou consumo dos minerais do País enumerados em lei, imposto que incidirá uma só vez sobre qualquer dessas operações, observado o disposto no final do item anterior.

Art. 9º É vedado aos Municípios, sob pena das sanções previstas no artigo anterior, concederem qualquer dos benefícios relacionados no art. 1º que se refere à sua parcela na receita do imposto de circulação de mercadorias.

Art. 10. Os convênios definirão as condições gerais em que se poderão conceder, unilateralmente, anistia, remissão, transação, moratória, parcelamento de débitos fiscais e ampliação do prazo de recolhimento do imposto de circulação de mercadorias.

Art. 11. O Regimento das reuniões de representantes das Unidades da Federação será aprovada em convênio.

Art. 12. São mantidos os benefícios fiscais decorrentes de convênios regionais e nacionais vigentes à data desta Lei, até que revogados ou alterados por outro.

§ 1º Continuam em vigor os benefícios fiscais ressalvados pelo § 6º do art. 3º do Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, com a redação que lhe deu o art. 5º do Decreto-Lei nº 834, de 8 de setembro de 1969, até o vencimento do prazo ou cumprimento das condições correspondentes.

– V. neste volume o Decreto-lei acima citado.

§ 2º Quaisquer outros benefícios fiscais concedidos pela legislação estadual considerar-se-ão revogados se não forem convalidados pelo primeiro convênio que se realizar na forma desta lei, ressalvados os concedidos por prazo certo ou em função de determinadas condições que já tenham sido incorporadas ao patrimônio jurídico de contribuinte. O prazo para a celebração deste convênio será de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta Lei.

§ 3º A convalidação de que trata o parágrafo anterior se fará pela aprovação de 2/3 (dois terços) dos representantes presentes, observando-se, na respectiva ratificação, este quorum e o mesmo processo do disposto no art. 4º.

Art. 13. O art. 178 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 178. A isenção, salvo se concedida por prazo certo e em função de determi-

nadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei, a qualquer tempo, observado o disposto no inciso III do art. 104".

Art. 14. Sairão com suspensão do imposto de circulação de mercadorias:

I – as mercadorias remetidas pelo estabelecimento do produtor para estabelecimento de Cooperativa de que faça parte, situada no mesmo Estado;

II – as mercadorias remetidas pelo estabelecimento de Cooperativa de Produtores, para estabelecimento, no mesmo Estado, da própria Cooperativa, de Cooperativa Central ou de Federação de Cooperativas de que a Cooperativa remetente faça parte.

§ 1º O imposto devido pelas saídas mencionadas nos incisos I e II será recolhido pelo destinatário quando da saída subsequente esteja esta sujeita ou não ao pagamento do tributo.

§ 2º Ficam revogados os incisos IX e X do art. 1º da Lei Complementar nº 4, de 2 de dezembro de 1969.

– Lei Complementar nº 4 (*Diário Oficial da União* de 3-12-1969).

Concede isenção do imposto sobre circulação de mercadorias, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam isentas do imposto sobre operações relativas à circulação de Mercadorias:

Art. 15. O disposto nesta Lei não se aplica às indústrias instaladas ou que vierem a instalar-se na Zona Franca de Manaus, sendo vedado às demais Unidades da Federação determinar a exclusão de incentivo fiscal, prêmio ou estímulo concedido pelo Estado do Amazonas.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(*À Comissão de Assuntos Econômicos.*)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O projeto lido será publicado e remetido à Comissão competente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Waldeck Ornelas.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 900, DE 1997

Senhor Presidente,
Requeiro nos termos dos arts. 49, inciso X, 50 da Constituição Federal combinados com o art. 216

do Regimento Interno sejam solicitadas, ao Ministro da Fazenda, as seguintes informações:

a) Qual o sentido da garantia de R\$1,06 bilhão prestada pelo Banco Central ao HSBC?

b) Como se chegou a esse montante?

c) O fato de que essa garantia prestada corresponde, a grosso modo, ao aporte de capital efetuado pelo HSBC é apenas coincidência?

d) Qual o saldo atual da conta gráfica entre o HSBC e o "velho Bamerindus" onde seriam computados como débito contra o vendedor todas as obrigações que surgissem em decorrência de passivos ocultos?

e) Quando ela será encerrada?

f) O Banco Central alega que este tipo de procedimento é habitual. Citar pelo menos três exemplos de transações entre instituições privadas onde tal procedimento ocorreu?

g) Quem está fiscalizando e se os débitos lançados na "conta gráfica" são realmente de responsabilidade do "velho Bamerindus" e se os créditos provisionados não estão sendo realizados? Tal fiscalização está sendo executada pelo HSBC ou por funcionário do Banco Central?

Justificação

Em junho último, o Ministro Pedro Malan compareceu a esta Casa para prestar esclarecimentos sobre os termos da negociação que resultou na mudança do controle acionário do Banco Bamerindus para o Banco HSBC. Naquela ocasião, embora tivesse sido convocado, especificamente, para prestar esclarecimentos sobre esta questão, o Ministro da Fazenda alegou não dispor dos dados para poder responder várias das perguntas formuladas e comprometeu-se a enviar as informações por escrito.

Considerando que após quatro meses de espera, várias das perguntas formuladas, apesar de sua importância, continuam sem respostas, solicito que este requerimento seja o mais rapidamente respondido para que possamos cumprir com o disposto no art. 49 da Constituição Federal.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 1997. – Senador **Eduardo Suplicy**.

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O requerimento será despachado à Mesa para decisão, na forma do Regimento Interno.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Waldeck Ornelas.

É lido o seguinte:

OF. Nº 237/97-GLPFL

Brasília, 23 de outubro de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicito a substituição do Senador Hugo Napoleão pelo Senador Vilson Kleinubing na Comissão Mista incumbida do estudo da Medida provisória nº 1.580-3, de 17 de outubro de 1997.

Cordialmente, Senador **Edison Lobão**, Líder do PFL no Senado Federal, em exercício.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Será feita a substituição solicitada nos termos regimentais.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Valmir Campelo.

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB/DF. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, pretendo abordar hoje um assunto um pouco diferente dos temas que normalmente integram os meus pronunciamentos nesta Casa.

Nos primeiros anos do meu mandato, Sr. Presidente, confesso que fiquei preocupado com a pouca divulgação do trabalho dos Senadores.

Preocupava-me, particularmente, a constatação de que a grande maioria dos brasileiros desconhecia, quase que por completo, a natureza e o volume das atividades desta Casa.

A partir de fevereiro de 1996, com a entrada em funcionamento da TV Senado, esse quadro começou a mudar radicalmente.

Atingindo quase todo o País, a TV Senado tem mostrado ao povo o que se faz e o quanto se faz nesta Casa do Congresso Nacional.

Nós, Senadores, passamos a ser conhecidos pelos brasileiros. Passamos a ser identificados pelos nomes, e as pessoas passaram a ter conhecimento do nosso trabalho.

Recentemente, Sr. Presidente, recebi uma mensagem, via computador, das inúmeras que temos recebido, que dá uma idéia do quanto foi importante a decisão de utilizarmos a TV como instrumento de divulgação do nosso trabalho.

Na sessão do último dia 10 de outubro, alguns colegas, muito generosos, teceram palavras extremamente gentis a meu respeito, presenteando-me com uma demonstração de amizade que jamais esquecerei.

Um dia antes, na reunião da Comissão de Assuntos Econômicos, o meu nome havia sido aprovado na "sabatina" que antecede a apreciação, pelo

Plenário, dos indicados para ocupar vaga de Ministro do Tribunal de Contas da União.

Após a sessão daquela sexta-feira, consultando o assim chamado "correio eletrônico", no computador, deparei-me com um e-mail endereçado a mim, que dizia o seguinte:

"Senador Valmir Campelo,

Desculpe-me pelo tamanho do e-mail; é meio grandinho! Mas hoje fiquei nostálgica, Senador! Esta sessão de hoje tocou-me o coração! Uma sessão – como não dizer? – lítero-musical...

Nem posso dizer que faltou música, pois a fala do Senador Ronaldo Cunha Lima soa como uma flauta doce aos ouvidos (isso eu já lhe havia dito). Ao pé desta mensagem, segue a poesia que um dia dediquei aos discursos desse grande poeta.

Senador Valmir, eu nunca imaginei, em todos esses meses que acompanho as sessões e comissões do Senado, ficar emocionada numa despedida. Sei que o senhor cuidará direitinho do TCU...

A gente, com o tempo, aprende a gostar de cada um dos Senadores e, quanto ao senhor, já estávamos acostumados com seus discursos, principalmente nas sextas-feiras, ou na substituição na Presidência da Mesa Diretora...

Vai fazer falta, Senador! Vai ficar aquele vazio.

Quero aproveitar e dizer ao Senador Bernardo Cabral (por quem tenho um carinho muito especial, com a ternura que me faz lembrar do primo Silva Freire – o Bugrinho de Cuiabá -; do Dr. Domingos Eduardo da Rocha – da minha CESP...) que às vezes eu costumo fiscalizar o Senado (fiscalizar assim, muito ingenuamente – sei disso – muito sem base...) -: solto-lhes as minhas pedras, mas elas são pedras-sabão, Senador, são daquelas miudinhas, redondinhas, que quando lhes atingem é para fazer cócegas. Ah! Os senhores nem notam...

Tenho encontrado belas pérolas entre os Senadores: algum límpido brilhante, alguns falsos brilhantes, alguns rubis, muitas pérolas..., por mais que politicamente as divergências seja fortes, mas isso é de menos importância.

Não é verdade que nós só vemos defeitos e só criticamos os parlamentares. A

gente reconhece muito bem o valor de cada um dos senhores.

Amamos vocês. Cada um tem algo que amamos. Aqui em casa tem quatro TVs: duas com TV a cabo e uma delas fica diretamente ligada – 24h – na **TV Senado**.

Até o meu filhinho (11 anos) e o meu sobrinho falam os nomes dos senhores com a maior amizade, como se fossem amiguinhos de jogar bola.

A gente aqui acorda com vocês, almoça com vocês, janta com vocês, recebe visitas com vocês, dorme com vocês... (Com licença do "vocês").

De longe sabemos quem fala, só pela voz.

Às vezes a gente fala: "não gosto desse aí". Mas não é verdade: é porque está falando algo que não queremos, que estamos contra... Mas no outro dia ele fala uma coisa que a gente gosta... e a gente fala: "Gosto desse Senador!", e assim vai! É até engraçado.

A minha manicure, a Leonora, já vem me fazer as unhas na sexta-feira de manhã só por causa dos senhores, só para assistilos. Isso a pedido!!! Hoje, ela chorou com a poesia do Senador Ronaldo Cunha Lima.

As outras duas empregadas, a Maria e a Zélia, às vezes vejo-as naquela simplicidade (nem entendem o Português direito) paradas em frente à TV, com a vassoura na mão, já entendendo alguma coisa. Imagine que coisa linda! Elas estão comentando os discursos. Estão politizadas. Veja a importância dos senhores! Isso aqui em Mato Grosso!

Como não gostar de vocês??? Como não achar que aí só tem pedras preciosas???

Esses dias lembrei-me de uma frase que o Senador Sérgio Machado, recorrendo a São Tomás de Aquino, disse (e eu agora vivo repetindo...): "Prefiro os que me criticam e me corrigem aos que me elogiam e me corrompem".

Senador Valmir, quando o senhor acabou de responder, de agradecer a fala do Senador Bernardo e dos outros Pares, a TV focalizou o semblante sempre severo e enérgico do Senador Geraldo Melo – hoje especialmente iluminado...: – semblante este que soube espelhar rapidamente, refletir profundamente que o senhor chorava, Senador Valmir; e aí, eu chorei!"

Sr. Presidente, a mensagem foi assinada por uma senhora chamada Loire, de Campo Grande, a progressista capital do Estado de Mato Grosso do Sul.

Na mesma mensagem, ela inclui uma poesia, da sua própria lavra, dedicada aos Srs. Senadores.

Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, esta mensagem sensibilizou-me profundamente! Fez-me refletir acerca de conceitos e reavaliar alguns pontos de vista formados a partir de observações ligeiras. Todos nós sabemos de uma versão corrente, dando conta de um pretenso conceito negativo, por parte da população, acerca da classe política em geral. Essa versão, Sr. Presidente, tornou-se praticamente fato consumado, sendo divulgada amplamente pelos meios de comunicação como verdade absoluta e imutável.

Uma versão falsa, naturalmente, que veio corroborar, de forma inequívoca, o célebre ensinamento do filósofo francês que dizia que "uma mentira repetida exaustivamente acaba se tornando verdade". Essa afirmação de Voltaire, aliás, constitui hoje um dos fundamentos da propaganda e da publicidade do nosso tempo.

O recurso, que não é novo, consiste em veicular exaustivamente uma notícia, uma mensagem ou uma peça publicitária – não importando se verdadeira ou falsa –, até que seja totalmente absorvida pelo subconsciente das pessoas, tornando-se verdade inquestionável.

Tenho hoje absoluta certeza de que esse tão propalado conceito negativo da população acerca da classe política não passa, no mínimo, de uma meia verdade.

A população, de um modo geral, nunca havia sido informada quanto às atividades do Senado Federal, e muito menos sobre as atividades específicas dos Srs. Senadores.

A TV Senado, como já disse, está presente hoje em quase todos os Estados brasileiros, e está mudando esse conceito, inegavelmente imposto à opinião pública.

Somente a região Norte, por enquanto, não recebe os sinais da TV Senado. Lá, a divulgação das nossas atividades tem sido feita pelo jornal **Amazônia no Senado**.

Com as transmissões ao vivo da TV Senado, começou a ruir o tal conceito negativo da população sobre a classe política brasileira.

As sessões da Casa passaram a ser transmitidas diretamente aos lares das famílias brasileiras. Cada Senador passou a ser fiscalizado pelos seus próprios eleitores. Os assuntos discutidos nas Comissões Técnicas passaram a ser acompanhados

pelo cidadão comum, que começou a ter interesse pelos grandes temas nacionais. Ou seja, o cidadão brasileiro passou a ter acesso direto à fonte. Passou a conhecer a realidade do Senado da República, sem o risco das interpretações e insinuações tendenciosas.

Isto é uma conquista extraordinária!

O resultado mais efetivo dessa conquista talvez tenha sido a facilidade de acesso e de intercâmbio que se estabeleceu entre o eleitor e o Parlamento. A partir desse intercâmbio, mais e mais eleitores passaram a enviar-nos suas críticas, suas sugestões e seus pontos de vista, criando uma interface extremamente positiva à nossa atuação nesta Casa.

Particularmente, tenho recebido inúmeras cartas, mensagens eletrônicas e todo tipo de comunicação, algumas questionando meus pronunciamentos e projetos, outras elogiando e um sem-número contendo sugestões e idéias.

É o milagre da mídia eletrônica a serviço da democracia!

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ao encerrar minhas palavras de hoje, quero pedir licença para dirigir-me a uma pessoa muito especial. Uma pessoa cujas colocações calaram fundo em meu ser, fazendo-me acreditar que, afinal, existe algum mérito nessa nossa tão pouco compreendida e tão criticada atividade política.

Quero dirigir-me à senhora, D. Loire Lima, de Campo Grande. Quero dizer-lhe que pessoas como a senhora, como a Leonora, como a Maria, a Zélia e o seu filhinho de 11 anos é que fazem valer a pena a nossa luta em favor de um Brasil melhor, mais justo e com oportunidade para todos.

A sua mensagem no computador deu-me a certeza de que não estamos pregando no deserto.

Quando a senhora diz que as pessoas estão se politizando mais, enche de orgulho e de contentamento a todos nós, Senadores. Ao afirmar que muita gente já nos conhece pelos nomes e já é capaz de nos identificar pelo tom de voz, a senhora nos dá a certeza de que os nossos esforços valem a pena.

Suas colocações, minha cara D. Loire, ao mesmo tempo que nos traz alegria e lisonja, amplia igualmente a nossa responsabilidade para com este nosso Brasil de tantos contrastes.

Com a proximidade do dia em que terei que deixar esta Casa para assumir as funções de Ministro do Tribunal de Contas da União, sinto uma nostalgia antecipada. Uma saudade precoce dos longos e acalorados debates de que participei neste plenário, de tão caras tradições republicanas. Sinto um or-

gulho saudável pelo privilégio de muito ter apreendido nesta autêntica e incomparável universidade da política brasileira, que é o Senado Federal.

Sinto também o pulsar da consciência tranqüila, porque estou plenamente convencido de ter dado o melhor de mim, no cumprimento do dever.

Ao longo desses quase sete anos de mandato, como Senador da República, posso dizer-lhe, olhando nos seus olhos, D. Loire, que devotei cada minuto da minha existência à tarefa de construção de um Brasil menos desigual e mais justo.

Quero dizer-lhe também que se algum aplauso merece a minha atuação no Senado da República, as palmas são todas suas, minha amiga, pois são pessoas como a senhora que constituem a nossa razão de cumprirmos com a nossa obrigação.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao nobre Senador Gilvam Borges, por cessão do Senador Albino Boaventura.

S. Ex^a dispõe de 20 minutos para o seu pronunciamento.

O SR. GILVAM BORGES (PMDB-AP. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, tive a satisfação, no dia 3 de outubro corrente, de ver aprovado, com emendas aperfeiçoadoras do seu conteúdo, alvitadas pelo Relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o eminente Senador Ramez Tebet, projeto de minha autoria – o PLS-67/96-, que define os meios de prova e procedimentos investigatórios destinados à prevenção e repressão dos crimes praticados por organizações criminosas.

Reconhecidos o mérito e a oportunidade da iniciativa, por esse órgão técnico desta Casa, que a examinou em decisão terminativa, encontra-se a proposição pronta para a ação revisora da Câmara dos Deputados.

E não poderia ser de outra forma, dada a prevalência crescente no nosso meio do chamado crime organizado, verdadeiras organizações empresariais instituídas para a prática de delitos em cuja urdidura é utilizada sofisticada tecnologia, muitas vezes até com conexões internacionais.

Tanto assim é que, ano passado, em Caracas, reunira-se 34 países representantes da OEA, no sentido de estabelecer medidas de cooperação mútua para inibir a prática anti-social e antinacional da corrupção nos respectivos territórios.

E a corrupção, embora não sob este nome, constitui um dos principais delitos reprimidos pelo projeto de lei ora aprovado, ali figurado na forma de "crimes con-

tra o sistema financeiro nacional (Lei nº 7.492/86)", "crimes contra a ordem tributária (Lei nº 8.137/90)", "crimes contra a ordem econômica e relações de consumo (Lei nº 8.137/90 e Lei nº 8.176/91)" e "peculato doloso (art. 312 do CPB)".

Os outros tipos penais ensejadores da aplicação dos dispositivos do PL-67/96 são: homicídio doloso (art. 121 do CPB), tráfico de entorpecentes (art. 12 da Lei nº 6.368/76), extorsão (art. 158 do CPB), extorsão mediante seqüestro (art. 159 do CPB), contrabando e descaminho (art. 334 do CPB), tráfico de mulheres (art. 231 do CPB), tráfico internacional de crianças (art. 239 da Lei nº 8.069/90) e moeda falsa (art. 289 do CPB).

Para se ter uma idéia do grau de impunidade de crimes, como os denominados "de colarinho branco", aqueles, por exemplo, perpetrados contra o sistema financeiro nacional e a ordem tributária, basta referir-se à tese de doutoramento apresentada à Universidade Federal de Santa Catarina pela Procuradora da República Ela Wiecko Volkmer Castilho, constatando que, em dez anos, de 1986 a 1995, somente cinco dos 682 supostos crimes financeiros apurados pelo Banco Central resultaram em condenações em primeira instância na Justiça Federal e que nenhum dos condenados em primeira e segunda instâncias está preso.

Portanto, Sr. Presidente, esse projeto, já aprovado nesta Casa, é de grande importância.

Como razão dessa inoperância do poder punitivo estatal em relação a organizações criminosas complexas e práticas delituosas sofisticadas, por parte de autores diferenciados social e culturalmente, a pesquisadora encontrou, além do desaparecimento legal e material dos organismos investigadores (Polícia e Ministério Público), a própria ineficácia fiscalizadora do Banco Central.

É, pois, de evidente necessidade e urgência até prover Polícia e Ministério Público de meios capazes de torná-los mais operantes em sua função de combate a este tipo de criminalidade.

Dos corsários à máfia siciliana, dos **gangsters** que reinaram na Chicago dos anos vinte aos cartéis da droga, a história registra a prática de crimes consumados coletivamente, de forma mais ou menos organizada.

Devido ao considerável progresso nos transportes e, sobretudo, à incrível evolução dos meios de comunicação, temos assistido, nos últimos anos, a um aumento significativo dos delitos praticados por organizações criminosas.

Sr. Presidente, recentemente, no Amapá, sob o comando, a co-autoria e a responsabilidade do Sr.

Governador, um grupo tentou, por dois anos, quebrar o Banco do Estado, ameaçando assim todo o sistema financeiro nacional, inclusive com repercussão internacional. Foram US\$6 bilhões e a impunidade para esse tipo de quadrilha, de bandidos organizados, precisa de uma alternativa.

Pensando dessa forma, Sr. Presidente, chamei a minha assessoria, para que, juntos, pudéssemos encontrar uma alternativa para esta estatística: de quase 700 crimes praticados, somente cinco criminosos são punidos e nenhum é colocado na cadeia.

É preciso que nós todos procuremos alternativas. Esse projeto visa instrumentalizar o Ministério Público a fim de que possa ter mecanismos e competência, conforme a sua constituição, para tomar as providências devidas.

Essas ações criminosas chamam atenção tanto pelo seu incremento quantitativo, como pela complexidade das organizações, que, não raro, atuam desconhecendo as fronteiras políticas dos Estados, como é o caso do meu Estado do Amapá.

Atualmente, exemplos mais conhecidos desse tipo de organização extremamente complexa e estruturada de forma semi-empresarial são os chamados cartéis da droga e a máfia italiana.

A atuação das organizações criminosas em todo o mundo, devido à insegurança que provocam na sociedade e no aparelho estatal, vem motivando a edição de textos legais que buscam um combate mais eficiente a esses grupos.

Em Portugal, por exemplo, permite-se a busca e apreensão de meios de prova, pela própria polícia, e a incomunicabilidade do preso até o primeiro interrogatório. Na Colômbia, criou-se a figura da "testemunha sem rosto", da qual se consigna apenas a impressão digital. A Itália, por seu turno, visando à repressão da máfia, editou legislação que estatui, entre outras medidas, a inversão do ônus da prova em matéria penal, com relação a determinados assuntos, e, ainda, a delação premiada.

No Brasil, recentemente, com o objetivo de melhor combater os crimes praticados por organizações criminosas, foi editada a Lei nº 9.034/90. Apesar de significar que o Estado brasileiro não está alheio à existência de organizações criminosas, essa lei não comporta qualquer instrumento ou procedimento facilitador de sua repressão. Pior ainda, onde busca inovar, ou seja, nos procedimentos investigatórios, a lei incorre em sérias incompatibilidades com o texto constitucional vigente.

Com efeito, em documento que, ao final, solicita ao Exmº Sr. Procurador-Geral da República a

imediate propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade junto ao Supremo Tribunal Federal, a Câmara Criminal do Ministério Público Federal julgou inconstitucional o art. 3º e seus parágrafos da citada Lei nº 9.034/90.

Em brevíssima síntese, aquele Colegiado considerou que a lei desloca o Juiz de sua condição "marcadamente imparcial" para a de "coletor de prova", o que contraria o sistema acusatório adotado pela Constituição Federal, que outorga, privativamente, ao Ministério Público, a promoção da ação penal (art. 129, inciso I da CF).

Ficaria, assim, quebrantado o princípio da imparcialidade do juiz, se vinculado à prova obtida pessoalmente por ele, perdendo sua indispensável equidistância na apreciação do conjunto probatório.

Sustentam ainda os doutos Procuradores da República que também o § 5º do art. 3º da Lei nº 9.034/90 "não escapa de inconstitucionalidade". Segundo eles, posição essa que julgamos correta, a norma jurídica dá a entender que há sentença sobre o auto de diligência que o Juiz em pessoa realizou. Ora, tanto a jurisprudência quanto os doutrinadores são de opinião unânime que o inquérito policial é peça de natureza inquisitiva, não constitui ainda processo, e, portanto, não se lhe aplica o princípio do contraditório.

O excesso de cuidado com o sigilo da obtenção e guarda de certas provas nesta lei tende a criar a esdrúxula figura da prova secreta, capaz de influir na decisão do Juiz, mas resguardada de ser sequer mencionada por ele em suas razões de decidir, ficando, ademais, inacessível até ao réu.

Com isso, fere-se o preceito constitucional que torna obrigatória a motivação de todas as decisões dos tribunais (art. 93, inciso X) e o princípio basilar da ampla defesa, aí incluída, é claro, a auto-defesa, aquela promovida diretamente pelo acusado.

A questão do sigilo bancário e fiscal, que tem se constituído em formidável fortaleza contra a apuração de inúmeras fraudes ao patrimônio público, embora ainda protegida nos estreitos limites do direito à privacidade, não servirá mais de pretexto para obstruir a persecução criminal, impedido, por exemplo, o Banco Central de opor-se, a tal título, à prestação das informações requeridas pelo Ministério Público.

Cabe registrar também que duas cláusulas foram acrescidas ao projeto original pela argúcia do Relator, Senador Ramez Tebet, que dizem respeito, a primeira, à possibilidade de identificação criminal de pessoas envolvidas com organização criminosa e já identificadas civilmente, havendo fundada dúvida

sobre esta prévia forma de identificação. A segunda contribuição do Relator estende a garantia de proteção policial especial aos colaboradores, isto é, aos partícipes ou associados que, voluntariamente, fornecerem informações vitais ao desmantelamento dos grupos criminosos.

A proposição ora apresentada extirpa os citados vícios de constitucionalidade, devolvendo o Judiciário à sua posição de órgão julgador, imparcial e equidistante das partes, e, ainda, atribuindo ao Ministério Público a titularidade que já lhe é garantida pela Lei Maior, da perseguição criminal. Dessa forma, estará garantida a ordem e a coerência no sistema processual penal brasileiro, que adota o princípio acusatório.

São, portanto, notórios os melhoramentos que o presente projeto traz em relação à Lei nº 9.034/90, em vigor, a começar pela própria definição de crime organizado.

A lei vigente não define esse conceito, identificando e reduzindo tal noção a qualquer crime "resultante de ação de quadrilha ou bando".

Com isso, comete o grave erro de não distinguir entre quadrilhas destinadas à execução de delitos de menor potencial ofensivo e as verdadeiras organizações empresariais voltadas ao atentado massivo a valores públicos de alto prestígio social, moral e econômico.

Ao contrário e para colmatar esta lacuna, o Projeto de Lei nº 67/96 discrimina taxativamente os tipos penais ensejadores da incidência de seus dispositivos, nos moldes do que já fez a Lei dos Crimes Hediondos (Lei nº 8.072/90, alterada pela Lei nº 8.930/94), desde que resultantes da associação de três ou mais pessoas.

Ademais, o projeto busca simplificar os meios e instrumentos para formação da prova, haja vista a dificuldade de se apurar indícios contra organizações criminais cada vez mais complexas.

Em suma, creio, modestamente, ter a atual iniciativa contribuído para superar a indecisão do legislador em atacar com mais firmeza a questão candente da macrocriminalidade, ainda que tal indecisão seja inspirada no respeito a garantias individuais instituídas, com as melhores intenções, na Constituição Federal.

Embora isso se justifique para evitar o primado do arbítrio estatal, mormente repressivo, contra o cidadão, há que compatibilizar tal cautela com a presente necessidade e o clamor público por maior segurança social, ameaçada por infratores de grande porte, capazes de dissimulados e intrincados meios de escapar à Justiça Penal, através, muitas vezes,

de conexões subterrâneas com importantes quadros oficiais e o próprio aparelho estatal.

Em face de todo o exposto, conto com o apoio de nossos ilustres Pares no Congresso Nacional, em especial da Câmara dos Deputados, onde se encontra tramitando, a fim de ver aprovado, o mais breve possível, esse projeto de lei.

Sr. Presidente, meus nobres Colegas Senadores, hoje, desta tribuna, venho clamar por justiça. Infelizmente, as lacunas deixadas pela legislação permitem que os crimes organizados sempre escapem aos olhos da lei.

Sr. Presidente, só poderá haver uma democracia forte quando for elaborada uma lei rígida e séria, à qual todos os cidadãos sejam submetidos, do mais simples homem da sociedade à mais alta autoridade, o Presidente da República.

Este País deu um grande exemplo com o **impeachment** do Presidente Collor; as instituições democráticas se firmaram. E é lamentável que, dos quase 700 crimes cometidos contra o Tesouro Nacional, apenas cinco tenham sido apurados, sem que ninguém fosse preso.

Estamos trazendo a nossa contribuição para que tenhamos uma democracia forte, com leis bem estabelecidas.

Portanto, encerro as minhas palavras, agradecendo a paciência e a sempre presente atenção de V. Ex^a quando preside esta Casa.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao nobre Senador Jefferson Péres.

V. Ex^a dispõe de 20 minutos.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PSDB – AM. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, há 40 anos, o Governo Juscelino Kubitschek instalava, no País, a indústria automobilística nacional, acontecimento muito festejado com justa razão, porque essa indústria foi um marco na história econômica do País, uma vez que representava uma nova etapa no nosso processo de industrialização.

À época, era uma indústria altamente empregadora de mão-de-obra, Sr. Presidente, com enorme efeito multiplicador, tanto para trás como para frente na cadeia produtiva; de forma que, realmente, o Brasil começou a mudar profundamente a partir de então.

Durante esses 40 anos, tivemos não mais do que cinco ou seis empresas montadoras de automóveis no Brasil, à semelhança dos Estados Unidos e de outros países da Europa.

Entretanto, nos últimos dois anos, esse quadro mudou: está havendo uma proliferação de empresas em várias regiões do País, num processo de desconcentração que poderia ser até saudável, mas que, no entanto, é preocupante. Essas empresas não se estão instalando por força do mercado, num processo que eu diria natural, mas sim atraídas por estímulos artificiais dados pelos diferentes governos estaduais e que podem constituir uma bomba de efeito retardado a estourar dentro de dois ou três anos.

Quem diz isso não sou eu, Sr. Presidente. O Senado conhece um estudo feito pela respeitada revista inglesa **The Economist**, porque o Senador Esperidião Amin, há cerca de dois meses, distribuiu cópias para todos os Senadores. Esse trabalho da revista inglesa alerta para o excesso de oferta sobre a demanda já existente, hoje, no mundo, o que tende a se agravar principalmente em países emergentes. O Brasil será, no ano 2000, segundo estudo do Ministério do Planejamento, o quinto maior produtor mundial de automóveis, depois do Japão, Estados Unidos, Alemanha e França com uma produção, talvez, da ordem de três milhões de automóveis.

As empresas, hoje, não estão mais concentradas no ABC paulista. Naquela área de São Paulo já estão a Ford, a GM, a Volkswagen, a Toyota e a Scania. Em Curitiba, já estão instaladas ou em instalação a Renault, a Audi, a Chrysler e a Volvo. No eixo Belo Horizonte-Rio de Janeiro, a Fiat, Mercedez e Volkswagen. Em Campinas, Honda e Toyota. No Rio Grande do Sul, GM e Ford. No Vale do Paraíba, Ford, GM e Volkswagen. Não precisa ser economista para saber que teremos um excesso de oferta extremamente danoso para o País a curto prazo, porque dois ou três anos pode ser considerado um prazo curto.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não apenas o mercado interno não absorverá essa produção, como não teremos também condições de colocá-la no mercado externo. Por que essas indústrias estão se instalando no País? Porque, praticamente, elas não trazem capital, o financiamento é feito pelo BNDES, em parceria com os governos estaduais; são isentas de impostos, recebem até terrenos gratuitamente e outras vantagens que os governos nem ousam revelar. Até hoje, apesar do empenho dos Senadores Roberto Requião e Osmar Dias, este Senado não conseguiu saber quais são as cláusulas secretas do acordo entre o Governo do Paraná, a Renault e a Chrysler.

O Governo do Estado do Rio de Janeiro conseguiu a instalação da Peugeot, numa cidade próxima a Resende. Pelo que vi, do investimento feito, mais da metade será um empréstimo de longo prazo do BNDES e mais de 100 milhões adiantados pelo próprio Estado

do Rio de Janeiro. O investimento dessa empresa será praticamente zero. Para quê, Sr. Presidente?

A Volkswagen instalou-se em Resende, que entrou em estado de euforia quando do anúncio da sua escolha. No entanto, hoje há uma enorme decepção, porque a fábrica da Volkswagen é de sistema modular, onde os empregos gerados são pouquíssimos e não atrairá fábricas de autopeças, porque hoje, com a globalização, esses componentes virão de diferentes países. Tudo às custas de uma enorme renúncia fiscal por parte do Estado do Rio de Janeiro.

Dir-se-á que vivemos em uma economia de mercado e, quando o excesso de oferta se concretizar, essas empresas arcarão com o ônus e quebrarão. Sabemos que não é assim. Vivemos num País em que o Estado é extremamente paternalista. Quando algumas dessas empresas ameaçarem quebrar, a pressão que os governos estaduais farão sobre o Governo Federal será enorme, e elas acabarão socorridas pela viúva, isto é, pela União.

A simples ameaça do fechamento de uma fábrica em qualquer Estado do País levará, inevitavelmente, o Governo Federal a socorrê-la. Se isso acontecesse com uma fábrica, ainda seria suportável; mas quando estourarem três, quatro, cinco fábricas de automóveis neste País, teremos um problema, Sr. Presidente, do tamanho, talvez, daquele que obrigou o Governo Federal a instituir o Proer.

Infelizmente, este País não tem mais políticas públicas, não tem uma política industrial. O Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo não tem uma política para o setor automotivo, a não ser quanto à importação.

É lamentável que isso aconteça. Estamos com um perigo iminente, temos o alerta de uma publicação econômica idônea, como é **The Economist**, e, no entanto, de lá para cá, não vi nenhuma ação do Governo Federal no sentido de tomar iniciativas que procurem evitar esse desastre.

Discutirei com os companheiros da Comissão de Assuntos Econômicos se não seria o caso de se abrir um debate, no Senado, a respeito desse problema.

O Sr. Leomar Quintanilha (PPB/TO) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JEFFERSON PÉRES (PSDB/AM) – Concedo o aparte ao Senador Leomar Quintanilha.

O Sr. Leomar Quintanilha (PPB – TO) – Nobre Senador Jefferson Péres, estou atento às explicações trazidas por V. Ex^a nesta manhã a esta Casa. Comungo com V. Ex^a as preocupações aqui amplamente examinadas. É inegável a verdadeira revolução econômica que provocou a indústria automotiva no País, que deu e continua dando uma contri-

buição expressiva para o desenvolvimento de nosso Estado. O novo norte para a instalação dessas indústrias, que estiveram por muito tempo praticamente centradas nos Estados mais ricos da Federação, acaba por exercer um determinado e certo alento de que o eixo do desenvolvimento do País efetivamente se descentralizaria, se afastaria, ou permitiria que outras regiões menos desenvolvidas pudessem experimentar o processo de desenvolvimento, já experimentado pelas regiões mais ricas do País, até com a contribuição da indústria automotiva. As preocupações de V. Ex^a são extremamente procedentes em razão da saturação de mercado com a produção, que, por certo, superará, em pouco tempo, em muito a demanda. Não é por acaso que a América do Sul, particularmente o Brasil, tem sido objeto, alvo, das indústrias automotivas instaladas em todo o mundo, justamente em razão dos poucos nichos de mercado que ainda não estavam saturados com a venda de seus produtos. Mas o que me chama mais a atenção, nobre Senador, é que, no bojo da explanação de V. Ex^a, resalta-se uma preocupação muito grande: a verdadeira guerra fiscal que os Estados brasileiros estão travando entre si, com vistas a oferecer muitas vantagens para que essas indústrias automobilísticas se instalem em seus territórios. Com a renúncia fiscal, a renúncia de receitas líquidas e certas, que certamente poderiam ser aplicadas nas áreas de reclamo social – educação e saúde – ou seja, nas áreas de precárias condições de atendimento à nossa população, os Estados estão procurando estimular a instalação não só da indústria automotiva, mas de outros segmentos de empresas nos seus territórios. Ainda ontem, nesta Casa, discutia-se a preocupante e delicada situação de endividamento da grande maioria dos Estados brasileiros, que estão com um volume de dívidas insolúvel e impagável! Não há razão para essa renúncia fiscal. Portanto, associo-me às preocupações de V. Ex^a e espero que possamos aqui, com esses debates, com as discussões que se travarão, encontrar um caminho, um norte, uma orientação que possa ser oferecida aos Estados brasileiros menos desenvolvidos, principalmente os mediterrâneos, os Estados interioranos, cuja alternativa de desenvolvimento é extremamente limitada. Alguns deles não têm nem como imaginar, nem como pensar em instalação de indústria pesada, mas têm problemas de natureza social agravados e precisam de fontes de recursos para solucioná-los. Espero que, através dessas discussões, à luz da orientação e da preocupação trazidas por V. Ex^a nesta manhã, possamos indicar caminhos para as soluções. Muito obrigado pela atenção de V. Ex^a.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PSDB – AM) –
Muito obrigado a V. Ex^a, Senador Leomar Quintanilha.

Realmente, essa proliferação é fruto da chamada guerra fiscal entre os Estados. Se fosse uma guerra fiscal que gerasse empreendimentos capazes de, indiretamente, gerar também impostos, seria diferente; mas não é esse o caso da indústria automobilística. Pelo menos nesta era de tecnologia avançada, devido à relação capital investido/emprego gerado, hoje elas não são mais geradoras de empregos; o número de postos de trabalho criados é realmente insignificante. Hoje, essas indústrias não suscitam mais a criação de fábricas de autopeças, que, por consequência, seriam geradoras de impostos. De forma que elas não geram impostos nem direta nem indiretamente, não são grandes geradoras de emprego e estão provocando, a curto prazo, um excesso de oferta no mercado. Isso tem um efeito colateral, que é o congestionamento das ruas das nossas cidades; hoje, as ruas estão entulhadas de carros, porque não se privilegia o transporte coletivo – sem falar na poluição atmosférica.

Portanto, é difícil entender a vantagem da criação de dezenas de indústrias automobilísticas neste País.

O Sr. Roberto Requião (PMDB – PR) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JEFFERSON PÉRES (PSDB – AM) –
Cedo-lhe um aparte, com prazer, Senador Roberto Requião.

O Sr. Roberto Requião (PMDB – PR) – Senador Jefferson Péres, o tema que V. Ex^a aborda é muito interessante e foi abordado recentemente no Brasil por um dos papas do capitalismo americano da globalização, o Lester Turow, numa entrevista de julho, num dos jornalões nacionais e no Roda Viva que passou há mais ou menos uma semana. Lester Turow deixou bastante claro que, se olhássemos o mapa do mundo, verificaríamos que essas empresas teriam muito poucos outros lugares para se instalar, além do Brasil. Ele considera, então, essa ciranda de incentivos fiscais e de facilidades uma tolice; tolice por parte do Governo Federal, o que dizer por parte de Estados e Municípios que capitalizam essas empresas. Três dessas empresas – vamos deixar de citar os seus nomes – estão em processo falimentar; já fecharam fábricas de grande porte na Europa e se instalaram no Brasil sem investir um tostão. Primeiro, a política do Governo, que baixou a alíquota de importação de peças de 70% para 2,4%, no ano passado, e elevou para 4,8% este ano. O efeito dessa manobra foi imediato: das 3.500 indústrias de autopeças do ABC, em São Paulo, restaram 200. Mais de 147 mil trabalhadores do setor metal-mecânico perderam o emprego. E essas indústrias, como disse V. Ex^a, ao contrário dos anos 50, quando tínhamos a política de substituição de importações, im-

portam os seus insumos básicos. Elas geram emprego e têm efeito multiplicador; mas têm efeito multiplicador lá fora, onde as suas peças são produzidas e onde o lucro se realiza. Aqui, existem meras montadoras. Lester Turow chama-nos a atenção para o fato de que existem no mundo, hoje, cerca de US\$40 a US\$70 trilhões procurando espaço de investimentos. E essas empresas teriam acesso fácil a esse capital; mas, ao invés de procurarem esse capital barato, que busca investimentos no mundo, elas estão sendo financiadas. No caso do Paraná, Senador Jefferson Péres, dez anos de carência, pagamento sem juros e correção monetária e um contrato tão imoral que até hoje não foi publicado! Há um ano, entrei com um mandado de segurança no Judiciário do Paraná pedindo a abertura do contrato. E aquilo que foi concedido pelo juiz do Rio Grande do Sul ao Partido dos Trabalhadores, em 24 horas, eu aguardo há cerca de um ano, porque o processo está engavetado no Tribunal de Justiça, nas mãos de um desembargador que não decide. Ato público tem que ser publicado; todo ato administrativo tem como característica fundamental a sua publicidade. Por isso existe o **Diário Oficial**. Ato que não é publicado não existe. E, no Paraná, suspeitamos – porque não temos acesso ao contrato, e essa suspeita é consolidada através de informações, uma palavra que deixa escapar um secretário de Estado aqui, outro ali – que o financiamento que estamos dando em dinheiro – aí já é participação de capital do Estado, vendas de ação da Companhia de Energia Elétrica, que está sendo privatizada, para estatizarmos uma estatal francesa, participarmos de uma estatal francesa, que é a Renault – será destinado à abertura de revendas de automóveis em outros Estados brasileiros. Então, é a fantasia total! Agora, V. Ex^a pergunta por que estão fazendo isso. Ou isso depende daquela corrupção endêmica da estrutura estatal brasileira – a qual o nosso oráculo de Brasília, o Embaixador Melvin Levitsky já levantou – ou se prende à necessidade de montar uma imagem de sucesso por parte de governos que não fizeram rigorosamente nada até agora. É imagologia! O Paraná ganhou a Renault e a Chrysler; o Rio de Janeiro ganhou a Volkswagen; o Estado do Rio Grande do Sul ganhou a General Motors. Então, eles apostam tudo no jogo de imagem, embora saibam que o efeito multiplicador na economia é quase nenhum. A Volvo, do Paraná, se instalou num processo semelhante há cerca de 25 anos; ia começar a pagar impostos agora. Como houve exoneração fiscal para quase todas as outras, ela entrou de novo no processo de incentivos. E para que V. Ex^a tenha uma idéia, Senador Jefferson Péres, e para que eu encerre o meu aparte, a Volvo, que tinha em março do ano passado 80% de nacionalização, tem hoje 100% de desnacionalização. Blocos fundidos na Índia e usinados na Suécia.

O SR. JEFFERSON PÉRES - Sr. Presidente,...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Aviso a V. Ex^a que o seu tempo já está findo há 2 minutos. De maneira que V. Ex^a deve concluir, porque há Ordem do Dia.

O SR. JEFFERSON PÉRES – Agradeço-lhe a tolerância, Sr. Presidente, vou concluir.

Concluo o meu pronunciamento incorporando, com muita satisfação, o aparte do Senador Roberto Requião, que mostra, mais uma vez, quão surrealista é este País.

Uma grande empresa multinacional é financiada com dinheiro público no Estado do Paraná, mediante vantagens que constituem cláusulas secretas, às quais não tem acesso nem o Senado da República, com violação expressa da regra básica de administração: a da publicidade. Para quê? Para produzir automóveis que, daqui a dois anos, não terão mercado de escoamento.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado, mais uma vez, pela tolerância.

Durante o discurso do Sr. Jefferson Péres, o Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

– Item 1:

Quinto e último dia de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 1996, tendo como 1º signatário o Senador Waldeck Ornelas, que acresce §5º ao art. 64 da Constituição Federal, com o seguinte teor: Art. 64, §5º: "Terão início pelo Senado a discussão e votação dos Projetos que interferiram nas relações federativas", tendo

Parecer sob nº 277, de 1997, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Josaphat Marinho, favorável, nos termos de substitutivo (Emenda nº 1-CCJ), que apresenta.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 358, *in fine*, do Regimento Interno, transcorre hoje o quinto e último dia de discussão da matéria, quando poderão ser oferecidas emendas.

Em discussão, em conjunto, a proposta e o substitutivo. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. A matéria voltará à Ordem do Dia oportunamente, em fase de votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Item 2:

Quinto e último dia de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 1996, tendo como primeiro signatário o Senador Jefferson Péres, que altera o art. 57 da Constituição Federal (recesso parlamentar), tendo

Parecer favorável, sob nº 443, de 1997, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Josaphat Marinho, com voto contrário do Senador Pedro Simon e abstenção do Senador Jefferson Péres.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 358, *in fine*, do Regimento Interno, transcorre hoje o quinto e último dia de discussão da matéria, quando poderão ser oferecidas emendas assinadas por um terço, no mínimo, da composição do Senado.

Em discussão a proposta em primeiro turno.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra à V. Ex^a.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, ontem mencionei que há argumentos a favor e contra essa proposição do Senador Jefferson Péres, que também subscrevi.

É importante a possibilidade de, em qualquer momento, diante de fatos relevantes, haver um pulmão funcionando. E o Congresso Nacional é esse pulmão, onde tudo pode repercutir, onde os representantes do povo falam, expressam o seu sentimento, e, às vezes, precisam usar de uma tribuna para apresentar fatos graves, dar explicações e assim por diante.

É fato, também, que, durante a campanha eleitoral, sobretudo no mês que precede as eleições, temos quase todos os parlamentares nas ruas, nas praças, nos locais onde se dá a disputa eleitoral, e, obviamente, nos programas de televisão dos diversos partidos políticos.

Outro argumento que deve ser pesado – ontem conversei com o Senador José Eduardo Dutra, Líder do PT e do Bloco de Oposição e, hoje, com o Sena-

dor Jefferson Péres – é o fato de que, durante o mês que precede as eleições, possa haver, por dispositivo legal, a possibilidade de os partidos expressarem, através dos programas de televisão, nos horários eleitorais, o que consideram importante.

São argumentos pró e contra que devemos considerar para refletirmos se o recesso parlamentar deve permanecer em julho, conforme está previsto na Constituição de 1988, ou se, durante o ano eleitoral, deve se realizar no mês que precede as eleições.

Vamos continuar levando em conta esses argumentos até o momento da decisão.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Continua em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Sem apresentação de emendas, a matéria voltará à Ordem do Dia oportunamente, em fase de votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Item 3:

Quinto e último dia de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 25, de 1997 (nº 449/97, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República, que altera dispositivos dos arts. 71 e 72 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzidos pela Emenda nº 1, de 1994 (prorrogação do Fundo de Estabilização Fiscal – FEF), tendo

Parecer sob nº 601, de 1997, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Renan Calheiros, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, de redação, e votos contrários dos Senadores Josaphat Marinho, Antonio Carlos Valadares, José Eduardo Dutra e, em separado, do Senador Epitacio Cafeteira.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 358, *in fine*, do Regimento Interno, transcorre hoje o quinto e último dia de discussão da matéria, quando poderão ser oferecidas emendas assinadas por um terço, no mínimo, da composição do Senado.

Discussão da proposta em primeiro turno. (Pausa.)

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE)

– Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

— Concedo a palavra, para discutir, à V. Ex^a.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, chegamos, hoje, ao quinto e último dia de discussão da emenda que prorroga o Fundo de Estabilização Fiscal.

A própria ementa da proposta de emenda constitucional ora em apreciação já expressa um surrealismo: vamos prorrogar algo que não existe mais. Em 1995, o Fundo de Estabilização Fiscal foi prorrogado até julho de 1997; e, nesta data, deixou de existir. A forma que se encontrou para prorrogar algo que deixou de existir foi a apresentação de uma emenda retroativa, mas isso fica dentro da nossa extrema criatividade.

Segundo meu entendimento, o Senado da República, enquanto Casa que representa a Federação, não deveria simplesmente carimbar a prorrogação desse fundo.

Quando da votação da chamada Lei Kandir, que extinguiu o ICMS para a exportação de produtos primários e semi-elaborados, dizíamos que o Senado Federal não poderia, pelo menos no que se referia àquela matéria, votá-la em regime de urgência e carimbar o projeto que veio da Câmara. Já naquela ocasião, apontávamos alguns aspectos relevantes para os interesses dos Estados sobre os quais o Senado devia debruçar-se. Isso não aconteceu. A lei foi aprovada na Câmara e, no Senado, foi aprovada em regime de urgência.

Naquela oportunidade, o Ministro Kandir veio ao Senado defender a sua lei e fez previsões absolutamente alvissareiras para a economia brasileira. Pena que não haja ainda nenhum dispositivo que faça com que os políticos ou particularmente os economistas tenham de pagar por previsões não confirmadas.

Na ocasião, inclusive, o Ministro Kandir escreveu um artigo para um jornal, dizendo: "Lei do ICMS. O boom das exportações", e veio aqui no momento em que o déficit da balança comercial brasileira chegou ao absurdo de R\$600 milhões por mês, dizendo que aquela lei era a salvação. A maioria do Senado acreditou; foi votado o projeto em regime de urgência.

Hoje, chegamos a déficits mensais três vezes maiores do que aquele que era apontado como a razão para aprovar a Lei Kandir, e todos os Governadores, desde os de Estados grandes, como o Governador Mário Covas, até os de Estados pequenos, reclamam que compraram um mico na ocasião, pois, em função do acordo que fizeram com o Ministro,

pediram aos Senadores que votassem o projeto com urgência, porque os Estados não perderiam. Hoje, está todo mundo chiando com o não-cumprimento do acordo e porque as previsões otimistas do nosso David Coperfield da economia não se confirmaram.

Agora, volta mais uma vez a discussão da prorrogação do FEF, aprovado pela primeira vez em 1994 com o nome de Fundo Social de Emergência, sob a alegação de que era fundamental para a estabilidade da economia e para que o Plano Real tivesse sucesso. Naquela ocasião, inclusive a Bancada do Partido dos Trabalhadores votou favoravelmente à instituição do então chamado Fundo Social de Emergência, que, depois, se comprovou não ser nem social, nem de emergência. Então, na sua prorrogação em 1995, resolveu-se assumir pelo menos isso, e o seu nome foi mudado para Fundo de Estabilização Fiscal. E o Governo utiliza-se de um argumento contra o Congresso Nacional, cobrando a falta do dever de casa, para justificar o FEF. Como o Congresso não votou as reformas administrativa, da Previdência e tributária, então o FEF é fundamental.

Mas o fato é que, na verdade, o FEF passou a ser — e permita-me o Presidente usar uma frase que, pelo menos, foi publicada como sendo sua — o colchão em cima do qual o Governo deita-se para poder dispensar a reforma tributária e outras. Enquanto isso, o Congresso Nacional é que fica como aquele que não fez o dever de casa para aprovar as reformas que o Governo, na verdade, não teve interesse em ver aprovadas, porque a emenda da reeleição está aí para mostrar que, quando o Governo quer aprovar alguma coisa com urgência nesta Casa, ele consegue.

Mas o mais injusto desse Fundo de Estabilização Fiscal é que são exatamente os Estados mais pobres, particularmente os do Nordeste, os que mais perdem com ele. Tomando como exemplo o meu pequenino Sergipe, de acordo com os dados apresentados pelo próprio Relator, Senador Renan Calheiros, o Estado perderia em torno de R\$50 milhões no ano de 1998, o que representa pouca coisa se for comparado com o valor da rolagem da dívida de São Paulo. Parece até brincadeira, é uma mixaria, só que, coincidentemente, esse foi exatamente o valor do empréstimo que o Estado tomou junto à Caixa Econômica Federal, com juros de mais de 3% ao mês, para implantar um programa de demissão voluntária no Estado. Se não tivesse perdido R\$50 milhões com o FEF, não precisaria desse empréstimo para instituir o programa. A Bahia perde mais de R\$100 milhões.

Além disso, há a questão dos Municípios. No debate na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, havia uma emenda de nossa autoria, que resolveu não reapresentar em plenário por ter-me rendido à aritmética, que excluía os Municípios da retenção do FEF. Segundo o Relator, os Municípios perderiam, depois de devolvida uma parcela e depois de aplicado o redutor que está previsto na própria emenda, mais de R\$200 milhões, apenas em um ano, numa emenda que vai envolver recursos da ordem de R\$20 bilhões. E não havia uma explicação plausível para ser tão pouco, principalmente para os Municípios mais pobres deste País.

Por que não aprovar a emenda? Aí se entrava novamente na velha discussão: a emenda veio da Câmara e se o Senado modificá-la, a mesma não poderá voltar para a Câmara. Mas este caso não é igual ao da reforma da Previdência, ele é simples e objetivo.

Quase foi construído um acordo político na Câmara dos Deputados para retirar o Município. Ficou no quase. Tenho certeza de que, se o Senado tivesse aprovado essa emenda, a Câmara teria confirmado a modificação feita pelo Senado, pelo menos no sentido de se excluírem os Municípios. Mas isso não ocorreu. A emenda foi rejeitada.

A argumentação de que o FEF é fundamental para a manutenção da estabilidade foi desmentida pelo próprio fato de, desde julho, o mesmo não existir. Estamos em outubro e não aconteceu nenhum cataclismo na economia; a inflação não voltou, numa demonstração de que não é tão fundamental assim, pelo menos na forma como está sendo proposta, a recriação, escondida sob o eufemismo de prorrogação, do Fundo de Estabilização Fiscal.

Portanto, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, nesta que é a Casa da Federação, queremos registrar, como já o fizemos na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o nosso voto contrário a essa emenda, porque, além desses argumentos em relação ao seu mérito, entendemos que ela é inconstitucional. Não tem sentido falar-se na existência de federação sem autonomia, e não há como falar-se em autonomia sem recursos financeiros.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. José Eduardo Dutra, o Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Continua em discussão a matéria. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, vou encerrar a discussão.

Encerrada a discussão sem apresentação de emendas, a matéria constará da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 5 de novembro próximo, para votação em primeiro turno.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra a V. Ex^a, pela ordem.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE) – V. Ex^a informou que a votação será quando?

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Dia 05 de novembro.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE) – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

O SR. WALDECK ORNELAS (PFL – BA) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Antes de voltarmos à lista de oradores, concedo a palavra ao nobre Senador Waldeck Ornelas, por 5 minutos, para uma comunicação inadiável.

O SR. WALDECK ORNELAS (PFL – BA. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, dei entrada junto à Secretaria da Mesa em projeto de resolução que, modificando a Resolução nº 22/89 do Senado Federal, busca, na verdade, resolver o problema existente com relação à alíquota interestadual do ICMS sobre os insumos agrícolas, em decorrência da caducidade, da não-prorrogação, da falta de unanimidade obtida no âmbito do Confaz para renovar o Convênio nº 36/92 do ICMS.

Cuidava de obter os apoios necessários ao encaminhamento desse projeto de resolução, que se apóia no inciso IV, § 2º, do art. 155 da Constituição Federal, da competência do Senado para estabelecer as alíquotas interestaduais do ICMS e, por isso, necessitará da manifestação de um terço dos Srs. Senadores para que possa tramitar, e dependerá de maioria absoluta para a sua aprovação, quando tomei conhecimento de que também o Senador Lauro Campos adotava idêntica iniciativa.

Isso é muito significativo, Sr. Presidente, porque demonstra a atenção, o interesse e a consciência que o Senado Federal tem tomado e assumido, particularmente nesta Legislatura, em relação às suas responsabilidades federativas.

Coincidentemente, esse momento ocorre simultaneamente com a tramitação da Proposta de Emenda

à Constituição nº 7, de 1996, de minha iniciativa, que tem um enunciado singelo, porém, um grande alcance, que é o de estabelecer que terão início, no Senado Federal, a discussão e a votação dos projetos de lei que tratem de aspectos atinentes à estrutura federativa do Estado e que interessem determinada-mente a um ou mais Estados. Emenda cujo prazo de discussão, em primeiro turno, se encerrou no dia de hoje, devendo ser proximamente votada.

Devo dizer, inclusive, que estou trabalhando numa emenda mais completa, ampla e abrangente, que objetiva definir com precisão essas competências privativas do Senado, buscando sempre ressaltar o seu papel de Casa da Federação.

No caso da alíquota interestadual dos insumos agrícolas, temos observado que teremos reflexos, a manter essa situação decorrente da não-renovação do convênio do Confaz, onerosos sobre os produtores agrícolas, mas também sobre o consumidor brasileiro que pagará mais pelos produtos alimentares.

A tributação integral desses insumos com alíquotas de 17% ou 18%, nas operações internas, e de 12% ou 7%, nas interestaduais, certamente trará aumento nos preços dos mesmos com reflexos nocivos em toda a cadeia de produção agropecuária e, em especial, os produtos de origem animal e vegetal que compõem a cesta básica. É para o que chamamos a atenção na justificativa.

Preocupados com tais efeitos, Sr. Presidente, a maioria dos Estados têm resolvido o problema em relação às operações internas, valendo-se de mecanismos como o diferimento do imposto para minimizar o impacto negativo que o aumento da carga tributária sobre os mencionados produtos causaria no custo da produção.

Ocorre, porém, que, exceto os convênios, os Estados não dispõem de outros mecanismos capazes de resolver a questão em relação às operações interestaduais. E considerando a remota possibilidade de se alcançar a unanimidade no âmbito do Confaz, requer o caso a imediata, oportuna e inadiável ação do Senado Federal, que poderá equacionar o problema mediante a utilização das prerrogativas que lhe são conferidas pelo referido art. 155, § 2º, IV, da Constituição Federal.

Por isso, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, achei por bem trazer ao conhecimento desta Casa, chamar a atenção de todos para a apresentação dessa proposta, que terá também uma outra versão liderada pelo Senador Lauro Campos, no sentido de que possamos, com brevidade, deliberar sobre essa questão, e, assim agindo, eliminar um

problema que afeta os produtores rurais e os consumidores brasileiros em geral.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (PFL – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, inicialmente quero registrar, com satisfação, o 14º aniversário do mais antigo e tradicional jornal de Roraima, a **Folha de Boa Vista**, que, sem dúvida nenhuma, é uma das poucas fronteiras de resistência democrática e de liberdade que temos no nosso Estado, que não é controlado pela máquina publicitária do Governo Estadual.

O jornal **Folha de Boa Vista**, em todo esse tempo, tem demonstrado uma história de luta, de combatividade e, mais que isso, de respeito à notícia, publicando informações verdadeiras, ouvindo todos os segmentos da sociedade de Roraima, não se curvando à pressão e ao poder econômico que, infelizmente, tem vitimado outros órgãos de imprensa no nosso Estado.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, faço também um registro a respeito de um projeto de minha autoria, que tramita nesta Casa, já tendo sido aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e que, de certa forma, gerou alguns debates com os ilustres Ministros do Tribunal Superior Eleitoral.

Gostaria de esclarecer que a preocupação do Presidente do TSE, Ministro Ilmar Galvão, que tão bem tem conduzido essa Corte, na verdade, não contradiz a execução do meu projeto, que propõe que os futuros Títulos de Eleitores tenham fotografias, assim como já ocorre com as Carteiras de Motorista. Além disso, prevê também que na ficha de cadastramento eleitoral deverá constar a impressão digital, como forma de cruzamento de informações.

Por que isso, Sr. Presidente? Atualmente, o documento utilizado para a aquisição do Título de Eleitor nos Tribunais Regionais Eleitorais é exatamente a emissão da Carteira de Identidade. Ocorre, Sr. Presidente, que quem emite, nos Estados, Carteiras de Identidade é o Governador do Estado, que concorrerá à reeleição no exercício do cargo. Isso quer dizer, na prática, que onde houver governador desonesto, onde existir utilização da máquina pública do Governo, onde houver o comprometimento de secretários de segurança com o resultado da eleição, poderemos fatalmente ter uma enxurrada de Carteiras de Identidade falsas, e conseqüentemente uma enxurrada de Títulos de Eleitores também falsos, porque, como

disse, a emissão do Título de Eleitor é baseado na apresentação da Carteira de Identidade.

Sr. Presidente, o que pretendemos é buscar formas de coibir a utilização fraudulenta das Carteiras de Identidade, que infelizmente existe em alguns Estados. Queremos eleições limpas; queremos que a vontade popular seja respeitada.

A idéia de aprovar o Título de Eleitor com fotografia é no sentido de inibir a utilização fraudulenta desses títulos, e mais do que isso, de ter nesse documento a impressão digital do cidadão no sentido de permitir o cruzamento de dados.

O projeto já foi aprovado na CCJ, virá a Plenário; depois, irá para a Câmara dos Deputados. Não é minha intenção nem tampouco a minha proposta que esse recadastramento eleitoral seja para as eleições de 1998. Não é essa a nossa idéia, que sabemos inviável.

Comungamos com a preocupação do Ministro Ilmar Galvão quando S. Ex^a disse que, para a eleição de 1998, não será possível implementar o projeto. Concordamos com o Ministro, não somos díspares quanto a essa posição. No entanto, se observarmos as matéria veiculadas na imprensa intituladas Título de Eleitor Deve Continuar Sem Foto, colocando a posição do Ministro Ilmar Galvão, e Título de Eleitor Ficará Para o Ano 2000, entendo que essas colocações que vieram à baila na imprensa, na verdade, não colocam o Tribunal Superior Eleitoral contra a idéia do Título de Eleitor com fotografia e um cadastro mais apurado, e, sim, levantam questões de operacionalidade quanto à implantação do título com fotografia para a eleição de 1998, o que eu, como autor do projeto, também concordo.

Portanto, registro, da tribuna, a minha posição de que este é um projeto para o futuro, e não para a eleição de 1998, e a minha comunhão com o entendimento do TSE, pela dificuldade de operacionalização desse projeto num curto espaço de tempo.

Sr. Presidente, gostaria ainda de registrar que eu estava inscrito no dia 18 para falar sobre as comemorações do Dia Mundial da Alimentação. Havia preparado um discurso, mas infelizmente não pude participar da solenidade no plenário, onde relataria a necessidade de que os países desenvolvidos do mundo, os mecanismos de financiamento internacionais, tomem a consciência de que é importante resolver o problema da produção de alimento no mundo. Não podemos, em plena chegada do Século XXI, assistir cenas de miséria, de sofrimento explícito, como tem ocorrido no interior do Brasil, em países da África e da Ásia, enfim, cenas de pobreza,

pessoas morrendo de fome, literalmente, perante as câmeras de televisão.

Portanto, registro a importância desse dia, inclusive o meu apoio à proposição do Senador Pedro Simon, no sentido de o Brasil pleitear a Presidência da FAO, e, mais do que isso, registro o esforço que tem sido feito pelos Senadores, pelo Congresso Nacional, em discutir questões fundamentais para a produção de alimentos e para a solução dos problemas sociais no campo, como a questão da reforma agrária, da luta do financiamento e do refinanciamento da produção agrícola brasileira, que tem no Senador Jonas Pinheiro um dos baluartes nesta Casa, nessa questão. Enfim, o esforço que todos temos feito, diariamente, para buscar enfrentar o grande dilema do Século XXI, Sr. Presidente, que será, sem dúvida nenhuma, a produção de alimentos para abastecer a humanidade.

Eu gostaria de pedir, portanto, a V. Ex^a que mandasse transcrever o discurso que preparei para o dia 18 nos Anais da Casa, para que faça parte do meu pronunciamento.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SENADOR ROMERO JUCÁ EM SEU PRONUNCIAMENTO:

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Senadores:

O 18 de outubro assinalou o transcurso de mais um Dia Mundial da Alimentação. A data, que também consigna a fundação, em 1945, da Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação – FAO sugere a reflexão da comunidade internacional a propósito da produção de alimentos, que cresce na medida do avanço de novas tecnologias e, não obstante, tem sido incapaz de vencer o flagelo da fome, que permanece fazendo milhões de vítimas em todo o mundo.

O Brasil, com a imensidão de suas terras agricultáveis e enquanto procura acelerar a reforma agrária, tem sido exemplo freqüentemente citado dessa inaceitável distorção. Somos a décima economia do mundo, e, no entanto, apenas a menor parcela da população é bem nutrida, remanescendo a grande maioria mal alimentada ou sem ter o que comer.

Não é por outro motivo que os registros do Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola – FIDA, da ONU, incluem nosso País entre as 10 nações mais pobres da zona rural da América Latina e do Caribe. Cerca de 50 milhões de brasileiros vivem no campo, e quase 80% dessa população, representando mais de 30 milhões de brasileiros, sobrevive no limite ou abaixo da linha de pobreza.

Essa gente, na sua extrema carência, é a mesma de quem se espera venha a alimentar os brasileiros da cidade, para onde, em fuga de realidade desesperadora, migram em ondas crescentes, para constituir, na expansão das favelas, o contingente de miséria dentro do universo de despossuídos.

O êxodo rural, aí configurado, é também uma das consequências da queda progressiva da produção agrícola. muitas vezes atribuída aos rigores climáticos, quando, realmente, é o resul-

tado mais flagrante da falta de investimentos públicos nessa atividade específica. Programas de financiamento dos produtores rurais, quando existentes, determinam custo final superior ao preço que pode alcançar o produto no mercado, além de envolverem obrigações, dificuldades e mecanismos financeiros que parecem muito mais visar à lucratividade do capital do que à fartura de alimentos, acessíveis, a preço justo, ao conjunto da sociedade.

Há um mistério na alegada falta de dinheiro que nem mesmo o Congresso Nacional, com sua Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI do Endividamento, foi capaz de decifrar, pois, se um quarto dos depósitos à vista na rede bancária – algo em torno de 25 bilhões de reais – deve ser investido na agricultura, e não foi, para onde, afinal, desviaram-se impunemente os recursos do setor?

Há menos de um ano, na abertura da Cúpula Mundial da Alimentação, promovida, na capital italiana, pela FAO, o Papa João Paulo II, que entre nós esteve recentemente, encareceu às lideranças mundiais a eliminação das diferenças entre ricos e pobres, considerando "intolerável que alguns morram de fome enquanto outros vivem na opulência".

Desejou o Chefe da igreja, naquela oportunidade, que os representantes das 194 nações presentes desenvolvessem esforços para "eliminar o fantasma da fome no planeta", dessa forma evitando que as futuras gerações venham a sofrer as consequências da escassez de alimentos.

Nesse terreno, criticou os que entendem mais relevante estabelecer rigorosos programas de controle populacional do que conceder a devida importância à produção e distribuição de alimentos, pois é necessário "deixar de lado o sofisma de que quando a população é numerosa, as pessoas estão condenadas a ser pobres", significando que os números da demografia por si só não justificam "a distribuição inadequada dos recursos alimentares".

As razões mais lógicas para a falta de alimentos ou para a existência da fome em várias nações do globo estariam relacionadas, com maior frequência, "à instabilidade política, à guerra, ao dinheiro gasto na compra de armas e a uma dívida internacional que constitui um verdadeiro grilhão para os países em desenvolvimento".

A posição do Governo brasileiro acerca do problema, exposta durante o evento pelo Ministro Arlindo Porto, da Agricultura e do Abastecimento, é a de, juntamente com os demais países integrantes do Mercosul, promover "as ações necessárias para continuar aumentando a produção agropecuária, dentro do esforço de acabar com a fome no mundo".

Porém, é necessário o compromisso de todas as nações com a liberalização do comércio de produtos agropecuários, sem a qual continuará havendo dificuldades para se alcançar o objetivo comum de garantir a segurança alimentar a nível mundial.

O protecionismo praticado em nações como as da União Européia, os Estados Unidos, o Canadá e o Japão tem-se mostrado grande obstáculo à marcha dos países em desenvolvimento, que, impedidos de exportar, e mesmo de competir em igualdade de condições, ficam sem reservas de moeda forte para a promoção do crescimento, de programas de segurança alimentar e de preservação do meio ambiente.

Sentenciou o Ministro, interpretando a acertada orientação do Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, que "as limitações ao comércio", obrigando a que os diferentes países disponham apenas de sua própria produção, agravam os problemas de carência alimentar e reduzem, a um só tempo, "a renda média e a variedade de produtos disponíveis de cada povo".

Estamos concluindo, Senhor Presidente, estes breves apontamentos, aduzindo que o nosso País, não obstante as dificuldades conhecidas, tem participação relevante nos projetos que objetivam a eliminação da fome e a melhoria, em quantidade e

qualidade, da produção de alimentos, sobretudo ante a preocupante estimativa, anunciada pela FAO, de que os meios alimentares de subsistência deverão ser 60% maiores, dentro de três décadas, para atender apenas à demanda das nações em desenvolvimento.

O Brasil seguirá, decerto, ultrapassando suas próprias adversidades e, em perfeita sintonia com os princípios enfatizados no Dia Mundial da Alimentação, oferecendo a contribuição do seu esforço em favor da segurança alimentar, da preservação do meio ambiente e da existência continuada de produtos agropecuários nutritivos, saudáveis e abundantes para todos os povos do mundo.

Era o que tínhamos a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – V. Ex^a será atendido, na forma regimental.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jonas Pinheiro, para uma comunicação inadiável.

O SR. JONAS PINHEIRO (PFL – MT. Para uma comunicação inadiável.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, solicitei esta comunicação de urgência exatamente para, mais uma vez, reclamar, porque, após profundas análises e discussões na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, o Congresso Nacional aprovou a Lei de Proteção de Cultivares. Essa lei foi sancionada, sem vetos, pelo Senhor Presidente da República, em 25 de abril do corrente ano.

Sr. Presidente, sem dúvida, a aprovação dessa Lei foi necessária e extremamente oportuna. A expectativa é de que tenha amplos reflexos no setor agropecuário nacional, ao incentivar o incremento nos níveis de investimentos, principalmente do setor privado, tendo, como consequência, o desenvolvimento de novas cultivares mais adaptadas às exigências do momento atual.

Dentro da ótica internacional, entendemos que a adoção desta legislação de proteção de cultivares possibilitará que o Brasil aumente a sua inserção no campo internacional, avançando mais um passo em direção à modernização das suas estruturas produtivas e ao aprimoramento das suas regulamentações.

A aprovação da Lei de Proteção de Cultivares pelo Congresso Nacional e a sua subsequente sanção pelo Presidente da República criou um clima de entusiasmo e expectativa, não somente entre os produtores de sementes e mudas, mas sobretudo entre os produtores rurais, pelas possibilidades de aumento da oferta de novas cultivares e, como consequência, dos níveis de produtividade e lucratividade das explorações agrícolas.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, a Lei nº 9.456, de 27 de abril de 1997, que instituiu a proteção de cultivares no Brasil; estabeleceu, em seu art. 34, que o Poder Executivo deverá regulamentá-la no

prazo de 90 dias, após a sua publicação. Como a Lei foi publicada no dia 28 de abril de 1997, a sua regulamentação deveria estar concluída até o dia 27 de julho do corrente.

Entretanto, Sr. Presidente, decorridos cerca de dois meses e meio, após o prazo estabelecido, o Poder Executivo não procedeu à regulamentação da Lei de Proteção de Cultivares.

Esse prolongado atraso no processo de regulamentação desta Lei tem provocado uma frustração e uma grande preocupação por parte dos segmentos interessados e um prejuízo para os produtores de sementes e mudas, para os produtores rurais e para os consumidores brasileiros.

Por termos acompanhado com o mais vivo interesse e participado intensamente da tramitação desta matéria no Congresso Nacional, inclusive como Relator no âmbito da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, sentimo-nos no dever de ocupar esta tribuna, neste horário de comunicação urgente, para apelar ao Senhor Presidente da República para que proceda a regulamentação da Lei de Proteção de Cultivares, possibilitando, assim, que ela possa ter plena efetividade no Brasil.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Por cessão do Senador Ronaldo Cunha Lima, concedo a palavra ao nobre Senador José Eduardo Dutra. (Pausa).

Concedo a palavra à nobre Senadora Benedita da Silva. (Pausa).

Concedo a palavra ao nobre Senador Osmar Dias.

O SR. OSMAR DIAS (PSDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ontem, a Comissão de Assuntos Sociais do Senado aprovou um projeto de minha autoria de extremo alcance social. É o Projeto de Lei de Senado nº 32 – e é bom que se diga que foi aprovado em termos definitivos pelo Senado, porque a matéria era terminativa -, que dispõe sobre o tratamento medicamentoso da dor em pacientes portadores de neoplasias comprovadas, por meio de entorpecentes, e dá outras providências.

Em resumo, Sr. Presidente, esse projeto tem dois objetivos. O primeiro deles, e talvez o mais significativo, é o que elimina as restrições legais para a receita dos médicos de entorpecentes de combate à dor. No caso do câncer, a dor maltrata, segundo estatísticas da Organização Mundial de Saúde, mais de quatro milhões de pessoas acometidas por essa doença, nos países desenvolvidos. Só na Cidade de

São Paulo são 16 mil pacientes de câncer, já em fase terminal, que sofrem da dor, em função dessas restrições impostas pela legislação atual.

Os médicos, evidentemente, ficam temerosos de receitar medicamentos à base de entorpecentes, para não se sujeitarem às punições impostas pela lei, que é a mesma lei que enquadra os traficantes de entorpecentes e de drogas em nosso País.

O outro objetivo importante do projeto – aí há uma semelhança com o projeto aprovado pelo Senado, de autoria do Senador José Sarney – é o de permitir que os doentes de famílias que não têm recursos para adquirir os medicamentos tenham a doação desses mesmos medicamentos garantida por essa lei, pelo Poder Público. Dessa forma, assim como no projeto do Senador José Sarney, os doentes portadores do vírus HIV poderão receber, gratuitamente, os medicamentos para o seu tratamento, aqui também os doentes terminais de câncer, ou os doentes que têm essa doença comprovadamente, poderão receber do Poder Público – e a autoridade competente, neste caso, é o Ministério da Saúde – os medicamentos necessários para o controle da sua dor.

Apresentei esse projeto, Sr. Presidente, em abril deste ano, depois de conversar com a Associação Médica do Paraná, de receber de um médico amigo meu, Roberto Betega, a sugestão de apresentá-lo. Este projeto foi apresentado pelo Senador Carlos Bezerra, na Comissão de Assuntos Sociais, e recebeu duas emendas do Senador Sebastião Rocha, que o aperfeiçoaram, após serem acatadas pelo Relator, Senador Carlos Bezerra, que também contribuiu, de forma importante, para o seu aperfeiçoamento.

Tínhamos relacionado os medicamentos que poderiam ser receitados pelos médicos, mas a Comissão de Assuntos Sociais, e eu também, achamos por bem aceitar uma emenda do Senador Sebastião Rocha, que amplia as possibilidades do receituário médico neste caso, porque considera também outros medicamentos e formas que venham a ser regulamentados pelo Poder Público. Desta forma, não apenas a relação de medicamentos que consta do projeto de lei aprovado pela Comissão de Assuntos Sociais poderá ser ministrada pelos médicos aos doentes portadores de câncer, bem como os medicamentos que vierem a ser criados no futuro.

Outra emenda acatada pela Comissão, que considere importante também, diz respeito à exigência que faço no meu projeto original, de que dois médicos fossem responsáveis pela receita, pela decisão de ministrar esses medicamentos à base de entorpecentes. Mas o Senador Sebastião Rocha levan-

tou com muita propriedade que, para as comunidades do interior, às vezes, fica difícil ter os médicos presentes. Então, muitas vezes, será necessário buscar o médico da comunidade vizinha apenas para fazer uma receita. Entendi sua argumentação e aceitei, juntamente com o Senador Carlos Bezerra, a sua emenda.

Sr. Presidente, é preciso considerar que este problema não é apenas do Brasil; praticamente todos os países do mundo convivem com este drama, em que os médicos preferem se afastar do doente de câncer em vez de ministrar ou de receitar um medicamento à base de entorpecente, porque a legislação mundial é muito rigorosa e impede que eles façam isso. Começou esse rigor depois da Primeira Guerra Mundial, quando os entorpecentes eram utilizados de forma livre e, conseqüentemente, contrabandeados por algumas organizações, que, se aproveitando do drama e dos traumas da guerra, fizeram desse comércio muito rentável financeiramente. E para coibir essa prática, que era evidentemente desleal com a humanidade, os legisladores preferiram estabelecer esse rigor, e os médicos ficaram impedidos de ministrar esses medicamentos importantes, não apenas para amenizar o drama da dor daquele que está portando a doença, mas também da família que assiste, muitas vezes impotente, ao sofrimento de um membro da família, sem nada poder fazer, porque nem o médico pode.

Sr. Presidente, creio que este é um projeto pioneiro no mundo. Estamos, no Brasil, iniciando este movimento.

Este projeto até mereceu, do **Correio Brasileiro**, uma página publicada no jornal de hoje, com entrevistas concedidas por médicos da Sociedade de Medicina do Brasil, elogiando essa iniciativa e apenas fazendo uma importante crítica, no sentido de ampliá-lo. Mas ainda poderemos, após a aprovação pela Câmara, fazê-lo. Até mesmo a própria Câmara pode fazer essa modificação.

Reclama a Sociedade de Medicina que este projeto só tem um defeito: restringe a aplicação dos entorpecentes aos doentes portadores de câncer, quando deveria ser mais amplo e alcançar portadores de artrites, reumatismos crônicos e outras doenças que também provocam dor intensa. Não há nada mais humilhante que a dor. Ela maltrata o cidadão injustamente e, neste caso, desnecessariamente, porque temos medicamentos poderosos para combatê-la.

Passo a ler a relação dos medicamentos liberados por essa lei, ressaltando, no entanto, que, ante a aprovação da emenda do Senador Sebastião Ro-

cha, este rol poderá ser ampliado. São eles: a morfina e a petidina, nas formas injetável, comprimido ou solução oral, a codeína, nas formas comprimido e solução oral, o tramadol, nas formas injetável, comprimido, solução oral e supositório, a buprenorfina, nas formas comprimido, injetável e supositório, e o naloxone, na forma injetável.

Já que estamos falando em um projeto de alcance social, Sr. Presidente, aproveito a presença de V. Ex^a na Presidência da Casa hoje para fazer uma solicitação. Tenho um outro projeto, já aprovado pelas Comissões de Assuntos Econômicos e de Assuntos Sociais, que considero tão importante quanto este. Depois de aprovado pelas duas Comissões, veio a plenário, após um requerimento de urgência de minha autoria, para que fosse votado. No entanto, atendendo a um apelo do Ministro do Trabalho, Paulo Paiva, eu mesmo solicitei a retirada da urgência. E já se vão, Sr. Presidente, seguramente oito, nove meses que o Ministro Paiva ficou de me fazer algumas sugestões. Se S. Ex^a tratar essa questão com o mesmo interesse e com a mesma urgência dos assuntos do desemprego no País, os trabalhadores brasileiros estarão perdidos. S. Ex^a sequer fez uma sugestão ao meu projeto nem disse se ele era tão ruim que deveria ser jogado no lixo ou se era ótimo para ser aprovado, a fim de termos um avanço social no País.

Gostaria que este projeto voltasse à pauta, pois, se formos esperar o Ministro Paulo Paiva, chegaremos ao término deste Governo, passaremos, quem sabe, mais quatro anos – se houver a reeleição do Presidente – esperando, e tudo continuará da mesma forma.

Aliás, há muita gente neste Governo – o Governo que defendemos – que leva meses para conceder uma audiência.

E já que estamos falando no assunto, vou pedir uma audiência, agora, desta tribuna, ao Ministro Krause. Não sei se S. Ex^a anda muito ocupado, mas há muito tempo estou solicitando-lhe uma audiência, que não me é concedida. S. Ex^a diz que só vai me atender depois de aprovar o FEF. O que tem a ver o FEF com o projeto que eu quero discutir com o Ministro do Meio Ambiente? Trata-se de um projeto de autoria da Senadora Marina Silva, que regulamenta o acesso à biodiversidade brasileira, e do qual sou Relator. Pensei que este assunto pudesse interessar ao Ministro do Meio Ambiente. Estamos tratando de regular o acesso aos recursos genéticos do País.

Diante disso, solicitei a audiência, que passou por 15 secretárias até chegar à secretária do Minis-

tro Gustavo Krause. Esta perguntou qual assunto seria tratado, e respondi que era acerca de um projeto sobre o acesso aos recursos genéticos do País, do qual sou Relator.

Um dia desses, numa sessão do Congresso Nacional, um assessor do Ministro Gustavo Krause disse-me que queria discutir comigo o projeto, a quem coloquei que estava tentando fazer isso há um ano e não conseguia.

Sr. Presidente, nunca vi tanta inoperância na minha vida quanto no Ministério do Meio Ambiente do Sr. Gustavo Krause! Quero registrar a inoperância do Ministro Gustavo Krause, que não atende um Senador que quer discutir um projeto de interesse do País! E é um Senador do Partido do Presidente do País! Não sei como deve ser tratado um Senador da Oposição. Mas, se esse tiver um tratamento melhor, vou para a Oposição. Desejo tratar de um assunto de interesse do País. Já saí do Partido uma vez. Se for preciso sair do Partido do Presidente da República para ser atendido pelo Ministro do Meio Ambiente, farei isso novamente. Será que é esse o caminho para ser atendido pelo Ministro Gustavo Krause?

Sr. Presidente, vou deixar registrado aqui que, se S. Ex^a quiser conversar comigo, não quero mais. O tempo já passou, e já entreguei o projeto na Comissão de Assuntos Sociais. Na quarta-feira, o Senador Ademir Andrade, Presidente da Comissão, vai colocá-lo – se Deus quiser! – em votação, e o Ministro Gustavo Krause vai ter que, pelo menos, ler o que for aprovado no Senado. Não sei se ele vai ter tempo para isso.

Mas o que eu gostaria de pedir é que V. Ex^a, Sr. Presidente, me ajudasse a colocar em pauta um projeto. Ontem, o Presidente Antonio Carlos Magalhães disse aqui que às vezes falta matéria para o plenário. Mas esse projeto está aí. É um projeto que cria o primeiro emprego, estimula a contratação de trabalhadores de 14 a 18 anos e isenta praticamente os empresários do pagamento dos encargos sociais. É um projeto que deu certo na França depois da Segunda Guerra e que seguramente ajudaria a resolver o problema do desemprego em nosso País, pelo menos para boa parte da nossa população, já que 82% dos trabalhadores entre 14 e 18 anos não têm registro em carteira. Nós poderíamos, aprovando esse projeto, resolver o problema de milhares de famílias.

O Senador Ademir Andrade pediu o aparte quando eu falava do outro projeto que estou relatando e que demorou todo esse tempo para ser colocado à disposição do Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, simplesmente porque eu estava

aguardando o Ministro do Meio Ambiente ter um tempinho para atender a este humilde Senador que gostaria de tratar com ele sobre um assunto de interesse do País.

Concedo agora o aparte ao Senador Ademir Andrade.

O Sr. Ademir Andrade (Bloco/PSB – PA) – Senador Osmar Dias, V. Ex^a é um homem de extrema coerência, de princípios éticos inabaláveis. A sua atuação neste Senado é brilhante. O que V. Ex^a denuncia é muito grave; ou seja, que o Ministro Krause mandou dizer que só o receberá depois que for aprovado o FEF, – Fundo de Estabilização Fiscal, que concentra recursos nas mãos da União. Enquanto nós todos trabalhamos durante a Constituinte brasileira para descentralizar, para federalizar, para dar força aos Municípios e Estados brasileiros, o Presidente Fernando Henrique novamente volta ao tempo da ditadura militar e centraliza recursos para fazer deles o que bem quer e entende. E V. Ex^a diz que o Ministro só o receberia depois de aprovado o FEF.

O SR. OSMAR DIAS (PSDB – PR) – Uma correção apenas. Não ouvi dele porque não consegui falar com ele, mas de um assessor.

O Sr. Ademir Andrade (Bloco/PSB – PA) – Veja bem, isso é mais grave ainda, porque deve haver, então, uma orientação do Presidente Fernando Henrique Cardoso dirigida aos seus Ministros no sentido de que não recebam os Senadores enquanto não for aprovado o FEF, em cuja aprovação o mais absurdo é que ele não existe mais, uma vez que seu prazo se encerrou em 31 de julho, e o Governo está mandando que aprovemos aqui, no Senado Federal, uma emenda tratando de imposto com efeito retroativo. Nunca vi isso na minha vida! Isso só acontece no Brasil. Os Prefeitos e Governadores são altamente prejudicados, as regiões mais pobres, principalmente a Região Amazônica, o nosso Fundo Constitucional está vendo seus recursos diminuídos, no entanto, negociações como aquelas feitas ontem aqui, do Estado de Mato Grosso, fazem com que o Presidente Fernando Henrique Cardoso tenha poderes absolutos sobre os Governadores de Estado e muitas vezes sobre os Senadores desta Casa. De forma que é muito grave o que V. Ex^a pondera. Creio que as pessoas deveriam entender esse tipo de situação, esse tipo de pressão aética feita pelo Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso.

O SR. OSMAR DIAS (PSDB – PR) – Agradeço o aparte de V. Ex^a, Senador Ademir Andrade.

Considero mais grave do que a minha afirmação o fato de o Ministro não querer conversar com

um Senador sobre um assunto de amplo interesse nacional. Estamos para aprovar uma lei que vai modificar, no contexto mundial, as relações do Brasil com a comunidade científica mundial. É uma demanda da Convenção de Meio Ambiente, que ocorreu no Rio de Janeiro, em 1992, e o Brasil é um dos primeiros países a estabelecer essas normas. Por isso, eu entendia que o Ministro Gustavo Krause teria interesse em ouvir o Senador que está relatando, principalmente porque a minha intenção era ouvir o Ministro do Governo, para saber o que pensa, já que sou do partido do Governo. O Ministro não me atendeu até hoje, e, agora, comigo não conversa mais sobre o assunto, porque não aceito mais conversar. Que leia o projeto que vai ser aprovado na Comissão de Assuntos Sociais e, depois, dê a sua opinião, só, porque, daqui para a frente, só vale a opinião dele, não vai valer mais nada para interferir no sentido de mudar alguma coisa dentro do projeto, porque, agora, também não aceito.

A Srª Marina Silva (Bloco/PT – AC) – V. Exª me permite, Senador Osmar Dias?

O SR. OSMAR DIAS (PSDB – PR) – Com muita satisfação, Senadora Marina Silva.

A Srª Marina Silva (Bloco/PT – AC) – Primeiro, quero parabenizar V. Exª pela maneira como conduziu a relatoria do projeto que regulamenta o acesso aos nossos recursos genéticos e biológicos. Tivemos a oportunidade de realizar seis audiências públicas, V. Exª coordenou esse processo. Durante a sua relatoria, foram ouvidos os representantes da comunidade científica, das não-governamentais, de populações tradicionais e setores do Governo, ainda que não diretamente dentro dessa perspectiva que V. Exª acaba de colocar e teve intenção de discutir. Mas eu diria que o projeto foi feito a mil mãos, e este é um mérito que o Congresso Nacional, que o Senado da República leva em relação a essa questão. Penso que um outro mérito dessa matéria é o fato de que, pela primeira vez, estamos fazendo uma lei importante em que o Brasil é pioneiro, que pode ser referência para o mundo, regulamentando, através do Congresso Nacional, a Convenção da Biodiversidade; da qual é signatário juntamente com 143 países, uma lei em que haja uma ampla discussão em termos democráticos, com a participação da sociedade, e que não vai ser fulanizada; ninguém está batizando essa lei nem como o Senador Osmar Dias nem como a Senadora Marina Silva. É a lei de acesso aos recursos genéticos e biológicos da diversidade brasileira. Isso é muito importante porque remete à questão da cidadania e ao fato de termos instituído a partir daí a idéia de um legislador coletivo. Por mais

competente que fôssemos, eu como autocrata e V. Exª como Relator, não daríamos conta, se não fossem as inúmeras contribuições que recebemos e que foram muito importantes, tanto críticas quanto sugestões, e que foram incorporadas ao relatório de V. Exª, que, com certeza, serão aperfeiçoadas, ainda, na Câmara dos Deputados. Mas eu diria que a nossa parcela e a abertura que foi feita pelo Senado, em relação à sociedade, à comunidade científica, é uma coisa inédita. Abrimos a discussão com amplos setores. V. Exª construiu um substitutivo com muita justiça, em função de que a lei inicial já não mais correspondia a toda a discussão que foi feita no processo das audiências públicas e, portanto, está de parabéns. Mesmo que não tenha havido ainda uma conversa entre o Ministro e V. Exª, como V. Exª acabou de dizer, eu diria que essa é a lei da sociedade brasileira dentro da discussão que foi feita no Senado e, com certeza, continuará na Câmara dos Deputados.

O SR. OSMAR DIAS (PSDB – PR) – Agradeço o aparte da Senadora Marina Silva.

Sr. Presidente, a minha intenção era fazer um apelo a V. Exª para que ajude a colocar em votação o meu projeto do primeiro emprego para os trabalhadores com idade entre 14 e 18 anos, em homenagem ao Ministro do Trabalho, Paulo Paiva, que, há tanto tempo, está analisando-o, com certeza com muito interesse. Afinal de contas, S. Exª é o Ministro do Trabalho e deve estar preocupado com a questão do desemprego.

Faço também um apelo ao Senador Ademir Andrade, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, para que possamos votar o importante projeto de acesso aos recursos genéticos do País, em homenagem ao Ministro Gustavo Krause, que, tenho certeza, só não me recebeu ainda, porque deve estar estudando com muito cuidado esse projeto, que deve ser do interesse do Ministério do Meio Ambiente. Do contrário, já teríamos conversado e, quem sabe, esse projeto já teria sido aprovado.

Sr. Presidente, faço este apelo a V. Exª e ao Senador Ademir Andrade.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Com relação à solicitação de V. Exª, a Mesa determinou à Secretaria-Geral da Mesa que verifique o andamento do projeto a que V. Exª se referiu, para que, havendo possibilidade regimental, seja V. Exª atendido no menor prazo possível.

Concedo a palavra à Senadora Marina Silva.

A SRA. SENADORA MARINA SILVA (Bloco/PT – AC.) Pronuncia o seguinte discurso. Sem re-

visão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, trata-se de um registro, ainda que breve – depois irei ater-me a um outro assunto –, sobre um evento importante ocorrido ontem, que foi a assinatura da doação de usinas de beneficiamento de borracha natural e a assinatura de convênios para a compra de borracha bruta nos Estados da Amazônia em que essa atividade econômica acontece.

Desde a manifestação dos seringueiros aqui, em Brasília, estamos trabalhando numa série de medidas para levar a cabo todos aqueles desafios de darmos uma resposta econômica e social para amplos contingentes de populações tradicionais da Amazônia que ainda praticam essas atividades, mas que não tinham qualquer tipo de apoio.

Ontem, foram assinados pelo Dr. Eduardo Martins, Presidente do Ibama esse convênio e essa doação das usinas de beneficiamento de borracha para alguns Estados da Amazônia, inclusive, no caso, o meu Estado e o Estado do Pará. Há também a previsão de outras usinas que serão instituídas a partir de agora. O convênio para a compra de borracha é da ordem de R\$1 milhão, para comprarmos o estoque que já temos. Por várias vezes, fiz denúncias, desta tribuna, de que o quilo de borracha, em alguns seringais, custava R\$0,30 ou R\$0,40, como está aqui nesse documento. A partir desse convênio, o quilo da borracha natural na Amazônia, para as comunidades tradicionais, lá onde elas residem, passará a R\$1,35. Pode parecer insignificante, mas, para quem recebia R\$0,30 ou R\$0,40, já se trata de uma melhora significativa.

Devemos considerar que essas populações precisam dessa remuneração para ter acesso àqueles produtos que não podem produzir, porque vivem, muitas vezes, da caça, da pesca e da agricultura de subsistência. Então, essas são atividades adicionais às suas necessidades.

Além disso, temos também o Programa Amazônia Solidária, que irá contemplar outros setores, como já tive a oportunidade de me referir. Isso é muito positivo.

Com esse Programa, espero que comecemos a dar respostas concretas aos problemas sociais, ambientais e econômicos da Região Amazônica, já que teremos cerca de 300 mil pessoas beneficiadas diretamente, sem falarmos na repercussão que tudo isso terá dentro dos municípios nos quais essas populações estão baseadas, porque sempre há circulação de moeda e um aquecimento do comércio local, o que é bastante positivo.

Por outro lado, Sr. Presidente, quero também registrar um outro fato referente ao meu Estado, mais particularmente ao Vale do Acre, que é a situa-

ção grave por que vem passando o Município de Brasiléia. Durante muitos anos, ele teve como atividade econômica também as atividades extrativistas; a partir da sua decadência, um processo de implementação da agricultura e da pecuária, o que, entretanto, não foi capaz de dar as respostas necessárias aos problemas econômicos e sociais daquela região. Um agravante a partir de tudo isso foi a instalação da área de livre comércio do país vizinho, próximo aos municípios de Brasiléia e Ekitaciolândia, já que todo o comércio do lado brasileiro foi prejudicado, porque nossos comerciantes não têm como fazer frente à concorrência desleal decorrente da isenção fiscal existente no lado boliviano. Já foi aprovada a área de livre comércio para os Municípios de Brasiléia e Ekitaciolândia, mas, até hoje, lamentavelmente, isso ainda não foi implementado, não está acontecendo de fato.

As argumentações da área econômica do Governo se referem a uma questão de ordem macroeconômica, ao problema da isenção fiscal; digamos, às dificuldades que se teria de alterar mais uma área de livre comércio com tantas que já existem. Do ponto de vista do Município de Brasiléia, no vale do Juruá, não haveria a repercussão que a área econômica do Governo entende, porque se trata de uma atividade localizada. Ninguém sairia de algum Estado do Brasil para fazer compras em Brasiléia, a não ser os 14 Municípios que, hoje, em vez de comprarem no lado brasileiro, compram no lado boliviano, o que gera sérios problemas. Por não haver outras alternativas de sobrevivência, as populações que ali residem podem partir para atividades muito perigosas, como contravenção e envolvimento com narcotráfico. Esse é um cuidado que temos que ter.

O Acre depende, em 90%, do repasse da União. Esses recursos chegam ao Estado através de repasses que circulam, no máximo, de 10 a 15 dias; depois, retomam para o Sul e Centro-Sul do País, porque adquirimos tudo aquilo que não produzimos, em termos de produtos industrializados, do Centro-Sul. Portanto, nossa economia é praticamente morta. Com o fato de a atividade comercial ser praticada no lado boliviano, já não temos mais nenhuma perspectiva, não há possibilidade de qualquer tipo de recuperação.

Então, no caso, os compradores para essa área de livre comércio seriam necessariamente os 14 municípios do entorno dos Municípios de Brasiléia e Ekitaciolândia, que deixariam de praticar o comércio com o lado boliviano. Com isso, passaríamos a internalizar, de alguma forma, esses parcos recursos que circulam na economia acreana.

Assim, do ponto de vista técnico, do ponto de vista social, econômico e cultural, é fundamental a instalação dessa área de livre comércio. Trata-se de um projeto de uma Parlamentar muito respeitada, que é a Deputada Zila Bezerra, e tem o apoio de todos os Srs. Deputados e Senadores. A partir do entendimento de que há uma falta de sensibilidade para o apelo do Governador, dos Prefeitos, dos Parlamentares, enfim, dos representantes do Acre, dirigi-me ao Ministro Sardenberg, da Secretaria de Assuntos Estratégicos, e fiz uma exposição de motivos, dizendo que ou o Brasil dá alguma perspectiva para os habitantes daquela região ou não teremos como controlar a invasão cultural que está acontecendo. Não que sejamos contra o intercâmbio cultural, social e econômico com a Bolívia, o nosso país vizinho. Não! Essa relação é saudável. Por outro lado, hoje vivemos uma situação em que até o atendimento de saúde especializado é feito do lado boliviano; o comércio é praticado do lado boliviano, a cidade de Brasiléia tomou-se uma cidade-dormitório no lado brasileiro e todas as atividades de circulação de moeda, de comércio, enfim, de prestação de serviço é do lado boliviano, quando poderia ser do brasileiro. Queremos um tratamento que respeite a soberania daquele povo que optou por ser brasileiro. Quando digo optou é porque o Acre foi o único Estado que teve a opção de ser brasileiro, fez até uma revolução para isso.

Nesse sentido, o Ministro Sardenberg, atendendo ao meu apelo e como conhecedor desses problemas, enviou um expediente ao Ministro Antonio Kandir, fazendo algumas considerações sobre o perigo que ali está ocorrendo e sugerindo que seja viabilizada a implementação da área de livre comércio em Brasiléia e Etipaciolândia como um caso particular, um caso *sui generis*, que não pode ser comparado com nenhum outro pedido solicitado ao Ministério do Planejamento.

Entendo que, com um pleito da Secretaria de Assuntos Estratégicos e de pessoas que têm o entendimento dessa problemática, talvez seja mais fácil o Governo fazer essa implementação, porque, muitas vezes – estou supondo –, o Governo pode ter o receio de atender a alguma demanda dos Parlamentares, uma vez que outros, de outras regiões, que têm pedidos semelhantes, podem fazer cobranças através de jurisprudências: já que se implementou no Acre, deve-se fazer o mesmo em outras áreas de livre comércio. Neste caso, seria um pleito do próprio Governo, que estaria dando tratamento especial a algo que considero bastante grave.

Não temos outras alternativas, não é uma alternativa estrutural, de longo prazo; mas, a médio e a cur-

to prazo, é a única possibilidade de darmos algum norte de sobrevivência para o comércio, para as atividades produtivas e para as populações, que não são pequenas – são 14 municípios do entorno que hoje têm apenas como mercado o lado boliviano.

Então, nesse sentido, fiz um convite ao Ministro Sardenberg, para que visitasse os Municípios de Brasiléia e Etipaciolândia. S. Ex^a concordou e estamos agendando, para até o dia 5, a sua ida até lá.

Esse é um pleito que, com certeza, conta com o apoio unânime de toda a Bancada, de todos os segmentos, da própria comunidade local, dos comerciantes e de todos aqueles que sabem o quanto é importante essa instalação.

Tenho absoluta certeza de que, do ponto de vista técnico, o Dr. Mauro, da Suframa, é sensível à problemática. Estou indo para uma reunião, no Estado do Amazonas, na qual será feita a avaliação do programa piloto. Contaremos com a presença do Sr. Ministro e do Dr. Mauro, da Suframa; aí poderemos conversar sobre esse assunto e, assim, construirmos uma alternativa para o problema.

Nesse caso, não será mais uma alternativa externa e, sim, uma alternativa interna, endógena, do próprio Governo para um problema grave do Estado do Acre, que, muitas vezes, não recebe nenhum tipo de atenção ou proteção das autoridades federais.

As medidas que estamos tomando em relação às atividades ligadas à borracha, à castanha, ao extrativismo, à modernização e diversificação da produção são de longo prazo; mas, a médio e curto prazo, é fundamental darmos um alívio à economia tão sofrida do Estado do Acre.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Patrocínio.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL –TO. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Plenário desta Casa se apresta para apreciar a prorrogação do Fundo de Estabilização Fiscal. Espera-se que, no Senado, assim como na Câmara, a decisão seja favorável.

Seu Relator na CCJC, o nobre Senador Renan Calheiros, encaminhou ao Governo Federal diversos pleitos, especialmente aqueles referentes às Prefeituras Municipais.

Reconheço ser ainda indispensável esse recurso extraordinário, como forma de proporcionar financiamento adequado a programas sociais relevantes, principalmente nas áreas da educação e da saúde.

Dois aspectos, porém, Sr. Presidente, quero deixar registrados: o prazo limite dessa protelação e as dificuldades das 27 Unidades Federadas.

A Exposição de Motivo Interministerial nº 8, de 25 de fevereiro de 1997, encaminhada pelos Ministros Antônio Kandir, do Planejamento e Orçamento, e Pedro Malan, da Fazenda, esclarece, em seu § 8º:

"...torna-se impositivo encaminhar a V. Exª a presente proposta de emenda constitucional, visando a prorrogação do prazo de vigência do Fundo de Estabilização Fiscal até o final do ano de 1999, quando deverão estar definitivamente implantadas as reformas constitucionais indispensáveis à manutenção do equilíbrio fiscal em bases permanentes."

Esperam os especialistas, os políticos, os exportadores, os empresários, a sociedade como um todo, que, nesses quase cinquenta meses, o Tesouro Federal consiga reduzir o déficit público a níveis muito baixos. Para isso devem concorrer a aprovação das reformas previdenciária, administrativa e fiscal, bem como o ritmo acelerado das privatizações.

É de pleno conhecimento que o desequilíbrio fiscal estimula o aumento do déficit nas transações com outros países, acarretando maior dependência por poupança externa.

Em consequência, os juros internos se mantêm em patamares muito elevados, restringindo o crescimento da economia nacional. Como filhos diletos dos juros altos, destacam-se: menos empregos, menos salários, menos investimentos. Em suma, menor crescimento da economia, maiores desequilíbrios regionais, mais pobreza, mais fome.

Portanto, para banir definitivamente esse fantasma que ameaça a realidade brasileira, aprovaremos a prorrogação do FEF até o dia 31 de dezembro de 1999.

Cabe aqui, entretanto, o questionamento, sobretudo a título de ressalva. Em 1º de julho deste ano, o **Estado de S. Paulo** entrevistou o Economista Raul Velloso. Como o próprio jornal ressaltou, foi ele o idealizador do Fundo Social de Emergência, cuja criação o autor assim resumiu:

"Desvinculei 20% de tudo num único artigo. Com uma penada, mexi na Constituição inteira."

Questionado quanto à possibilidade de rejeição do FEF, o economista esclareceu, ainda em 1º de junho:

"Acho que o FEF vai ser prorrogado porque é prioritário para o Governo, mais do que qualquer outra coisa. A existência do

FEF é que garante ao Governo o pagamento da despesa com pessoal sem emitir títulos. Sem o FEF o Governo teria emitido R\$7 bilhões em 1995."

Sr. Presidente, prezados colegas Senadores, o Sr. Raul Velloso, especialista em finanças públicas, declarou, em dia 21 de junho ao **Correio Braziliense**, referindo-se ao Fundo de Financiamento da Previdência:

"Eu diria que a agenda mínima do Governo para este ano não é mais aprovar as reformas administrativa e da Previdência e sim o novo fundo, acompanhado da prorrogação do FEF e da CPMF."

Tenho a certeza de que cada um dos Senadores tem perfeito conhecimento da dívida do Estado que representa e até da situação das demais Unidades Federadas da mesma região. Poucos porém, Sr. Presidente, tiveram a oportunidade de uma visão global do assunto.

No meu caso, ao presidir, no primeiro semestre, o Seminário Sobre o Endividamento dos Estados, pude constatar a quase indigência da maioria daquelas Unidades. Dentre as soluções propostas, por unanimidade, estavam as reformas administrativa e previdenciária que deveriam, segundo os Secretários de Fazenda de diversos Estados, ser precedidas de uma completa reforma fiscal.

O outro aspecto que desejo ressaltar diz respeito também aos Estados que parecem ter sido escolhidos para ser – usando uma expressão comum no interior – Judas em Sábado de Aleluia.

O preclaro Senador Renan Calheiros, Relator da matéria, ao defender a aprovação da proposta, informou a esta Casa haver encaminhado ao Presidente da República e a Ministros de Estado, diversos pleitos dos Municípios. Esclareceu o nobre Colega que os ganhos das Administrações Municipais serão superiores às possíveis perdas decorrentes da prorrogação do FEF.

Ainda na Câmara dos Deputados, quando da votação em segundo turno, os Municípios conseguiram garantir uma verba escalonada de 70% do montante da parcela referente ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Porém, Sr. Presidente, como fica a situação dos Estados? Como Judas em Sábado de Aleluia, arcarão inteiramente com o prejuízo; aumentarão, ainda mais, a fragilidade econômica que caracteriza hoje quase todas as Unidades da Federação.

Sete Estados e respectivos Municípios receberam repasse adicional de R\$619,5 milhões como ressarcimento das perdas provocadas pela Lei Kandir: Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Bahia, Pará, Rio de Janeiro e Santa Catarina – os que assinaram convênio com o Governo Federal, até a penúltima semana de setembro.

Goias e Paraná não quiseram assinar termo de adesão ao convênio. Os demais, segundo informações da imprensa, foram excluídos, ou porque não apresentaram balancetes, ou porque não tiveram perda de receita.

Outro aspecto que nos preocupa a todos, Sr. Presidente, é a intenção do Governo Federal de reduzir, no Orçamento de 1998, os recursos para investimentos nos Estados.

Para o Tocantins, a redução será de 41%, ou seja, de R\$133 milhões, em 1977, para R\$78 milhões em 1998.

Dignas de nota são, outrossim, as ponderações do ex-Ministro do Planejamento, Paulo Haddad, segundo o qual os Estados podem ter perdido cerca de R\$4 bilhões. Com a experiência e a seriedade que sempre o caracterizaram, aquela autoridade alerta para a necessidade de profunda e extensa reforma fiscal, processo que está sendo postergado pelo Executivo Federal.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, como integrante de um partido de sustentação do Governo, votarei favoravelmente à prorrogação do FEF. Faço-o, no entanto, na esperança de que esse prazo se extinga realmente antes que se inicie o ano 2000. Deixo aqui também registrado o meu total empenho no sentido de que as reformas essenciais ao País sejam analisadas, discutidas e votadas.

Finalmente, lanço um protesto – e sei que as minhas palavras encontrarão eco no pensamento e nos ideais de cada Senador, pois estão acima e além de filosofias partidárias -: os Estados brasileiros estão sendo as maiores vítimas desses ajustes temporários que se perenizam.

Precisamos manter vivo o conceito de "federação", que parece estar se dissolvendo no limbo, no mesmo lugar onde, durante algum tempo, se esconderam valores como a liberdade, a democracia, a hombridade, entre outros. Federação significa aliança, pacto, união entre os Estados membros. Para que ela, a Federação, exista é indispensável, como assevera o Professor Michel Temer, atual Presidente da Câmara dos Deputados, "a participação das vontades parciais na vontade geral. Ou seja: cada qual

das Unidades Federadas deve participar, com sua vontade, da vontade federal.

Por intermédio dos seus legítimos representantes – os Senadores –, os Estados participam na elaboração da ordem jurídica central. Além dessa função, cabe ao Senado a atividade moderadora, responsável pela manutenção do equilíbrio federativo. (São conceitos de nosso inteiro conhecimento, mas, em certas circunstâncias, devem ser verbalizados, para que estejam bem presentes em nossa consciência).

Não se pode cogitar de um todo saudável, se partes do mesmo estiverem doentes. A existência e a prorrogação do FEF está abalando a saúde financeira dos Estados, o que inevitavelmente repercute na União.

O clamor das Unidades que representamos nos indica a necessidade de revisão da Lei Kandir. Aliás, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República já se pronunciou no sentido de que haverá de introduzir modificações nessa lei.

Devemos, portanto, atender a esse apelo insistente, para que não recaia sobre nossos ombros a responsabilidade pela falência dos Estados.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concede a palavra ao Sr. Senador Ademir Andrade.

O SR. ADEMIR ANDRADE (Bloco/PSB – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, antes de fazer este pronunciamento abordando um fato importante que está ocorrendo no meu Estado, e como não cheguei a tempo no último dia de discussão do Fundo de Estabilização Fiscal, quero registrar o posicionamento do Partido Socialista Brasileiro, que tem sido manifestado publicamente pelo Sr. Miguel Arraes, um dos poucos Governadores de Oposição do País.

Na verdade, o Fundo de Estabilização Fiscal, antigo Fundo Social de Emergência, nada mais é do que uma forma de se centralizar poder, de se centralizarem recursos vinculados da Constituição, permitindo ao Presidente da República utilizá-los politicamente.

Os investimentos de convênios que temos observado no Orçamento da União demonstram que 97% desses recursos seguem para a mão de Governadores ou de Prefeitos vinculados aos partidos de sustentação do Governo nesta Casa.

Esse fundo, na verdade, é condenado por todos.

O Senador Carlos Patrocínio acaba de fazer suas restrições a ele e de colocar o estado de dificuldade em que vivem os Estados brasileiros, bem como o prejuízo que estão tendo em função da sua

prorrogação. É uma coisa que ninguém quer, mas, infelizmente, é uma decisão a que todos se submetem – evidentemente, não a Oposição – porque todos são obrigados a aceitá-la em função dos compromissos que existem com o Governo Federal, das suas dificuldades, em função da centralização desse poder, da falta de força daquilo que sempre pregamos e lutamos: o fortalecimento da Federação, dos Estados e dos Municípios.

Foi a Constituição de 1988 que, sabiamente, aumentou esses recursos, permitindo que Municípios e Estados pudessem atender melhor a demanda das suas comunidades. No entanto, o Presidente Fernando Henrique Cardoso teima em continuar centralizando esses recursos, utilizando de maneira política os recursos do Fundo de Estabilização Fiscal.

É lamentável que a Maioria venha ao Senado ou à Câmara dos Deputados fazer um discurso contra o Fundo de Estabilização Fiscal e, depois, buscar uma justificativa para mantê-lo e prorrogá-lo.

Como já disse no aparte que solicitei ao Senador Osmar Dias, só no Brasil ocorre um fato como este: o Fundo de Estabilização Fiscal não existe mais, foi encerrado no dia 31 de julho de 1997. Estamos em 24 de outubro, portanto há três meses o Governo não tem instrumento legal para continuar fazendo esse desconto.

O Governo está praticando um ato de absoluta ilegalidade e de desrespeito à Constituição brasileira. No entanto, estamos sendo submetidos a sua exigência de que aproveamos uma emenda constitucional que trata de recursos da União com efeito retroativo. Isso não existe na História do Brasil ou, creio, na de qualquer país do mundo.

Estamos sendo obrigados a aprovar uma emenda constitucional com efeito retroativo. Nunca vi tamanha ousadia por parte de um Governo!

Lamentavelmente, os Senadores da base governista, pela sua dependência, por fazerem parte do Governo através da indicação de nomeações para cargos públicos federais em seus Estados, submetem-se a uma situação dessa ordem.

O Brasil precisa ter conhecimento de que o Senado da República cometerá um verdadeiro absurdo, um verdadeiro crime contra a ordem constitucional: votar uma emenda constitucional com efeito retroativo, permitindo que o Governo Federal continue descontando em cima do nada, em cima da sua vontade e da certeza que tem de que o Senado faz exatamente o que ele quer.

Feitas essas considerações, eu gostaria de registrar a realização, em Belém do Pará, da XXXV

Reunião do Conad (Conselho Nacional do Andes – Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior), que congrega, em todo o País, aproximadamente 70 mil filiados. O evento está sendo realizado no auditório do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Pará e os debates deverão se estender até o próximo domingo, dia 26 de outubro.

O tema principal do evento tem como chamada a seguinte expressão: "Rimam com educação: terra, trabalho e pão". Ele sintetiza a preocupação do movimento docente das instituições de ensino superior, frente às principais lutas dos trabalhadores brasileiros nos dias de hoje, especificamente no que se relaciona à reforma agrária, à questão do desemprego, à saúde e, é claro, à educação.

Como atividade preliminar do XXXV Conad, realizou-se ontem, no auditório da Faculdade de Ciências Agrárias do Pará, o Seminário Nacional sobre a Questão da Terra, reunindo expressivas lideranças políticas, acadêmicas e do movimento social organizado.

O ponto alto das discussões, no Seminário Nacional sobre a questão da Terra, foi a conferência proferida pelo companheiro João Pedro Stédile, da Coordenação Nacional do Movimento dos Sem-Terra – MST. As colocações feitas pelo líder do MST reforçaram as denúncias que toda a sociedade organizada deste País vem fazendo contra a inoperância do Governo Federal em encaminhar de modo definitivo e responsável a questão da reforma agrária no Brasil.

A programação do seminário prevê a realização de um painel, com o tema "Questão Agrária no Brasil", do qual deverão participar como expositores o Professor Claus Germer, da Universidade Federal do Paraná, abordando "O Caráter da Reforma Agrária", e o Dr. Júlio César Ramos, Superintendente Regional do Incra da Paraíba, que deverá manifestar-se sobre a "Estrutura Fundiária".

A abordagem deste conjunto temático reflete, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o elevado grau de preocupação com que os docentes de ensino superior no Brasil encaram a degradação da qualidade de vida dos cidadãos brasileiros, que, em grande número, concentra-se no campo, procurando tirar da terra seus meios de subsistência. E é bom que se reitere, Sr. Presidente, que a principal responsabilidade por todo esse processo inaceitável de deterioração da qualidade de vida do homem do campo recai, única e exclusivamente, nos ombros desse Governo Federal que aí está.

A XXXV reunião do Conad, que deverá reunir em Belém cerca de 200 professores de ensino supe-

rior de todo o País, visa discutir não só com os docentes de nível superior, mas com toda a sociedade, os desafios a serem vencidos para que se construa um amplo processo de mobilização em favor da educação pública gratuita e de qualidade, vista em última análise como um dos principais instrumentos para conter o desmonte do Estado brasileiro pretendido pelo Governo Fernando Henrique Cardoso.

Frontalmente atingidas pela política de privatizações que o Presidente Fernando Henrique Cardoso tem imposto ao País, as instituições públicas de ensino superior se vêem hoje diante de um gravíssimo quadro.

A realidade do ensino superior no País pode ser resumida, Sr. Presidente, na completa deterioração da qualidade do ensino e da pesquisa, resultado das aposentadorias precoces a que são obrigados os docentes, além dos pedidos de demissão de professores que já não têm mais nenhum estímulo para produzir conhecimento, quer pelo arrocho salarial que lhes vem sendo imposto, quer pelas precárias condições de trabalho e ainda pela ameaça da perda de direitos previdenciários.

O Governo Federal tem sido hábil em tentar, por todos os meios, controlar politicamente as instituições de ensino superior e isto é feito com a mesma insistência com que este Governo tenta desobrigar-se gradativamente das suas responsabilidades para com a manutenção e os investimentos no ensino público. No caso específico do ensino superior, dentre os muitos ataques que vêm sendo feitos contra o setor, destaca-se a Proposta de Emenda Constitucional nº70-A/96, que altera profundamente a autonomia universitária e praticamente engessa as instituições de ensino superior.

Já no que se refere à iniciativa privada, no entanto, o Planalto tem-se mostrado generoso e benevolente, flexibilizando os critérios de credenciamento de universidades particulares através de métodos tão reprováveis que já chegaram até mesmo a provocar uma crise interna no Conselho Nacional de Educação, órgão esse que não se tem mostrado suficientemente autônomo e desprezado para questionar as políticas governamentais que regulamentam o setor, principalmente no que se refere à qualidade do ensino superior; muito menos para fiscalizar o súbito enriquecimento de muitos donos de universidades particulares, às custas da isenção de impostos.

No que se refere ao trinômio pesquisa, ciência e tecnologia, as perspectivas para 1998 são as piores possíveis, pois se desenha uma aguda diminuição de recursos destinados ao seu financiamento,

enquanto que, por outro lado, o Governo acena com o Pronex, que deverá privilegiar apenas os chamados "centros de excelência", marginalizando mais uma vez as instituições emergentes, que lutam com inúmeras dificuldades para manterem programas de pesquisa, ciência e tecnologia.

A agenda de debates do XXXV Conad prevê dois grandes grupos de discussão: o primeiro deverá abordar "O Movimento Docente e a Conjuntura", em que serão discutidas a "Avaliação e Atualização dos Planos de Lutas" e as "Questões Organizativas e Financeiras" da entidade. O segundo ponto da pauta inclui um amplo debate acerca do Plano Nacional de Educação. Ambas as discussões serão desmembradas em vários grupos de estudos, sendo que os resultados dessas discussões deverão ser sintetizados na Plenária de Encerramento, prevista para o próximo domingo.

Registro, portanto, as congratulações do nosso Partido, o Partido Socialista Brasileiro, aos dirigentes da Andes - Sindicato Nacional, bem como com todas as seções sindicais dessa entidade que estarão reunidas em Belém do Pará nesses próximos dias, solidarizando-me com a contribuição que os profissionais docentes de ensino superior brasileiro vêm dando para que possamos construir, hoje, um futuro de desenvolvimento com soberania para o nosso País, tarefa essa que só será possível através de uma educação de qualidade, acessível a todos os segmentos da sociedade.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Ademir Andrade, o Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Carlos Patrocínio, 2º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) - Concedo a palavra ao eminente Senador José Fogaça.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB - RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o tema que me traz à tribuna nesta manhã é motivado, talvez, muito mais por uma série de indagações do que por certezas. Talvez as reflexões que trago aqui não vissem e nem logrem convencer os Srs. Senadores dos tantos e quantos temas que temos abordado no Congresso Nacional ao longo desta semana. Não creio que este seja um tema de menor importância, pois está entre os mais básicos, os mais primaciais da cidadania.

Ontem, aprovamos um requerimento de urgência para a votação do projeto de lei que trata do registro civil. Nada mais justo, mais correto, mais adequado. O

Senado irá aprovar projeto de lei, já aprovado na Câmara, e enviá-lo à sanção sem modificações.

No entanto, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero fazer algumas arguições em torno do projeto. Primeiro, não deixando de salientar o quanto este projeto é importante, porque o registro civil é o primeiro ato de cidadania de um homem ou de uma mulher. O cidadão que nasce tem a sua entrada na vida civil, passando a ser sujeito de direitos e deveres; ele passa a ser um ente do mundo jurídico quando faz o seu registro civil. Portanto, é o ato mais básico e mais primordial da cidadania. É um direito que tem que ser assegurado a todos, indiscriminadamente. Daí porque a Constituição assegurou a gratuidade do registro civil, e daí porque este projeto de lei pretende regulamentar e concretizar essa gratuidade, através das normas nele estabelecidas.

Há alguns dias, recebi a visita de um dos mais ilustres Desembargadores do Rio Grande do Sul — hoje, aposentado, mas, sem dúvida nenhuma, respeitadíssimo por toda a sua trajetória no Poder Judiciário, como Juiz, como Desembargador, como homem de letras jurídicas — refiro-me ao Desembargador Décio Erpen, uma figura notoriamente respeitada e reconhecida no mundo jurídico do Rio Grande do Sul. E dele recebi um depoimento a respeito da vida dos registradores no interior do Brasil. Sendo ele filho de registradores, deu-me um depoimento que considero, vindo da parte de um homem sério, de uma testemunha que merece muito reconhecimento e que, pela sua qualificação e pela sua ética inatacável, ao longo de toda a sua vida, não pode ter suas palavras postas em dúvida em nenhum momento. Ele me deu o depoimento de que os Cartórios de Registro Civil, principalmente no interior do Brasil, são muito pobres, têm uma arrecadação muito baixa e são muito limitados. São muito estreitas as fontes pelas quais chegam recursos aos Cartórios de Registro Civil, principalmente no imenso interior, onde, inclusive, há um grande despovoamento de cartórios, onde há falta de cartórios, onde há falta de titularidade no exercício dessa função, que, como eu disse, é básica para a cidadania.

Agora estamos obrigando esses cartórios, que já têm uma grande precariedade de arrecadação, a fornecerem gratuitamente o registro civil de cerca de 4,5 a 5 milhões de pessoas no Brasil. Não há nenhuma objeção quanto à gratuidade do registro civil, penso que deve ser realmente gratuito.

É importante destacar aqui que, se esses registradores não têm fontes de arrecadação, não têm fontes de recursos, há para com eles uma certa in-

justiça, uma certa discriminação, porque os Cartórios de Imóveis, por exemplo, são cartórios ricos, já que registram, muitas vezes, escrituras ou contratos de compra e venda e sobre eles há uma fonte de arrecadação muito mais ampla, muito mais generosa.

O que há aqui de irracional, o que há de incompreensível no que está acontecendo é que, justamente os cartórios mais pobres, que têm fontes mais precárias de sustento e de arrecadação, são obrigados a fornecer o registro gratuito, enquanto os cartórios mais ricos, mais abastados, que têm fontes mais seguras, mais generosas de arrecadação, estes não têm obrigação de nenhuma gratuidade.

Há quem coloque também como extremamente questionável atribuir-se à prefeitura a tarefa do exercício da titularidade do registro civil. Eu próprio me indago muito sobre isso, Sr. Presidente. O registro civil feito pela prefeitura local, em pequenos e distantes Municípios desse Brasil, desse imenso território nacional, pode-se prestar a uso político, a uma manipulação político-eleitoral. Não sei se é recomendável, se é ética e politicamente recomendável que se atribuam às prefeituras os registros dos cidadãos nas pequenas comunidades, por causa da possível prática manipulativa e das possíveis fraudes que inevitavelmente se seguem a essas situações. Primeiro, vem o uso político-eleitoral, depois vem a prática da fraude. Não creio que seja recomendável atribuir tal tarefa às prefeituras. O que talvez seja recomendável é possibilitar a ampliação dos serviços cartoriais e notariais no Brasil.

Há quem queira também — o que me parece equivocado — compensar os Cartórios de Registro Civil com recursos públicos, por meio de pagamentos feitos pelo Erário com os recursos dos impostos pagos pelos cidadãos.

Discordo dessa opção. Os cartórios não podem ser compensados com o dinheiro público, oriundo dos impostos pagos pelos cidadãos. Não creio que seja essa a alternativa cabível. Sei que existe proposta nesse sentido, não me recordo exatamente de quem. Parece-me, se não me falha a memória, que é de autoria do Senador Odacir Soares. Entretanto, não faço aqui nenhuma restrição; apenas divirjo porque não considero que a saída esteja em dar compensações ou subsídios eventuais aos cartórios, para que eles possam sobreviver e, portanto, garantir esse direito básico de cidadania, que é o registro civil. Esse não é o melhor caminho. Isso significaria que o povo estaria pagando.

Podemos, sim, criar uma alternativa, criar uma saída que não vai onerar nem os cidadãos, nem a po-

pulação, nem aqueles que precisam da gratuidade, que são os cidadãos muitos pobres e que não podem pagar sequer o registro civil. E que não deve onerar também os cartórios que têm recursos mais parcos, mais precários, que têm limitações maiores de arrecadação, localizados nesse grande interior do Brasil.

Poderíamos propor no Senado, já que a Câmara não teve criatividade para isso, já que a matéria está em plenário em regime de urgência, um acordo entre as lideranças, com a maior transparência, com a maior visibilidade pública, com a maior exposição ao julgamento da imprensa, ao julgamento da opinião pública, ao julgamento de quem quer que seja, de que os cartórios que têm mais possam compensar os cartórios que têm menos, já que o serviço é uma titularidade concedida pelo Poder Público, já que, apesar de privatizados, quem concede a titularidade é o Poder Público, é o Poder Judiciário.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, creio que se criássemos aqui, por via de emenda ao projeto, um fundo de equalização pelo qual todos os cartórios ou sistemas notariais contribuíssem com uma parcela da sua arrecadação anual ou mensal – uma contribuição da ordem de 3%, 4% ou 5% – para ser destinada a um fundo gerido pela entidade dos próprios cartórios, sem que houvesse nenhuma interveniência do Poder Público, sem que houvesse nenhuma interveniência de qualquer outra área externa aos próprios cartórios e às suas entidades. E essa entidade se encarregasse, então, de compensar ou de cobrir as possíveis perdas que os cartórios mais pobres pudessem ter ao longo dessa atividade, do exercício dessa titularidade, que é a de realizar o registro civil das pessoas físicas. Quer dizer, conferir cidadania básica aos indivíduos, aos mais pobres, aos menos protegidos, aos mais despossuídos no País.

Esse Fundo de Equalização poderia ser uma forma de estabelecer uma justiça social no âmbito do sistema, sem que isso gerasse ônus para a sociedade. Não haveria custos do ponto de vista de subsídios governamentais, não sairia qualquer tostão de cofre público e ainda constaria do texto da lei que seria vedado – vejam bem que isto enfatizo com a maior veemência – repassar aos custos do cartório a quantia ou a porcentagem referente a esta contribuição, até porque a alteração de custos nos cartórios se faz mediante lei estadual.

De modo que esta contribuição não poderia e nem significaria, de fato e concretamente, qualquer repercussão no preço final dos serviços cartoriais, que deveriam ser cobrados no mesmo nível.

Se o que estou falando é algum lobismo, alguma defesa particular, preferencial, privilegiada de in-

teresses dos cartórios, quero ouvir isso dos Srs. Senadores e da opinião pública. Se estou fazendo alguma colocação injusta, não terei dúvidas de recuar na minha posição e dizer para deixarmos como está. Mas se o que estou falando tem um certo senso de justiça, um certo sentido de equilíbrio social e econômico, um certo fundo de razão, tenho a impressão de que nós, no Senado, deveríamos caminhar nesta direção: estabelecer justiça econômica, estabelecer justiça social; e mais, com isso, garantir que os registros civis, no imenso interior do Brasil, não fechem e, ao fecharem, deixem de atender a essa necessidade cidadã que é o registro civil das pessoas físicas que nascem, porque se esses cartórios, que já têm arrecadação muito baixa, já têm fontes muito estreitas de sustento financeiro, vêem essas fontes mais limitadas, mais sufocadas, mais reduzidas, a tendência, que me parece natural e inevitável – isto é uma lei básica da economia – é os cartórios fecharem por falta de financiamento, por falta de fonte de sustento, por falta de base econômica.

Ao fecharem os cartórios, a consequência dramática social é a inexistência do registro civil e, ao transferir para as prefeituras o registro civil, é a certeza de que, no futuro, conceder certidão vai ter uso político eleitoral. Conceder uma certidão a um cidadão pobre será um presente do poder político e, mais tarde, quem sabe, se não servirá à manipulação e à fraude.

Considero isso profundamente não-recomendável, Sr. Presidente! E proponho:

- 1 – Garantir a gratuidade plena à cidadania pobre;
- 2 – Garantir a permanência, a sobrevivência dos cartórios de registro civil no interior do Brasil;
- 3 – Não cobrar um tostão a mais dos cofres públicos, nem dos usuários de cartórios, porque não se pode repassar os custos;
- 4 – Justiça e equilíbrio no interior desse setor.

Pois, hoje ele é privado, e há titulares de registro civil pobres de um lado e, de outro, titulares de cartórios que recebem, muitas vezes, emolumentos de valor bastante mais significativo do que aquele que é pago pelo registro civil.

De modo, Sr. Presidente, que a proposta que faço é para que os Senadores reflitam, para que se dê a esta questão uma consideração política. Mas se eu estiver errado, se eu estiver cometendo um grave equívoco, deixo de fazer essas colocações. Apenas penso que viveremos a grave e triste experiência de fechamento de cartórios, possivelmente num futuro até imediato, e, depois, a transferência para as prefeituras, com uso e manipulação política

em grande parte dos Municípios brasileiros. Tudo isso pode ser evitado com soluções inteligentes, criativas e, sobretudo, socialmente justas.

Sr. Presidente, não fiz qualquer emenda porque não sou, não quero ser e não tenho o papel de defender direitos unilaterais de quem quer que seja. Levanto uma questão que considero de ordem social e econômica. Mas, se eu estiver aqui fazendo a defesa privilegiada de algum interesse mesquinho ou menor, retiro aquilo que disse.

O Sr. José Eduardo Dutra (Bloco/PT – SE) – Permite-me V. Ex^a um apartê?

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB – RS) – Concedo o aparte a V. Ex^a.

O Sr. José Eduardo Dutra (Bloco/PT – SE) – Senador Fogaça, concordo com quase tudo que V. Ex^a falou. Creio que, mais uma vez, o Senado fica numa sinuca de bico. Porque o projeto tem um aspecto altamente positivo, como já foi ressaltado por V. Ex^a, mas também tem alguns problemas técnicos, além do problema real, que é a questão dos pequenos cartórios. Além disso, ele mistura a questão do registro civil com a do registro de imóveis. Esse caso é até mais fácil de resolver, e já aconteceu aqui, que é a alternativa do veto presidencial. Essa não é a melhor alternativa do ponto de vista da Casa Legislativa, mas acaba sendo a única viável. Sabemos que existe um **lobby** poderoso contra este projeto, que não é dos pequenos cartórios, mas sim dos grandes. Então, o risco que se corre é de fazermos as modificações, o projeto voltar à Câmara e acabar sendo sepultado no seu objetivo principal, que é meritório. Confesso que estou em dúvida quanto à posição a ser tomada na sessão de terça-feira. Assinei o requerimento de urgência, concordo com os pontos levantados por V. Ex^a, além da questão técnica do registro de imóveis, mas, sinceramente, não sei ainda que posição defender aqui, no plenário, na próxima terça-feira. Tenho muito medo de o projeto ser modificado e acabar não sendo votado. Dessa forma, acabaremos jogando a criança junto com a água. Mas, repito, concordo, praticamente, com todos os pontos que V. Ex^a levantou. Muito obrigado.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB – RS) – Obrigado a V. Ex^a, nobre Senador José Eduardo Dutra.

Fico muito satisfeito com suas colocações, porque V. Ex^a é daqueles Senadores capazes de ter dúvidas. A meu ver, uma das formas mais sinceras de fazer política é a de expor dúvidas. Infelizmente, entre Colegas nossos de todo o Parlamento – não só do Senado – há os que nunca têm dúvidas, só têm

certezas, as mais absolutas, e, às vezes, sobre as mais rigorosas imbecilidades estão cheios de convicção. Entretanto, V. Ex^a tem esta sinceridade profunda de expor uma dúvida, como eu a estou expondo aqui. Eu tenho uma grave dúvida sobre a validade do que estamos fazendo. Se nós não estamos aqui através da ética de um princípio procedendo muito mal em relação a uma ética das consequências pelo princípio da gratuidade do registro civil, vamos ter um fechamento generalizado de pequenos cartórios pelo interior do Brasil, uma entrega da titularidade do registro civil para prefeituras e um possível uso político, manipulativo, fraudulento e corruptivo do registro civil no futuro, com trocas de nomes, muitas vezes utilizando isso para efeito eleitoral.

Quero aqui, Sr. Presidente, fazer esse registro da minha grande dúvida, íntima, profunda, do meu alto questionamento, dessa intensa auto-indagação que faço, e a proposta que estou fazendo é que há, sim, possivelmente, um **lobby** dos cartórios mais fortes, mais poderosos, mais ricos, dos grandes cartórios contra esse projeto e estou propondo piorar a vida deles. Estou propondo piorar a vida dos grandes cartórios. Estou propondo tirar dos grandes para dar aos pequenos através de um fundo de equalização. Não consultei as entidades para dizer isso, não sei se as entidades concordam, não sei se os cartórios de imóveis concordam em pagar algo que eles possivelmente não terão que pagar, perdas que eles não irão ter. Mas penso que se deve, para viabilizar o registro civil, pensar nessa alternativa.

Não sou relator do projeto e, se o fosse, talvez tivesse colocando essas questões muito mais avançadamente, mais concretamente. O relator é uma das figuras mais eméritas e ilustres desta Casa, o Senador Josaphat Marinho. Tenho certeza de que S. Ex^a vai também analisar com o mesmo cuidado e interesse das pessoas que refletem, que suscitam dúvidas, que buscam conclusões e soluções adequadas – S. Ex^a sempre soube fazê-lo muito bem.

Essa é a colocação que tenho a fazer, Sr. Presidente, e creio que o Senado deve, neste caso, ter a honestidade de levantar e resolver as suas dúvidas com toda a responsabilidade.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP.) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador. – Sr. Presidente, Senador Carlos Patrocínio, Srs. Senadores, gostaria de registrar que recebi, no dia 9 de outubro último, com enorme e inexplicável demora,

ofício do Ministro da Fazenda, Pedro Malan, anexando o ofício do Presidente do Banco Central, Gustavo Franco, com respostas mais uma vez incompletas às perguntas que fiz à S. Ex^a, quando aqui compareceu para prestar esclarecimentos sobre a questão do Bamerindus e a transferência de parte daquela instituição bancária para o banco inglês, HSBC.

Lembro que o Ministro Malan veio a este plenário em 11 de junho último, especificamente, para prestar esclarecimentos sobre a questão do Bamerindus, ocasião em que deixou várias questões importantes sem resposta, sob alegação de não poder respondê-las e comprometeu-se a enviar as informações por escrito. Na verdade, por três vezes S. Ex^a afirmou que me encaminharia as respostas. Quatro meses depois, vieram algumas respostas importantes que, inclusive, serviram para esclarecer dúvidas da Associação Brasileira dos Investidores Minoritários do Grupo Bamerindus – e informo que não havia tido nenhum diálogo com essa associação, as perguntas tinham sido de minha autoria – a qual me enviou a carta que aqui anexo de seu presidente, Sr. Euclides Nascimento Ribas. Outras indagações fundamentais, porém, não foram respondidas.

Ao longo desses quatro meses, cobrei por diversas vezes as respostas prometidas, inclusive em pronunciamentos neste plenário. Em agosto último, quando do comparecimento à Comissão de Assuntos Econômicos de dois novos diretores indicados para o Banco Central, voltei a formular as questões que o Ministro Malan havia deixado sem resposta e coloquei novas perguntas sobre o Bamerindus. Um dos diretores indicados, o Sr. Sérgio Darcy da Silva Alves, apesar de ter ocupado o cargo de Chefe Adjunto do Departamento de Normas do Sistema Financeiro, de 1985 a 1991, e o de Chefe desse mesmo Departamento, desde abril de 1991, declarou que também não sabia responder às questões.

Diante desse mistério, encaminhei ofício ao Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, o Senador José Serra, apresentando mais uma vez as perguntas que havia formulado ao Ministro Malan, e aos Diretores indicados do Banco Central. Finalmente – volto a dizer – transcorridos mais de quatro meses do comparecimento do Ministro da Fazenda a esta Casa, chega às minhas mãos uma resposta do Banco Central.

Dentre as insuficientes respostas apresentadas, gostaria de destacar um dado novo, que ainda não é de domínio público. Retificando informação

que o Ministro Malan havia fornecido quando do seu depoimento, o Presidente do Banco Central informou que o HSBC apontou US\$930 milhões a título de capitalização do Bamerindus. Pedro Malan informara que parte do aporte de capital havia sido feita em títulos e parte em dinheiro. Depois, em artigo assinado e publicado na **Folha de S. Paulo**, no dia 31 de agosto, o Presidente do Banco Central, Gustavo Franco, dera informação diferente, mencionando que a capitalização teria sido integralmente em dinheiro, num montante de "cerca de R\$1 bilhão, trazidos em dinheiro vivo", segundo suas palavras.

No documento que agora recebi, o Presidente do Banco Central acrescenta que a entrada líquida de dólares decorrente da operação de compra de parte do Bamerindus pelo HSBC foi muito menor do que o divulgado na época da operação e em manifestações oficiais posteriores. No artigo que mencionei há pouco o Presidente do Banco Central referiu-se apenas ao montante de aproximadamente R\$1 bilhão em "dinheiro vivo".

Até agora, a opinião pública não sabia que o acordo negociado com o HSBC envolveu, também, um dispêndio expressivo de reservas do Banco Central, para aquisição de títulos da dívida externa no exterior. No mesmo documento, o Banco Central revela que o total gasto na compra de títulos foi de US\$804 milhões. Esses títulos serviram depois de garantia ao HSBC. Portanto, segundo informa o Banco Central, o ingresso de moeda estrangeira foi de apenas US\$126 milhões, correspondente à diferença entre os US\$930 milhões aportados pelo HSBC e o dispêndio de US\$804 milhões com a compra dos títulos.

Mas o que preocupa no ofício agora apresentado pelo Banco Central é, como disse, a resposta incompleta ou a sua ausência diante de várias questões que formulei. Em resposta à pergunta sobre quem era o vendedor dos títulos da dívida externa brasileira adquiridos no exterior e se por acaso, esse vendedor não seria o próprio HSBC, o Banco Central julgou adequado informar apenas que "os títulos foram adquiridos no mercado" por meio das instituições financeiras JP Morgan, ING e Goldman & Sachs. Forneceu os nomes dos intermediários, mas não revelou quem eram os detentores dos títulos adquiridos.

As seguintes perguntas foram simplesmente descon sideradas no ofício do Banco Central:

- a) Qual o sentido da garantia de R\$1,06 bilhão prestada pelo Banco Central ao HSBC?
- b) Como se chegou a esse montante?

c) O fato de que essa garantia prestada corresponde, a grosso modo, ao aporte de capital efetuado pelo HSBC, é apenas coincidência?

d) Qual o saldo atual da conta gráfica entre o HSBC e o "velho Bamerindus" onde seriam computados como débito contra o vendedor todas as obrigações que surgissem em decorrência de passivos ocultos?

e) Quando ela será encerrada?

f) O Banco Central aléga que este tipo de procedimento é habitual. Citar pelo menos três exemplos de transações entre instituições privadas onde tal procedimento ocorreu.

g) Quem está fiscalizando se os débitos lançados na "conta gráfica" são realmente de responsabilidade do "velho Bamerindus" e se os créditos provisionados não estão sendo realizados? Tal fiscalização está sendo executada pelo HSBC ou por funcionário do Banco Central?

Sr. Presidente, em qualquer parte do mundo, as autoridades monetárias reconhecem publicamente quão importante é a credibilidade para o desempenho das funções do Banco Central. Todos reconhecem também que essa credibilidade depende de transparência na prestação de contas à sociedade. É isso que tem faltado ao Banco Central do Brasil, particularmente no que diz respeito às operações de socorro a grandes bancos quebrados, como o Bamerindus, o Econômico, o Nacional e outros.

A demora e a relutância em responder as perguntas encaminhadas pelos Senadores indicam que o Banco Central e Governo não se sentem à vontade para explicar as providências tomadas e as negociações que fizeram com bancos como o HSBC.

Comunico que estou apresentando requerimento de informações, visando a obter as respostas às questões pendentes. Aviso também que, caso o Governo persista na atitude misteriosa que tem tido nos últimos meses, me sentirei obrigado a cumprir com minha responsabilidade e solicitar o enquadramento do Ministro da Fazenda nas penalidades do art. 50 da Constituição Federal.

Tenho o maior respeito e sou amigo do Ministro Pedro Malan. Mas, se S. Ex^a não responder, sentirei-me obrigado a solicitar o seu enquadramento.

Anexo as cartas do Sr. Euclides Nascimento Ribas, Diretor-Presidente da Associação Brasileira dos Investidores Minoritários do Grupo Bamerindus, e a própria resposta do Ministro Pedro Malan, incompleta, às minhas questões, bem como o requerimento de informações que a Mesa já registrou na sessão de hoje.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – V. Ex^a será atendido, nos termos do Regimento.

Concedo a palavra ao eminente Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco – PT-SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero aproveitar esta sessão de sexta-feira para tratar de um assunto doméstico, mas que considero relevante, das Oposições no Estado de Sergipe. Principalmente neste momento, em que estamos vendo, em âmbito nacional, a Oposição batendo cabeça entre si na discussão de candidaturas, eu gostaria de registrar um fato alvissareiro.

Em 1994, através de um processo bastante rico de debates, conseguimos formalizar uma chapa, para concorrer às eleições, unitária das Oposições de Sergipe. Essa decisão se mostrou extremamente correta, na medida em que possibilitou a eleição de dois Senadores. Tínhamos como candidato o Sr. Jackson Barreto e vencemos o primeiro turno; depois, fomos derrotados no segundo.

Entre 1994 e 1998, tivemos as eleições de 1996, em que este Bloco de Oposições manteve-se unido em vários Municípios do Estado de Sergipe – nos mais importantes -, o que não ocorreu em Aracaju. Nesta cidade, saíram três candidaturas do Bloco de 1994. Felizmente, Aracaju é uma cidade com votação extremamente progressista. Isso é mostrado desde 1945, quando ledo Fiúza, candidato do PCB, ganhou a eleição para Presidente da República; em 1985, quando votamos a ter eleições diretas nas capitais, sempre um candidato de Centro-Esquerda ou de Esquerda ganhou as eleições para prefeito.

Nas eleições de 1996, apesar de as Oposições, de os setores democráticos e populares terem se dividido, a Direita não teve chance, não foi nem para o segundo turno, pois o segundo turno foi realizado entre um candidato do PT e um do PMDB, o que demonstrou que o PMDB de Sergipe é Oposição não só estadual como também nacional.

Esse fato acabou deixando seqüelas naturais numa campanha eleitoral, que poderiam dificultar a reaglutinação desse bloco em 1998.

Em Sergipe, no campo da Oposição, temos duas candidaturas legítimas; dois candidatos com grande potencial eleitoral que reivindicam o direito de ser candidatos a governador, na perspectiva de unidade ou não. Um é o ex-Prefeito e ex-Deputado Federal Jackson Barreto, que foi candidato das Opo-

sições em 94; outro é o nosso Colega Senador Antonio Carlos Valadares, pelo PSB.

Passamos por um período de farpas, de atritos na imprensa, de problemas entre essas candidaturas. O PT de Sergipe, desde o início, por incrível que pareça – para aqueles que têm uma visão diferente – vem trabalhando no sentido de garantir essa unidade. Ontem, conseguimos realizar uma reunião extremamente produtiva, com a presença do Deputado Marcelo Deda, do PT; do Presidente do PT de Sergipe e de dois candidatos: Senador Antonio Carlos Valadares e do ex-Prefeito Jackson Barreto. Como não poderia deixar de ser, como ocorre em qualquer reunião de que a Esquerda participe, uma das conclusões foi marcar outra reunião – seria estranho se isso não acontecesse.

Houve um fator muito positivo: um consenso entre as candidaturas de que é fundamental manter a unidade das Oposições em Sergipe. Houve uma avaliação muito criteriosa de que as Oposições terão oportunidade, em 1998, de, pela primeira vez, derrotar os representantes da oligarquia naquele Estado, desde que se mantenham unidas.

Fez-se também uma avaliação consensual de que não dá para deixar isso para o segundo turno, pois sabemos que, no processo de eleição, no primeiro turno, sempre há um confronto inevitável entre candidaturas, mesmo que sejam do mesmo campo, e isso poderia até dificultar o segundo turno.

Portanto, houve um acordo no sentido de que é necessária a unidade. Começou-se a se discutir já – não se amarrou tudo; é isso que ficou para a próxima reunião – a definição de critérios, de método para se chegar a esse candidato unitário das Oposições. Esses métodos e critérios naturalmente vão ser amarrados de comum acordo entre os candidatos e os partidos. Levantaram-se alguns critérios que não são excludentes, que não são únicos, que deverão nortear esse debate. Um deles, naturalmente, é o potencial eleitoral, as pesquisas de opinião pública, que, embora saibamos que não significam muito com antecedência de mais de seis meses da eleição, são um indicador importante na definição da candidatura unitária.

A posição dos partidos políticos que vão fazer parte do bloco da Oposição – inicialmente PT, PCdoB, PSB e PMDB –, quer dizer, a posição que cada partido tem em relação a quem é o melhor candidato também tem de ser levada em consideração na definição dessa candidatura. Além disso, há de se levar em consideração a posição de pre-

feitos do interior, que são desse bloco de Oposição e que são lideranças importantes. Enfim, é importante que se leve em consideração também a avaliação das diversas lideranças do interior do Estado e da própria capital, no sentido de se definir melhor esse nome.

Embora ainda não se tenha estabelecido critérios, ficou marcada uma reunião para o próximo dia 13 de novembro para definirmos isso, e o método de escolha da candidatura deverá ser estabelecido lá para fevereiro ou março do ano que vem.

De produtivo ficou também a realização de um seminário patrocinado por esses quatro partidos, com o objetivo de fazer um diagnóstico científico da realidade sergipana para a apresentação de um programa de governo embasado nesse diagnóstico; um programa de governo factível, viável, que seja assumido pelo conjunto da população sergipana; população essa que já está cansada das promessas que não se confirmam. Por exemplo, o Governador Albano Franco defendia, como sua grande bandeira de campanha em 1994, a geração de cem mil empregos. Dizia ele que, como era um empresário influente, presidente da CNI, iria transformar Sergipe num canteiro de obras. A população sergipana, depois de três anos, viu que isso não aconteceu.

Portanto, é fundamental que aconteça de fato essa unidade das oposições, esse projeto democrático e popular que vai, sem dúvida alguma, se for implementado, mudar os rumos da política sergipana. Em Sergipe, ao contrário do que aconteceu em alguns Estados do Nordeste, como Ceará e Pernambuco, nunca conseguimos tirar as oligarquias do poder. Independentemente das críticas que se façam aos grupos que chegaram ao poder após derrotarem oligarquias arraigadas nesses Estados durante vários anos, foi uma vitória que nós nunca conseguimos obter. Quase conseguimos em 94. Mas as condições estão muito maduras para conseguirmos fazê-lo em 1998.

A reunião de ontem foi extremamente positiva, porque demonstrou desprendimento por parte dos possíveis candidatos – Jackson Barreto e Antonio Carlos Valadares – e mostrou principalmente a convicção de todos os participantes de que a preliminar que estava colocada – é ou não importante a unidade das oposições – foi aceita como sendo importante. Isso é o principal. A partir daí, os métodos, os critérios para se definir as candidaturas, tenho quase que certeza, serão facilmente alcançáveis. É lógico que em política não há certe-

za absoluta, principalmente num debate de escolha de candidatos, mas acredito que essa reunião de ontem deu um sinal extremamente positivo para o povo sergipano, que está de olho no movimento das oposições

O que mais ouvimos, ao andar pelas ruas de Sergipe, foi o seguinte: "Vocês têm a chance de ganhar as eleições em 1998. Só não podem se dividir". Como conseguimos fazer isso em 1994 – acreditamos que a reunião de ontem já começou a aparar possíveis arestas que existiam e ainda existem –, fiquei extremamente otimista em relação a essa possibilidade.

Se não conseguirmos unir as Oposições no Brasil – essa é a tarefa que temos defendido –, espero que, pelo menos, no nosso pequenino Estado de Sergipe, consigamos realizar isso e ganhar o Governo do Estado em 1998.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.
Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – A Presidência recebeu, do Secretário de Estado da Fazenda do Rio de Janeiro, o Ofício nº 1.380/97, na origem, de 20 do corrente, encaminhando, nos termos do § 2º do art. 2º da Resolução nº 79, de 1997, a documentação referente à oferta de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro – LFTRJ –, emitidas no último dia 1º.10.97.

O expediente, anexado ao processado do Projeto de Resolução nº 98, de 1997, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Valmir Campelo.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 901, DE 1997

Senhor Presidente

Nos termos do art. 258 do Regimento Interno, requero que tenham tramitação em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 15, 17, 50 e 112, de 1996, 177 e 197, de 1997, que dispõem sobre Plano de Saúde.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 1997. –
Senador **Ademir Andrade**.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – O requerimento será publicado e, posteriormente, incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 255, inciso II, alínea c, item 8, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Os Srs. Senadores Benedita da Silva e Carlos Bezerra enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

A SRA. BENEDITA DA SILVA (Bloco/PT – RJ.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, a recente visita ao Brasil do Presidente norte-americano Bill Clinton nos convida a uma análise mais profunda das relações econômicas Brasil-Estados Unidos, dos problemas diplomáticos existentes entre os dois países, da situação do protecionismo e das barreiras não tarifárias aplicadas pelo Governo norte-americano em relação ao Brasil e, como não poderia deixar de ser, da globalização das economias.

Recentemente, o Professor Celso Furtado foi homenageado em Paris pela Unesco e *Maison de Sciences de L'Homme*, num colóquio de estudos sobre sua obra, ocasião em que o eminente economista brasileiro realizou uma análise do processo de globalização, fazendo importantes advertências.

De acordo com o Professor Celso Furtado, "o processo de globalização das economias vai se impor em todo o mundo, independentemente da política que um ou outro país possa adotar. Trata-se de um imperativo tecnológico similar ao que comandou o processo de industrialização que deu forma à sociedade moderna nos dois últimos séculos. Esse processo está causando importantes mudanças estruturais, traduzidas em crescente concentração de renda e formas de exclusão social que se manifestam no Brasil e em todos os países".

O Professor Celso Furtado considera que a globalização está contribuindo para desarticular a ação das forças sociais que garantiram, no passado, o dinamismo dos sistemas nacionais de economia.

Assim, as empresas escapam da ação reguladora do Estado, apoiando-se em mercados externos, fazendo com que o capitalismo retorne ao modelo original, apoiado nas exportações e nos investimentos no exterior.

Com isso temos o aumento das desigualdades sociais, principalmente nas economias mais pobres, temos a redução da participação do trabalho na produção em decorrência de novas tecnologias de capital intensivo e, conseqüentemente, o aumento do desemprego e a desorganização social.

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Senadores,

Inicialmente, é importante ressaltar que o Brasil realizou uma abertura rápida, insegura e instantânea, facilitando tanto a ação de outros países exportadores – seja de capitais ou de mercadorias e serviços –, prejudicando fortemente a indústria nacional, destruindo empregos produtivos em nosso País e fomentando as importações.

O problema assumiu um grau de seriedade tal, que o Brasil passou a apresentar déficits sistemáticos na balança comercial: chegamos à situação absurda, surrealista mesmo, de eleger o déficit nas contas externas como uma meta perseguida pelo Banco Central, com seu programa de estímulo às importações.

O Brasil de hoje suplantou em muito tudo o que já se falou de mal do Governo Dutra e suas famosas importações de iô-iô e copos plásticos: tudo quanto é de quinquilharia e bugiganga estrangeira entra no Brasil com tarifa reduzida, agravando ainda mais o imenso déficit da balança comercial, que de tão recorrente já está se tomando crônico, diminuindo também o nível de emprego no País.

Com altas taxas de juros e economia mais do que aberta, escancarada para o exterior, torna-se quase proibitivo aqui produzir, pois a concorrência internacional praticamente aniquila o produtor nacional e destrói o emprego de milhares e milhares, já hoje milhões de brasileiros.

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Senadores,

Em nome de uma fábula moderna, chamada globalização, que é o novo nome da dependência econômica internacional, o Brasil está destruindo empregos, o Brasil está levando sua juventude ao desespero por não ter oportunidades de emprego no curto, médio nem no longo prazo.

As raras oportunidades de emprego que surgem atualmente no Brasil, em realidade nem mesmo deveriam ser chamadas de emprego, pois são tão precárias, tão humilhantes, tão desgastantes e tão deploráveis, que deveriam ser chamadas de oportunidades de exploração do trabalhador.

Apenas como exemplo, recentemente num canal de televisão dos empresários rurais, um advogado dava instruções aos patrões para que só assinassem contratos com até 14 dias de duração, pois com isso seriam negados todos os direitos aos trabalhadores.

Esse péssimo exemplo de egoísmo capitalista, de falta de solidariedade social, pessoal e humana, ultrapassa o campo do direito, da ética e da cidadania

e se transforma numa burrice econômica, pois, no momento em que ao trabalhador é negado o direito ao salário, tampouco haverá mercado para o empresário egoísta e impatriótico.

O Brasil continua correndo elevados riscos em decorrência de uma excessiva abertura financeira, que permite o ingresso indiscriminado de capitais voláteis, interessados apenas em aproveitar-se das elevadas taxas de juros praticadas erroneamente pelo Brasil.

Essas taxas de juros elevadas criaram um tal dependência para a economia brasileira, nessa espécie de pirâmide da infelicidade, que acabou anes-tesiando nossa economia e prejudicando o produtor nacional: a economia brasileira entrou numa armadilha e num cipoal, do qual é impossível escapar, em decorrência dessa verdadeira cocaína econômica, que são as elevadas taxas de juros.

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Senadores,

Embora não exista um instrumento capaz de medir a taxa de corrupção de um país, imagino que o nível de corrupção existente no Brasil não seja muito diferente do praticado pelos países ricos, pífidos e farisaicos.

O que realmente é endêmico no Brasil é a pobreza, o desemprego, a precariedade das relações de trabalho, a diminuição da participação da remuneração do trabalho no PIB e a enorme dívida social.

São endêmicos no Brasil: os lucros absurdos, os aumentos abusivos de preços, a sonegação fiscal, os subsídios aos banqueiros e aos ricos e aos que não trabalham, mas vivem de renda.

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Senadores,

"Entre países não há amizade. O que há são interesses" é a frase que existe na chamada Sala de Guerra do Departamento de Comércio norte-americano e que apenas atualiza uma antiga afirmação de um embaixador dos Estados Unidos.

Os Estados Unidos usam todos os meios para ganhar mercados, até a CIA, afirmou o ex-Subsecretário de Comércio para Assuntos Internacionais, Jeffrey Garten, que chefiou a equipe de Clinton encarregada de promover as exportações norte-americanas.

O Brasil precisa urgentemente rever sua política de abertura econômica exagerada, que não leva em consideração os interesses dos trabalhadores brasileiros nem, tampouco, nossas condições sociais, políticas e econômicas.

Nosso esforço deve ser maior porque é grande a distância que nos separa dos países ricos, e não

temos condições de concorrer de maneira realmente competitiva na maioria dos setores econômicos.

A preocupação do meu Partido, o Partido dos Trabalhadores, é maior porque esse ataque do capitalismo selvagem contra os direitos dos trabalhadores ocorre justamente num momento em que as forças sociais identificadas com os mais humildes vêm sendo massacradas por repetidos golpes contra as conquistas dos trabalhadores brasileiros.

Deixo aqui o meu apelo a todos os homens e mulheres com responsabilidade política em nosso Brasil, para que façam uma reflexão profunda sobre as graves conseqüências da globalização em relação aos trabalhadores brasileiros, trabalhadores que estão perdendo seus empregos.

Muito obrigada!

O SR. CARLOS BEZERRA (PMDB – MT) Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, uma de minhas bandeiras, nesta privilegiada Tribuna, tem sido a recuperação da malha rodoviária nacional, particularmente a de algumas rodovias mais movimentadas ou de maior importância estratégica, que nos últimos anos se vêm deteriorando por completo. Nessa luta pela recuperação, melhoria ou duplicação das estradas brasileiras, tenho incluído, insistentemente, algumas das rodovias que servem ao Estado de Mato Grosso, como a que liga nossa capital, Cuiabá, à capital de Rondônia, Porto Velho.

Por isso, é com indizível satisfação que venho registrar a inclusão da BR-364 no programa de recuperação da malha rodoviária brasileira, numa operação conjunta com a participação do Banco Mundial e do Banco Interamericano de Desenvolvimento, com contrapartida do Governo Federal. Finalmente, 13 anos após sua construção, vê-se chegado o momento da restauração dessa importante rodovia, que completa a ligação entre o Sul e o Sudeste com parte do Centro-Oeste e do Norte do País. Por ela, Senhoras e Senhores Senadores, são escoados os produtos agrícolas da região, da mesma forma que os produtos manufaturados, procedentes do Sul e do Sudeste. Trata-se da única opção para alcançar, por terra, os limites extremos do nosso território, nos Estados de Rondônia, Amazonas e Acre.

A recuperação da rodovia Cuiabá-Porto Velho será iniciada no próximo ano, sob a responsabilidade de nove construtoras, vencedoras da licitação. A restauração compreenderá os trechos mais críticos, num total de 523 quilômetros dos 726 que cortam o Estado de Mato Grosso. O custo da obra foi estimado em 52 milhões e 390 mil

reais, o que representa um valor médio de 100 mil reais por quilômetro.

A recuperação total da estrada levará de um ano a quase dois, dependendo dos trabalhos a serem executados, uma vez que alguns trechos se encontram em condições críticas. Enquadram-se nesse caso trechos localizados no Vale do Guaporé, a 470 quilômetros da capital mato-grossense.

O Brasil, Senhoras e Senhores Senadores, em sua estratégia desenvolvimentista, privilegiou, até exageradamente, a expansão da malha rodoviária, por onde trafegam 95% dos passageiros e são escoados 60% de todas as mercadorias. A escassez de recursos públicos, no entanto, tem impossibilitado a boa manutenção dessas estradas, ainda que saibamos ser esse um investimento com resultados garantidos. Afinal, não bastassem os acidentes que se repetem incessantemente, ceifando vidas e provocando danos à saúde, as péssimas condições das estradas aumentam o consumo de combustível e provocam perdas significativas de mercadorias.

As condições das rodovias brasileiras agravaram-se ainda mais, nos últimos anos, com a extinção do Fundo Rodoviário Nacional e da taxa única que incidia sobre os combustíveis minerais líquidos. A Associação Brasileira de Engenheiros Rodoviários calcula em 1 bilhão de dólares o investimento mínimo para garantir a manutenção das rodovias brasileiras. Por outro lado, o Geipot estima em mais de 4 bilhões de dólares as perdas decorrentes da má conservação das estradas.

Por tudo isso, sinto-me feliz com a inclusão da rodovia Cuiabá-Porto Velho no "Programa BIRD-BID 9". Aproz-me também registrar, como incansável defensor dessa bandeira, que tive participação nessa conquista das populações mato-grossense e rondoniense. Na condição de Relator do Orçamento Geral da União, relativo ao presente exercício, pude acrescentar os recursos necessários ao DNER para fazer os levantamentos e definir as condições do contrato internacional de recuperação da malha rodoviária brasileira.

Ao assinalar o empenho do Ministro Eliseu Padilha e do Presidente Fernando Henrique Cardoso, na decisão de restaurar as estradas brasileiras, quero congratular-me com as populações mato-grossense e rondoniense por essa notável conquista.

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando ao Plenário que a sessão deliberativa ordinária da próxima terça-feira, dia 28, às 14 horas e 30 minutos, terá a seguinte

ORDEM DO DIA

Dia 28.10.97, terça-feira, às 14h 30min:

Sessão deliberativa ordinária

Proposição (Autor/Nº Origem)	Ementa / Instrução	Prazo
<p style="text-align: center;">1</p> <p>Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1997 (nº 2.353/96, na Casa de origem)</p> <p>Presidente da República</p>	<p>Dá nova redação ao art. 30 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos; acrescenta inciso ao art. 1º da Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, que trata da gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania; e altera o art. 45 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que dispõe sobre os serviços notariais e de registro.</p> <p>(Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)</p>	<p>Discussão, em turno único.</p> <p>(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 896/97 - art. 336, "b", do RI)</p>
<p style="text-align: center;">2</p> <p>Projeto de Resolução nº 139, de 1997</p> <p>Comissão de Assuntos Econômicos</p>	<p>Altera a Resolução nº 56, de 1997, que autoriza a União a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor equivalente a até duzentos e setenta e cinco milhões de dólares norte-americanos, destinada a financiar parcialmente o Projeto de Modernização da Rodovia Fernão Dias (BR-381) - 2ª Etapa.</p> <p>Apresentado como conclusão do Parecer nº 665/97-CAE. Relator: Senador Gilberto Miranda.</p>	<p>Discussão, em turno único.</p> <p>(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 897/97 - art. 336, "b", do RI)</p>
<p style="text-align: center;">3</p> <p>Projeto de Decreto Legislativo nº 57, de 1997</p> <p>(nº 388/97, na Câmara dos Deputados)</p>	<p>Aprova o texto do Acordo de Cooperação no Domínio do Turismo, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Coreia, em Brasília, em 11 de setembro de 1996.</p> <p>Parecer nº 617/97-CRE, Relator: Senador Pedro Simon, favorável.</p>	<p>Discussão, em turno único.</p>
<p style="text-align: center;">4</p> <p>Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 1997</p> <p>(nº 368/96, na Câmara dos Deputados)</p>	<p>Aprova o texto do Acordo relativo à Readmissão de pessoas em Situação Irregular, celebrado entre o Governo da República do Brasil e o Governo da República Francesa, em Paris, em 28 de maio de 1996.</p> <p>Parecer nº 562/97-CRE, Relator: Senador Casildo Maldaner, favorável.</p>	<p>Discussão, em turno único.</p>
<p style="text-align: center;">5</p> <p>Projeto de Decreto Legislativo nº 63, de 1997</p> <p>(nº 370/96, na Câ-</p>	<p>Aprova o texto do Acordo, por troca de notas verbais, que prorroga, por um período adicional de dois anos, os artigos 10 (parágrafos 2 e 5), 11 (parágrafo 2b), de 12 (parágrafo 2b) e 23 (parágrafo 3) da Convenção para Evitar a Dupla Tributação em Matéria de Impostos sobre a Renda, de 25 de abril de 1975, celebrado entre o Go-</p>	<p>Discussão, em turno único.</p>

mara dos Deputados)	verno da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Suécia, em Brasília, em 19 de março de 1996.	
	Parecer nº 587/97-CRE, Relator: Senador Carlos Wilson, favorável.	
6 Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 1997	Aprova o texto do Tratado sobre Transferência de Presos, firmado em Brasília, em 7 de novembro de 1996, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Espanha.	Discussão, em turno único.
(nº 413/97, na Câmara dos Deputados)	Parecer nº 588/97-CRE, Relator: Senador Abdias Nascimento, favorável.	
7 Projeto de Decreto Legislativo nº 65, de 1997	Aprova o texto do Acordo sobre Cooperação no Campo da Cultura, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da África do Sul, em Pretória, em 26 de novembro de 1996.	Discussão, em turno único.
(nº 416/97, na Câmara dos Deputados)	Parecer nº 563/97-CRE, Relatora: Senadora Benedita da Silva, favorável.	
8 Projeto de Decreto Legislativo nº 66, de 1997	Aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural e Educacional, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Libanesa, em Beirute, em 4 de fevereiro de 1997.	Discussão, em turno único.
(nº 442/97, na Câmara dos Deputados)	Parecer nº 631/97-CRE, Relator: Senador Guilherme Palmeira, favorável.	
9 Projeto de Decreto Legislativo nº 67, de 1997	Aprova o texto do Acordo Relativo à Isenção Parcial de Exigência de Vistos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Malásia, em Kuala Lumpur, em 26 de abril de 1996.	Discussão, em turno único.
(nº 451/97, na Câmara dos Deputados)	Parecer nº 564/97-CRE, Relator: Senador Romeu Tuma, favorável.	
10 Projeto de Resolução nº 132, de 1997 Comissão de Assuntos Econômicos	Autoriza o Município de Linhares - ES a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no valor de dois milhões e trezentos mil reais, para a realização de obra de implantação do sistema de esgotamento sanitário e pavimentação de bairros do Município.	Discussão, em turno único.
	Apresentado como conclusão do parecer nº 593/97-CAE, Relator: Senador Gerson Camata, com abstenção do Senador Jefferson Péres.	

(Levanta-se a sessão às 12h25min.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) –
Está encerrada a sessão.

**ATA DA 150ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, REALIZADA
EM 21 DE OUTUBRO DE 1997**

(Publicada no DSF de 22 de outubro de 1997)

RETIFICAÇÃO

Na página 22503, primeira coluna, no Projeto de Lei do Senado nº 233, de 1997,

Onde se lê:

“§ 1º O empregador que for aposentado por invalidez....”

Leia-se:

“§ 1º O empregado que for aposentado por invalidez....”

.....
.....

**ATA DA 151ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA ,
REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 1997
(Publicada no DSF , de 23 de outubro de 1997)**

RETIFICAÇÃO

A página nº 22673, 1º coluna,

Onde se lê:

.....

PARECER Nº 662, DE 1997

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o nº 2.707/97, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, o Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1997, que “dispõe sobre a admissão de professores, técnicos e cientistas estrangeiros pelas universidades e pelas instituições de pesquisa científica e tecnológica federais”.

.....

Leia-se:

.....

PARECER Nº 662, DE 1997

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1997 (nº 2.707/97, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que “dispõe sobre a admissão de professores, técnicos e cientistas estrangeiros pelas universidades e pelas instituições de pesquisa científica e tecnológica federais”.

.....

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.531-11, ADOTADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1997 E PUBLICADA NO DIA 18 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS NºS 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995, 9.074, DE 7 DE JULHO DE 1995, 9.427, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1996, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A REESTRUTURAÇÃO DA CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS E DE SUAS SUBSIDIÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS	EMENDAS NÚMEROS
DEPUTADO ALVARO RIBEIRO.....	016.
DEPUTADO ANTÔNIO JORGE.....	022.
DEPUTADOS ANTÔNIO JORGE	e
ODELMO LEÃO.....	020.
DEPUTADO CHICO VIGILANTE.....	008,014,015.
DEPUTADO EUJÁCIO SIMÕES.....	023,024,025.
DEPUTADO FRANCISCO HORTA.....	012,013.
DEPUTADO HUGO BIEHL.....	010,011.
DEPUTADO JOÃO ALMEIDA.....	017,018.
DEPUTADO JOSÉ S. DE VASCONCELLOS....	003.
DEPUTADA LAURA CARNEIRO.....	005,006,007.
DEPUTADO LUIS ROBERTO PONTE.....	027,028,029,030, 031.
DEPUTADO MANOEL CASTRO.....	026.
DEPUTADO MARCOS LIMA.....	004.
DEPUTADO MAURÍCIO REQUIÃO.....	001,002.
DEPUTADO MAURO LOPES.....	009.
DEPUTADO RUBEM MEDINA.....	021.
DEPUTADOS RUBEM MEDINA	e
INOCÊNCIO OLIVEIRA.....	019.

SACM

TOTAL DE EMENDAS: 31.

MPV 1.531-11

000001

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 21/10/97	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.531- 11
------------------	--

AUTOR Deputado MAURÍCIO REQUIÃO	Nº PRONTUÁRIO
------------------------------------	---------------

TIPO 1 () - SUPRESSIVA 2 () - SUBSTITUTIVA 3 (X) - MODIFICATIVA 4 () - ADITIVA 9 () - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
--	--	--	--	--

PAGINA 1/1	ARTIGO 1º	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
---------------	--------------	-----------	--------	--------

TEXTO

Altere-se o art. 1º da Medida Provisória nº 1.531-11 de 17 de outubro de 1997, incluindo o seguinte dispositivo referente à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

"Art. 40.

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência; "

JUSTIFICAÇÃO

O inciso II do art. 48 da Lei de Licitações manda desclassificar "propostas com valor global superior ao limite estabelecido". Já o art. 40, inciso X, na sua redação atual, determina que o edital indique "o critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, conforme o caso, vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência".

A redação deste último dispositivo tem dado margem a dúvidas e a diversas interpretações, com uns entendendo que é permitido fixar preço máximo no edital (pois, se o legislador desejasse, proibiria expressamente a sua fixação, assim como o fez com o preço mínimo), enquanto outros defendem tese contrária. É no sentido de desfazer essa controvérsia, clarificando o entendimento em torno da questão, que apresentamos a presente emenda.

A proibição de se fixar um preço mínimo tem sua razão de ser, para evitar um empate generalizado, com todos os concorrentes tendendo a ofertar o preço mínimo e o desempate sendo feito por sorteio, sem contar o risco de que esse preço mínimo superé o que o mercado estaria disposto a ofertar. A fixação de um preço máximo, implícito no citado art. 48 e explícito para licitações do tipo "melhor técnica" (art. 46, §

1º). inibe a prática do superfaturamento, principalmente em mercados onde a competitividade seja restrita.

ASSINATURA

Maurício Requião

MPV 1.531-11

000002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 21/10/97	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.531-11			
ACTOR Deputado MAURÍCIO REQUIÃO			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () - SUPRESSIVA 2 () - SUBSTITUTIVA 3 () - MODIFICATIVA 4 (X) - ADITIVA 5 () - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PAGINA 1/3	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA

TEXTO

Altere-se o art. 1º da Medida Provisoria nº 1.531-11, de 17 de outubro de 1997, incluindo os seguintes dispositivos referentes a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

"Art.23.

§ 7º Na compra de bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, é permitida a cotação de quantidade inferior a demandada na licitação, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala."

"Art.45.

§ 6º Na hipótese prevista no art. 23, § 7º serão selecionadas tantas propostas quantas necessárias até que se atinja a quantidade demandada na licitação."

JUSTIFICAÇÃO

A atual Lei de Licitações determina:

"Art. 15. As compras, sempre que possível deverão:

III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade";

Se a lei incentiva o parcelamento para compra de bens e o uso das práticas adotadas pelo setor privado, com vistas à economicidade e ao aproveitamento das peculiaridades do mercado, a permissão para a cotação parcial dos mesmos irá conjugar de maneira mais satisfatória ambos os requisitos, por aumentar a competitividade, conforme se prova a seguir.

Exceto em casos muito específicos que recomendem a fixação *a priori* das parcelas do bem a ser comprado, como prevê o § 1º do art. 23, é sempre melhor deixar que o próprio mercado determine os quantitativos que tem condições de oferecer à Administração. A permissão de cotar quantidade menor que a prevista na licitação possibilita a participação de micros e pequenos empresários e, também, aproveita eventuais "pontas-de-estoque" em poder de fornecedores maiores. Aliás, essa medida vem de encontro ao disposto no inciso IX do art. 170 da nossa Constituição, que manda dar "*tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte*" que, de outra maneira, ficariam alijadas das licitações de maior vulto. Além do mais, uma só licitação, ao invés de várias simultâneas ou consecutivas, representa importante economia processual, com maior agilidade e redução da burocracia e dos custos.

Evita-se, ainda, algumas distorções que ocorrem no atual sistema de parcelamento. Por exemplo, o segundo classificado num lote (e, portanto, perdedor) pode ter preço melhor do que o primeiro colocado em outro lote, porém a Administração está impedida de contratar com aquele, o que não ocorrerá com o sistema proposto, onde uma única licitação selecionará tantas propostas quantas necessárias até que seja atendida a quantidade pretendida. Dificulta, também, o direcionamento da licitação, que tem ocorrido através do estabelecimento de lotes de volume tal que apenas poucos têm condições de atender.

A propósito, quando a lei de licitações encontrava-se em processo de reformulação, o Tribunal de Contas da União apresentou, a título de colaboração, Proposta de Anteprojeto de Lei sobre o tema, através da Decisão nº 293/92, de 26/06/92, cujo voto sugeria:

"b) estabelecimento da obrigatoriedade de se admitir, nos certames onde o capacidade para prestar a totalidade do objeto, possam, contudo, fazê-lo com

referência a itens ou unidades autônomas. Aliás, é de se notar que, na falta de dispositivo como esse, verifica-se atualmente o acirramento de práticas restritivas à competitividade das licitações, mediante a fixação de lotes vultosos de encomendas, serviços ou obras. Para esse fornecimento ou execução, não se admite, todavia, candidatarem-se senão aqueles eventualmente habilitados para prestar a globalidade do objeto, mesmo nos casos em que dito objeto se mostre naturalmente divisível, segundo itens ou unidades autônomas entre si. (...)" (grifo nosso).

Posteriormente, já na vigência da atual lei, o mesmo órgão firmou o seguinte entendimento na Decisão nº 393/94, de 15/06/94:

"... em decorrência do disposto no art. 3º, § 1º, inciso I; art. 8º, § 1º e art. 15, inciso II, todos da Lei nº 8.666/93, é obrigatória a admissão, nas licitações para a contratação de obras, serviços e compras, e para alienações, onde o objeto for de natureza divisível, sem prejuízo do conjunto ou complexo, da adjudicação por item e não pelo preço global, com vistas a propiciar a ampla participação dos licitantes que, embora não dispoindo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam, contudo, fazê-lo com referência a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequarem-se a essa divisibilidade..."

A presente emenda se insere perfeitamente nesse entendimento, e a prática é adotada pelo setor privado, que sempre busca auferir as vantagens decorrentes da competição de preços. A Administração Pública, ao permitir a participação de um maior número de concorrentes, principalmente micros e pequenos empresários, estimula a competitividade, com melhores resultados para o interesse público.

ASSINATURA

MPV 1:531-11

000003

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS À MP 1531-11

Altere-se a redação do artigo 1º da Medida Provisória 1.531-11/97, incluindo-se os seguintes dispositivos referentes à Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993:

"Art. 27 -

I -

II - qualificação técnica **profissional e operacional**;

III -

IV -

"Art. 30 - A documentação relativa à qualificação técnica **consistirá em:**

I - (...);

II - (...);

III - (...);

IV - (...);

§ 1º. A demonstração de aptidão referida no inciso II deste artigo será feita por meio de certidões ou atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, através dos quais deverão ser comprovadas:

a) capacidade técnico-profissional dos responsáveis pelo trabalho: possuir o licitante em seu quadro permanente profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características compatíveis às do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

b) capacidade técnico-operacional: mediante comprovação de que o licitante executou anteriormente obras e serviços compatíveis, em características, quantidades e prazos com as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto licitado definidas no edital, e com complexidade tecnológica equivalente ou superior.

§ 2º. A comprovação referida na letra "b" poderá ser realizada através da soma de no máximo até três certidões ou atestados relativamente ao total das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo fixadas no edital.

§ 3º. As exigências de quantitativos e prazos de execução de obras e serviços para comprovação de capacidade técnica referida na letra "b" serão fixadas no edital e deverão observar o seguinte:

I - os quantitativos não poderão ser superiores a 50% (cinquenta por cento) das quantidades para execução de cada uma das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto;

II - os prazos de execução não poderão ser superiores a 50% (cinquenta por cento) da relação quantitativo/prazo global para execução das parcelas

de maior relevância técnica e valor significativo definidas no edital, em compatibilidade com o prazo total previsto para execução do objeto licitado.

§ 4º. Para aferição das capacidades técnico profissional e operacional, é vedada a exigência de comprovação de execução anterior de obra ou serviço limitada no tempo ou em época ou locais específicos ou fixação de quaisquer outras restrições não previstas nesta Lei.

§ 5º. No caso de licitação de obras e serviços de valor inferior ao limite fixado no inciso I, "c)", do art. 23 desta lei, a comprovação de capacidade técnico-operacional poderá ser substituída pela demonstração de que o licitante possui em seu quadro permanente, há mais de seis meses da data fixada para entrega das propostas, profissional habilitado que tenha sido responsável técnico pela execução de obras ou serviços com as características, quantidades e prazos fixados no edital para comprovação da capacidade operacional.

§ 6º. Somente serão aceitos os atestados ou certidões com qualificação completa da pessoa que os subscreveu, que responderá civil e criminalmente pelas informações deles constantes."

Suprimindo-se o § 2º, e renumerando os §§ 3º a 10º, deste artigo.

"Art. 40 -

(...)

X - critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global, com a fixação do preço máximo, vedada a fixação de preços mínimos, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 48 desta Lei.

(...)."

"Art. 48 -

I -

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis;"

§ 1º - No caso de licitações para execução de obras ou prestação de serviços de engenharia, do tipo menor preço, para os fins e efeitos do disposto no inciso II deste artigo, o limite de exequibilidade de preços será fixado através das seguintes regras:

I - será apurada a média aritmética dos valores globais das propostas que tenham respeitado o limite máximo fixado em edital;

II - será apurada, em seguida, a média aritmética entre o valor global decorrente da operação referida no inciso anterior e o valor global do orçamento previsto no § 2º, II, do art. 40;

III - o limite de exequibilidade das propostas corresponderá a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor resultante da operação mencionada no inciso anterior.

IV - se o limite de exequibilidade referido no inciso anterior for superior ao valor global do orçamento previsto no § 2º, II, do art. 40, prevalecerá este último;

§ 2º Nas licitações referidas no parágrafo anterior, serão desclassificadas as propostas com valores globais superiores ao limite máximo fixado em edital ou inferiores ao valor previsto no inciso III do § 1º deste artigo, respeitado o disposto no inciso IV do mesmo parágrafo."

O atual parágrafo único do artigo passa a ser § 3º.

JUSTIFICATIVA

Arts. 27 e 30 A comprovação de qualificações técnica e operacional, em rigor, já é comportada pela atual Lei de Licitações, embora o veto apostado pelo Presidente da República ao inciso II do § 1º do art. 30 daquele diploma legal tenha suscitado grande controvérsia.

Pela importância da matéria se faz necessário, que o conceito de capacidade operacional seja novamente inserido no texto legal.

Uma empresa pode ter capacidade técnica genérica, mas não demonstrar para um determinado empreendimento, a capacidade técnica necessária. Como pode ter capacidade técnica genérica e específica e não possuir capacidade técnica operativa, que é a disponibilidade de recursos humanos e materiais para execução do objeto contratual nos prazos ajustados.

O objetivo é banir o aventureirismo das licitações públicas, evitando que o interesse público seja afetado por quem, por qualquer motivo, se disponha a participar de licitações temerariamente, apresentando proposta que não possa cumprir.

A emenda tem o firme propósito de garantir a segurança dos contratos firmados pela administração pública, para que não haja solução de continuidade na prestação dos serviços contratados, colaborando para acabar com o sem número de obras paralisadas por empresas que não possuíam as mínimas condições para execução do objeto licitado.

Art. 40 Para desfazer a controvérsia que surge quanto a permissão para a fixação de preços máximos, e clarificar o entendimento que é depreendido da interpretação do inciso II, do art. 48, é necessário a expressa identificação da permissiva.

Art. 48 Para evitar dificuldades e subjetivismos na identificação de propostas inexequíveis, apresentamos a emenda para que a Lei imponha a adoção, de critérios objetivos de aferição da aceitabilidade, que levem em conta os valores das propostas dos licitantes no procedimento licitatório que tenham observado o limite máximo estipulado no edital.

O Poder Público não deve aceitar propostas com preços excessivos, que afrontam o princípio da boa-administração, e com preços inexequíveis, que ameaçam a consecução do objeto contratado. Por isso o ordenamento jurídico nacional consagra, há tempos, a norma que impõem desclassificação de propostas nessas condições.

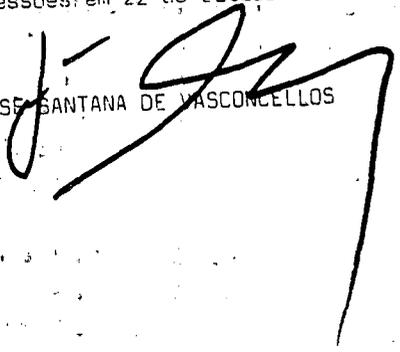
É conveniente todavia que os limites de aceitabilidade das propostas - mínimo e máximo - sejam objetivamente fixados, o que prestigia o princípio da impessoalidade. Equivale dizer: é conveniente que a Administração Pública diga antecipadamente, antes de conhecer o conteúdo das ofertas dos licitantes, o que reputa proposta com preço excessivo e com preço inexequível. Somente assim se assegurará tratamento impessoal aos licitantes.

Se é possível à Administração Pública fixar um valor certo e determinado para o limite máximo de preço, a definição do limite de exequibilidade não é tarefa fácil. É que a estipulação desse limite mínimo pela Administração pode, na verdade, apenas impor restrições à obtenção de propostas mais vantajosas. Daí que o limite mínimo deve ser apurado no mercado, ou seja, de acordo com o conjunto das propostas ofertadas pelos licitantes no certame. Tal providência, contudo, não é suficiente; o orçamento elaborado pela Administração também deve servir como parâmetro. Na presente proposta, procura-se dar significativa importância ao orçamento do ente licitante, que terá o mesmo peso do conjunto total das demais propostas, além de estabelecer que o limite de exequibilidade nunca o ultrapasse em valor. Encontra-se assim, solução satisfatória, que

implementa os interesses da Administração com tratamento impessoal dos licitantes.

Sala das Sessões, em 22 de outubro de 1997

Dep. JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS



MPV 1.531-11

000004

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS À MP 1531-11

MODALIDADE: ADITIVA

Altere-se a redação do artigo 1º da Medida Provisória 1.531-11/97, incluindo-se os seguintes dispositivos referentes à Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993:

"Art. 27 -

I -

II - qualificação técnica profissional e operacional;

III -

IV -

"Art. 30 - A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - (...)

§ 1º. A demonstração de aptidão referida no inciso II deste artigo será feita por meio de certidões ou atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, através dos quais deverão ser comprovadas:

a) capacidade técnico-profissional dos responsáveis pelo trabalho: possuir o licitante em seu quadro permanente profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características compatíveis às do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

b) capacidade técnico-operacional: mediante comprovação de que o licitante executou anteriormente obras e serviços compatíveis, em características, quantidades e prazos com as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto licitado definidas no edital, e com complexidade tecnológica equivalente ou superior.

§ 2º. A comprovação referida na letra "b" poderá ser realizada através da soma de no máximo até três certidões ou atestados relativamente ao total das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo fixadas no

§ 3º. As exigências de quantitativos e prazos de execução de obras e serviços para comprovação de capacidade técnica referida na letra "b" serão fixadas no edital e deverão observar o seguinte:

I - os quantitativos não poderão ser superiores a 50% (cinquenta por cento) das quantidades para execução de cada uma das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto;

II - os prazos de execução não poderão ser superiores a 50% (cinquenta por cento) da relação quantitativo/prazo global para execução das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo definidas no edital, em compatibilidade com o prazo total previsto para execução do objeto licitado.

§ 4º. Para aferição das capacidades técnico profissional e operacional, é vedada a exigência de comprovação de execução anterior de obra ou serviço limitada no tempo ou em época ou locais específicos ou fixação de quaisquer outras restrições não previstas nesta Lei.

§ 5º. No caso de licitação de obras e serviços de valor inferior ao limite fixado no inciso I, "c)", do art. 23 desta lei, a comprovação de capacidade técnico-operacional poderá ser substituída pela demonstração de que o licitante possui em seu quadro permanente, há mais de seis meses da data fixada para entrega das propostas, profissional habilitado que tenha sido responsável técnico pela execução de obras ou serviços com as

características, quantidades e prazos fixados no edital para comprovação da capacidade operacional.

§ 6º. Somente serão aceitos os atestados ou certidões com qualificação completa da pessoa que os subscreveu, que responderá civil e criminalmente pelas informações deles constantes."

Suprimindo-se o § 2º, e renumerando os §§ 3º a 10º, deste artigo.

"Art. 40 -

(...)

X - critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global, com a fixação do preço máximo, vedada a fixação de preços mínimos, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 48 desta Lei.

"Art. 48 -

I -

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis;"

§ 1º - No caso de licitações para execução de obras ou prestação de serviços de engenharia, do tipo menor preço, para os fins e efeitos do disposto no inciso II deste artigo, o limite de exequibilidade de preços será fixado através das seguintes regras:

I - será apurada a média aritmética entre os valores globais das propostas que tenham respeitado o limite máximo fixado em edital e o valor global do orçamento previsto no § 2º, II, do art. 40;

II - o limite de exequibilidade das propostas corresponderá a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor resultante da operação mencionada no inciso anterior.

III - se o limite de exequibilidade referido no inciso anterior for superior ao valor global do orçamento previsto no § 2º, II, do art. 40, prevalecerá este último.

§ 2º Nas licitações referidas no parágrafo anterior, serão desclassificadas as propostas com valores globais superiores ao limite máximo fixado em edital ou inferiores ao valor previsto no inciso II do § 1º deste artigo, respeitado o disposto no inciso III do mesmo parágrafo."

O atual parágrafo único do artigo passa a ser § 3º.

JUSTIFICATIVA

Arts. 27 e 30 A comprovação de qualificações técnica e operacional, em rigor, já é comportada pela atual Lei de Licitações, embora o veto aposto pelo Presidente da República ao inciso II do § 1º do art. 30 daquele diploma legal tenha suscitado grande controvérsia.

Pela importância da matéria se faz necessário, que o conceito de capacidade operacional seja novamente inserido no texto legal.

específica e não possuir capacidade técnica operativa, que é a disponibilidade de recursos humanos e materiais para execução do objeto contratual nos prazos ajustados.

O objetivo é banir o aventureirismo das licitações públicas, evitando que o interesse público seja afetado por quem, por qualquer motivo, se disponha a participar de licitações temerariamente, apresentando proposta que não possa cumprir.

A emenda tem o firme propósito de garantir a segurança dos contratos firmados pela administração pública, para que não haja solução de continuidade na prestação dos serviços contratados, colaborando para acabar com o sem número de obras paralisadas por empresas que não possuíam as mínimas condições para execução do objeto licitado.

Art. 40 Para desfazer a controvérsia que surge quanto a permissão para a fixação de preços máximos, e clarificar o entendimento que é depreendido da interpretação do inciso II, do art. 48, é necessário a expressa identificação da permissiva.

Art. 48 Para evitar dificuldades e subjetivismos na identificação de propostas inexequíveis, apresentamos a emenda para que a Lei imponha a adoção de critérios objetivos de aferição da aceitabilidade, que levem em conta os valores das propostas dos licitantes no procedimento licitatório que tenham observado o limite máximo estipulado no edital.

O Poder Público não deve aceitar propostas com preços excessivos, que afrontam o princípio da boa-administração, e com preços inexequíveis, que ameaçam a consecução do objeto contratado. Por isso o ordenamento jurídico nacional consagra, há tempos, a norma que impõem desclassificação de propostas nessas condições.

É conveniente todavia que os limites de aceitabilidade das propostas - mínimo e máximo - sejam objetivamente fixados, o que prestigia o princípio da impessoalidade. Equivale dizer: é conveniente que a Administração Pública diga antecipadamente, antes de conhecer o conteúdo das ofertas dos licitantes, o que reputa proposta com preço excessivo e com preço inexequível. Somente assim se assegurará tratamento impessoal aos licitantes.

Se é possível à Administração Pública fixar um valor certo e determinado para o limite máximo de preço, a definição do limite de exequibilidade não é tarefa fácil. É que a estipulação desse limite mínimo

no mercado, ou seja, de acordo com o conjunto das propostas ofertadas pelos licitantes no certame. Tal providência, contudo, não é suficiente; o orçamento elaborado pela Administração também deve servir como parâmetro de referência, quer para cálculo da média dos preços ofertados, como também para garantir que o limite de exequibilidade nunca o ultrapasse.



DEPUTADO MARCOS LIMA

(PMDB - MG)

MPV 1.531-11

000005

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1531-11 DE 21 DE JUNHO DE 1993

EMENDA MODIFICATIVA

Altera - se a redação do artigo 1º da Medida Provisória 1.531 - 11/97, incluindo-se os seguintes dispositivos referentes à Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

“ Art. 27 -

I -

II - Qualificação técnica profissional e operacional;

III -

IV -

“Art. 30 - A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - (...)

§ 1º. A demonstração de aptidão referida no inciso II do caput. deste artigo será feita por meio de certidões ou atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, através dos quais deverão ser comprovadas:

I - Capacidade técnico-profissional dos responsáveis pelo trabalho: possuir o licitante em seu quadro permanente profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características compatíveis, às do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

II - capacidade técnico-operacional: mediante comprovação de que o licitante executou anteriormente obras e serviços compatíveis, em características, quantidades e prazos com as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto licitado definidas no edital, e com complexidade tecnológica equivalente ou superior.

§ 2º. A comprovação referida no inciso II do § 1º poderá ser realizada através da soma de no máximo até três certidões ou atestados relativamente ao total das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo fixadas no edital.

§ 3º. As exigências de quantitativos e prazos de execução de obras e serviços para comprovação de capacidade técnica referida no inciso II do § 1º serão fixadas no edital e deverão observar o seguinte:

I - Os quantitativos não poderão ser superior a 50% (cinquenta por cento) das quantidades para execução de cada uma das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto;

II - os prazos de execução não poderão ser superiores a 50% (cinquenta por cento) da relação quantitativo/prazo global para execução das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo definidas nos edital, em compatibilidade com o prazo total previsto para execução do objeto licitado.

§ 4º. Para aferição das capacidades técnico profissional e operacional, é vedada a exigência de comprovação de execução anterior de obra ou serviço limitada no tempo ou em época ou locais específicos ou fixação de quaisquer outras restrições não previstas nesta Lei.

§ 5º. No caso de licitação de obras e serviços de valor inferior ao limite fixado no inciso I, "c", do art. 23 desta Lei, a comprovação de capacidade técnico-operacional poderá ser substituída pela demonstração de que o licitante possui em seu quadro permanente, há mais de seis meses da data fixada para entrega das propostas, profissional habilitado que tenha sido responsável técnico pela execução de obras ou serviços com as características, quantidades e prazos fixados no edital para comprovação da capacidade operacional.

§ 6º. Somente serão aceitos os atestados ou certidões com qualificação completa da pessoa que os subscreveu, que responderá civil e criminalmente pelas informações deles constantes.)

Em consequência, suprima-se o § 2º, e renumerando os §§ 3º a 10º, deste artigo.

JUSTIFICATIVA

Arts. 27 e 30 - A comprovação de qualificações técnica e operacional, em rigor, já é comportada pela atual Lei de licitações, embora o veto aposto pelo Presidente da República ao inciso II do § 1º do art. 30 daquele diploma legal tenha suscitado grande controvérsia.

Pela importância da matéria se faz necessário, que o conceito de capacidade operacional seja novamente inserido no texto legal.

Uma empresa pode ter capacidade técnica genérica, mas não demonstrar para um determinado empreendimento, a capacidade técnica necessária. Como pode ter capacidade técnica genérica e específica e não possuir capacidade técnica operativa, que é a disponibilidade de recursos humanos e materiais para execução do objeto contratual nos prazos ajustados.

O objetivo é banir o aventureirismo das licitações públicas, evitando que o interesse público seja afetado por quem, por qualquer motivo, se disponha a participar de licitações temerariamente, apresentando proposta que não possa cumprir.

A emenda tem o firme propósito de garantir a segurança dos contratos firmados pela administração pública, para que não haja solução de continuidade na prestação dos serviços contratados, colaborando para acabar com o sem número de obras paralisadas por empresas que não possuíam as mínimas condições para execução do objeto licitado.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 1997.



LAURA CARNEIRO

MPV 1.531-11

000006

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1531-11 DE 21 DE JUNHO DE 1993.

EMENDA MODIFICATIVA

Altera - se a redação do artigo 1º da Medida Provisória 1.531 - 11/97, incluindo-se os seguintes dispositivos referentes à Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

“Art. 40.....”

(...)

X - critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global, com a fixação do preço máximo, vedada a fixação de preços mínimos, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 48 desta Lei.

(...).”

“Art. 48.....”

I -.....”

II - proposta com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis;”

§ 1º. No caso de licitações para execução de obra ou prestação de serviços de engenharia, do tipo menor preço, para os fins e efeitos do disposto no inciso II desta artigo, o limite de exequibilidade de preços será fixado através das seguintes regras:

I - Será apurada a média aritmética dos valores globais das propostas que tenham respeitado o limite máximo fixado em edital;

II - será apurada, em seguida, a média aritmética entre o valor global decorrente da operação referida no inciso anterior e o valor global do orçamento previsto no § 2º, II, do art. 40;

III - o limite de exequibilidade das propostas corresponderá a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor resultante da operação mencionada no inciso anterior.

IV - se o limite de exequibilidade referido no inciso anterior for superior ao valor global do orçamento previsto no § 2º, II, do art. 40, prevalecerá este último.

§ 2º - Nas licitações referidas no parágrafo anterior, serão desclassificadas as propostas com valores globais superiores ao limite máximo fixado em edital ou inferiores ao valor previsto no inciso III do § 1º deste artigo, respeitado o disposto no inciso IV do mesmo parágrafo."

O atual parágrafo único do art. passa a ser § 3º

JUSTIFICATIVA

Art. 40 - Para desfazer a controvérsia que surge quanto a permissão para a fixação de preços máximos, e clarificar o entendimento que é depreendido da interpretação do inciso II, do art. 48, é necessário a empresa identificação da permissiva.

Art. 48 - Para evitar dificuldades e subjetivismo na identificação de propostas inexequíveis, apresentamos a emenda para que a Lei imponha a adoção, de critérios objetivos de aferição da aceitabilidade, que levem em conta os valores das propostas dos licitantes no procedimento licitatório que tenham observado o limite máximo estipulado no edital.

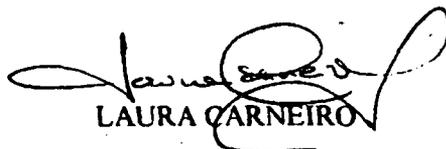
O Poder Público não deve aceitar propostas com preços excessivos, que afrontam o princípio da boa-administração, e com preços inexequíveis, que ameaçam a consecução do objeto contratado. Por isso o ordenamento jurídico nacional consagra, há tempos, a norma que impõem desclassificação de propostas nessas condições.

É conveniente todavia que os limites de aceitabilidade das propostas - mínimo e máximo - sejam objetivamente fixados, o que prestigia o princípio da impessoalidade. Equivale dizer: é conveniente que a Administração Pública diga antecipadamente, antes de conhecer o conteúdo das ofertas dos licitantes, o que reputa proposta com preço excessivo e com preço inexequível. Somente assim se assegurará tratamento impessoal aos licitantes.

Se é possível à Administração Pública fixar um valor certo e determinado para o limite máximo de preço, a definição do limite de exequibilidade não é tarefa fácil. É que a estipulação desse limite mínimo pela Administração pode, na verdade, apenas impor restrições à obtenção de propostas mais vantajosas. Daí que o limite mínimo deve ser apurado no mercado, ou seja, de acordo com o conjunto das propostas ofertadas pelos licitantes no certame. Tal providência, contudo, não é suficiente; o orçamento elaborado pela administração também deve servir como parâmetro. Na presente proposta,

procura-se dar significativa importância ao orçamento do ente licitante, que terá o mesmo peso do conjunto total das demais propostas, além de estabelecer que o limite de exequibilidade nunca o ultrapasse em valor. Encontra-se assim, solução satisfatória, que implementa os interesses da Administração com tratamento impessoal dos licitantes.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 1997.


LAURA CARNEIRO

MPV 1.531-11

000007

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1531-11 DE 21 DE JUNHO DE 1993.

EMENDA MODIFICATIVA

Altera - se a redação do artigo 1° da Medida Provisória 1.531 - 11/97, incluindo-se os seguintes dispositivos referentes à Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

"Art. 40....."

(...)

X - critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global, com a fixação do preço máximo, vedada a fixação de preços mínimos, ressalvado o disposto nos §§ 1° e 2° do art. 48 desta Lei.

(...)"

"Art. 48....."

1-....."

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis;"

§ 1º. No caso de licitações para execução de obra ou prestação de serviços de engenharia, do tipo menor preço, para os fins e efeitos do disposto no inciso II deste artigo, o limite de exequibilidade de preços será fixado através das seguintes regras:

I - será apurada a média aritmética entre os valores globais das propostas que tenham respeitado o limite máximo fixado em edital e o valor global do orçamento previsto no § 2º, II, do art. 40;

II - o limite de exequibilidade das propostas corresponderá a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor resultante da operação mencionada no inciso anterior;

III - se o limite de exequibilidade referido no inciso anterior for superior ao valor global do orçamento previsto no § 2º, II, do art. 40, prevalecerá este último.

§ 2º - Nas licitações referidas no parágrafo anterior, serão desclassificadas as propostas com valores globais superiores ao limite máximo fixado em edital ou inferiores ao valor previsto no inciso II do § 1º deste artigo, respeitado o disposto no inciso III do mesmo parágrafo."

O atual parágrafo único do art. passa a ser § 3º

JUSTIFICATIVA

Art. 40 - Para desfazer a controvérsia que surge quanto a permissão para a fixação de preços máximos, e clarificar o entendimento que é depreendido da interpretação do inciso II, do art. 48, é necessário a expressa identificação da permissiva.

Art. 48 - Para evitar dificuldades e subjetivismo na identificação de propostas inexequíveis, apresentamos a emenda para que a Lei imponha a adoção, de critérios objetivos de aferição da aceitabilidade, que levem em conta os valores das propostas dos licitantes no procedimento licitatório que tenham observado o limite máximo estipulado no edital.

O Poder Público não deve aceitar propostas com preços excessivos, que afrontam o princípio da boa-administração, e com preços inexequíveis, que ameaçam a consecução do objeto contratado. Por isso o ordenamento jurídico nacional consagra, há tempos, a norma que impõem desclassificação de propostas nessas condições.

É conveniente todavia que os limites de aceitabilidade das propostas - mínimo e máximo - sejam objetivamente fixados, o que prestigia o princípio da impessoalidade. Equivale dizer: é conveniente que a Administração Pública diga antecipadamente, antes de conhecer o conteúdo das ofertas dos licitantes, o que reputa proposta com preço excessivo e com preço inexequível. Somente assim se assegurará tratamento impessoal aos licitantes.

Se é possível à Administração Pública fixar um valor certo e determinado para o limite máximo de preço, a definição do limite de exequibilidade não é tarefa fácil. É que a estipulação desse limite mínimo pela Administração pode, na verdade, apenas impor restrições à obtenção de propostas mais vantajosas. Daí que o limite mínimo deve ser apurado no mercado, ou seja, de acordo com o conjunto das propostas ofertadas pelos licitantes no certame. Tal providência, contudo, não é suficiente; o orçamento elaborado pela administração também deve servir como parâmetro de referência, quer para cálculo da média dos preços ofertados, como também para garantir que o limite de exequibilidade nunca ultrapasse.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 1997.



LAURA CARNEIRO

MPV 1.531-11

000008

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1531-11

Dá nova redação aos arts. 24, 26 e 57 da Lei nº 8.666, de 21 de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição, institui normas para licitação e contratos da Administração ao art. 15 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 1531-11 a seguinte redação:

Art. 1º. Os arts. 24 e 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24.

XXI - para a aquisição de bens destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica com recursos concedidos pela CAPES, FINEP, CNPq ou outras instituições oficiais de fomento à pesquisa credenciadas pelo CNPq para esse fim específico.

XXII - na contratação do fornecimento ou suprimento de energia elétrica, pelo concessionário ou permissionário do serviço público de geração ou com produtor independente, segundo as normas da legislação específica”.

“Art. 26. As dispensas previstas nos parágrafos 2º e 4º do art. 17 e nos incisos I e II do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, com antecedência de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados;

Art. 2º. O art. 15 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15

IV- melhor proposta técnica, com preço fixado no edital;

V- melhor proposta em razão da combinação de proposta técnica e de preço, com pagamento pela outorga; ou

VI- melhor oferta de pagamento pela outorga após qualificação de propostas técnicas;

Parágrafo 4º - Para fins de aplicação do disposto nos incisos IV, V e VI deste edital de licitação conterá parâmetros e exigências para formulação de propostas técnicas, observado, no que couber, o que dispõem as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 e 8.883, de 20 de junho de 1994 ”

JUSTIFICATIVA

A dispensa de licitação prevista no inciso XXII do artigo 24, constantes do artigo 1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, só faz sentido se se referir à contratação do fornecimento ou suprimento de energia elétrica com

concessionário ou permissionário do serviço público de geração, mas não de distribuição. O gargalo das distribuidoras públicas é exatamente a necessidade de licitação da compra de energia elétrica geradoras por processo licitatório, tornando-as menos ágeis e, portanto, menos eficientes distribuidoras privadas. Há, portanto, um equívoco no texto da MP que deve ser corrigido.

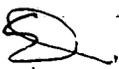
Pela lei vigente, o inciso II do artigo 57, combinado com o seu "caput", já prevê contratos de prestação de serviços de forma contínua podem ter sua duração estendida. Contratos desse tipo, tais como serviços de conservação e limpeza, assistência técnica e conservação de equipamentos e máquinas, que normalmente são feitos para vigorarem por longos, em torno de 12 (doze) meses, poderiam ser mantidos em até 60 (sessenta) meses. A MP, no entanto, estende o limite desse prazo para até 72 (setenta e dois) meses.

Para a adequada administração dos negócios públicos, além da sensata de contratação da prestação de serviços contínuos, não se justifica a extensão do prazo automático de revalidação contratual, além do que já prevê a legislação, a qual foi aprovada dessa forma evitando casos como esses. A propalada qualidade e eficiência dos serviços prestados pelas e defendidas rotineiramente pelo governo federal, exigem competição e, portanto, não podem ser de contínuas renovações contratuais via novas licitações.

O argumento usado na exposição de motivos que encaminha a MP é de que dificuldades podem comprometer o processamento da licitação, extrapolando o prazo para ela. **A tese é correta, mas a proposta é desastrosa.** De fato, a lei vigente já prevê a prorrogação do contrato. A extensão deste vai favorecer ainda mais a manutenção de "clientes preferenciais" do governo, prorrogando muitas vezes condições contratuais defasadas e, eventualmente, prejuízo à Administração Pública. Além de contribuir para a eventual ocorrência de esquemas de corrupção estabelecidos para a garantia dos "clientes preferenciais".

Por essas razões apresentamos a presente emenda substitutiva, retirando do texto as modificações sugeridas ao artigo 57, procurando adequar a MP 1531-6 às reais necessidades dos contratos, compras e serviços da Administração Pública.

Sala das Sessões, em 22 de outubro de 1997


DEP. CHICO UICIELA NETE
PT/DF

MPV 1.531-11

000009

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS À MP 1531-11

Altere-se a redação do artigo 1º da Medida Provisória 1.531-11/97, incluindo-se os seguintes dispositivos referentes à Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993:

"Art. 27 -

I -

II - qualificação técnica **profissional e operacional**;

III -

IV -

"Art. 30 - A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - (...)

§ 1º. A demonstração de aptidão referida no inciso II deste artigo será feita por meio de certidões ou atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, através dos quais deverão ser comprovadas:

a) capacidade técnico-profissional dos responsáveis pelo trabalho: possuir o licitante em seu quadro permanente profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características compatíveis às do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

b) capacidade técnico-operacional: mediante comprovação de que o licitante executou anteriormente obras e serviços compatíveis, em características, quantidades e prazos com as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto licitado definidas no edital, e com complexidade tecnológica equivalente ou superior.

§ 2º. A comprovação referida na letra "b" poderá ser realizada através da soma de no máximo até três certidões ou atestados relativamente ao total das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo fixadas no edital.

§ 3º. As exigências de quantitativos e prazos de execução de obras e serviços para comprovação de capacidade técnica referida na letra "b" serão fixadas no edital e deverão observar o seguinte:

I - os quantitativos não poderão ser superiores a 50% (cinquenta por cento) das quantidades para execução de cada uma das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto;

II - os prazos de execução não poderão ser superiores a 50% (cinquenta por cento) da relação quantitativo/prazo global para execução das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo definidas no edital, em compatibilidade com o prazo total previsto para execução do objeto licitado.

§ 4º. Para aferição das capacidades técnico profissional e operacional, é vedada a exigência de comprovação de execução anterior de obra ou serviço limitada no tempo ou em época ou locais específicos ou fixação de quaisquer outras restrições não previstas nesta Lei.

§ 5º. No caso de licitação de obras e serviços de valor inferior ao limite fixado no inciso I, "c)", do art. 23 desta lei, a comprovação de capacidade técnico-operacional poderá ser substituída pela demonstração de que o licitante possui em seu quadro permanente, há mais de seis meses da data fixada para entrega das propostas, profissional habilitado que tenha sido responsável técnico pela execução de obras ou serviços com as características, quantidades e prazos fixados no edital para comprovação da capacidade operacional.

§ 6º. Somente serão aceitos os atestados ou certidões com qualificação completa da pessoa que os subscreveu, que responderá civil e criminalmente pelas informações deles constantes."

Suprimindo-se o § 2º, e renumerando os §§ 3º a 10º, deste artigo.

"Art. 40 -

(...)

X - critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global, com a fixação do preço máximo, vedada a fixação de preços mínimos, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 48 desta Lei.

(...)."

"Art. 48 -

I -

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüíveis;"

§ 1º - No caso de licitações para execução de obras ou prestação de serviços de engenharia, do tipo menor preço, para os fins e efeitos do disposto no inciso II deste artigo, o limite de exequibilidade de preços será fixado através das seguintes regras:

I - será apurada a média aritmética entre os valores globais das propostas que tenham respeitado o limite máximo fixado em edital e o valor global do orçamento previsto no § 2º, II, do art. 40;

II - o limite de exequibilidade das propostas corresponderá a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor resultante da operação mencionada no inciso anterior.

III - se o limite de exequibilidade referido no inciso anterior for superior ao valor global do orçamento previsto no § 2º, II, do art. 40, prevalecerá este último.

§ 2º Nas licitações referidas no parágrafo anterior, serão desclassificadas as propostas com valores globais superiores ao limite máximo fixado em edital ou inferiores ao valor previsto no inciso II do § 1º deste artigo, respeitado o disposto no inciso III do mesmo parágrafo."

O atual parágrafo único do artigo passa a ser § 3º.

JUSTIFICATIVA

Arts. 27 e 30 A comprovação de qualificações técnica e operacional, em rigor, já é comportada pela atual Lei de Licitações, embora o veto apostado pelo Presidente da República ao inciso II do § 1º do art. 30 daquele diploma legal tenha suscitado grande controvérsia.

Pela importância da matéria se faz necessário, que o conceito de capacidade operacional seja novamente inserido no texto legal.

Uma empresa pode ter capacidade técnica genérica, mas não demonstrar para um determinado empreendimento, a capacidade técnica necessária. Como pode ter capacidade técnica genérica e específica e não possuir capacidade técnica operativa, que é a disponibilidade de recursos humanos e materiais para execução do objeto contratual nos prazos ajustados.

O objetivo é banir o aventureirismo das licitações públicas, evitando que o interesse público seja afetado por quem, por qualquer motivo, se disponha a participar de licitações temerariamente, apresentando proposta que não possa cumprir.

A emenda tem o firme propósito de garantir a segurança dos contratos firmados pela administração pública, para que não haja solução de continuidade na prestação dos serviços contratados, colaborando para acabar com o sem número de obras paralisadas por empresas que não possuíam as mínimas condições para execução do objeto licitado.

Art. 40 Para desfazer a controvérsia que surge quanto a permissão para a fixação de preços máximos, e clarificar o entendimento que é depreendido da interpretação do inciso II, do art. 48, é necessário a expressa identificação da permissiva.

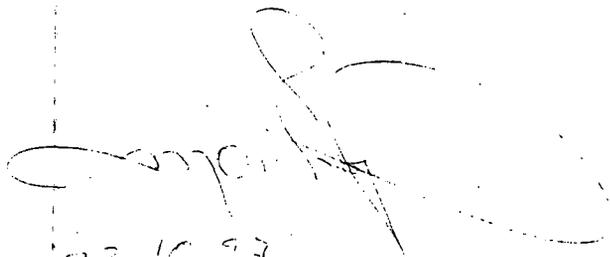
Art. 48 Para evitar dificuldades e subjetivismos na identificação de propostas inexequíveis, apresentamos a emenda para que a Lei imponha a adoção, de critérios objetivos de aferição da aceitabilidade, que

levem em conta os valores das propostas dos licitantes no procedimento licitatório que tenham observado o limite máximo estipulado no edital.

O Poder Público não deve aceitar propostas com preços excessivos, que afrontam o princípio da boa-administração, e com preços inexequíveis, que ameaçam a consecução do objeto contratado. Por isso o ordenamento jurídico nacional consagra, há tempos, a norma que impõem desclassificação de propostas nessas condições.

É conveniente todavia que os limites de aceitabilidade das propostas, - mínimo e máximo - sejam objetivamente fixados, o que prestigia o princípio da impessoalidade. Equivale dizer: é conveniente que a Administração Pública diga antecipadamente, antes de conhecer o conteúdo das ofertas dos licitantes, o que reputa proposta com preço excessivo e com preço inexequível. Somente assim se assegurará tratamento impessoal aos licitantes.

Se é possível à Administração Pública fixar um valor certo e determinado para o limite máximo de preço, a definição do limite de exequibilidade não é tarefa fácil. É que a estipulação desse limite mínimo pela Administração pode, na verdade, apenas impor restrições à obtenção de propostas mais vantajosas. Daí que o limite mínimo deve ser apurado no mercado, ou seja, de acordo com o conjunto das propostas ofertadas pelos licitantes no certame. Tal providência, contudo, não é suficiente; o orçamento elaborado pela Administração também deve servir como parâmetro de referência, quer para cálculo da média dos preços ofertados, comb também para garantir que o limite de exequibilidade nunca o ultrapasse.



22.10.97
Deputado Mauro Lopes

MPV 1.531-11

000010

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2	DATA	3	PROPOSIÇÃO
	23/10/97		EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1531-11

4	AUTOR	5	Nº PRONTUÁRIO
	DEPUTADO HUGO BIEHL		1884

6	TIPO			
	<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	<input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA	<input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	<input checked="" type="checkbox"/> - ADITIVA
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7	PÁGINA	8	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	01/01		1º			

9 TEXTO

EMENDA ADITIVA

Fica acrescentado ao § 1º do art. 45, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, novo inciso (inciso V), a ser referenciado nas alterações do art. 1º da Medida Provisória nº 1531-5, de 24 de abril de 1997 (DOU de 25 de abril de 1997).

“Art. 1º os artigos 24, 26, 27, 45, 57 e 120 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 -

Art. 26 -

Art. 27

Art. 45

§ 1º

I -

II -

III -

IV -

V - o de maior ou igual preço pretendido, quando operacionado em leilões das Bolsas de Mercadorias.

Art. 57 -

Art. 120

JUSTIFICATIVA

A proposta visa adequar-se à emenda anterior do Parlamentar sobre a operacionalidade de leilões para órgãos e entidades públicas em Bolsas de Mercadorias.

ASSINATURA

MPV 1.531-11

000011

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ATA 23 / 10 / 97

PROPOSIÇÃO 3 EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA, Nº 1531-11

AUTOR 4 DEPUTADO HUGO BIEHL

Nº PRONTUÁRIO 5 1884

6 1 SUPRESSIVA 2 SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 9 SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA 7 01 / 01

ARTIGO 8 1º PARÁGRAFO 9 INCISO 10 ALÍNEA

EMENDA MODIFICATIVA

Fica acrescentado ao inciso V do art. 22, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, complemento de redação, bem assim nova redação para o § 5º do mesmo art. 22, referenciados nas alterações do art. 1º da Medida Provisória n.º 1.531-5, de 24 de abril de 1997, (DOU de 25 de abril de 1997).

“Art. 1º os artigos 22, 24, 26, 57, e 120 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22.....

I-.....

II-.....

III-.....

IV-.....

V - leilão, inclusive em Bolsas de Mercadorias”

§ 1º -.....

§ 2º -.....

§ 3º -

§ 4º -

§ 5º - Leilão é modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a Administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, bem assim as operações de Pregões Públicos executados por Bolsas de Mercadorias constantes em edital público, especificando data, hora, local quantidade e tipo de mercadorias e serviços, considerando como compra ou venda ao que oferecer o melhor ou igual preço pretendido e determinado em Edital.

Art. 24 -

Art. 26 -

Art. 57 -

Art. 120 -

JUSTIFICAÇÃO

A proposta visa assegurar a possibilidade de que a modalidade de leilão possa se valer da agilidade e transparência das operações de compra e venda efetuadas pelas Bolsas de Mercadorias na aquisição, principalmente do gêneros alimentícios para órgãos e entidades públicos, merenda escolar bem como na compra e venda de produtos dos estoques reguladores.

ASSINATURA



MPV 1.531-11

000012

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.531-11, DE 17 DE OUTUBRO DE 1997

EMENDA ADITIVA

Acrescentem-se, no art. 1º da Medida Provisória nº 1.531-11, as seguintes alterações aos arts. 27 e 30 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993:

"Art. 1º Os arts. 5º, 24, 26, 27, 30, 57 e 120 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passam a vigorar com as seguintes alterações:

.....
"Art. 27

.....
II - qualificação técnica profissional e operacional:

.....
"Art. 30. A documentação relativa a qualificação técnica consistirá em:

.....
§ 1º A demonstração de aptidão referida no inciso II deste artigo será feita por meio de certidões ou atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, através dos quais deverão ser comprovadas:

I - capacidade técnico-profissional dos responsáveis pelo trabalho: possuir o licitante em seu quadro permanente profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características compatíveis com as do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

II - capacidade técnico-operacional: mediante comprovação de que o licitante executou anteriormente obras e serviços compatíveis, em características, quantidades e prazos, com as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto licitado definidas no edital, e com complexidade tecnológica equivalente ou superior.

§ 2º A comprovação referida no inciso II poderá ser realizada através da soma de, no máximo, três certidões ou atestados relativamente ao total das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo fixadas no edital.

§ 3º As exigências de quantitativos e prazos de execução de obras e serviços para comprovação de capacidade técnica referida no inciso II serão fixadas no edital e deverão observar o seguinte:

I - os quantitativos não poderão ser superiores a 50% (cinquenta por cento) das quantidades para execução de cada uma das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto;

II - os prazos de execução não poderão ser superiores a 50% (cinquenta por cento) da relação quantitativo/prazo global para execução das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo definidas no edital, em compatibilidade com o prazo total previsto para execução do objeto licitado.

§ 4º Para aferição da capacidade técnica profissional e operacional, é vedada a exigência de comprovação de execução anterior de obra ou serviço limitada no tempo ou em época ou locais específicos ou fixação de quaisquer outras restrições não previstas nesta Lei.

§ 5º No caso de licitação de obras e serviços de valor inferior ao limite fixado no inciso I, "c", do art. 23 desta lei, a comprovação de capacidade técnico-operacional poderá ser substituída pela demonstração de que o licitante possui em seu quadro permanente, há mais de seis meses da data fixada para entrega das propostas, profissional habilitado que tenha sido responsável técnico pela execução de obras ou serviços com as características.

quantidades e prazos fixados no edital para comprovação da capacidade operacional.

§ 6º Somente serão aceitos os atestados ou certidões com qualificação completa da pessoa que os subscreveu, que responderá civil e criminalmente pelas informações deles constantes.

§ 7º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 8º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 10. As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

§ 11. No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre a análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

§ 12. Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado ou

que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

§ 13. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração."

JUSTIFICATIVA

A comprovação de qualificação técnica e operacional, em rigor, já é exigida pela atual Lei de Licitações, embora o veto apostado pelo Presidente da República ao inciso II do § 1º do art. 30 daquele diploma legal tenha suscitado grande controvérsia.

Uma empresa pode ter capacidade técnica genérica, mas não demonstrar, para um determinado empreendimento, a capacidade técnica necessária. Pode também ter capacidade técnica genérica e específica e não possuir capacidade técnica operativa, que é a disponibilidade de recursos humanos e materiais para execução do objeto contratual nos prazos ajustados. O objetivo é banir o aventureirismo nas licitações públicas, evitando que o interesse público seja afetado por quem se disponha, por qualquer motivo, a participar de licitações temerariamente, apresentando proposta que não possa cumprir.

A emenda tem o firme propósito de garantir a segurança dos contratos firmados, pela administração pública, para que não haja solução de continuidade na prestação dos serviços contratados.

Sala da Comissão, 23 de outubro de 1997.

DEPUTADO FRANCISCO HORTA

MPV 1.531-11

000013

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.531-11, DE 17 DE OUTUBRO DE 1997

EMENDA ADITIVA

Acrescentem-se, no art. 1º da Medida Provisoria nº 1.531-11, as seguintes alterações aos arts. 40 e 48 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993:

"Art. 1º Os arts. 5º, 24, 26, 40, 48, 57 e 120 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 40

X - critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global, com a fixação do preço máximo, vedada a fixação de preços mínimos, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 48 desta Lei.

"Art. 48

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis.

§ 1º - No caso de licitações para execução de obras ou prestação de serviços de engenharia, do tipo menor preço, para os fins e efeitos do disposto no inciso II deste artigo, o limite de exequibilidade de preços será fixado através das seguintes regras:

I - será apurada a média aritmética dos valores globais das propostas que tenham respeitado o limite máximo fixado em edital;

II - será apurada, em seguida, a média aritmética entre o valor global decorrente da operação referida no inciso anterior e o valor global do orçamento previsto no § 2º do inciso II do art. 40;

III - o limite de exequibilidade das propostas corresponderá a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor resultante da operação mencionada no inciso anterior;

IV - se o limite de exequibilidade referido no inciso anterior for superior ao valor global do orçamento previsto no § 2º do inciso II do art. 40, prevalecerá este último.

§ 2º Nas licitações referidas no parágrafo anterior, serão desclassificadas as propostas com valores globais superiores ao limite máximo fixado em edital ou inferiores ao valor previsto no inciso III do § 1º deste artigo, respeitado, o disposto no inciso IV do mesmo parágrafo.

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas esboçadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para 3 (três) dias úteis.

JUSTIFICATIVA

Para desfazer a controvérsia que surge quanto à permissão para a fixação de preços máximos e clarificar o entendimento do inciso II do art. 48, é necessária a

expressa previsão a esse respeito. Eis o que se busca com as alterações propostas ao art. 40.

Por outro lado, para evitar dificuldades e subjetivismos na identificação de propostas inexequíveis, a emenda prevê alterações no art. 48, impondo a adoção de critérios objetivos de aferição da aceitabilidade, levando em conta os valores das propostas dos licitantes no procedimento licitatório que tenham observado o limite máximo estipulado no edital.

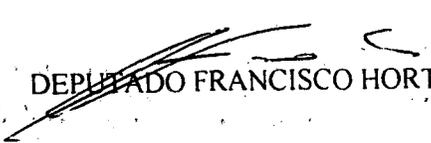
O Poder Público não deve aceitar propostas com preços excessivos, que afrontem o princípio da boa administração, nem com preços inexequíveis que ameacem a consecução do objeto contratado. Por isso, o ordenamento jurídico nacional consagra, há tempos, a norma que impõe desclassificação de propostas nessas condições.

É conveniente, todavia, que os limites de aceitabilidade das propostas - mínimo e máximo - sejam objetivamente fixados, o que prestigia o princípio da impessoalidade. Equivale a dizer: é conveniente que a Administração Pública diga antecipadamente, antes de conhecer o conteúdo das ofertas dos licitantes, o que reputa proposta com preço excessivo e com preço inexequível. Somente assim se assegurará tratamento impessoal aos licitantes.

Se é possível à Administração Pública fixar um valor certo e determinado para o limite máximo de preço, a definição do limite de exequibilidade não é tarefa fácil. É que a estipulação desse limite mínimo pela Administração pode, na verdade, apenas impor restrições à obtenção de propostas mais vantajosas. Assim, o limite mínimo deve ser apurado no mercado, ou seja, de acordo com o conjunto das propostas ofertadas pelos licitantes no certame. Tal providência, contudo, não é suficiente. O orçamento elaborado pela Administração também deve servir como parâmetro.

Na presente proposta, procura-se dar significativa importância ao orçamento do licitante, que terá o mesmo peso do conjunto total das demais propostas, além de estabelecer que o limite de exequibilidade nunca o ultrapasse em valor. Encontra-se, assim, solução satisfatória que atende aos interesses da Administração com tratamento impessoal dos licitantes.

Sala da Comissão, 23 de outubro de 1997.


DEPUTADO FRANCISCO HORTA

MPV 1.531-11

000014

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1531-11

Dá nova redação aos arts. 24, 26 e 57 da Lei nº 8.666, junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso Constituição, que institui normas para licitação e com Administração Pública e ao art. 15 da Lei nº 8.987, fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 1531-11 a seguinte redação:

“Art. 2º. O art. 15 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 15. No julgamento da licitação será considerado os seguintes critérios, observado o artigo 46, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

IV- melhor proposta técnica, com preço fixado no edital;

V- melhor proposta em razão da combinação de proposta técnica e de pagamento pela outorga; ou

VI- melhor oferta de pagamento pela outorga após qualificação de propostas

Parágrafo 4º - Para fins de aplicação do disposto nos incisos, IV, V e VI do edital de licitação conterà parâmetros e exigências para formulação de propostas técnicas”.

JUSTIFICATIVA

Trata-se, de fato, de uma emenda de redação que apenas introduz no texto do art. 2º da MP a determinação para que o administrador público, ao proceder a licitação da conc

serviços públicos, observe o que dispõe a Lei de Licitações nº 8.666/93, e modificações, aplicação dos critérios de melhor técnica e melhor técnica e preço a fim de que não o faça do texto legal.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 1997


DEP. CHICO VIEGANTE
PT/DF

MPV 1.531-11

000015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1531-10

Dá nova redação aos arts. 24, 26 e 57 da Lei nº 8.666, junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso Constituição, que institui normas para licitação e cor Administração Pública e ao art. 15 da Lei nº 8.987, fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e de permissão da prestação de serviços públicos.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se os artigos 3º, 4º e 5º da Medida Provisória nº 1.531-11

JUSTIFICATIVA

As matérias referentes aos três dispositivos que se quer suprimir são totalmente diversas do objeto principal da MP, que é o de modificar a Lei de Licitações e de Concessão e Permissão de Serviços Públicos. Tratam os dispositivos de procedimentos administrativos na exploração de energia elétrica, da regulação das atividades de energia elétrica pelo Poder Concedente e da privatização da Eletrobrás e subsidiárias. Além do que a MP está em sua 10ª edição, não cabendo a utilizar para introduzir assuntos alheios ao objeto inicial. Assim se manifestou recentemente o Ministro Sepúlveda Pertence sobre uma emenda semelhante, relativa à introdução de artigos nos lucros das empresas da p

do trabalho aos domingos pela classe comerciária. Nestes termos, somos contrários à introdução referidos três artigos.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 1997

DEP. CHICO JACINTO NETO
PT/DF

MPV 1.531-11
000016

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA / 10/97		3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA 1.531-11	
4 AUTOR DEPTACIO ALVARO RIBEIRO			5 Nº PRONTUÁRIO
6 TIPO <input type="checkbox"/> 1 - SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> 2 - SUBSTITUTIVA <input checked="" type="checkbox"/> 3 - MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> 4 - ADITIVA <input type="checkbox"/> 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL			
7 PÁG. 114 1 / 3	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISJ

9 TEXTO

Dê-se ao art. 4º da Medida Provisória nº 1.531-11, de 17 de outubro de 1997, a seguinte redação:

"Art. 4º O art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 26.

II - a comercialização de energia elétrica importada e a exportação, bem como a implantação dos respectivos sistemas de transmissão e distribuição associados;

III - a comercialização eventual, por autoprodutor, de seus excedentes de energia elétrica:

§ 1º A comercialização da energia elétrica resultantes das atividades referidas no inciso II deste artigo, far-se-á nos termos dos artigos 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

§ 2º A comercialização eventual referida no inciso III, de energia de origem hidráulica, fica condicionada a existência de contrato de uso de bem público celebrado com a União.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A décima primeira reedição da Medida Provisória nº 1.531 introduziu alterações na redação e ampliou o conteúdo do art. 26 da Lei nº 9.427/96, fazendo-o de maneira ambígua e equivocada, estando a merecer reparos.

Em primeiro lugar, a nova redação dada pela MP ao inciso II, induz o intérprete da lei a concluir que qualquer comercialização de energia elétrica passa a depender de "autorização" da ANEEL. Somente com a leitura do parágrafo único é que se conclui, não sem algum esforço, que a "autorização" para comercialização que depende da ANEEL é aquela associada com a importação de energia elétrica. A redação para o inciso II que esta Emenda propõe, busca deixar claro que essa autorização se refere exclusivamente à hipótese de energia elétrica importada de outro País.

Em segundo lugar, ao introduzir, com o inciso III, a ampla e permanente possibilidade de comercialização de excedentes de energia elétrica produzidas por autoprodutores, a MP abre um irrefletido precedente ao não mencionar que essa comercialização, no atual estágio da legislação específica, deve se restringir a situações eventuais. A figura do autoprodutor, muitos dos quais exploram potenciais hidráulicos de propriedade da União sem terem sequer um contrato de uso de bem público (e, portanto, sem ter havido licitação), não condiz com a possibilidade de comercialização permanente de energia produzida. Para que isso possa ocorrer, é preciso que se desenvolva uma legislação específica que preserve o interesse e o

bem público e preveja que mecanismos deverão ser postos à disposição do Poder Executivo para regularizar a situação. Por enquanto é o bastante que a comercialização se dê apenas em caráter de eventualidade.

ASSINATURA

10

MPV 1.531-11

000017

PROPOSTA

 AMPLIATIVA MODIFICATIVA ADITIVA DE

COMISSÃO

AUTOR

PARTIDO

S

PÁGINA

DEPUTADO

JOÃO ALMEIDA

PSDB

BA

Inclua-se na Medida Provisória nº 1531-11 onde couber, o seguinte artigo:

Art..... O Art. 29. da Lei nº 8.987. de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O reajustamento de tarifas praticado pelo concessionário nos termos e fórmulas do contrato de concessão. independe de autorização prévia do Poder Concedente que, recusando a homologação referida no inciso V por considerá-lo abusivo ou indevido, determinará a restituição aos consumidores “dos valores cobrados a maior””.

JUSTIFICACÃO

Diz o inciso V, do Art. 29, da Lei nº 8.987/95, que “incumbe ao poder concedente homologar reajustes e proceder a revisão das tarifas na forma desta lei, das normas pertinentes e do contrato”. Note-se que o texto do inciso, com muita propriedade, não se refere a “autorizar” e sim a “homologar”, com o significado de confirmar, ratificar ato praticado. Aliás, não poderia ser de outra maneira, isto é, interpretar-se que “homologar” tem significado de “confirmação prévia”, provoca o mesmo resultado se o termo utilizado tivesse sido “autorizar”.

Assim, o inciso V acima referido indica que, observado a lei e o contrato e procedendo-se segundo as normas pertinentes, os reajustes de tarifas podem ser praticados pelos concessionários sem prévia autorização do Poder Concedente, sujeitando-se contudo à sua homologação, isto é, confirmação. Vale destacar que o art. 23, inciso IV, também da Lei nº 8.987/95, determina que "os critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão das tarifas" é cláusula essencial dos contratos de concessão.

Urge, portanto, deixar claro para concessionários que o reajuste praticado nos termos da lei e do contrato (que obrigatoriamente deve detalhar procedimentos e fórmulas para tanto) independente de processos burocráticos e de prévia autorização, e para consumidores que o Poder Concedente deve agir com rigor ao constatar reajustes abusivos ou indevidos, obrigando a concessionária a restituir o que foi cobrado a maior.

E não se imagine que se a concessionária que agir de forma abusiva só terá de devolver o que cobrou a maior. Atente-se para o fato de que a própria Lei nº 8.987/95 deu ainda ao Poder Concedente a faculdade de extinguir a concessão, declarando sua caducidade com base no parágrafo primeiro, inciso II, art. 38, que diz ser motivo de declaração de caducidade da concessão o fato da "concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes a concessão".

PARLAMENTO

RE 110/97
DATA

[Handwritten Signature]
ASSINATURA

MPV 1.531-11

000018

PROPOSTA

11

- SUPRESSIVA
- SUBSTITUTIVA
- AGLUTINATIVA
- MODIFICATIVA
- ACITIVA DE

CRISSO

AUTOR

PARTIDO

F

PAGINA

DEPUTADO

JOAO ALMEIDA

PSDB

BA

Inclua-se na Medida Provisória nº 1531-11 onde couber, o seguinte artigo:

Art.... O inciso XV, do art. 18, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18.

XV - nos casos de concessão de serviços públicos precedida da execução de obra pública, os dados relativos à obra, dentre os quais os elementos do projeto básico que permitam sua plena caracterização, *bem assim as garantias exigidas para essa parte específica do contrato, adequadas a cada caso e limitadas ao valor da obra.*"

JUSTIFICACÃO

A Lei nº 8.987/95, que dispõe sobre os regimes de concessões e permissões para prestação de serviços públicos, estabelece no art. 18 e seus incisos, elementos essenciais do edital de licitação, indicando ainda que a norma geral deve ser observada onde couber. A norma geral é, no caso, a Lei nº 8.666/93.

Ocorre que ao não indicar os tipos de garantias exigíveis para a contratação de serviços públicos, a Lei 8.987/95, remete o assunto para a norma geral, fato que evidentemente provoca distorções e equívocos pois as licitações para serviços públicos vão desde a contratação para prestação de transporte urbano até a concessão de obras de hidrelétricas e rodoviárias, estas de complexidade e riscos significativamente superior.

O próprio Poder Executivo Federal, em seu recente anteprojeto de lei destinado a substituir a atual lei de licitações e contratos administrativos, já admitiu que "nas licitações de grande vulto, envolvendo riscos técnicos e financeiros consideráveis" o limite da garantia podera ir ate cem por cento do valor do contrato (ver art. 100, § 3º, do texto do anteprojeto).

Evidente que as garantias da Administração na fase da prestação do serviço, já estão muito bem colocadas na Lei nº 8.987/95 e vão desde a intervenção administrativa na gestão da concessionária até a declaração antecipada da extinção da concessão. Resta, entretanto, dar a Administração a faculdade de adequar as garantias necessarias as obras que precedem contratualmente a prestação do serviços.

EMENDAS

20/10/97
DATARUBEM MEDINA
ASSINATURA

MPV 1.531-11

000019

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1 DATA 22 / 10 / 97	2 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.531-11 DE 17 DE OUTUBRO DE 1997
3 AUTOR DEPUTADO FEDERAL RUBEM MEDINA/ INOCÊNCIO OLIVEIRA	4 Nº PRONTUÁRIO
5 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL	
6 PÁGINA 1	7 ARTIGO 999

8
TEXTO
Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1.531-11, de 17 de outubro de 1997:

"O art. 46 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se os demais artigos subsequentes:

Art. 46 - As receitas que compõem o faturamento das empresas concessionárias de serviços públicos, não derivadas diretamente das operações relativas a energia elétrica, estão sujeitas à incidência da Contribuição Social sobre o Faturamento (COFINS).

Parágrafo Único - Sobre as receitas das empresas concessionárias de serviços públicos, derivadas diretamente das operações com energia elétrica, não incidirá a Contribuição Social sobre o Faturamento (COFINS), tendo em vista a imunidade prevista no § 3º do artigo 155 da Constituição Federal."

JUSTIFICATIVA

Conforme preceitua a Constituição Federal, nenhum outro tributo poderá incidir sobre operações reletivas a energia elétrica. Excepcio na-se, apenas, os impostos de que trata o inciso II do artigo 155 e os incisos I e II do artigo 153 da Constituição Federal, quais sejam o ICMS, o Imposto sobre Importação de Produtos Estrangeiros, e o Imposto sobre Exportação, para o Exterior, de Produtos Nacionais ou Nacionalizados.

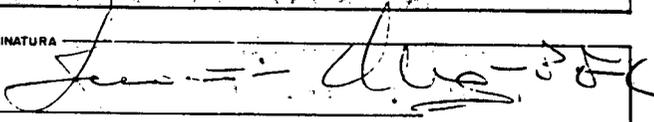
A instituição da COFINS, com as características de tributo, foi assim entendida pelo Supremo Tribunal Federal, em 1º de dezembro de 1993, em ação declaratória de constitucionalidade movida pelo Poder Executivo. Sendo tributo, não poderá, portanto, a COFINS incidir sobre as receitas derivadas das operações mencionadas.

Está claro que o constituinte quis desonerar a população brasileira de tributos que incrementariam preços de serviços públicos e de bens efetivamente essenciais ou estratégicos para o País. Entendeu que, incidindo outros tributos sobre essas operações, além dos citados no § 3º do artigo 155 da Constituição Federal, sem dúvida alguma, os preços da energia elétrica aumentariam sobremaneira, prejudicando o desenvolvimento industrial e econômico do País, e onerando a população em geral.

Mesmo reconhecendo essas realidades, tem que se deixar claro que imunes são as receitas dessas operações, mas não as empresas fornecedoras desses bens e serviços.

A COFINS incide sobre o faturamento das empresas. Esse faturamento, por vezes, não é composto somente de receitas derivadas de operações imunes. Então, há necessidade que se preveja esses casos e se tribute as receitas que não diretamente ligadas às operações imunes. Do contrário, estar-se-ia não tributando receitas que não são e nunca foram imunes.

Este é o sentido da presente proposta que pretende resolver esta questão prática de tão relevante interesse nacional.

10  ASSINATURA 

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 1.531-11

000020

22 / 10 / 97 PROPOSIÇÃO
 5 MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.531-11 DE 17 DE OUTUBRO DE 1997

4 DEPUTADO ANTONIO JORGE (PPB/TO) / ODELMO LEÃO (PPB/MG) Nº PRONTUÁRIO

6 SUPRESSIVA SUBSTITUTIVA MODIFICATIVA ADITIVA SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA 01/02 8 ARTIGO 999 PARÁGRAFO

9 **TEXTO**
 Inclua-se onde couber o seguinte artigo à Medida Provisória nº1.531-11 de 17 de outubro de 1.997:
 "O art. 46 da Lei nº8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se os demais artigos subsequentes:
 Art. 46 As receitas que compõem o faturamento das empresas concessionárias de serviços públicos, não derivadas diretamente das operações relativas a energia elétrica, estão sujeitas à incidência da Contribuição Social sobre o Faturamento (COFINS).
 Parágrafo Único - Sobre as receitas das empresas, concessionárias de serviços públicos, derivadas diretamente das operações com energia e-

létrica, não incidirá a Contribuição Social sobre o Faturamento - (COFINS), tendo em vista a imunidade prevista no § 3º do artigo 155 da Constituição Federal."

JUSTIFICATIVA

Conforme preceitua a Constituição Federal, nenhum outro tributo poderá incidir sobre operações relativas a energia elétrica. Excepcionalmente, apenas os impostos de que trata o inciso II do artigo 155 e os incisos I e II do artigo 153 da Constituição Federal, quais sejam o ICMS, o Imposto sobre Importação de Produtos Estrangeiros e o Imposto sobre Exportação, para o Exterior, de Produtos Nacionais ou Nacionalizados.

A instituição da COFINS, com as características de tributo, foi assim entendida pelo Supremo Tribunal Federal, em 01.02.1993, em ação declaratória de constitucionalidade movida pelo Poder Executivo. Sendo tributo, não poderá, portanto, a COFINS incidir sobre as receitas derivadas das operações mencionadas.

Está claro que o constituinte quis desonerar a população brasileira de tributos que incrementariam preços de serviços públicos e de bens efetivamente essenciais ou estratégicos para o País. Entendeu que, incidindo outros tributos sobre essas operações, além dos citados no § 3º do artigo 155 da Constituição Federal, sem dúvida alguma, os preços da energia elétrica aumentariam sobremaneira, prejudicando o desenvolvimento industrial e econômico do País, e onerando a população em geral.

Mesmo reconhecendo essas realidades, tem que se deixar claro que imunes são as receitas dessas operações, mas não as empresas fornecedoras desses bens e serviços.

A COFINS incide sobre o faturamento das empresas. Esse faturamento, por vezes, não é composto somente de receitas derivadas de operações imunes. Então, há necessidade que se preveja esses casos e se tribute as receitas que não diretamente ligadas às operações imunes. Do contrário, estar-se-ia não tributando receitas que não são e nunca foram imunes.

Este é o sentido da presente proposta que pretende resolver esta questão prática de tão relevante interesse nacional.

10

ASSINATURA

U... *Rubem Leo.*

MPV 1.531-11
000021

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 22 / 10 / 97

3 MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.531- 11, DE 17 DE OUTUBRO DE 1997

4 DEPUTADO FEDERAL RUBEM MEDINA

5 Nº PRONTUÁRIO

6 1 SUPRESSIVA 2 SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 9 SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA 01/04

8 ARTIGO 999 PARÁGRAFO

9 TEXTO
Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1.531- , de de 1997, onde couber:

"Art. O art. 13 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 13
.....
V - a quota anual de reversão deverá se extinguir com o atendimento exclusivo dos programas de financiamento contratados até 31 de dezembro de 1997, com os recursos da Reserva Global de Reversão-RGR".

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 1.560-8, aprovada pelo Congresso Nacional, estabeleceu critérios para a consolidação e o refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e outras que especificava, de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal.

Em sua 2ª reedição, introduziu o art. 13, considerando que os recursos da RGR (Reserva Global de Reversão) poderiam, ser aplicados na aquisição de ações do capital social de empresas concessionárias sob controle de Governos Estaduais, com o objetivo de promover a respectiva desestatização.

A Medida Provisória nº 1.560-8, agora Lei, não faz referência à Lei nº 9.427, de 26.12.1996 que institui a "Agência Nacional de Energia Elétrica, - ANEEL, disciplina o regime de Concessões de Serviços Públicos de Energia Elétrica e dá outras providências", e que em seu artigo 13 faz alterações na legislação referente à RGR, cuja redação final ficará sendo a seguinte, com a sugestão de emenda ora apresentada (inciso V):

Art. 13. A taxa anual de fiscalização será devida pelos concessionários, permissionários e autorizados a partir de 1º de janeiro de 1997, devendo ser recolhida diretamente à ANEEL, em duodécimos, na forma em que dispuser o regulamento desta Lei.

§ 1º Do valor global das quotas da Reserva Global de Reversão-RGR, de que trata o art. 4º da Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, com a redação dada pelo art. 9º da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, devidas pelos concessionários e permissionários, será deduzido o valor da taxa de fiscalização, vedada qualquer majoração de tarifas por conta da instituição desse tributo.

§ 2º A Reserva Global de Reversão de que trata o parágrafo anterior é considerada incluída nas tarifas de energia elétrica, com as alterações seguintes:

I - é fixada em até dois e meio por cento a quota anual de reversão que incidirá sobre os investimentos dos concessionários e permissionários, nos termos estabelecidos pelo art. 9º da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, observado o limite de três por cento da receita anual;

II - do total dos recursos arrecadados a partir da vigência desta Lei, cinquenta por cento, no mínimo, serão destinados para aplicação em investimentos no Setor Elétrico das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, dos quais 1/2 em programas de eletrificação rural, conservação e uso racional de energia e atendimento de comunidades de baixa renda;

III - os recursos referidos no inciso anterior poderão ser contratados diretamente com Estados, Municípios e concessionários de serviço público de energia elétrica;

IV - os recursos destinados ao semi-árido da Região Nordeste serão aplicados a taxas de financiamento não superiores às previstas para os recursos a que se refere a alínea c do inciso I do art. 159 da Constituição Federal.

.V - a quota anual de reversão deverá ser extinguida com o atendimento exclusivo dos programas de financiamento contratados até 31 de dezembro de 1997, com os recursos da Reserva Global de Reversão-RGR".

Por uma ação estimulada pelo Governo Federal, muitas empresas estaduais de energia elétrica deverão ser transferidas para o setor privado, em alguns casos, com processos já aprovados pelas Assembléias Estaduais.

Atualmente, uma concessionária não pode deixar de investir para não comprometer a qualidade de seus serviços, investindo vultosos recursos com permanente elevação de seu imobilizado sem o retorno devido através de tarifas adequadas. A quota anual da RGR, determinada sobre o montante dos investimentos obriga essas empresas a recolherem mensalmente à Eletrobrás alta soma de valores, que representam atualmente cerca de 3% de seu faturamento mensal.

Isso penaliza a empresa e impede que possa efetuar os indispensáveis investimentos no Estado. Além disso, o setor, como um todo, sofre as conseqüências dessa política.

A Lei 9.427 que institui a ANEEL estabelece em seu art. 13, §1º aqui mencionado que 0,5% será retirado do valor da RGR para compor a taxa de fiscalização, o que reduziria seu valor a 2% da receita anual do concessionário.

Ora, a conjugação do art. 13 da MP com esse artigo aqui tratado pela Emenda Aditiva, permitirá com mais celeridade a utilização dos

recursos da RGR, visando não só viabilizar a privatização das empresas estaduais como também, com a gradual extinção da RGR, oferecer condições para que as mesmas possam funcionar numa conseqüência lógica do processo de reestruturação do setor elétrico.

ASSINATURA

MPV 1.531-11

000022

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

22 / 10 / 97		PROPOSIÇÃO		MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.531-11, DE 17 DE OUTUBRO		DE 1997	
AUTOR				Nº PRONTUÁRIO			
DEPUTADO FEDERAL ANTONIO JORGE							
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL							
PÁGINA		ARTIGO		PARÁGRAFO		ALÍNEA	
01/04		999					

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1.531- , de de 1997, onde couber:

"Art. O art. 13 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13

V - a quota anual de reversão, a ser fixada pela ANEEL, deverá ser reduzida do seu valor atual em 50% (cinquenta por cento) no exercício de 1998 e os 50% (cinquenta por cento) restantes no exercício de 1999, com sua completa extinção."

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 1.560-8, aprovada pelo Congresso Nacional, estabeleceu critérios para a consolidação e o refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e outras que especificava, de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal.

Em sua 2ª reedição, introduziu o art. 13, considerando que os recursos da RGR (Reserva Global de Reversão) poderiam, ser aplicados na aquisição de ações do capital social de empresas concessionárias sob controle de Governos Estaduais, com o objetivo de promover a respectiva desestatização.

A Medida Provisória nº 1.560-8, agora Lei, não faz referência à Lei nº 9.427, de 26.12.1996 que institui a "Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, disciplina o regime de Concessões de Serviços Públicos de Energia Elétrica e dá outras providências", e que em seu artigo 13 faz alterações na legislação referente à RGR, cuja redação final ficará sendo a seguinte, com a sugestão de emenda ora apresentada (inciso V):

Art. 13 A taxa anual de fiscalização será devida pelos concessionários, permissionários e autorizados a partir de 1º de janeiro de 1997, devendo ser recolhida diretamente à ANEEL, em duodécimos, na forma em que dispuser o regulamento desta Lei.

§ 1º Do valor global das quotas da Reserva Global de Reversão-RGR, de que trata o art. 4º da Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, com a redação dada pelo art. 9º da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, devidas pelos concessionários e permissionários, será deduzido o valor da taxa de fiscalização, vedada qualquer majoração de tarifas por conta da instituição desse tributo.

§ 2º A Reserva Global de Reversão de que trata o parágrafo anterior é considerada incluída nas tarifas de energia elétrica, com as alterações seguintes:

I - é fixada em até dois e meio por cento a quota anual de reversão que incidirá sobre os investimentos dos concessionários e permissionários, nos termos estabelecidos pelo art. 9º da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, observado o limite de três por cento da receita anual;

II - do total dos recursos arrecadados a partir da vigência desta Lei, cinquenta por cento, no mínimo, serão destinados para aplicação em investimentos no Setor Elétrico das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, dos quais 1/2 em programas de eletrificação rural, conservação e uso racional de energia e atendimento de comunidades de baixa renda;

III - os recursos referidos no inciso anterior poderão ser contratados diretamente com Estados, Municípios e concessionários de serviço público de energia elétrica;

IV - os recursos destinados ao semi-árido da Região Nordeste serão aplicados a taxas de financiamento não superiores às previstas para os recursos a que se refere a alínea c do inciso I do art. 159 da Constituição Federal.

.V - a quota anual de reversão, a ser fixada pela ANEEL, deverá ser reduzida do seu valor atual em 50% (cinquenta por cento) no exercício de 1998 e os 50% (cinquenta por cento) restantes no exercício de 1999, com sua completa extinção."

Por uma ação estimulada pelo Governo Federal, muitas empresas estaduais de energia elétrica deverão ser transferidas para o setor privado, em alguns casos, com processos já aprovados pelas Assembléias Estaduais.

Atualmente, uma concessionária não pode deixar de investir para não comprometer a qualidade de seus serviços, investindo vultosos recursos com permanente elevação de seu imobilizado sem o retorno devido através de tarifas adequadas. A quota anual da RGR, determinada sobre o montante dos investimentos obriga essas empresas a recolherem mensalmente à Eletrobrás alta soma de valores, que representam atualmente cerca de 3% de seu faturamento mensal.

Isso penaliza a empresa e impede que possa efetuar os indispensáveis investimentos no Estado. Além disso, o setor, como um todo, sofre as conseqüências dessa política.

A Lei 9.427 que institui a ANEEL estabelece em seu art. 13, § 1º aqui mencionado que 0,5% será retirado do valor da RGR para compor a taxa de fiscalização, o que reduziria seu valor a 2% da receita anual do concessionário.

Ora, a conjugação do art. 13 da MP com esse artigo aqui tratado pela Emenda Aditiva, permitirá com mais celeridade a utilização dos

recursos da RGR, visando não só viabilizar a privatização das empresas estaduais como também, com a gradual extinção da RGR, oferecer condições para que as mesmas possam funcionar numa conseqüência lógica do processo de reestruturação do setor elétrico.

10

ASSINATURA



MPV 1.531-11

000023

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 22 / 10 / 97

PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 1.531-11 de 17 de outubro de 1997

AUTOR Deputado Eujácio Simões

Nº ORÇAMENTÁRIO 190

1 SUPRESSIVA 2 SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 9 SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA 01/01

ARTIGO PARÁGRAFO INCIS ARTÍCULO

TEXTO

Página 1/1

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1.531-11 de 17/10 97, onde couber o seguinte artigo:

Art. ... - O art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte disposição acrescida:

"Art. 30 -

Parágrafo 1º -

I -

II -

III -

IV - garantia fidejussória."

JUSTIFICAÇÃO

Faz-se indispensável ampliar o leque de opções para os licitantes oferecerem garantias.

Sobretudo as pequenas e médias empresas não têm possibilidade de dar caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública. A fiança bancária e o seguro-garantia oneram demasiadamente as empresas menores, inflacionando sua proposta de preços.

Como ao Poder Público basta o oferecimento de garantia, nada mais justo e normal é estender a opção para a garantia fidejussória.

10 _____ ASSINATURA _____
Eujácio S.

MPV- 1.531-11

000024

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1 DATA 22 / 10 / 97 3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 1.531-11 de 17 outubro de 1997.

4 AUTOR Deputado Eujácio Simões 5 Nº PROTOCOLO 190

6 1 SUPRESSIVA 2 SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 9 SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA 01/01 8 ARTIGO PARÁGRAFO INCISÓ

Página 1/1

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1.531-11 de 17/10/97, onde couber, o seguinte artigo:

Art. - O art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com o acréscimo do parágrafo 6º, com a seguinte redação:

*Art. 56

Parágrafo 6º - Para obras e serviços, cujo edital de licitação conterá necessariamente o preço de referência (artigo 40, X, e parágrafo 2º, II), será exigida uma garantia adicional de valor correspondente à diferença entre o preço decorrente do critério de aceitabilidade, conforme definido no artigo 40, X, e parágrafo 2º, II, e o preço ofertado."

JUSTIFICAÇÃO

Um quadro econômico, totalmente diferente do existente em 1993, está hoje a propiciar uma concorrência irresponsável, onde ponteiavam aventureiros, que oferecem preços inexequíveis, de que resulta o descumprimento dos contratos, pondo em risco os programas governamentais e o princípio da continuidade do serviço público.

Nestas condições, para precatur o interesse da Administração Pública, bem como para sanear o mercado de aventureiros, devem os editais conter o preço de referência, de modo explícito, dando consequência ao art. 40, X, e parágrafo 2º, II, e deve ser exigida uma grande garantia adicional, que previna a firmeza da contratação.

10 ASSINATURA
Eujácio Simões

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 1.531-11
000025

2 DATA 22 / 10 / 97	3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 1.531-11 de 17 de outubro de 1997.
4 AUTOR Deputado Eujácio Simões	5 Nº DE REGISTRO 190
6 1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL	
7 PÁGINA 01/03	8 ARTIGO PARÁGRAFO INCISÓ

9
TEXTO

Página 1/3

Acrescente-se à Medida Provisória nº1.531-11 de 15/10/97 onde couber, o seguinte artigo:

Art. ... - O art. 30 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com as seguintes disposições acrescidas:

"Art. 30 -

Parágrafo 1º -

I -

II - capacitação técnico-operacional: comprovação de o licitante haver executado obras ou serviços em quantitativos iguais ou superiores ao exigido no instrumento convocatório, podendo ser considerado, para os quantitativos, o somatório de até três contratos, devendo, ainda, observar o limite máximo de vinte por cento das quantidades estimadas na planilha orçamentária da Administração, restritas exclusivamente às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da licitação.

Parágrafo 11 - Ressalvado o disposto nos parágrafos 12 e 13 deste artigo, nas licitações para obras e serviços cujo valor estimado seja igual ou inferior a três vezes os limites aplicáveis à modalidade **tomada de preços**, estabelecidos no artigo 23 desta Lei, a capacitação técnico-operacional poderá, a critério do licitante, ser cumprida na forma do inciso I do parágrafo 1º deste artigo, desde que:

I - os atestados de responsabilidade técnica do profissional indicado atendam aos mesmos quantitativos exigidos no instrumento convocatório;

II - o profissional detentor da qualificação seja integrante do quadro permanente do licitante na data prevista para entrega da proposta.

Parágrafo 12 - Ressalvado o disposto no parágrafo 13, nas licitações para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados referidos no art. 13 desta Lei, bem como para serviços de engenharia com predominância de mão de obra, cujo valor estimado seja igual ou inferior aos limites aplicáveis à modalidade **tomada de preços**, estabelecidos no artigo 23 desta Lei, prevalecerão, para comprovação da capacidade técnico-profissional, as mesmas regras estabelecidas no parágrafo anterior.

Parágrafo 13 - Nas licitações para obras ou serviços cujo valor estimado seja igual ou inferior ao dobro dos limites aplicáveis à modalidade **convite**, estabelecidos no artigo 23 desta Lei, a comprovação da capacidade técnico-operacional e da capacitação técnico-profissional limitar-se-á à prova de possuir o licitante, no seu quadro permanente, profissional legalmente habilitado, inscrito no órgão fiscalizador do exercício profissional e detentor de atribuições compatíveis com o objeto licitado.

Parágrafo 14 - Em caso de incorporação, cisão e/ou fusão de sociedades, o acervo técnico das empresas extintas, para efeito de comprovação da capacitação técnico-operacional, passa a pertencer às sociedades sucessoras ou subsistentes, nos termos da lei comercial.

Parágrafo 15 - O acervo técnico do acionista ou quotista, pessoa física ou jurídica, valerá como comprovação de capacitação técnico-operacional da sociedade."

JUSTIFICAÇÃO

O veto do inciso II do parágrafo 1º, do artigo 30, do texto da Lei 8.666/93 deveu-se, segundo justificativas do Presidente da República, a dois motivos principais:

1º) que a redação do inciso vetado permitia interpretações dúbias, passíveis de favorecer à cartelização do mercado; e

2º) que o dispositivo vetado dificultava ou vedava o acesso de empresas novas à habilitação necessária ao ingresso no mercado.

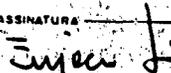
Muito embora estes justos motivos, da forma como o veto foi efetivado resultou interpretação de alguns, que entendem ter o veto apenas retirado a limitação relativa à exigibilidade da capacitação técnico-operacional, que ficaria a critério exclusivo do administrador.

Em razão da interpretação divergente, alguns órgãos públicos exigem e outros não, a capacitação técnico-operacional do licitante.

Ficou então, estabelecido o caos nesta questão de tão magna importância no processo licitatório, e que tem levado, a exclusão de empresas capacitadas a participarem, por excesso de exigência, da licitação. Faz-se assim necessário, em caráter de urgência, disciplinar a matéria.

A proposta, no entanto, atenua a exigência de capacitação técnico-operacional, para que não se dê margem aos motivos do veto presidencial, de modo a permitir o acesso das empresas novas ao mercado.

Por fim, a proposta disciplina a situação da capacidade técnico-operacional das mutações societárias, como a fusão, cisão e incorporação, bem como abre oportunidades para a criação de joint ventures entre capital e trabalho, no instante que permite ser considerado como capacidade técnico-operacional o acervo técnico de acionistas e/ou cotistas.



MPV 1.531-11

000026

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 21.10.97	PROPOSIÇÃO MP - 1.531-11			
AUTOR MANOEL CASTRO			NO. PROPOSTA	
<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA	5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GERAL
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se na Medida Provisória nº 1.531-11 onde couber, o seguinte artigo:

Art..... Renumere-se o parágrafo único do art. 17 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para parágrafo primeiro e adicione-se ao artigo o parágrafo segundo com a seguinte redação:

“Art. 17

§ 1º

§ 2º. Inclui-se nas vantagens ou subsídios de que trata o “caput” deste artigo, qualquer tipo de tratamento tributário diferenciado, ainda que em consequência da natureza jurídica do licitante, que comprometa a isonomia fiscal que deve prevalecer entre todos os concorrente.

JUSTIFICAÇÃO

Tanto a Lei nº 8.666/93 (Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos) como a Lei nº 8.987/95 (norma geral que dispõe sobre o regime de concessões e permissões para a prestação de serviços públicos), expressam a preocupação do Legislativo com o cumprimento do princípio constitucional da isonomia entre os licitantes e um certame destinado a selecionar a melhor proposta para a Administração Pública.

A Lei nº 8.987/95, em seu art. 17 e parágrafo único, prevê inclusive a desclassificação de propostas que embutem “vantagens ou subsídios” concedidos exclusivamente a determinado licitante, salvo quando tais vantagens ou subsídios sejam autorizados por lei e estejam a disposição de todos os concorrentes.

Ocorre que, com o advento da Lei nº 8.987/95, que é norma geral federal sobre concessões e permissões de serviços públicos, de aplicação extensiva aos Estados, Distrito Federal e Municípios, licitações surgirão em que entre os concorrentes tanto estarão empresas privadas como estatais, além de organizações que por sua natureza detenham a condição de utilidade pública e, portanto, gozem certos benefícios tributários. Este fato não foi expressamente previsto.

Esta emenda procura corrigir esta lacuna e deixar explícito que qualquer licitação para prestação de serviços públicos pelos regimes de concessão ou permissão, deve observar o tratamento isonômico também nos aspectos tributário e fiscal, sem o que, certamente, as propostas daqueles que tenham benefícios tributários estarão em vantagem em relação às demais.

ASSINATURA



MPV 1.531-11

000027

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 23/10/97	PROPOSIÇÃO MP 1531-11/97			
AUTOR DEP. LUIS ROBERTO PONTE	Nº FOLHÁRIO 526			
1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA 21/02	ARTIGO 999	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA

TEXTO

Inclua-se onde couber na Medida Provisória 1.531-11/97 o seguinte artigo:

"Art. O artigo 37, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, calculada considerando:

- a) as parcelas dos investimentos realizados, vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados;
- b) os custos de desmobilização, abrangendo, inclusive, os ônus e encargos decorrentes, do encerramento antecipado de contratos, tais como os de prestação de serviço, de fornecimento de bens e de financiamento.

Parágrafo Único. O pagamento da indenização prévia, calculada na forma prevista neste artigo, não exclui o direito do concessionário a indenização de outros eventuais prejuízos decorrentes da extinção antecipada do contrato de concessão.

JUSTIFICATIVA

Trata-se aqui de proceder-se a alterações na "Lei de Concessões". O art. 37, embora conceitue adequadamente o instituto da "encampação", acaba por confundi-lo com o da "reversão" (art. 36) ao determinar que a encampação somente poderá ocorrer após prévio pagamento da indenização, nos moldes daquela preconizada para o caso de reversão.

Ora, são dois institutos distintos (a reversão se dá no advento do termo do contrato, enquanto a encampação pode ocorrer a qualquer tempo, mesmo quando o concessionário estiver em franca fase de investimentos e compromissos de financiamentos, dentre outros pelos quais terá que responder) que requerem distinta indenização.

Para a reversão, quando o investimento pesado já estiver amortizado, os financiamentos tomados já quitados e os demais compromissos em final de vigência, a indenização estipulada está adequada.

Já na encampação faz-se necessária a indenização dos demais itens cuja inclusão se sugere no art. 37, sob pena de se punir o concessionário de maneira incontornável em virtude do ato a ele não atribuível.

A redação atual do art. 37 vem, por tais razões, dificultando, inclusive, a financiabilidade de empreendimentos de concessão.

ASSINATURA

[Handwritten signature]

MPV 1.531-11

000028

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 23/10/97	PROPOSIÇÃO MPV 1.531-11/97			
AUTOR DEP. WFS ROBERTO DONTE	Nº PRONTUÁRIO 526			
<input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> - ADITIVA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA 01/02	ARTIGO 999	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Incluem-se onde couber na Medida Provisória 1.531-11/97 os seguintes artigos:

"Art. Os artigos 40 e 48, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passam a vigorar com as seguintes redações:

"**Art. 40.**.....

X - critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global, conforme o caso, com obrigatória fixação do preço global máximo, vedada a fixação de preços mínimos, ressalvado, o disposto no § 1º do art. 48 desta Lei;"

"**Art. 48.**.....

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido, ou com preços manifestamente inexequíveis, verificados de acordo com critérios objetivos necessariamente especificados no ato convocatório da licitação.

"§ 1º - Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo, consideram-se, manifestamente inexequíveis, nos casos de licitações para execução de obras ou prestação de serviços, as propostas cujos valores sejam inferiores a 85% (oitenta e cinco por cento) da média aritmética obtida com o valor global do orçamento estimado pela Administração e os preços globais das propostas que atenderem às demais exigências do edital."

"§ 2º - A critério da Administração, a média aritmética referida no parágrafo anterior poderá ser obtida entre o valor global do orçamento estimado por ela (Administração) e o valor médio dos preços globais das propostas que atenderem às demais exigências do edital.

JUSTIFICATIVAS

Conquanto a Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 tenha se constituído, inegavelmente, em um grande avanço para os processos de licitações públicas, é inquestionável que, decorridos mais de dois anos de sua vigência, alguns aspectos merecem aprimoramentos.

Ao propormos as alterações indicadas nesta emenda, estamos convictos no mérito e oportunidade de contribuir para melhorar o estatuto das licitações, consolidando-o como instrumento eficaz para balizamento das relações poder público / iniciativa privada.

Art. 40, X A alteração na redação deste inciso objetiva possibilitar o estabelecimento de critérios precisos e objetivos, quando do ato convocatório da licitação, permitindo a eliminação de propostas com preços inexequíveis, que têm criado transtornos e prejuízos ao poder público, como vem sendo noticiado pela imprensa.

Art. 48, II O estatuto das licitações previu a desclassificação das propostas com preço excessivo, assim definido previamente pelo órgão, com indicação do limite máximo aceitável e com preço manifestamente inexequível, como forma de salvaguardar os interesses da administração, assegurando um preço justo e a exequibilidade do objeto licitado. A indefinição de critérios objetivos que indiquem de forma clara o limite do preço inexequível, tem estimulado empresas a ofertar preços sabidamente incompatíveis com os de mercado,

gerando atrasos e prejuízos à administração. São inúmeros os contratos, frutos de certames licitatórios, que a administração tem de rescindir por causa da inviabilidade de sua execução nos níveis de preços propostos.

Torna-se indispensável alterar o inciso X do art. 40 e o inciso II do art. 48, introduzindo critérios objetivos que permitam ao administrador selecionar o proponente que ofertou o menor preço, após desclassificar as propostas com valor maior que o limite máximo aceitável e definido pelo órgão e, também, as propostas com preço inexequível.

A redação oferecida enseja fórmula matemática que permite desclassificar propostas com valores inferiores a um limite baseado nos preços dos proponentes e balizado pelo orçamento do órgão, sem prejuízo da escolha do menor preço. Não permite conhecimento prévio do limite inferior, que variará em função do orçamento do órgão e do número e valor das propostas ofertadas, possibilitando grandes descontos no preço, em relação ao orçamento do órgão, mas assegurando que as propostas terão valores de mercado, dentro dos limites que permitam a exequibilidade do objeto licitado.

10 ASSINATURA

Luiz Roberto Pont

MPV 1.531-11

000029

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO	
23/10/97	MPV 1531-11/97	
4 AUTOR		5 Nº PRONTUÁRIO
DEB. Luiz Roberto Pont		526
6		
<input type="checkbox"/> 1 - SUPRESSIVA	<input type="checkbox"/> 2 - SUBSTITUTIVA	<input type="checkbox"/> 3 - MODIFICATIVA
<input type="checkbox"/> 4 - ADITIVA	<input type="checkbox"/> 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL	
7 PAGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO
01 / 05	999	

9 TEXTO

Inclua-se onde couber na Medida Provisória 1.531-11/97 o seguinte artigo:

"Art. O artigo 124, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 124. Aplicam-se, no que couber, às licitações e aos contratos para permissão ou concessão de serviços públicos federais os dispositivos desta Lei, que não conflitarem com a legislação específica sobre o assunto.

§ 1º Salvo quando prevista a execução prévia de obras com desembolsos por parte do concedente, as exigências contidas nos incisos I a IV do § 2º do art. 7º são dispensadas nas licitações para concessão de serviços públicos, hipótese em que a Administração Pública:

I - deverá fornecer os dados, especificações técnicas e informações essenciais sobre as obras a serem executadas e os necessários estudos de viabilidade técnica e ambiental; e, adicionalmente.

II - poderá optar por exigir aos licitantes a apresentação do projeto básico, que será objeto de avaliação no julgamento da melhor proposta.

§ 2º. Para habilitação ou pré-qualificação técnica e econômico-financeira em concorrências visando a outorga de concessões de obras e serviços públicos, deverá a Administração requerer comprovações de qualificação técnica e econômico-financeira compatíveis com os compromissos e encargos a serem assumidos pelo futuro concessionário.

§ 3º. O disposto no inciso VIII do art. 24 não se aplica à outorga de permissão ou concessão de serviços públicos."

JUSTIFICATIVAS

Conforme o Parágrafo único do art. 124 da Lei 8.666/93 vigente, já prevalece a dispensa das exigências contidas nos incisos II a IV do § 2º do art. 7º do referido diploma, salvo quando a concessão for antecedida da realização de obra pública com desembolsos por parte da Administração concedente.

Sugere-se, agora, estender esta dispensa, no mesmo caso, também ao inciso I (Projeto Básico) do aludido § 2º do art. 7º, devendo a Administração fornecer, no mínimo, os dados, especificações técnicas e informações essenciais sobre as obras a serem executadas e os necessários estudos de viabilidade técnica e ambiental, deixando o desenvolvimento dos projetos básicos a cargo dos licitantes, que poderão assim contribuir com técnicas e tecnologias próprias, diversificadas e modernas, que possam representar melhores soluções para atendimento aos usuários. Estes projetos básicos poderão ser avaliados no julgamento das propostas.

Propõe-se ainda, que se permita, para o caso de concessões, exigências mais adequadas quanto à habilitação técnica e econômico-financeira, que na maioria das vezes diferem daquelas apropriadas para os demais contratos.

A Lei das Licitações, especialmente no que se refere a serviços e obras, prevê normas e condições usuais para os contratos típicos de empreitada ou assemelhados, onde o contratado assume poucos riscos (em relação ao concessionário), já que, via de regra, sempre faz juz à remuneração mensal relativa aos serviços executados em igual período. Os riscos são bem menores e se ligam mais à ocorrência ou não dos pagamentos em seu vencimento.

Já nas concessões, o concessionário recebe uma delegação do poder público e assume o risco do empreendimento. As obrigações e compromissos por ele assumidos são bem diferenciados em relação àqueles decorrentes de contratos de empreitada.

Não basta que o candidato à concessão demonstre possuir um patrimônio ou capital social mínimo, índices contábeis adequados, quitação de tributos ou inexistência de

pendências judiciais capazes de comprometer o seu desempenho futuro para habilitar-se à outorga. Ele deverá, por exemplo, demonstrar que possui capital próprio ou acesso a linhas de crédito, suficientes para prover os investimentos necessários via de regra vultosos e para manter o melhor atendimento ao usuário.

Ademais, é de se lembrar que os contratos de concessão são, necessariamente, de longa duração, perdurando por 10, 20, 30 ou mais anos, o que, por si só, exige especial dedicação à escolha dos concessionários: - escolha esta que não deve, por esta mesma razão, limitar-se simplesmente às exigências de que trata a Lei nº 8.666/93.

Por outra: - pode um licitante demonstrar atender às exigências de habilitação contidas na Lei nº 8.666/93 e, sem condições de "alavancar" os recursos para os investimentos imprescindíveis, *usufruir* por alguns anos das tarifas pagas pelos usuários, deixando repentinamente de prestar os serviços contratados. Ocorrência desta natureza determinam o fracasso das concessões em muitos países, e geralmente, decorriam da inapropriada verificação da qualificação dos candidatos às concessões.

De se lembrar que a imediata rescisão do contrato de concessão, ou a própria intervenção, nem sempre é factível a curto prazo, até mesmo porque o poder concedente já pode, a esta altura, ter desativado equipe treinada e adequada para dar continuidade às obras e serviços interrompidos ou não realizados pelo concessionário (se é que possuía tal equipe), ou sequer dispor de recursos técnicos ou financeiros para tanto.

Por estas razões, dentre inúmeras outras que aqui poderiam ser elencadas, faz-se necessário alterar a Lei nº 8.666/93 no sentido de possibilitar à administração formular exigências efetivamente compatíveis com os compromissos a serem assumidos pelo concessionário, com a duração da concessão e, com a envergadura e complexidade do empreendimento: sempre para maior segurança da Administração e dos usuários.

Dentro deste espírito, é vital que se possa realizar as exigências necessárias para que o futuro concessionário seja, efetivamente, capaz de prestar satisfatoriamente os serviços concedidos. De nada serve se ater às exigências basilares da Lei nº 8.666/93, ampliando ao extremo o universo de proponentes, se a sua qualificação não assegura a sua capacidade de levar adiante a execução do contrato de acordo com suas condições e especificações fundamentais.

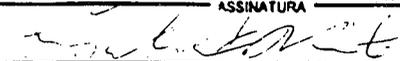
A legislação deve permitir que o edital contemple as exigências suficientes para que o futuro concessionário seja sólido e tecnicamente capaz de realizar aquilo a que se propôs, pois, no dizer de Hely Lopes Meirelles, incumbe ao Poder Concedente buscar a satisfação de uma necessidade pública da forma mais segura possível.

Por fim, sugere-se novo § 3º ao art. 124 para impedir, de uma vez por todas, que as empresas estatais, movidas a maioria das vezes por exacerbado espírito corporativista, ampliem expressivamente suas atividades, obtendo concessões para exploração de serviços públicos em localidades geográficas onde até há pouco esquivaram-se de servir, no intuito não exatamente de promover o melhor atendimento daquelas comunidades, mas de preservar para si um "mercado" que antes julgavam cativo e agora consideram ameaçado. Para tanto, recorrem ao disposto no art. 124, VIII, da Lei nº 8.666/93, e "contratam mediante dispensa de licitação".

Exemplos típicos deste artifício podem ser observados na expansão das atividades de algumas companhias de saneamento estaduais, que vem "arrancando" das municipalidades concessões, via contratação direta, para a exploração dos serviços de água e

esgotos das localidades, segundo suas próprias regras, muitas vezes desgastadas pelo obsolescimento, ineficiência e inadequada relação "custo-benefício".

Embora a legislação vigente, quando interpretada de maneira adequada, não permita tal proceder, o fato é que esta prática vem se acentuando e poderá, em breve, representar grave risco (se é que já não representa) para a reforma do estado anunciada pelo Governo, por comprometer um de seus pilares fundamentais: a desestatização.

10 ASSINATURA


MPV 1.531-11
000030

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA 23/10/97 3 PROPOSIÇÃO MPV 1531-11/97

4 AUTOR DEP. LUIS ROBERTO PENTE 5 Nº PRONTUÁRIO 526

6 1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA 01/04 8 ARTIGO 6996 PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

9 TEXTO

Incluem-se onde couber na Medida Provisória 1.531-11/97 os seguintes artigos:

"Art. Os artigos 5, 23, 24, 31, 41 e 50, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 5º.....

"§ 3º - Para os fins de verificação do cumprimento da ordem cronológica das datas de exigibilidades das obrigações de pagamento a que se refere este artigo, os dirigentes das unidades responsáveis pelos pagamentos são obrigados a fornecer a qualquer contratado, credor ou entidade de classe que os represente, no prazo de cinco dias úteis contado da data da solicitação, as certidões dos pagamentos efetuados nos últimos seis meses, assim como as relações de faturas com os valores, os nomes dos emitentes e dos beneficiários e as datas de vencimento, observadas as fontes diferenciadas de recursos."

"Art. 23.....

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- b) tomada de preços - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
- c) concorrência - acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

- a) convite - até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
- b) tomada de preços - até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);
- c) concorrência - acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);

"Art. 24.

"XXI - para a aquisição de serviço público prestado por concessionário do correspondente serviço, desde que tal serviço seja pertinente ao objeto do contrato de concessão e as tarifas sejam uniformemente praticadas e fixadas, homologadas ou aprovadas pelo órgão competente do poder concedente."

"Art. 31.

"§ 4º - Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação, não podendo, em nenhuma hipótese, resultar em exigência de patrimônio líquido superior a 10% (dez por cento) da soma do saldo dos compromissos assumidos com o valor estimado da contratação, obedecido o disposto no parágrafo anterior."

"§ 7º - É dispensada a documentação relativa à qualificação econômico-financeira do licitante que apresentar, quando da habilitação, compromisso próprio e de seguradora, de prestar, antes da assinatura do contrato, seguro-garantia de executante construtor, fornecedor ou prestador de serviços, conforme o caso, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor a que se refere o inciso II, do § 2º do art. 40 desta Lei, ressalvada a apresentação da documentação de que tratam o inciso II do "caput" e o § 2º desse artigo, não se aplicando, para este efeito, o disposto no § 2º do art. 56."

"Art. 41.

"§ 5º - Havendo indícios de má-fé por parte do impugnante ou do autor do recurso visando impedir, perturbar ou fraudar o procedimento licitatório, a Comissão de Licitação deverá, e qualquer licitante poderá, provocar, por escrito, a iniciativa do Ministério Público, visando a aplicação do disposto no art. 93 desta Lei."

"Art. 50. A Administração não poderá exigir redução do preço da proposta vencedora como condição para a celebração do contrato, nem celebrar o contrato com preferência da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos ao procedimento licitatório."

JUSTIFICATIVAS

Conquanto a Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 tenha se constituído, inegavelmente, em um grande avanço para os processos de licitações públicas, é inquestionável que, decorridos mais de dois anos de sua vigência, alguns aspectos merecem aprimoramentos.

Ao propormos as alterações indicadas nesta emenda, estamos convictos no mérito e oportunidade de contribuir para melhorar o estatuto das licitações, consolidando-o como instrumento eficaz para balizamento das relações poder público / iniciativa privada.

Art. 5º, § 3º A estrita obediência dos pagamentos pela Administração observando a ordem cronológica de suas exigibilidades, previsto no art. 5º, constitui-se dispositivo dos mais eficazes contra o tráfico de influência e corrupções. Entretanto sua aplicabilidade depende da fiscalização que as partes interessadas possam exercer. Assim o § 3º proposto, preenche essa lacuna na Lei, ao permitir a verificação e fiscalização por parte dos interessados.

Art. 23 Propôs-se tão somente a conversão dos valores expressos na Lei para o Real.

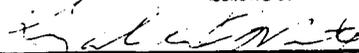
Art. 24, XXI Acrescenta-se dispositivo à dispensabilidade de licitação no caso de concessionário de serviço, objeto do contrato, desde que as tarifas sejam uniformes e fixadas, homologadas ou aprovadas pelo poder concedente. Esta é uma solução genérica para o caso específico substituindo de modo mais amplo, o que pretende o inciso XXII do Art. 24, introduzido pela Medida Provisória, que portanto deverá ser suprimido. Quanto ao inciso XXI do Art. 24, proposto pela Medida Provisória, e substituído por outro texto constante desta Emenda, deve-se atentar para a extrema inconveniência do texto constante da Medida Provisória. Não há absolutamente nenhuma razão para que compras e fornecimento ao governo quando feitas com recursos concedidos pela CAPES, FINEP e CNPq, não tenham que cumprir qualquer regra de licitação. Fica escancarada uma porta para o subjetivismo total na contratação de compras, o que é a completa negação de todos os princípios da Lei 8.666.

Art. 31, § 7º Trata-se de uma excepcionalidade que possibilita a empresa com incapacidade de apresentar a documentação econômico-financeira, quando da habilitação, substituí-la por compromisso de prestar seguro-garantia de executante construtor, fornecedor ou prestador de serviço, como forma de assegurar à administração pública a entrega do objeto licitado.

Art. 41, § 5º Tem se constituído prática nociva à administração a impugnação de licitações por empresas e pessoas que vêem nessa prática uma forma de tirar vantagens de licitantes vencedores. Assim, ser cercear o direito à impugnação de um certame, busca-se punir aqueles que visam impedir, perturbar ou fraudar o procedimento licitatório.

Art. 50 A redação visa explicitar a vedação à administração da exigência de redução do preço da proposta vencedora como condição para celebração do contrato.

ASSINATURA



MPV 1.531-11

000031

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 23/10/97	PROPOSIÇÃO MP 1531-11/97
------------------	-----------------------------

AUTOR DEP JOSÉ ROBERTO PONTE	Nº PRONTUÁRIO 526
---------------------------------	----------------------

<input type="checkbox"/> 1 - SUPRESSIVA	<input type="checkbox"/> 2 - SUBSTITUTIVA	<input type="checkbox"/> 3 - MODIFICATIVA	<input type="checkbox"/> 4 - ADITIVA	<input type="checkbox"/> 5 - SUBSTITUTIVO GLOBAL
---	---	---	--------------------------------------	--

PÁGINA 01/06	ARTIGO 499	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
-----------------	---------------	-----------	--------	--------

TEXTO

Incluem-se onde couber na Medida Provisória 1.531-11/97 os seguintes artigos:

Art. Os artigos 30, 40, 48 e 120, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 30.

§ 1º

II - capacitação técnico-operacional: comprovação do licitante de ter executado obras ou serviços, em quantitativos e em grandezas das relações quantitativos/prazo de sua execução iguais ou superiores ao exigido no instrumento convocatório, podendo ser considerado para os quantitativos o somatório de até três contratos e para as grandezas das relações quantitativos/prazo de sua execução, o somatório de quaisquer contratos referidos a um mesmo período, devendo essas exigências observar:

a) no caso de quantitativos, o limite máximo de cinquenta por cento das quantidades estimadas nas planilhas orçamentárias referidas no inciso II do § 2º, do art. 40, restritas exclusivamente às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da licitação;

b) no caso das grandezas das relações quantitativos/prazo de sua execução, o limite máximo de cinquenta por cento das grandezas, correspondentes as quantidades referidas na alínea anterior e estabelecidas em função do prazo de sua realização, adotando-se o período máximo compatível com o prazo total previsto para a execução do objeto da licitação.

§ 2º - As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório, vedada a exigência de comprovação de experiência sobre serviço ou tarefa cujo valor represente menos de 2% (dois por cento) do orçamento estimado, referido no art. 40, § 2º, II.

§ 3º - A comprovação de experiência relativa a parcelas de grande especialização técnica, cujo valor represente até dez por cento do orçamento estimado, poderá ser feita através de sub-contratados que comprovem a correspondente capacitação.

§ 12 - Nas licitações para obras e serviços cujo valor estimado seja igual ou inferior aos limites aplicáveis à modalidade tomada de preços estabelecidos no artigo 23 desta Lei, a capacitação técnico operacional poderá, a critério do interessado, ser cumprida na forma do inciso I do § 1º deste artigo, desde que:

I - os atestados de responsabilidade técnica do profissional indicado atendam aos mesmos quantitativos e grandezas das relações quantitativos/prazo de sua execução exigidos no instrumento convocatório;

II - o interessado comprove ter possuído profissional pertencente ao seu quadro permanente, numa data anterior a seis meses da data do ato convocatório, detentor de atestados como referidos no inciso anterior.

§ 13 - Nas licitações para obras ou serviços cujo valor estimado seja igual ou inferior ao dobro dos limites aplicáveis à modalidade convite estabelecidos no artigo 23 desta Lei, a comprovação da capacidade técnico-operacional e da capacitação técnico-profissional limitar-se-á à prova de possuir o licitante, no seu quadro permanente, profissional legalmente habilitado inscrito no órgão fiscalizador do exercício profissional e detentor de atribuições compatíveis com o objeto licitado.

"Art. 40.

X - critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global, conforme o caso, com obrigatória fixação do preço global máximo, vedada a fixação de preços mínimos, ressalvado, o disposto no § 1º do art. 48 desta Lei;"

"Art. 48.

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido, ou com preços manifestamente inexeqüíveis, verificados de acordo com critérios objetivos necessariamente especificados no ato convocatório da licitação.

"§ 1º - Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo, consideram-se, manifestamente inexeqüíveis, no caso de licitações para execução de obras ou prestação de serviços, do tipo menor preço, as propostas cujos valores globais sejam inferiores a oitenta e cinco por cento da média aritmética obtida com o valor global do orçamento referido no inciso II do § 2º do art. 40 e o valor da média aritmética dos preços globais das propostas que não ultrapassem o valor do limite máximo necessariamente estabelecido no edital e atenderem as demais exigências contidas no ato convocatório da licitação."

"Art. 120. - Os valores fixados no art. 23 desta Lei serão anualmente corrigidos de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), com base no índice do mês de junho de 1997.

"§ 1º - O Poder Executivo Federal poderá reduzir ou ampliar a periodicidade de que trata este artigo.

"Art. Suprima-se a modificação ao art. 15 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 no art. 2º."

JUSTIFICATIVAS

Conquanto a Lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993 tenha se constituído, inegavelmente, em um grande avanço para os processos de licitações públicas, é inquestionável que, decorridos mais de dois anos de sua vigência, alguns aspectos merecem aprimoramentos.

Ao propormos as alterações indicadas nesta emenda, estamos convictos no mérito e oportunidade de contribuir para melhorar o estatuto das licitações, consolidando-o como instrumento eficaz para balizamento das relações poder público / iniciativa privada.

Art. 30 Reintroduz-se dispositivo vetado quando da sanção da Lei de Licitações, com modificações de texto, que limita e regulamenta a exigibilidade da capacitação técnico-operacional das empresas nos certames licitatórios. O veto a esse dispositivo pela Presidência da República (Governo Itamar Franco), deixou uma lacuna na lei que tem gerado controvérsias de interpretações, inconvenientes à administração pública, na medida que permite dualidade de entendimento, a critério exclusivo dos administradores, que estão ora exigindo sem limites ou com limites exacerbados, ora não, a comprovação de capacitação técnico-operacional.

Sobre o assunto o Tribunal de Contas da União emitiu parecer no processo TC-009.987/94-0 publicado no D.O.U. de 28 de agosto de 1995, páginas 13.226 a 13.228 que concluiu: "a supressão da letra "b" deveras procedida pelo veto presidencial, não proíbe o estabelecimento de requisitos de capacitação técnico-operacional, mas, sim, retira a limitação específica relativa à exigibilidade de atestados destinados a comprová-la, deixando que a decisão quanto a essa questão fique a critério da autoridade licitante..."

Assim, a lei há que explicitar a questão e dar redação clara e objetiva, definindo limites de aplicabilidade, sem o que certames licitatórios poderão ser direcionados mediante negociações expúrias aos interesses do poder público.

Os parágrafos 12 e 13 criam excepcionalidades para empresas iniciantes no mercado e impossibilitadas de comprovar experiências.

Art. 40, X A alteração na redação deste inciso objetiva possibilitar o estabelecimento de critérios precisos e objetivos, quando do ato convocatório da licitação, permitindo a eliminação de propostas com preços inexequíveis, que têm criado transtornos e prejuízos ao poder público, como vem sendo noticiado pela imprensa.

Art. 48, II O estatuto das licitações previu a desclassificação das propostas com preço excessivo, assim definido previamente pelo órgão, com indicação do limite máximo aceitável e com preço manifestamente inexequível, como forma de salvaguardar os interesses da administração, assegurando um preço justo e a exequibilidade do objeto licitado. A indefinição de critérios objetivos que indiquem de forma clara o limite do preço inexequível, tem estimulado empresas a ofertar preços sabidamente incompatíveis com os de mercado, gerando atrasos e prejuízos à administração. São inúmeros os contratos, frutos de certames licitatórios, que a administração tem de rescindir por causa da inviabilidade de sua execução nos níveis de preços propostos.

Torna-se indispensável alterar o inciso X do art. 40 e o inciso II do art. 48, introduzindo critérios objetivos que permitam ao administrador selecionar o proponente que ofertou o menor preço, após desclassificar as propostas com valor maior que o limite máximo aceitável e definido pelo órgão e, também, as propostas com preço inexequível.

A redação oferecida enseja fórmula matemática que permite desclassificar propostas com valores inferiores a um limite baseado nos preços dos proponentes e balizado pelo orçamento do órgão, sem prejuízo da escolha do menor preço. Não permite conhecimento prévio do limite inferior, que variará em função do orçamento do órgão e do número e valor das propostas ofertadas, possibilitando grandes descontos no preço, em relação ao orçamento do órgão, mas assegurando que as propostas terão valores de mercado, dentro dos limites que permitam a exequibilidade do objeto licitado.

Art. 120 Trata-se tão somente de mecanismo que permite a atualização dos valores referidos na Lei.

Art. 2º Os mecanismos propostos na medida provisória ensejam julgamento subjetivo nas concessões que tem potencial muito grande para conferir privilégios e desrespeitar a isonomia de tratamentos dos interessados nos serviços públicos.

ASSINATURA

ATO DO DIRETOR-GERAL

ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 3.206, de 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996 e nº 15 de 1997 da Comissão Diretora,

RESOLVE:

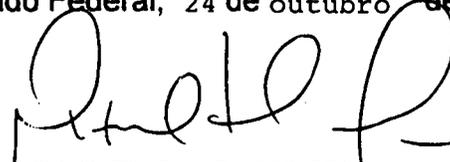
Art. 1º - São designados os servidores FRANCISCO JOSÉ VASCONCELOS ZARANZA, matrícula nº 4775, e MÁRIO SOLON RIBEIRO DE OLIVEIRA, matrícula nº 3728, como gestor titular e

substituto, respectivamente, do Contrato nº 125/97, celebrado entre o Senado Federal e ACS-3 ASSESSORIA E CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO SOCIAL LTDA.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 24 de outubro de 1997.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions and activities. It emphasizes the need for transparency and accountability in financial reporting.

2. The second part of the document outlines the various methods and techniques used to collect and analyze data. It includes a detailed description of the experimental procedures and the instruments used for data collection.

3. The third part of the document presents the results of the study. It includes a series of tables and graphs that illustrate the findings of the research. The data shows a clear trend of increasing activity over time, which is consistent with the theoretical model proposed in the introduction.

4. The fourth part of the document discusses the implications of the findings and provides recommendations for future research. It suggests that further studies should be conducted to explore the underlying mechanisms of the observed trends and to test the validity of the theoretical model.

5. The fifth part of the document concludes the study and summarizes the key findings. It reiterates the importance of accurate record-keeping and the need for continued research in this field.

APPENDIX A

This appendix provides a detailed description of the experimental setup and the procedures used for data collection. It includes a list of the equipment used, a description of the test chamber, and a step-by-step guide to the experimental protocol. The appendix also includes a series of photographs and diagrams that illustrate the various components of the experimental setup.

MESA**Presidente**

Antonio Carlos Magalhães – PFL – BA

1º Vice-Presidente

Geraldo Melo – PSDB – RN

2º Vice-Presidente

Júnia Marise – Bloco – MG

1º Secretário

Ronaldo Cunha Lima – PMDB – PB

2º Secretário

Carlos Patrocínio – PFL – TO

3º Secretário

Flaviano Melo – PMDB – AC

4º Secretário

Lucídio Portella – PPB – PI

Suplentes de Secretário

1ª – Emília Fernandes – Bloco – RS

2ª – Lúcio Coelho – PSDB – MS

3ª – Joel de Hollanda – PFL – PE

4ª – Marluce Pinto – PMDB – RR

CORREGEDORIA PARLAMENTAR**Corregedor**

(Reeleito em 2-4-97)

Romeu Tuma – PFL – SP

Corregedores – Substitutos

(Reeleitos em 2-4-97)

1º – Ramez Tebet – PMDB – MS

2º – Joel de Hollanda – PFL – PE

3º – Lúcio Alcântara – PSDB – CE

**PROCURADORIA
PARLAMENTAR**

(Designação: 16 e 23-11-95)

Nabor Júnior – PMDB – AC

Waldeck Ornelas – PFL – BA

Emília Fernandes – Bloco – RS

José Ignácio Ferreira – PSDB – ES

Lauro Campos – Bloco – DF

LIDERANÇA DO GOVERNO**Líder**

Élcio Alvares – PFL – ES

Vice-Líderes

José Roberto Arruda – PSDB – DF

Vilson Kleinübing – PFL – SC

Ramez Tebet – PMDB – MS

LIDERANÇA DO PFL**Líder**

Hugo Napoleão

Vice-Líderes

Edison Lobão

Francelino Pereira

Gilberto Miranda

Romero Jucá

Romeu Tuma

Júlio Campos

LIDERANÇA DO PMDB**Líder**

Jáder Barbalho

Vice-Líderes

Nabor Júnior

Gerson Camata

Carlos Bezerra

Ney Suassuna

Gilvam Borges

Fernando Bezerra

LIDERANÇA DO PSDB**Líder**

Sérgio Machado

Vice-Líderes

Osmar Dias

Jefferson Péres

José Ignácio Ferreira

Coutinho Jorge

**LIDERANÇA DO
BLOCO DE OPOSIÇÃO****Líder**

José Eduardo Dutra

Vice-Líderes

Sebastião Rocha

Antonio Carlos Valadares

Roberto Freire

LIDERANÇA DO PPB**Líder**

Epitacio Cafeteira

Vice-Líderes

Leomar Quintanilha

Esperidião Amin

LIDERANÇA DO PTB**Líder**

Valmir Campelo

Vice-Líder

Odacir Soares

Atualizado em 26/8/97

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Eleito em 19-4-95)

Presidente : Casildo Maldaner - PMDB - SC

Vice-Presidente: José Alves - PFL - SE
(Eleitos em 28-2-96)

Titulares

1. Élcio Alvares
2. Francelino Pereira
3. Waldeck Ornelas
4. José Alves

1. Casildo Maldaner
2. Ramez Tebet
3. Nabor Júnior
4. Ney Suassuna

1. Lúcio Alcântara
2. (Vago)

1. Eptacio Cafeteira
2. Osmar Dias

1. Emilia Fernandes

1. Osmar Dias

1. Marina Silva

1. (Vago)

PFL

PMDB

PSDB

PPB (Ex- PPR + Ex-PP)

PTB

PP

PT

PDT

Membro Nato

Romeu Tuma (Corregedor)

Suplentes

1. José Agripino
2. Carlos Patrocínio
3. Vilson Kleinübing
4. José Bianco

1. Onofre Quinan
2. Gerson Camata
3. Flaviano Melo
4. Coutinho Jorge

1. Jefferson Peres
2. José Ignácio Ferreira

1. Lucídio Portella

1. Arlindo Porto (afastado por
exercer cargo de Ministro de Estado)

1. Antônio Carlos Valadares

1. Lauro Campos

1. Sebastião Rocha

**SECRETARIA -GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES**

Diretora: CLEIDE MARIA B. F. CRUZ

Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE
INQUÉRITO**

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO

Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

**Secretários: ADRIANA TAVARES SOBRAL (Ramal: 4251)
FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal: 3508)
MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3623)
MARTA HELENA PINTO F. PARENTE (Ramal: 3501)**

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Chefe: JOSÉ ROBERTO ASSUMÇÃO CRUZ

Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

**Secretários: EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA (Ramal: 3520)
IVANILDE PEREIRA DIAS (Ramal: 3503)
JOAQUIM BALDOINO DE B. NETO (Ramal: 4256)
MARIA DE FÁTIMA M. DE OLIVEIRA (Ramal: 4256)
SÉRGIO DA FONSECA BRAGA (Ramal: 3502)
WILL DE MOURA WANDERLEY (Ramal: 3509)**

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: FRANCISCO GUILHERME THEES RIBEIRO

Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

Secretários:

**JULIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)
CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)
DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605)
JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)
MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3496)
RAIMUNDO FRANCO DINIZ (Ramal: 4608)
VERA LÚCIA LACERDA NUNES (Ramal: 4609)**

COMISSÕES PERMANENTES

(ARTº 72 - RISF)

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ SERRA

VICE-PRESIDENTE: SENADOR FERNANDO BEZERRA

(27 TITULARES E 27 SUPLENTE)

TITULARES		SUPLENTE	
PFL			
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12	1-ROMERO JUCÁ	RR-2111/12
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42	2-HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/86
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	3-JOSÉ BIANCO	RO2231/32
BELLO PARGA	MA-3069/70	4-ÉLCIO ALVARES	ES-3130/31
FREITAS NETO	PI-2131/32	5-EDISON LOBÃO	MA-2311/12
JOÃO ROCHA	TO-4070/72	6-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74
JONAS PINHEIRO	MT-2271/72	7-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98
WALDECK ORNELAS	BA-2211/12	8 JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65
PMDB			
GILVAM BORGES	AP-2151/52	1-JADER BARBALHO	PA-3041/43
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67	2-MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
NEY SUASSUNA	PB-1145/1245	3-ALBINO BOAVENTURA	GO-2091/92
ONOFRE QUINAN	GO-3148/49	4-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02
CARLOS BEZERRA	MT-2291/92	5-PEDRO SIMON	RS-3230/31
RAMEZ TEBET	MS-2221/22	6-CASILDO MALDANER	SC-2141/42
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	7-GERSON CAMATA	ES-3203/04
PSDB			
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12	1-TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/94
COUTINHO JORGE	PA-1026/1226	2-BENI VERAS	CE-3242/43
JEFFERSON PERES	AM-2061/62	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
JOSÉ SERRA	SP-2351/52	4-LÚDIO COELHO	MS-2381/82
OSMAR DIAS	PR-2124/25	5-SÉRGIO MACHADO	CE- 2281/85
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
EDUARDO SUPLYCY - PT	SP-3213/15	1-ANTONIO CARLOS VALADARES - PSB	SE-2201/02
LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/42	2-SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2244/46
ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/02	3- ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE- 2391/92	4- ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-1121/4229
PPB			
ESPERIDIAO AMIN	SC-4200/06	1-EPITACIO CAFETEIRA	MA-1402/11
LEVY DIAS	MS-1128/1228	2-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/77
PTB			
JOSÉ EDUARDO VIEIRA	PR-4059/60	1-VALMIR CAMPELO	DF-1046/1146

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)
SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3516/4605

SALA Nº 19-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3255
FAX: 311-4344

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pags. 18655/6
Horário regimental: 3ª feiras às 10:00 hs.

Atualizada em: 26/09/97

**1.1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
SUBCOMISSÃO DESTINADA A EXAMINAR A POLÍTICA DE INCENTIVOS OFERECIDOS
ÀS EMPRESAS PELOS GOVERNOS ESTADUAIS**

PRESIDENTE: SENADOR FERNANDO BEZERRA

VICE-PRESIDENTE: SENADOR OSMAR DIAS

(09 TITULARES E 09 SUPLENTES)

PRAZO: 18.11.97

TITULARES		PFL	SUPLENTES
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42	1- FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12
BELLO PARGA	MA-3069/70	2- JONAS PINHEIRO	MT-2271/72
WALDECK ORNELAS	BA-2211/12	3- EDISON LOBÃO	MA-2311/12
PMDB			
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67	1- JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78
CARLOS BEZERRA	MT-2291/92	2- ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02
PSDB			
COUTINHO JORGE	PA-1026/1226	1- JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12
OSMAR DIAS	PR-2124/25	2- LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)			
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE- 2391/92	1- EDUARDO SUPLYCY - PT	SP- 3215/16
PPB + PTB			
ESPERIDIÃO AMIN	SC-4200/06	1- JOSÉ EDUARDO VIEIRA	PR- 4059/60

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 17:30 HORAS
SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO
☎- SECRETARIA: 311-3516/4605
FAX: 311-4344

SALA Nº 19 - ALA SEM. ALEXANDRE COSTA
☎- SALA DE REUNIÕES: 311-3255
E-MAIL: dirceuv@sgmsleg.senado.gov.br
ATUALIZADA EM: 26.09.97

ANDAMENTO

EM 26.08.97 FOI DESIGNADO RELATOR O SENADOR VILSON KLEINÜBING

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS
PRESIDENTE: SENADOR ADEMIR ANDRADE
VICE-PRESIDENTE: SENADOR LEOMAR QUINTANILHA
(29 TITULARES E 29 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PFL			
ROMERO JUCA	RR-2111/17	1-GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77	2-VAGO	RO-2231/37
JOSÉ ALVES	SE-4055/57	3-VAGO	PI-2131/37
BELLO PARGA	MA-3069/72	4-VAGO	MT-4064/65
WALDECK ORNELAS	BA-2211/17	5-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
EDISON LOBÃO	MA-2311/17	6-BERNARDO CABRAL	AM-2081/87
JOSÉ BIANCO	RO-2231/37	7-ROMEU TUMA	SP-2051/57
FREITAS NETO	PI-2131/37	8-JOÃO ROCHA	TO-4070/71
JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65	9-VAGO	

PMDB			
CARLOS BEZERRA	MT- 2291/97	1-JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78
GILVAM BORGES	AP-2151/57	2- VAGO	
JOÃO FRANÇA (**)	RR-3067/4078	3-ONOFRE QUINAN	GO-3148/49
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	4-JOSÉ SARNEY	AP-3429/31
ALBINO BOAVENTURA	GO-2091/97	5-RENAN CALHEIROS	AL-2261/70
NABOR JUNIOR	AC-1478/1378	6-VAGO	
MARLUCE PINTO	RR-1101/4062	7-VAGO	
OTONIEL MACHADO	GO-2031/32	8-VAGO	

PSDB			
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	1-ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/37
OSMAR DIAS	PR-2124/25	2-BENI VERAS	CE-1149
LÚDIO COELHO	MS-2381/87	3-SERGIO MACHADO	CE-2281/87
CARLOS WILSON	PE-2451/57	4-COUTINHO JORGE	PA-1026/1226
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/16	5-JEFFERSON PERES	AM-2061/67

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77	1-EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37
MARINA SILVA - PT	AC-2181/87	2-LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/47
ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/07	3-ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-1121/4229
SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2244/46	4-ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67

PPB			
ERNANDES AMORIM	RO-2051/57	1-EPITACIO CAFETERIA	MA-4073/74
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/76	2-ESPERIDIÃO AMIN	SC-4200/06

PTB			
VALMIR CAMPELO	DF-1248/1348	1-ODACIR SOARES	RO-3218/19

(**) Desfilou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97:

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)
SECRETÁRIO: RAIMUNDO FRANCO DINIZ
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4608/3515

SALA Nº 09-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3359
FAX: 311-3652

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pags. 18655/6
 Horário regimental: 4ªs feiras às 14:00 hs.

Atualizada em: 02/10/97

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PRESIDENTE: SENADOR BERNARDO CABRAL

VICE-PRESIDENTE: SENADOR RAMEZ TEBET

(23 TITULARES E 23 SUPLENTE)

TITULARES

SUPLENTE

PFL

GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-ELCIO ALVARES	ES-3130/32
EDISON LOBÃO	MA-2311/17	2-ROMERO JUCÁ	RR-2111/17
JOSÉ BIANCO	RO-2231/37	3-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	4-HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/79
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17	5-FREITAS NETO	PI-2131/37
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	6-BELLO PARGA	MA-3069/72
ROMEU TUMA	SP-2051/52	7-GILBERTO MIRANDA	AM-1166/3104

PMDB

JADER BARBALHO	PA-3051/53	1-VAGO	
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	2-NEY SUASSUNA	PB-4345/46
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/07	3-CARLOS BEZERRA	MT-2291/97
RAMEZ TEBET	MS-2221/27	4-CASILDO MALDANER	SC-2141/47
PEDRO SIMON	RS-3230/32	5-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/2467
RENAN CALHEIROS	AL-2261/2267	6-GILVAM BORGES	AP-2151/52

PSDB

JEFFERSON PERES	AM-2061/67	1-SERGIO MACHADO	CE-2284/87
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/24	2-JOSÉ SERRA	SP-2351/52
LÚCIO ALCANTARA	CE-2301/07	3-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/17
BENI VERAS	CE-3242/43	4-OSMAR DIAS	PR-2124/25

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

ANTONIO C. VALADARES - PSB	SE-2201/04	1-ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/07
ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67	2-SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2241/47
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE-2391/97	3-MARINA SILVA - PT	AC-2181/87

PPB

ESPERIDIAO AMIN	SC-4206/07	1-LEVY DIAS	MS-1128/1228
EPITACIO CAFETEIRA	MA-4073/74	2-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2073/74

PTB

REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/27	1-VALMIR CAMPELO	DF-1248/1348
------------------	------------	------------------	--------------

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS
SECRETÁRIO: VERA LÚCIA LACERDA NUNES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612

SALA Nº 03-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3541
FAX: 311-4315

Atualizada em: 02/10/97

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CÉ
PRESIDENTE: SENADOR ARTUR DA TÁVOLA
VICE-PRESIDENTE: JOEL DE HOLLANDA
(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PFL			
JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65	1-BERNARDO CABRAL	AM-2081/82
HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/87	2-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98	3-VAGO	
ÉLCIO ALVARES	ES-3130/32	4-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12
JOÃO ROCHA	TO-4070/71	5-GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05
ROMERO JUCÁ	RR-2111/17	6-JONAS PINHEIRO	MT-2271/72
ROMEU TUMA	SP-2050/57	7-WALDECK ORNELAS	BA-2211/12
EDISON LOBÃO	MA-2311/46	8-VAGO	
PMDB			
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	1-RAMEZ TEBET	MS-2222/23
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67	2-ONOFRE QUINAN	GO-3148/49
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02	3-NEY SUASSUNA	PB-4345/46
GERSON CAMATA	ES-3203/04	4-NABOR JUNIOR	AC-1478/1378
JOSÉ SARNEY	AP-3429/31	5-RENAN CALHEIROS	AL-2261/2267
JOÃO FRANÇA (**)	RR-3067/68	6-OTONIEL MACHADO	GO-2031/32
VAGO		7-VAGO	
PSDB			
ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/32	1-JEFFERSON PERES	AM-2061/62
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393	2-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/22
SERGIO MACHADO	CE-2281/82	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/94	4-CARLOS WILSON	PE-2451/52
BENI VERAS	CE-3242/43	5-JOSÉ SERRA	SP-2351/52
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/42	1-BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/72
MARINA SILVA - PT	AC-2181/82	2-ANTONIO C. VALADARES PSB	SE-2201/07
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37	3-VAGO	
ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-4229/30	4-VAGO	
PPB			
LEVY DIAS	MS-1128/1228	1-ESPERIDIÃO AMIN	SC-1123/1223
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/72	2-ERNANDES AMORIM	RO-2251/57
PTB			
ODACIR SOARES	RO-3218/19	1-REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/22

(**) Desfilou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604

SALA Nº 15-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276
FAX: 311-3121

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pags. 18655/6
 Horário regimental: 5ªs feiras às 14:00 hs.

Atualizada em: 02/10/97

5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ SARNEY
 VICE-PRESIDENTE: SENADOR ROMEU TUMA
 (19 TITULARES E 19 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PFL

GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/99
HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/79	2-BELLO PARGA	MA-3069/72
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67	3-JOÃO ROCHA	TO-4070/71
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	4-JOSÉ ALVES	SE-4055/57
ROMEU TUMA	SP-2051/57	5-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47
JOSÉ BIANCO	RO-2231/32	6-VAGO	

PMDB

JOSE SARNEY	AP-3429/31	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/4062
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/41	2-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
PEDRO SIMON	RS-3230/31	3- ALBINO BOAVENTURA	GO-2091/92
CÁSILDO MALDANER	SC-2141/47	4-GERSON CAMATA	ES-3203/94
JADER BARBALHO	PA-3051/53	5-OTONIEL MACHADO	GO-2031/32

PSDB

ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/36	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/27
CARLOS WILSON	PE-2451/57	2-TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4033/95
LÚDIO COELHO	MS-2381/87	3-OSMAR DIAS	PR-2121/27

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77	1-EDUARDO SUPLYCY - PT	SP-3215/16
ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-3188/89	2-ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/02
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37	3-MARINA SILVA-PT	AC-2181/82

PPB

LEOMAR QUINTANILHA	TO-2171/72	1-LEVY DIAS	MS-1128/1228
--------------------	------------	-------------	--------------

PTB

REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/2321	1-ODACIR SOARES	RO-3218/19
------------------	--------------	-----------------	------------

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)
 SECRETÁRIO: MARCOS SANTOS PARENTE FILHO
 TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3259/3496

SALA Nº 07-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3367
 FAX: 311-3546

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pags. 18655/6
 Horário regimental: 5ªs feiras às 10:00 hs.

Atualizada em: 02/10/97

6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

PRÉSIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: SENADOR FREITAS NETO
(23 TITULARES E 23 SUPLENTE)

TITULARES		SUPLENTE	
PFL			
FREITAS NETO	PI-2131/2137	1- JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/3174
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/2367	2- JONAS PINHEIRO	MT-2271/2277
ROMERO JUCÁ	RR-2111/2117	3- GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/3247
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/2047	4- WALDECK ORNELAS	BA-2211/2217
ÉLCIO ALVARES	ES-3130/3132	5- JOSÉ ALVES	SE-4055/4057
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/3199	6- ROMEU TUMA	SP-2051/57
HUGO NAPOLEÃO	PI - 4478/4479	7- GILBERTO MIRANDA	AM-1166/3104
PMDB			
NABOR JÚNIOR	AC-1478/1378	1- ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/2407
ALBINO BOAVENTURA	GO-2091/2097	2- CARLOS TEZET	MS-2221/27
RENAN CALHEIROS	AL-2261/2270	2- CARLOS BEZERRA	MT-2291/2297
GERSON CAMATA	ES-3203/ 3204	4- VAGO	
OTONIEL MACHADO	GO-2031/32	5- JOSÉ SARNEY	AP-2351/52
MARLUCE PINTO	RR-1101/4062	6- VAGO	
PSDB			
JOSÉ IGNACIO FERREIRA	ES-2021/2027	1- CARLOS WILSON	PE-2451/2457
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/2017	2- COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/95	3- OSMAR DIAS	PR-2121/2127
JOSÉ SERRA	SP-2351/52	4- VAGO *1	MS-2381/2387
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE-2391/2397	1- VAGO	SP-3212/15
ANTÔNIO C. VALADARES	SE-2201/07	2- EDUARDO SUPLICY (PT)	DF-2341/47
EMÍLIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37	3- LAURO CAMPOS (PT)	
PPB			
LEVY DIAS	MS-1128/1228	1- ESPERIDÍO AMIN	SC-1123/1223
ERNANDES AMORIM	RO-2251/57	2- EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-1411/4073
PTB			
REGINA ASSUMPCÃO	MG-2321/2327	1- ODÁCIR SOARES	RO-3218/19

OBS *1 - FALTA INDICAÇÃO DA LIDERANÇA CONFORME NOVA PROPORCIONALIDADE DA ATUAL SESSÃO LEGISLATIVA.

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)
SECRETÁRIO: CELSO PARENTE
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4354/4607SALA Nº 13-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3292 (FAX)
FAX: 311-3286(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pags. 18655/6
Horário regimental: 3ªs feiras às 14:00 hs.

Atualizada em: 02/10/97

7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC**(Resolução nº 46, de 1993)****PRESIDENTE: SENADOR JOÃO ROCHA****VICE-PRESIDENTE: SENADOR CARLOS WILSON****(17 TITULARES E 09 SUPLENTEs)**

TITULARES		SUPLENTEs	
PFL			
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	1-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47
JOSÉ ALVES	SE-4055/56	2-FRANÇELINO PÉREIRA	MG-2411/17
JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65	3-WALDECK ORNELAS	BA-2211/17
JOÃO ROCHA	TO-4070/71		
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05		
PMDB			
ONOFRE QJINAN	GO-3148/50	1-GILVAM BORGES	AP-2151/57
NEY SUASSUNA	PB-4345/46	2-JOÃO FRANÇA (**)	RR-3067/68
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/40		
VAGO			
VAGO			
PSDB			
BENI VERAS	CE-3242/43	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/22
CARLOS WILSON	PE-2451/57	2-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
JOSÉ SERRA	SP-2351/52		
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
EDUARDO SUPPLY - PT	SP-3215/16	1-BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77
VAGO			
PPB			
EPITACIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-ERNADES AMORIM	RO-2051/55
PTB			
VALMIR CAMPELO	DF-1046/1146		

() Desfilou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.****REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 17:00 HS (*) SALA Nº 06-ALA SEN. NILO COELHO****SECRETÁRIO: JOSE FRANCISCO B. CARVALHO TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3254****TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3935/3519 FAX: 311-1060****(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pags. 18655/6****Atualizada em: 02/10/97**

7.1) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC
(*) SUBCOMISSÃO DESTINADA À FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA (FUNDOS DE PENSÃO), QUE TENHAM COMO PATROCINADOR A UNIÃO E O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ ALVES
VICE-PRESIDENTE: SENADOR BENI VERAS
(07 TITULARES E 04 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PFL			
JOSE ALVES	SE-4055/56	1-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	2- WALDECK ORNELAS	BA-2211/17
PMDB			
ONOFRE QUINAN	GO-3148/50	JOÃO FRANÇA (**)	RR-3067/68
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/40		
PSDB			
BENI VERAS	CE-3242/43	COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
EDUARDO SUPLICY - PT	SP-3215/16		
VAGO			
PPB + PTB			
EPITACIO CAFETEIRA	MA-4073/74	ERNADES AMORIM	RO-2051/55

(**) Desfilou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.

REUNIÕES:
SECRETÁRIO: JOSÉ FRANCISCO B. CARVALHO
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3935/3519

SALA Nº 06-ALA SEN. NILO COELHO
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3254
FAX: 311-1060

ANDAMENTO

EM 10.9.97 FOI DESIGNADO RELATOR O SENADOR GILBERTO MIRANDA

(*) Atualizada em: 02/10/97

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 31,00
Porte de Correio	R\$ 96,60
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 127,60
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 62,00
Porte de Correio	R\$ 193,20
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 255,20
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

ug = 020002
gestão = 02902

Os pedidos deverão ser acompanhados de **Nota de Empenho, Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal - Agência 1386-2 PAB CEGRAF**, conta nº 920001-2, Banco do Brasil, Agência 0452-9 Central, conta nº 55560204-4 ou recibo de depósito via FAX (061) 2245450, a favor do FUNCEGRAF.

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº - BRASÍLIA DF - CEP 70165-900
CGC. 00.530.279/0005-49

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN.

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3738 Seção de Remessas Postais ou (061) 311-3803 Seção de Cobrança.

Tabela em vigor a partir de 3-3-97.

SENADO
FEDERAL



SECRETARIA
ESPECIAL
DE EDITORAÇÃO
E PUBLICAÇÕES

EDIÇÃO DE HOJE: 176 PÁGINAS